



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 08 de Junho de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.302

421 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	13
SECRETARIAS DE ESTADO	15
AUTARQUIAS	60
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	79
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	81
MUNICIPALIDADE	81
DIVERSOS	420

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.944, DE 30 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública a Liga Acreana de Futsal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Liga Acreana de Futsal no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.945, DE 30 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Hip Hop Mocambo – NHHM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Núcleo de Hip Hop Mocambo – NHHM, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Capital deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.946, DE 30 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Estrela Divina, localizado no Município de Plácido de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transforma a entidade civil de direito privado denominada Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Estrela Divina, localizado no Município de Plácido de Castro, em entidade de utilidade pública.

Art. 2º Com a transformação, a instituição mantém sua natureza de associação civil, respeitando seus dispositivos estatutários, mas, adquirindo as prerrogativas inerentes às entidades de utilidade pública, dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Estadual

nº 13, de 6 de julho de 1964.

Art. 3º Anualmente, a entidade deverá apresentar aos poderes fiscalizadores, os resultados das suas ações de cunho social a que se destina e previstas no seu estatuto, sob pena de revogação da natureza de entidade de utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.947, DE 30 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Coração do Mestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transforma a entidade civil de direito privado denominado Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Coração do Mestre, localizado no Município de Rio Branco, em entidade de utilidade pública.

Art. 2º Com a transformação, a instituição mantém sua natureza de associação civil, respeitando seus dispositivos estatutários, mas, adquirindo as prerrogativas inerentes às entidades de utilidade pública dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Estadual nº 13, de 6 de julho de 1964.

Art. 3º Anualmente, a entidade deverá apresentar aos poderes fiscalizadores, os resultados das suas ações de cunho social a que se destina e previstas no seu estatuto, sob pena de revogação da natureza de entidade de utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.948, DE 30 DE MAIO DE 2022

Concede Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luciano Batista de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luciano Batista de Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.056, 30 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.915, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio temporário de saúde aos servidores em efetivo exercício no sistema estadual de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.915, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.915, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio temporário de saúde aos servidores em efetivo exercício no sistema estadual de saúde.

Art. 2º O auxílio temporário de saúde será pago por servidor, independentemente de eventual pluralidade de vínculos funcionais com o Estado do Acre.

Art. 3º Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos da Lei nº 3.915, de 2022, os afastamentos elencados no art. 145 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 4º Não serão considerados de efetivo exercício para os efeitos da Lei nº 3.915, de 2022, os afastamentos especificados no art. 105, incisos V, VII, IX, X, XI e XII, da Lei Complementar nº 39, de 1993.

Parágrafo único. Também não será considerado de efetivo exercício para os efeitos da Lei nº 3.915, de 2022, o afastamento de que trata o art. 105, inciso IV, da Lei Complementar nº 39, de 1993, quando o afastamento exceder o período de um ano.

Art. 5º O auxílio temporário de saúde também será pago aos servidores indicados no art. 1º da Lei nº 3.915, de 2022, que estejam cedidos ou disponibilizados nos termos do art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 1993, por meio de cooperações técnicas firmadas para atuação no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O pagamento do auxílio temporário de saúde é automático, prescindindo de requerimento administrativo pelo servidor interessado.

Art. 7º As dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.057, 30 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 2.002, de 21 de maio de 2008, que cria gratificação especial para os profissionais médicos do quadro efetivo ou provisório da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, que desenvolvam atividades de medicina legal, e revoga o Decreto nº 10.417, de 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 2002, de 21 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.002, de 21 de maio de 2008, que cria gratificação especial para os profissionais médicos do quadro efetivo ou provisório da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, que desenvolvam atividades de medicina legal.

Art. 2º Os profissionais médicos que tiverem interesse em exercer as atividades de medicina legal definidas na Lei nº 2.002, de 2008, poderão apresentar requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

I - título de especialidade ou de residência médica na área de medicina legal e perícia médicas;

II - declaração de carga horária na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e em outros vínculos públicos ou privados;

III - dias e horários disponíveis para a realização de atividades de medicina legal.

Parágrafo único. É facultativa a realização do curso de formação na área de medicina legal aos profissionais que comprovarem habilitação

na forma do inciso I do caput.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE implementará banco de dados periodicamente atualizado no que se refere aos servidores públicos estaduais médicos habilitados interessados, com indicação dos respectivos:

I – nomes;

II – matrículas; e

III – quando possível, suas lotações.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE remeterá periodicamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP relatório referente à ferramenta de que trata o art. 3º.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP expedirá ofício requisitório à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com a indicação:

I – do servidor requisitado;

II – dos horários e locais de realização das atividades de medicina legal; e

III – do período durante o qual o servidor permanecerá à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Art. 6º Nos municípios onde, porventura, o quantitativo de servidores interessados exceda o quantitativo de vagas ofertadas para atuação nas atividades de medicina legal, serão observados os seguintes critérios de prioridade para designação:

I - título de especialista concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação na área de medicina legal e perícias médicas, com carga horária mínima de cem horas-aula;

II – cumprimento de carga horária de trabalho inferior a oitenta horas semanais, computados pela soma de seus vínculos públicos; e

III – compatibilidade de horários entre o período de exercício de atividades de medicina legal e outras atribuições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Alternativamente ao critério de que trata o inciso I do caput, será admitido título de pós-graduação na área de medicina legal com carga horária mínima de dez horas-aula.

Art. 7º A gestão funcional dos servidores requisitados continuará sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, inclusive quanto ao pagamento da gratificação de que trata este Decreto.

Art. 8º Os servidores habilitados que já estejam no exercício de atividades de medicina legal em unidades estaduais de segurança pública farão jus à gratificação prevista na Lei nº 2.002, de 2008, desde que apresentem à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE requerimento instruído com os documentos comprobatórios da capacitação exigida.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP fomentarão a realização de cursos de formação na área de medicina legal em todo o Estado, onde se fizer necessário.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, em diálogo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 10.417, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.058, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR; e revoga o Decreto nº 8.753, de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Conselho de Habitação;

b) Conselho Diretor;

c) Gabinete do Secretário:

1. Divisão de Protocolo;

d) Assessoria Técnica;

e) Assessoria Jurídica;

f) Assessoria de Comunicação;

g) Assessoria de Tecnologia da Informação;

h) Assessoria de Controle Interno;
i) Ouvidoria;

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Departamento Administrativo:

1. Divisão de Serviços Gerais;
2. Divisão de Pessoal;
3. Divisão de Transporte;
4. Divisão de Patrimônio e Almoarifado;
5. Divisão de Compras;

b) Departamento Financeiro:

1. Divisão de Orçamento e Finanças;
2. Divisão de Contabilidade;

III - Diretoria de Projetos:

- a) Divisão de Aprovação de Projetos Técnicos;
- b) Divisão de Fiscalização de Projetos;
- c) Departamento de Orçamento;
- d) Departamento de Arquitetura;
- e) Departamento de Projetos;
- f) Departamento de Infraestrutura.

IV - Diretoria de Planejamento:

- a) Departamento de Convênios;
- b) Departamento de Licitação e Contratos:
 1. Divisão de Licitação;
 2. Divisão de Contratos;
 3. Divisão de Gestão de Contratos Técnicos;

V - Diretoria de Obras Estruturantes:

- a) Departamento de Execução de Obras;
- b) Departamento de Obras Estruturantes

VI - Diretoria de Habitação:

- a) Departamento de Habitação:
 1. Divisão de Programas Habitacionais;
 2. Divisão de Fiscalização;
 3. Divisão Fundiária;
- b) Departamento Social.

Art. 2º O Regimento Interno fixará as atribuições, competências e funcionamento dos setores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR, em conformidade com o que estabelece o art. 64 da Lei Complementar nº 355 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.753, de 26 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.059, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece a estrutura organizacional básica do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE; e revoga o Decreto nº 5.315, de 18 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Presidência:

- a) Gabinete;
- b) Divisão De Comunicação – DIVCOM;
- c) Divisão De Serviço Social – DISOCI;
- d) Divisão Jurídica – DIJUR;
- e) Ouvidoria, Corregedoria E Auditoria – OCA;
- f) Controle Interno – COI;
- g) Divisão De Segurança Do Trabalho – DIVST.

II - Diretoria de Planejamento e Projetos de Saneamento – DIPPS:

- a) Gabinete Da Diretoria De Planejamento E Projetos De Saneamento – GABPLAS;
- b) Departamento de Projetos de Saneamento – DEPS:
 1. Divisão De Viabilidade Técnica – DIVT;
 2. Divisão De Licenciamento Ambiental E Outorga – DLAO;
 3. Divisão De Obras De Manutenção E Serviços De Saneamento – DIVOMS;
 4. Divisão De Elaboração De Projetos De Melhorias E Ampliações – DEPMA;
- c) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento – DEPD:
 1. Divisão De Captação De Recursos E Projetos Futuros – DICARP;
 2. Divisão De Processos Administrativos – DIPA;
 3. Divisão De Desenvolvimento Operacional E Institucional – DIDOI;

III - Diretoria Operacional – DOP;

- a) Gabinete Da Diretoria Operacional – GABDOP;
- b) Divisão De Controle De Qualidade – DIVCQ;
- c) Divisão De Suprimentos – DIS;
 1. Gerência De Produto Químico – GPQ;
 2. Gerência De Gestão E Suprimentos – GEGES;
- d) Divisão De Eficiência Energética – DIEFE;
- e) Divisão De Sistema De Abastecimento De Água – DISA;
- f) Divisão De Manutenção – DIMAN;
 1. Gerência De Manutenção Mecânica – GMM;
 2. Gerência De Manutenção Hidráulica – GMH;
 3. Gerência De Manutenção Elétrica – GME;
- g) Divisão De Sistema Esgotamento Sanitário – DISES;
- h) Divisão De Qualidade Da Água – DIQUA;
- i) Divisão De Operação Controle E Gestão – DOCG;
 1. Gerência Do Interior – GI;
 - 1.1. Gerência Sena Madureira – GESENA;
 - 1.2. Gerência Manoel Urbano – GEMANU;
 - 1.3. Gerência Rodrigues Alves – GERA;
 - 1.4. Gerência Xapuri – GEXAP;
 - 1.5. Gerência Assis Brasil – GEASB;
 - 1.6. Gerência Porto Acre – GEPA;
 - 1.7. Gerência Acrelândia – GEACRE;
 - 1.8. Gerência Capixaba – GECAP;
 - 1.9. Gerência Cruzeiro Do Sul – GECZS;
 - 1.10. Gerência Mâncio Lima – GEMALI;
 - 1.11. Gerência Plácido De Castro – GEPLAC;
 - 1.12. Gerência Senador Guiomard – GESEG;
 - 1.13. Gerência Jordão – GEJO;
 - 1.14. Gerência Bujari – GEBUJ;
 - 1.15. Gerência Feijó – GEFE;
 - 1.16. Gerência Epitaciolândia – GEEP;
 - 1.17. Gerência Marechal Thaumaturgo – GEMAT;
 - 1.18. Gerência Santa Rosa Do Purus – GESRP;
 - 1.19. Gerência Porto Walter – GEPOW;
 - 1.20. Gerência Tarauacá – GETAC;
 - 1.21. Gerência Brasileira – GEBRA;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF:

- a) Gabinete Da Diretoria Administrativa e Financeira – GABDIRAF;
- b) Departamento Comercial e de Faturamento – DECOF:
 1. Divisão De Atendimento Ao Consumidor – DIVAT;
 2. Divisão E Leitura E Faturamento – DILEF;
 3. Divisão De Arrecadação E Cobrança – DIVAC;
 4. Divisão De Fiscalização E Cadastro – DIFISC;
 5. Divisão De Serviços – DIVSER;
- c) Departamento de Administração e Finanças – DAFI;
 1. Divisão De Tecnologia Da Informação – DIVTI;
 2. Divisão De Controle De Contratos E Convênios – DICON;
 3. Divisão De Orçamentos E Finanças – DIVOF;
 4. Divisão De Contabilidade – DIVCONT;
 5. Divisão De Recursos Humanos – DRH;
 6. Divisão De Serviços Gerais – DIVSG;
 7. Divisão De Arquivo E Protocolo – DIVAP;
- d) Departamento de Licitações e Suprimentos – DELIS;
 1. Divisão De Compras – DIVCP;
 2. Divisão De Licitações – DIVLI;
 3. Divisão De Transporte E Logística – DIVTRAL;
 4. Divisão De Patrimônio – DIVPAT;
 5. Divisão De Almoarifado – DIVAL.

Art. 2º O Regimento Interno fixará as atribuições, competências e funcionamento dos setores que compõem a estrutura da SANEACRE, em conformidade com o que estabelece o art. 64 da Lei Complementar nº 355 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.315, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.060, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece a meta de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que

lhe confere o artigo 78, inciso VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o teor do art. 34 da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.730, de 22 de agosto de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.587, de 12 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, do Relatório de Estabelecimento do Resultado Global elaborado pelo Comitê de Estabelecimento das Metas para o Exercício de 2022, nomeado pela Portaria nº 358, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.170, de 24 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para o exercício de 2022 no valor de R\$ 1.595.573.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Para o exercício de 2022, o resultado global da SEFAZ será aferido unicamente pela arrecadação do ICMS, incluídos os juros e as multas decorrentes do imposto e excluídos os valores arrecadados na rubrica Dívida Ativa.

§ 2º A meta de arrecadação estabelecida no caput será dividida em duas submetas, correspondentes a:

I - 46,31% (quarenta e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) da meta de arrecadação, no primeiro semestre; e

II - 53,69% (cinquenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) da meta de arrecadação, no segundo semestre.

§ 3º A arrecadação do ICMS, para efeito do cumprimento da meta estabelecida no caput, será aferida pelo relatório "Arrecadação Mensal do ICMS Modelo I - Pagamento" do Módulo Arrecadação do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT.

Art. 2º A meta de arrecadação de 2022 poderá, através de ato do Secretário de Estado da Fazenda, ser revisada após o encerramento do primeiro semestre e/ou ao final do exercício, incluindo nesta revisão a análise da variação das previsões dos índices de inflação e PIB para o exercício de 2022, a possibilidade de inclusão da receita da Dívida Ativa do ICMS na base de apuração do resultado global, e outras ocorrências que possam interferir positiva ou negativamente no atingimento do resultado.

Art. 3º O pagamento do Prêmio Anual de Valorização da Atividade Fazendária deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo o pagamento da primeira, a título de adiantamento, efetuado após a apuração e verificação do cumprimento do resultado previsto no §2º, inciso I, do art. 1º. Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela será compensado por ocasião do pagamento do prêmio total, após apuração do resultado anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.061, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Medalha de Mérito da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, a medalha "Mérito da Segurança Pública", destinada a reconhecer pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que no desempenho de suas funções tenham se destacado contribuindo direta ou indiretamente para o crescimento e fortalecimento da Segurança Pública do Estado do Acre.

Art. 2º A medalha de Mérito da Segurança Pública será concedida por meio de portaria do Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública, acompanhada do respectivo diploma mediante indicação do Governador do Estado do Acre ou de proposição a ser apresentada pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública;

II - Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros,

bem como do Delegado Geral da Polícia Civil;

III - Presidentes de autarquias vinculadas ao Sistema de Segurança Pública; e

IV - membros do "Conselho do Mérito da Segurança Pública".

Parágrafo único. Para fins de concessão da referida honraria as indicações apresentadas pelas autoridades constantes dos incisos I a IV deverão ser aprovadas pelo Conselho do Mérito da Segurança Pública.

Art. 3º O Conselho da Medalha de Mérito de Justiça e Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, na condição de presidente;

II - Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública;

III - diretores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho disporá de um servidor da SEJUSP designado pelo presidente para secretariar as sessões.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - analisar a documentação dos indicados pelas autoridades constantes dos incisos I a IV, do art. 2º, para receberem a honraria, aprovando ou rejeitando as proposições por deliberação reservada, por maioria de votos de seus Membros;

II - criar regimento interno que regule os trabalhos do referido colegiado; e

III - promover processo administrativo destinado a cassação das medalhas dos que agraciados que:

a) nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

b) tenha cometido ato contrário à dignidade e à honra, à moralidade do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP ou da Sociedade Civil ou Militar, desde que devidamente apurado; e

c) tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, em virtude do cometimento de crime hediondo.

Art. 5º A Medalha de Mérito da Segurança Pública terá as seguintes características, conforme o Anexo Único deste Decreto:

I - no anverso, a Medalha de Mérito de Justiça e Segurança Pública será constituída por uma estrela de prata de 5 pontas, tendo ao centro o Brasão do Estado do Acre e a legenda frase «simul nos fortis» (juntos somos fortes), representando o lema da integração das Forças de Segurança do âmbito do Estado do Acre, ladeado de coroa de louros de ouro. A circundar a coroa de louros interior levará a legenda «SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA» com as letras maiúsculas;

II - no verso, a Medalha de Mérito de Justiça e Segurança Pública possuirá o emblema do Governo do Estado do Acre em alto relevo ao centro, medindo 25mm de largura por 27mm de altura, ficando na parte inferior "MÉRITO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA", bem como, a numeração do presente Decreto, sendo o preenchimento entre as inscrições com esmalte na cor branca;

III - FITA: A Medalha de Mérito de Justiça e Segurança Pública será suspensa de uma fita de seda com 5 filetes verticais de igual largura, sendo 3 verdes e 2 amarelos, dispostos alternadamente.

Parágrafo único. A Medalha outorgada a pessoa do sexo feminino ostentará dois laços idênticos nas cores da fita, posicionados horizontalmente, no anverso em relação à medalha, o primeiro medindo 80mm de comprimento por 35mm de largura e o segundo sobreposto ao primeiro, medindo 70mm de comprimento por 35mm de largura e ao centro, unindo os dois laços, uma fita branca com 10mm a ser fixada na medalha.

Art. 6º No traje diário, os agraciados poderão usar na lapela, como distintivo da Medalha, uma roseta nas cores da fita e os militares, a barreta nas mesmas cores.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a organização do evento para entrega da Medalha, bem como a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia, após aprovação pelo Conselho.

Art. 7º As despesas com confecção das medalhas e os diplomas correspondentes, serão realizadas com recursos próprios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA PGE/CEJUR Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O Procurador-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, e o Presidente em exercício da Comissão do VII Concurso Público para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Acre, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram delegadas mediante a Portaria PGE Nº 112, de 14 de março de 2022, veiculada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.244, tendo em vista o Edital PGE/CEJUR nº 030, de 25 de maio de 2022, que retificou a lista de classificação dos candidatos aprovados no VII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Acre, bem como considerando o Decreto nº 1.304-P, de 16 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.286, e o Decreto nº 1.455-P, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.298,

R E S O L V E M:

Art. 1º PRORROGAR o prazo concedido ao candidato JOÃO PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA na Portaria Conjunta PGE/CEJUR Nº 03, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.293, e CONVOCAR a candidata CAROLINA BRAGA PAIVA, com fulcro no art. 67 do Regulamento do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2017/PGE/AC, para providenciar, às suas expensas, os exames médicos a seguir especificados, emitidos em até 180 dias anteriores à sua apresentação:

I - avaliação cardiológica com ECG (eletrocardiograma) e Raio X de tórax com laudos;

II - avaliação neurológica;

III - avaliação oftalmológica com exame de Acuidade Visual (informando qualquer deficiência em algum dos olhos);

IV - avaliação infectológica com exame de Sorologia de Hepatite "A" e "B"; e

V - avaliação psiquiátrica;

VI - avaliação com ortopedista (raio x da coluna total com laudo);

VII - hemograma completo;

VIII - glicemia em jejum.

§ 1º Após obter todos os laudos médicos nas especialidades supracitadas, o candidato deverá comparecer no dia 20 de junho de 2022, no horário de 8h às 11h, à Junta Médica Oficial do Estado, sito à Rua Benjamin Constant, n. 351, Cerâmica, telefone (68) 3215-4332, nesta Capital, para inspeção médica, munida de documento de identidade original, de acordo com o art. 66, VI, do Regulamento do Edital de Abertura de Concurso nº 001/2017/PGE/AC.

§ 2º Por ocasião da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados novos exames, se necessários, para a conclusão do diagnóstico.

§ 3º Após a análise dos laudos comprobatórios, poderá ser emitido o atestado de sanidade e capacidade física e mental do candidato.

§ 4º Caso o candidato deixe de entregar algum laudo médico ou não apresente outros exames solicitados pela inspeção médica oficial, não fará jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.

§ 5º Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º PRORROGAR o prazo concedido ao candidato JOÃO PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA na Portaria Conjunta PGE/CEJUR Nº 03, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.293, e CONVOCAR a candidata CAROLINA BRAGA PAIVA, com fulcro no art. 66 do Regulamento do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2017/PGE/AC para apresentar os documentos a seguir especificados, aplicável, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.726/2018, que são necessários à instrução dos procedimentos de nomeação e posse, à secretaria do concurso, no dia 20 de junho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede provisória da PGE/AC, na Av. Getúlio Vargas, nº 733, Bosque.

I – cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;

II – comprovante de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil;

III – atestado de capacidade física e psíquica, fornecido pela Junta Médica Oficial do Estado do Acre;

IV – declaração de bens;

V – cópia autenticada do CPF;

VI – cópia autenticada do PIS ou PASEP, no caso de já ter sido empregado;

VII – cópia autenticada da Carteira de Trabalho (página com foto, qualificação civil e páginas de contratos), caso já tenha sido empregado;

VIII – última declaração do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal;

IX – cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

X – cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, caso possua;

XI – comprovante de tipagem sanguínea (original);

XII – declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

XIII – declaração de não-acumulação irregular de cargo, emprego ou função pública; e

XIV – comprovante do número da conta corrente e agência bancária respectiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022

Marcos Antônio Santiago Motta
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
PAULO JORGE SANTOS
Procurador do Estado
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos em exercício

EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 002/2022

O Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, em exercício, no uso de suas atribuições legais e etc; Considerando a prorrogação do prazo para inscrição de teses no XLVIII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal da ANAPE para o dia 20 de junho de 2022, conforme verifica-se no sítio eletrônico do evento, FAZEM SABER:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 de junho de 2022 o prazo previsto no art. 5º do EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 001/2022, para que os Procuradores do Estado interessados encaminhem requerimento à Chefia do CEJUR para participação no concurso de concessão de bolsa de ajuda financeira, a fim de custear eventual despesa realizada pela participação no XLVIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2022 em Gramado/RS.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 6 de junho de 2022.

Marcos Antônio Santiago Motta
Procurador-Geral do Estado do Acre
Paulo Jorge Silva Santos
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, em exercício

TERMO DE ADESÃO Nº 5/2022/PGE

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2021, oriunda do Pregão Eletrônico pelo Registro de Preços nº 228/2021 CPL 03, processo sei nº 0844.013400.00001/2021-40 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDUR.

Partes: O ESTADO DO ACRE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ nº 04.088.258/0001-42, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bairro do Bosque, em Rio Branco – Acre, doravante denominado como PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO e do outro lado a Empresa I9

SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.361.899/0001-29, com sede na Rua 10 de Junho, nº 690, sala 02, CEP: 69.901-270- casa Nova- Rio Branco Acre, neste ato representado pela senhora SONELI MARIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 377.422 SSP/AC e do CPF/MF nº 315.567.102-59 doravante denominada FORNECEDOR.

Objeto: Adesão ao Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 017/2021, oriunda do Pregão Eletrônico pelo Registro de Preços Nº 228/2021 CPL 03, processo SEI nº 0844.013400.00001/2021-40 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDUR / ACRE, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de material de informática, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Processo/PGE/ SEI/Nº 0056.001005.00029/2022-37, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE ESTIMADA	QTDE REGIS-TRADA NA ATA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	<p>Monitor 1. Especificações: 1.1 O monitor ofertado deverá possuir Tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 23,8", proporção 16:9, brilho de 250 cd/m2, relação de contraste de 1.000:1, 16,7 Milhões de cores; 1.2 Resolução mínima de 1920x1080 a 60hz;1.3 Conectores de Entrada: 01 (uma) entrada VGA, 01 (uma) entrada HDMI e, 01 (uma) entrada DisplayPort;1.4 Deverá possuir 01 (um) cabo Displayport e HDMI e um cabo de alimentação;1.5 Deve possuir Pixel Pitch máximo de 0,275 mm; 1.6 Deve possuir 5 (cinco) interfaces USB, sendo 4 (quatro) Downstream e 1 (um) Upstream.1.7 Controle digital de brilho e contraste. Regulagem de inclinação, altura (mínimo 130 mm), suporte giratório (mínimo 90°) e Pivot (rotação) de 180°;1.8 Tratamento antirreflexivo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexivos; 1.9 Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50- 60Hz, com ajuste automático;2. Certificações:2.1 Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Gold. A comprovação para a compatibilidade eletromagnética poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 2.2 Possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 ou similar emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional. A comprovação poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; Deverá ser comprovada a adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente. A comprovação poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO;</p> <p>2.3 O monitor deverá possuir um conector de encaixe para o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações;2.4 Outros requisitos:2.5 Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, bateria, disco rígido, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico;2.6 A escolha do material a ser apresentado fica a critério do proponente;2.7 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes Dell Unid 70 R\$1.485,00 R\$103.950,00 Estado do Acre Procuradoria -Geral do Estado do Acre externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para homologação.;2.8 As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;2.9 Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil -polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação;2.10 Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;2.11 A contratante poderá abrir o equipamento e substituir componentes internos, como memória e disco rígido, sem perda da garantia;2.12 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagens ilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dos manuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentar link ativo do site do fabricante;2.13 Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;2.14 Apresentação obrigatória de publicações oficiais que venham a comprovar efetivamente o conjunto de especificações exigidas, sob pena de desclassificação na falta destas;2.15 Garantia On -Site:2.16 Os equipamentos possuem garantia por um período mínimo de 05 (cinco) anos on -site;2.17 SLA de no mínimo: Primeiro atendimento (podendo ser remoto) em até 24 horas e reposição de peças em até 05 (cinco) dias úteis dentro do horário comercial, pelo período da garantia exigido em edital;2.18 Deverá ser apresentado documento do fabricante direcionado à esta solicitante atestando que realizará o atendimento do nível de serviços nos prazos SLA (Service Level Agreement) e atendimento on -site com técnicos e com as respectivas substituições de peças por sua conta dentro do período de garantia à que o edital exige; Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento serão entregues necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança; 2.19 O Primeiro Atendimento deverá ser realizado pela Empresa Licitante que deverá ter base local ou Estado do Acre subcontrata que deverá apresentar contrato de serviços terceirizados com uma empresa sediada no estado do Acre, pelo período da garantia exigida em edital e com firma registrada em cartório. Marca DELL</p>	UND.	70	220	R\$1.485,00	R\$103.950,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$103.950,00

Valor Total Estimado: R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência da Ata: 06/12/2021 a 06/12/2022

Data da Adesão: 06/06/2022

Fundamentação Legal: Atendendo as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 228/2021 CPL 03 - sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decretos Estaduais nºs 5.967/2010, 5.965/2010 e 4.767/2019; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Ata de Registro de Preços nº 017/2021. Aceite do Órgão Gerenciador e da Empresa detentora da Ata. Manutenção das condições de habilitação. Ausência de sanções impeditivas no Portal da Transparência, consulta ao CEIS, CNEP, SICAF e CNJ. Pesquisas de mercado, verificação da vantajosidade econômica, justificativa da necessidade. Dotação Orçamentária. Parecer nº 8/2022/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA e Despacho nº 1094/2022/PGE - PGE, devidamente aprovados pela autoridade superior."

Marcos Antônio Santiago Motta
Procurador-Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA REGULAMENTAR Nº 03 DE 06 DE JUNHO DE 2022

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica da Polícia Civil,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, coordenar, planejar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil, conforme preceitua o art. 8º, incisos I da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil expedir instruções normativas de caráter administrativo e policial, conforme preceitua o art. 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar mecanismos de controle do uso de viaturas policiais utilizadas na execução de serviços múltiplos, em especial, investigativos;

CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política voltada para a otimização dos recursos públicos e contenção de gastos;

CONSIDERANDO que as diligências policiais, para que alcancem êxito, muitas vezes têm de ser realizadas fora dos horários normais de expediente e deflagradas com urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão no que se refere ao quantitativo de viaturas;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade e o da moralidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, LCE 129/2004, estabelece como dever do policial civil o cumprimento das normas legais ou regulamentares, a teor do art. 100, III;

CONSIDERANDO a necessidade, a conveniência e a oportunidade de regulamentar e organizar os fluxos de atendimento dos órgãos de execução que compõem a Divisão de Transporte da Polícia Civil do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar normas relativas às atribuições e ao fluxo de atendimento da Divisão de Transportes da Polícia Civil - DITRA, bem como o uso dos veículos oficiais, viaturas e veículos apreendidos, o abastecimento, o controle de manutenção e formalidades acerca do assunto.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se viatura da Polícia Civil ou viatura policial, os veículos: I- integrantes do patrimônio da Polícia Civil, inclusive os que lhe forem cedidos ou aqueles advindos de convênios;

II-acautelados aos seus servidores ou às suas unidades mediante autorização judicial, para o uso da Polícia Civil;

III-locados à instituição mediante contrato administrativo;

IV-requisitados na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal; e, V-aqueles que, de qualquer forma, estejam a serviço da Polícia Civil ou cujo uso foi autorizado em virtude de suas funções institucionais.

Parágrafo único. As viaturas referidas no caput serão utilizadas exclusi-

vamente para as atividades da Polícia Civil do Estado do Acre.

Art. 3º O condutor da viatura deverá portar documento de habilitação válido, com a categoria adequada ao tipo de veículo conduzido, bem como documento que comprove que a viatura conduzida se trata de veículo que pertença à frota da Polícia Civil do Estado do Acre ou que esteja a serviço desta.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação dos documentos citados, quando solicitados em fiscalização de trânsito.

Art. 4º A autoridade titular de unidade policial poderá autorizar policial civil, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, deslocar-se e manter em sua residência viatura policial desde que haja possibilidade de seu acionamento ou convocação para missões e trabalhos inerentes às suas funções institucionais fora do horário de expediente ou definido em escala.

Parágrafo único. O policial civil autorizado a deslocar-se à sua residência mediante o uso de viatura, na forma deste artigo, ficará responsável pela guarda da viatura em abrigo seguro.

CAPÍTULO II - DIVISÃO DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL

Art. 5º A Divisão de Transportes da Polícia Civil do Estado do Acre é o setor responsável pelo gerenciamento da frota de veículos da Polícia Civil, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I -prover as manutenções corretivas e preventivas dos veículos da frota da Polícia Civil do Estado do Acre;

II -.controle e coordenação da frota e do respectivo abastecimento, em conjunto com o DPCI;

III.- coordenação, guarda e controle de estacionamento e depósito de viaturas danificadas e veículos apreendidos;

IV-.manutenção de arquivos contendo informações e documentos sobre a frota de veículos, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, bem como lançamento dessas informações em sistema próprio;

V-.manter base de dados contendo informações sobre os preços de peças e serviços de manutenção em veículos;

VI- o resgate ou remoção de viaturas avariadas, ou inoperantes, bem como de veículos apreendidos, entre as unidades policiais e o depósito de veículos da instituição;

VII-.o controle dos veículos apreendidos e à disposição da Justiça que estiverem no depósito da instituição, bem como a devida restituição a quem de direito, mediante apresentação da ordem judicial correspondente;

VIII-manter o controle, cadastro e o inventário das viaturas policiais acauteladas pela justiça, mediante levantamento periódico junto às unidades policiais da capital e do interior;

IX-instituir e manter atualizado cadastro de veículos apreendidos;

X-.informar periodicamente ao DPCI, para que este repasse ao órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, sobre a relação de veículos cujo uso e destinação sejam de interesse da Polícia Civil do Estado do Acre, mediante solicitação fundamentada;

XI-providenciar, junto aos órgãos e/ou setores competentes, placas de segurança aos órgãos de trânsito;

XII-providenciar, em tempo hábil, a expedição da documentação das viaturas da PCAC, inclusive das viaturas acauteladas;

XIII-.proceder, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Geral e o Chefe da Divisão de Patrimônio da Polícia Civil, aos trâmites necessários, junto à SEPLAG, para o desfazimento de veículos classificados como inservíveis, na forma da Lei nº 3.590, de 19 de dezembro de 2019;

XIV- promover as medidas necessárias a assegurar, junto ao respectivo órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, as isenções legais ou dispensas locais do pagamento de tributos sobre as viaturas da PCAC;

XV- manter-se atualizado sobre os convênios dos quais participe a Polícia Civil do Estado do Acre, que contemplem a aquisição dos veículos, bem como opinar sobre as especificações técnicas apropriadas às necessidades do serviço da Polícia Civil;

XVI -.inteirar-se dos contratos firmados pela instituição, cujo objeto seja voltado à aquisição ou locação de veículos, peças de reposição, prestação de serviços de manutenção, limpeza e abastecimento, e tudo quanto diga respeito à ampliação, aperfeiçoamento, manutenção e outros serviços atinentes à frota;

XVII -Inteirar-se do teor do Manual de Orientação, Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019, bem como do Manual de Administração de Bens Móveis do Estado do Acre, publicado mediante o Decreto n. 12.672, de 10 de agosto de 2005, seguindo-os naquilo que for aplicável às suas atividades;

XVIII - Verificar, periodicamente, junto à Divisão de Patrimônio da PCAC a atualização dos lançamentos, no Sistema de Gestão de Recursos Pú-

blico do Acre – GRP – dos veículos patrimoniados da Polícia Civil; XIX -atestar, quando necessário, as notas atinentes a produtos ou serviços prestados à frota, desde que devidamente constatada a entrega do produto ou a prestação do serviço;

XX -fiscalizar contratos cujos objetos sejam atinentes ao setor, quando designado para tal;

XXI -providenciar a adesivagem das viaturas que devam ser caracterizadas, de acordo com os padrões adotados pela PCAC;

XXII -assessorar a gestão da PCAC, quando da elaboração dos termos de referência destinados à aquisição de veículos, acerca das especificações necessárias ao atendimento da demanda veicular da instituição, levando em conta a natureza do serviço a ser executado, as peculiaridades regionais, tais como, malha viária, características das vias de acesso às diversas localidades, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, dentre outros fatores;

XXIII -comunicar, de ofício, à Corregedoria Geral da Polícia Civil a constatação de ocorrências de uso indevido de viatura policial, ou quaisquer incidentes, avarias ou irregularidades de que tiver conhecimento; e XXIV -outras atribuições correlatas.

Parágrafo único A Divisão de Transportes será vinculada administrativamente ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil e orientada operacionalmente pelo Departamento de Polícia da Capital e do Interior – DPCI.

CAPÍTULO III - DO ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO

Art. 6º. Os veículos apreendidos em procedimento criminal e acautelados a policiais civis pelo Poder Judiciário serão utilizados exclusivamente nas atividades concernentes à Polícia Civil.

Parágrafo único. Somente os Delegados de Polícia poderão representar ou solicitar acautelamento de veículos ao Poder Judiciário ou a outros órgãos ou entidades.

Art. 7º. A autoridade policial, antes de solicitar a autorização judicial para uso do veículo pela Administração, deverá obter anuência do Ordenador de Despesas da Polícia Civil mediante apresentação formal e pormenorizada da finalidade do pedido, dado às repercussões administrativas e financeiras decorrentes da utilização do veículo.

§1º. De posse da justificativa e das informações do estado geral de conservação do veículo, o Diretor do DPCI indicará ao Delegado-Geral da Polícia Civil a viabilidade ou não do cadastramento do veículo nos sistemas de abastecimento, dadas as repercussões administrativas e financeiras decorrentes da utilização da viatura.

§ 2º O Delegado-Geral da Polícia Civil decidirá acerca do cadastramento e inclusão no rol dos veículos a serem abastecidos e mantidos pela Polícia Civil.

Art. 8º. Uma vez deferida a cautela do veículo pelo Juízo, a autoridade policial que representou pela medida deverá encaminhar, de imediato, uma cópia da decisão judicial ao Delegado-Geral, para conhecimento, e ao DPCI, para os registros, cadastros, controles e demais providências definidas nesta Portaria.

Art. 9º. O servidor responsável pela viatura acautelada deverá zelar pela manutenção e conservação do mesmo, respondendo, na forma da lei, pelo uso indevido, por eventuais danos, infrações de trânsito ou outros prejuízos causados pela não observância das condições inerentes ao zelo da coisa pública.

Art. 10º. As solicitações de placa de segurança serão feitas diretamente ao DPCI, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 11. O Diretor do DPCI será responsável pela elaboração de quadro de distribuição de viaturas entre as unidades policiais, periciais e administrativas da capital e do interior levando em consideração a necessidade operacional e a capacidade financeira e orçamentária da instituição.

§ 1º Cabe ao DPCI propor medidas ao Delegado-Geral da Polícia Civil, para adequação da atual frota da PCAC às diretrizes firmadas na presente normativa.

§ 2º Caberá ao Delegado-Geral decidir acerca do remanejamento de viaturas policiais entre as unidades operacionais e/ou administrativas da Polícia Civil.

§ 3º O Delegado-Geral poderá requisitar a imediata apresentação de viaturas policiais na Divisão de Transportes ou em pátio de outra unidade operacional ou administrativa da Polícia Civil que designar.

§ 4º As regras definidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como aquelas fixadas nos arts. 7º e 8º, deverão constar das representações judiciais por acautelamento de veículos.

CAPÍTULO IV – DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 12. O abastecimento dos veículos se dará de acordo com o regimento estabelecido em contrato mantido pela Polícia Civil e seu controle direto será efetuado pela Divisão de Transportes.

Art. 13. Haverá uma cota semanal de combustível para cada veículo, predeterminedada pelo DPCI, com anuência do Ordenador de Despesas da Polícia Civil. § 1º Caso haja necessidade de cota extra de combustível, o pedido deverá ser dirigido ao Diretor do DPCI, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou, em caso de indisponibilidade do sistema por qualquer motivo, poderá ser encaminhado por qualquer meio eletrônico que permita o registro e armazenamento da solicitação, bem como a identificação do servidor solicitante.

§ 2º Caberá ao Diretor do DPCI a decisão quanto aos pedidos de abastecimento extraordinário ou de aumento da cota ordinária atribuída a cada unidade policial, devendo a decisão ser comunicada em tempo oportuno ao Delegado-Geral.

CAPÍTULO V – DA ENTREGA INICIAL E DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 14. A entrega dos veículos será feita da seguinte forma:

I-o veículo próprio (patrimoniado) será entregue ao servidor, por meio de um termo de responsabilidade, emitido pelo sistema de controle de patrimônio do Estado;

II-os locados, por meio de cautela interna; e

III-os solicitados à Justiça, por meio de cautela judicial, a qual deverá ser imediatamente comunicada ao DPCI, para os cadastros e controles pertinentes.

CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 15. Serão mantidos pela PCAC, por meio da DITRA, os veículos próprios (patrimoniados) e os acautelados pelo Poder Judiciário para o serviço da Polícia Civil.

§1º Quando algum veículo próprio (patrimoniado) ou acautelado apresentar defeito em via pública que lhe impedir o prosseguimento da missão deverá o condutor entrar em contato com Centro Integrado de Operações em Segurança Pública – CIOSP (190) e solicitar a retirada do veículo e remoção para local apropriado, de acordo com a orientação a ser dada pela Divisão de Transportes.

§2º Quando se tratar de veículo alugado, na situação do parágrafo anterior, os condutores devem manter contato direto com a locadora, conforme previsão contratual. Caso não seja resolvido, contatar o CIOSP (190) e seguir o rito formal aplicável ao caso da mesma maneira dos veículos próprios.

§3º Veículos locados terão manutenção efetuada conforme disposição contratual.

CAPÍTULO VII - DOS DANOS E AVARIAS

Art. 16. Os danos em viatura, decorrentes de acidente de trânsito ou provocados por terceiros, serão objeto de registro de ocorrência policial, onde deve conter descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas.

§1º A viatura deve ser submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística.

§ 2º A delegacia responsável pelo registro encaminhará cópia da ocorrência ao DPCI e à unidade responsável pela viatura até o primeiro dia útil seguinte ao fato.

Art. 17 Em caso de acidente de trânsito envolvendo viatura policial, com ou sem vítima, deverá ser providenciado o isolamento e a preservação do local do fato e acionado o Instituto de Criminalística, para os exames periciais pertinentes.

§ 1º A viatura não poderá ser retirada do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do exame pericial.

§ 2º Se não for possível a realização de perícia em razão da descaracterização ou desfazimento do local de acidente de trânsito ou por qualquer outro motivo justificado, a viatura será apresentada imediatamente ao Instituto de Criminalística para exame pericial.

§ 3º Após o registro da ocorrência policial e a realização do exame pericial, a viatura será imediatamente encaminhada à DITRA, para vistoria, reparo e demais providências administrativas pertinentes e análise quanto à possibilidade da continuidade de seu uso.

§ 4º. Não havendo condições de uso da viatura, em razão de comprometimento de segurança e eficiência, esta ficará recolhida sob responsabilidade da DITRA até que se providencie o devido reparo ou seu recolhimento definitivo.

§ 5º Nas situações de que trata o caput, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as medidas cabíveis previstas na legislação no âmbito disciplinar, se for o caso.

§ 6º Não é permitido o reparo em viatura, ou qualquer tipo de conserto, troca de peças ou manutenções, sem prévia autorização do DPCI.

CAPÍTULO VIII - DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 18. Deverão ser tomados os cuidados necessários para a conservação dos veículos apreendidos na forma em que foram recebidos.

§1º No ato da apreensão os veículos devem ser vistoriados e ficar registrados, em relatório de vistoria, conforme o anexo único desta Portaria, as condições em que foram recebidos.

§2º Os veículos apreendidos na capital, após devidamente vistoriados, deverão ser encaminhados pela Autoridade Policial ao pátio/ depósito da Polícia Civil no prazo no prazo de 48 horas.

§3º Nas demais cidades do interior os veículos apreendidos deverão ser encaminhados ao pátio/ depósito da Polícia Civil ficando sob a responsabilidade da autoridade policial que presidir o respectivo procedimento.

§ 4º No ato de recebimento, o representante/ responsável do departamento de transporte deverá conferir as condições em que o veículo lhe foi entregue.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Em casos excepcionais o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá determinar realização de verificação "in loco" a qualquer tempo, bem como o remanejamento de veículo a bem do serviço público sem prejuízo das disposições anteriores.

Art. 20. Cabe ao DPCI adotar medidas para adequação da atual frota da PC/AC às diretrizes firmadas na presente normativa.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Portaria Regulamentar nº 06, de 25 de maio de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Dê-se ciência: a todas as unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil; ao Corregedor-Geral; aos Diretores dos Departamentos da Direção-Geral; à Presidência do Tribunal de Justiça; à Corregedoria-Geral de Justiça; ao Procurador-Geral de Justiça; à Superintendência da Polícia Federal no Acre; ao MM. Juiz Diretor da Seção Judiciária do Acre, da Justiça Federal; ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE VISTORIA DE VEÍCULO

RELATÓRIO DE VISTORIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

- Proprietário:		
- CPF/CNPJ:		
- Placa/UF:		
- RENAVAL:	- Ano de Fabricação:	- Ano Modelo:
- Marca/Modelo:		
- Espécie/Tipo/Carroceria:		
- Categoria:	- Cor:	- Combustível:
- Chassi:		- Remarcado:
- Motor:		- Original:
- Documento Apresentado:		- Original:
- Razão da apreensão:		
- N° do IPL/ Autoridade:		
- Responsável pela entrega:		
- Observações Conclusivas:		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO – NIV (CHASSI) (FOTO)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTOR (FOTO)	
PARTE LATERAL DO VEÍCULO (FOTO)	PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (FOTO)	

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA REGULAMENTAR Nº 04 DE 06 DE JUNHO DE 2022

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público, dirigida por delegado de polícia de carreira, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, em todo o território do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral da Polícia Civil, dentre outras coisas, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do Art. 8º, inc. I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação, fortalecimento e regulamentação adequada das atividades relacionadas à repressão qualificada às ações criminosas organizadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementação de estratégias de repressão a infrações penais graves, em especial, com o enfrentamento das ações de organizações criminosas;

CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que norteiam

CONSIDERANDO que, para isso, foi criada, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que Art. 5º, do Decreto 5.959, de 30 de dezembro de 2010, "As atribuições, a composição, o território de atuação, o funcionamento, o horário de expediente, as relações de subordinação e/ou vinculação entre as unidades policiais e entre estas e os órgãos da Direção Geral da Polícia Civil, e os demais processos de caráter administrativo ou operacional serão definidos por ato do Delegado Geral",

RESOLVE:

REGULAMENTAR as atribuições, a composição, o território de atuação e o funcionamento da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO:

I- apurar os crimes previstos no Código Penal e na Legislação Penal Especial que se enquadrem nos preceitos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013;

II- planejar, coordenar e executar atividades operacionais de repressão ao crime organizado;

III- Coordenar operacionalmente os Núcleos Especializados de Repressão às Organizações Criminosas Organizadas, instituídos para atuação no interior do Estado do Acre por ato do Delegado Geral da Polícia Civil;

IV- atuar em colaboração, parceria e integração com as demais Delegacias de Polícia do Estado e com unidades especializadas com atribuição similar às suas, de outras unidades da Federação, e outros órgãos afins; e.

V- exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária, necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A DRACCO contará com o efetivo de policiais, dentre delegados, agentes e escrivães, necessário à execução de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

Art. 3º A DRACCO terá sua sede de atuação preferencialmente principal na capital Rio Branco, podendo ter sua atuação estendida ao interior do estado, diretamente ou por meio de seus Núcleos Especializados, bem como, em colaboração, parceria e integração com as demais Delegacias de Polícia do Estado.

Parágrafo único. A atuação da DRACCO no interior do estado, seja diretamente, seja por meio de seus Núcleos Especializados, não excluirá a obrigação das Delegacias Gerais, de repressão às organizações criminosas e outros crimes, devendo haver cooperação investigativa entre todas essas unidades no enfrentamento ao crime organizado.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A DRACCO integrará a Divisão de Investigações Criminais – DEIC, e seu Delegado Titular comporá o Grupo de Enfrentamento aos Crimes contra a Ordem Tributária e Financeira – GECOT, na forma do art. 3º, I, da Portaria nº 686, de 29 de setembro de 2020, do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.891, de 30/11/2020.

Art. 5º A DRACCO funcionará, preferencialmente, no âmbito da sede da DEIC.

Art. 6º O horário de funcionamento da DRACCO seguirá as normas e diretrizes previstas na Portaria Regulamentar n.º 10, de 09 de agosto de 2021, que lhe forem aplicáveis.

Seção IV

DAS RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO

Art. 7º A DRACCO se subordina, diretamente, ao Departamento de Polícia da Capital e do Interior – DPCI.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Em nenhuma hipótese poderão ser lotados na unidade servidores que tenham sido condenados em processos administrativos e/ou judiciais por crimes contra a Administração Pública ou tortura ou por crimes análogos aos dispostos no Art. 1º Inciso I desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Dê-se ciência: ao Corregedor-Geral; ao Coordenador da DEIC; ao Delegado Titular da DRACCO; e aos demais diretores da DGPC.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA REGULAMENTAR Nº 05 DE 06 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI escala semanal da Direção-Geral, para atendimento das demandas oriundas das unidades operacionais da Polícia Civil, geradas em dias e horários não abrangidos pelo expediente.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, José Henrique Maciel Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 129/2004, etc.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressaltadas as competências da União e da Justiça Militar, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, em todo o território do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral da Polícia Civil, dentre outras coisas, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do Art. 8º, inc. I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO a necessidade de assistência às unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Acre, em dias e horários não úteis, para atendimento das demandas administrativas e operacionais cuja resolução dependa da intervenção da Direção-Geral,

RESOLVE:

INSTITUIR escala semanal para atendimento das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Acre, em dias e horários não úteis, nas demandas administrativas e operacionais cuja resolução dependa da intervenção da Direção-Geral.

Art. 1º. Fica instituída a escala semanal para atendimento das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Acre, em dias e horários não úteis, nas demandas administrativas e operacionais, de caráter urgente ou emergencial, cuja resolução dependa de decisão, autorização, atuação ou intervenção da Direção-Geral.

Art. 2º. Para os fins desta portaria, consideram-se:

I- Demandas administrativas urgentes e/ou emergenciais – aquelas que dependam do acionamento, urgente e/ou emergencial, dos serviços afetos ao Departamento de Administração Geral (DAG), para a realização ou disponibilização de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas, ou de suprimento e/ou reposição dos recursos materiais necessários à continuidade do serviço prestado pelas unidades operacionais;

II- Demandas operacionais urgentes e/ou emergenciais – as urgentes ou emergenciais que:

a) exijam decisões estratégicas ou autorização da gestão para o emprego do efetivo policial ou para a utilização de veículos ou equipamentos de uso policial;

b) exijam decisão, autorização, atuação ou intervenção direta de representante da gestão;

c) a intermediação entre as unidades operacionais da Polícia Civil e outros poderes, instituições, órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, naquilo que exigir decisão, autorização, atuação ou intervenção do representante da Polícia Civil do Estado do Acre.

Art. 3º. Não se enquadram como demandas administrativas ou operacionais, a serem atendidos pelos Diretores escalados:

I-Aquelas de atribuição ordinária dos delegados de polícia, peritos criminais ou dos demais classes policiais;

II-As atinentes à coordenação imediata das unidades operacionais;

III-Aquelas que puderem ser autorizadas, decididas ou resolvidas pelo coordenador ou titular imediato da unidade operacional;

IV-As de natureza disciplinar, salvo quando o plantonista escalado for o Corregedor-Adjunto;

V-Ocorrências que envolvam, na condição de parte, integrantes da Polícia Civil, principalmente, nas situações da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2015, dos Corregedores-Gerais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros.

VI-Aquelas que, por natureza institucional, sejam de incumbência exclusiva do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 4º. Comporão a escala de que trata esta portaria os Delegados de Polícia Titulares das seguintes funções, sob a designação de “Coordenadores Extraordinários da Direção-Geral”:

I-O Diretor do Departamento de Polícia da Capital e do Interior;

II-O Diretor do Departamento de Inteligência;

III-O Diretor do Departamento Técnico-Policial; e

IV-O Corregedor-Adjunto da Polícia Civil.

Parágrafo único. Em caso de férias ou outros afastamentos legais dos Coordenadores Extraordinários da Direção Geral, estes serão substituídos pelo Delegado-Geral Adjunto e/ou pelo Corregedor-Geral, durante o tempo em que perdurar a ausência daqueles.

Art. 5º. Para a execução das atividades de que trata esta portaria, os Coordenadores Extraordinários da Direção Geral contarão com toda estrutura administrativa e operacional da instituição.

§ 1º Além da escala das autoridades relacionadas no artigo anterior, cada departamento da Direção Geral, inclusive o Departamento de Administração Geral (DAG), deverá expedir escala de seus servidores, que deverão permanecer de sobreaviso, para acionamento pelo Coordenador Extraordinário da Direção-Geral escalado.

§ 2º Será disponibilizado telefone funcional aos Coordenadores Extraordinários da Direção-Geral escalados, para acionamento dos servidores, serviços, logística e recursos materiais necessários ao cumprimento do mister estabelecido nesta portaria.

§ 3º Caso o Coordenador Extraordinário da Direção-Geral escalado entenda necessário, e, a depender do nível da decisão ou deliberação que necessite ser tomada, poderá consultar os superiores respectivos (Delegado-Geral e Corregedor-Geral), e os outros diretores, ainda que não escalados.

§ 4º Todas as unidades operacionais da Polícia Civil deverão cooperar para atendimento aos Coordenador da Direção-Geral escalado.

Art. 6º. A escala será elaborada, mensalmente, pelo Gabinete do Delegado-Geral, e deverá ser repassada a todas as unidades operacionais da Polícia Civil; à Presidência do Tribunal de Justiça; ao Procurador-Geral de Justiça; à Secretaria de Justiça e Segurança Pública; ao Comando da Polícia Militar; ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar; e à Superintendência da Polícia Federal no Acre; e à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 7º Casos omissos serão tratados pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 488, DE 03 DE JUNHO DE 2022

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.

RESOLVE:

I- Revogar os efeitos da PORTARIA PCAC Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2022 que designou o Delegado de Polícia Civil LEONARDO MEYOHAS NEVES para atuar como Coordenador da Regional do Purus, sem prejuízo das suas atribuições como Delegado Adjunto da Delegacia Geral de Sena Madureira. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº0147/2022

PROCESSO SEI Nº. 0609.012094.00033/2021-94

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contratação de Empresa para Aquisição de pneus e periféricos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata. Empresa RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, com o CNPJ nº 08.474.182/0001-44, com sede à Avenida Nações Unidas nº. 1.579,00, Bairro 7º BEC, em Rio Branco-AC, representada neste ato pelo Sr. Rafael Brito de Sá, Telefone: (68) 3227-8580.

Item	Código GRP	Descrição	Unid.	Quantidade mínima para contratação imediata.	Quant. p/ registro	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado
2	200051477	PNEU 1000R20 – 149/146 K BORRACHUDO	Unid.	10	70	2.089,00	146.230,00
Valor Total							R\$ 146.230,00

ASSINARAM: CEL BM CHARLES DA SILVA SANTOS COMANDANTE GERAL DO CBMAC E O Srº. RAFAEL BRITO DE SÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS.

Data da assinatura: 23 de maio de 2022.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBMEC
COMANDANTE GERAL DO CBMAC
DECRETO 855-P/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº0147/2022

PROCESSO SEI Nº. 0609.012094.00033/2021-94

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contratação de Empresa para Aquisição de pneus e periféricos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata. Empresa R LIMA DA SILVA EIRELI, com o CNPJ nº 35.267.408/0001-09, com sede à Avenida José Rui Lino nº. 806, CEP.: 69932-000, em Brasília-AC,

representada neste ato pelo Sr. Antônio Carlos Araújo da Silva, Telefone: (68) 3546-3023.

Item	Código GRP	Descrição	Unid.	Quantidade mínima para contratação imediata.	Quant. p/ registro	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado R\$
1	200082373	PNEU 1000R20 - 147/143 K MISTO	Unid.	10	70	2.565,00	179.550,00
3	200030922	PNEU 1000R20 - 146/143L LISO	Unid.	10	70	1.773,00	124.110,00
6	200081241	PNEU 215/75 R17,5 126/124M A/T (ALL TERRAIN) – ASFALTO/TERRA	Unid.	10	30	1.029,00	30.870,00
Valor Total							R\$ 334.530,00

ASSINARAM: CEL BM CHARLES DA SILVA SANTOS COMANDANTE GERAL DO CBMAC E O SRº. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA REPRESENTANTE DA EMPRESA: R LIMA DA SILVA EIRELI.

Data da assinatura: 23 de maio de 2022.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBMEC
COMANDANTE GERAL DO CBMAC
DECRETO 855-P/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº0147/2022

PROCESSO SEI Nº. 0609.012094.00033/2021-94

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contratação de Empresa para Aquisição de pneus e periféricos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata. Empresa BOREAL SUL COMERCIAL LTDA, com CNPJ nº 39.422.751/0001-31, com sede à Rua Francisco Munoz Madrid nº. 625, Bairro Roseira de São Sebastião, em São José dos Pinhais - PR, representada neste ato pela Sra. Jessica Raiane das Neves, Telefone: (41) 98790-2623.

Item	Código GRP	Descrição	Unid.	Quantidade mínima para contratação imediata.	Quant. p/ registro	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado R\$
33	200082373	PNEU 225/75 R16C 118/116R – ASFALTO	Unid.	10	70	1.135,00	79.450,00
Valor Total							R\$ 79.450,00

ASSINARAM: CEL BM CHARLES DA SILVA SANTOS COMANDANTE GERAL DO CBMAC E O SR Aº. JESSICA RAIANE DAS NEVES REPRESENTANTE DA EMPRESA: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA.

Data da assinatura: 20 de maio de 2022.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBMEC
COMANDANTE GERAL DO CBMAC
DECRETO 855-P/2022

POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MILITAR

PORTARIA Nº 424/DRHM DE 06 DE JUNHO DE 2022

"Licenciamento à Pedido de Praça PM"

O Comandante Geral da PMAC no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 6.258, de 02 de julho de 2020, c/c o art. 5º e 6º da Lei nº 2001, de 31 de março de 2008.

Considerando o que preconiza o Artigo 115, inciso I, da Lei Complementar nº 164/2006 (Estatuto dos Militares do Estado do Acre), que dispõe sobre o licenciamento a pedido.

Considerando que o Policial Militar foi submetido à inspeção de saúde, conforme legislação em vigor, sendo considerado apto para exercer as atividades fins e meio de policial militar de acordo com a ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 036/2022, datada de 02 de junho de 2022;

Considerando o Processo SEI nº 0044.009597.00037/2022-66,

R E S O L V E:

Art. 1º - Licenciar das fileiras da Polícia Militar do Estado do Acre, a pedido, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2022, o SD PM RG 4822 Josué da Silva Lopes, pertencente ao efetivo do 2º BPM/CPCM.

Art. 2º - Determinar, que o Comandante do 2º BPM/CPCM, tome as providências legais e necessárias quanto à devolução do fardamento, da pasta de alterações e da identidade militar do referido militar, remetendo o primeiro para o Almoxarifado, os demais para a DRH/Seção de Identificação, bem como, a restituição dos equipamentos, apetrechos e materiais bélicos pertencentes à Polícia Militar do Acre, sob a cautela do militar.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Paulo Cesar Gomes da Silva – CEL PM
Comandante Geral da PMAC

SECRETARIAS DE ESTADO**SEASDHM**

PROCESSO Nº 0860.012988.00003/2022-78

INTERESSADO (A): SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL

ASSUNTO: Promoção de classe

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010, bem como no inciso IV, artigo 13 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010, acolho os termos do Parecer da Comissão e, HOMOLOGO a promoção da servidora SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, ocupante do Cargo de Pedagogo, Matrícula 9360468-1, para a Classe IV - Referencia 1, da Carreira de Especialista, lotada nesta Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2022.

Determino o cumprimento das demais formalidades instituídas em lei.

Rio Branco, 06 de junho de 2022.

ANA PAULA LOPES LIMA

Secretária de Estado de Assistência Social,
dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres
Decreto nº 5.889/2020

EXTRATO DO TERMO DE EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS – SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO JEEP RENEGADE - PLACA: QWQ5C93

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, como CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DE DEPENDENTES QUIMICOS-APADEQ -CRUZEIRO DO SUL, como CESSIONÁRIA.

DO PRAZO: O presente TERMO terá validade a contar da data de sua assinatura dia 21 de maio de 2022, por um período de 05(cinco) anos.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.2022.

Assina o presente Termo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, representada pela Secretária ANA PAULA LOPES LIMA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DE DEPENDENTES QUIMICOS-APADEQ -CRUZEIRO DO SUL, representada pelo Senhor RAIMUNDO FELÍCIO DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS – SISTEMA PATRIMONIAL

02(DOIS) VEÍCULOS TIPO JEEP RENEGADE - PLACA: QWQ1J13 E QWQ4H13

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, como CEDENTE e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL BETEL -CRUZEIRO DO SUL, como CESSIONÁRIA.

DO PRAZO: O presente TERMO terá validade a contar da data de sua assinatura dia 21 de maio de 2022, por um período de 05(cinco) anos.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.2022.

Assina o presente Termo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, representada pela Secretária ANA PAULA LOPES LIMA e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL BETEL -CRUZEIRO DO SUL, representada pelo Senhor JOSÉ JADSON DO NASCIMENTO SILVA MOURA.

EXTRATO DO TERMO DE EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS – SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO JEEP RENEGADE - PLACA: QWQ5C73

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, como CEDENTE e a FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER – LAR DOS VICENTINOS -CRUZEIRO DO SUL, como CESSIONÁRIA.

DO PRAZO: O presente TERMO terá validade a contar da data de sua

assinatura dia 21 de maio de 2022, por um período de 05(cinco) anos.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.2022.

Assina o presente Termo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEASDHM, representada pela Secretária ANA PAULA LOPES LIMA e a FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER – LAR DOS VICENTINOS -CRUZEIRO DO SUL, representada pelo Senhor BENJAMIM PEDROSA DE CARVALHO.

Processo nº 0860.013014.00003/2022-75

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico por Registro de Preços Nº 199/2022, Processo SEI nº 0860.013014.00003/2022-75, que tem por objeto futura e eventual aquisição de material permanente (cadeiras fixas), para atender as necessidades do Conselho Estadual de assistência Social - CEAS, nos termos seguintes: Empresa COMFORT MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 31.974.770/0001-69, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 17.479,62 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Rio Branco - AC, 27 de maio de 2022.

Ana Paula Lopes Lima

Secretária de Estado de Assistência Social,
dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres - SEASDHM
Decreto nº 5.889/2020

SECOMGOVERNO DO ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022/FUNDAC

Referência: SEI nº 4028.013578.00002/2022-54/FUNDAC

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, Constitui o objeto da presente Dispensa é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uma mesa de som, visando atender demandas da Rádio AM 820 e FM 95,5 de Tarauacá, na supervisão da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC, no valor total de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), com observância ao artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, em consonância ao Parecer Nº 3/2022/FUNDAC - AJU/FUNDAC - PRE, datado de 25 de maio de 2022, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta.

MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 07.924.474/0001-79, com sede na Rua da Alegria, nº 337, Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco – Acre, neste ato neste ato representada pelo Sr. Edson Azevedo de Macedo, no valor de R\$ 4.032,00 (quatro mil e dois reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 24122227742720000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa 44.90.52.00.00, Fonte de Recursos: 700 – (Recurso de Arrecadação).

Publique-se.

Rio Branco, 06 de junho de 2022.

Gleison Gomes de Souza

Divisão Administrativa
Portaria nº 006/2019 - SECOM/FUNDAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022/FUNDAC

O Diretor Presidente Fundação Aldeia de Comunicação, no uso de suas atribuições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 9.207, considerando a documentação carreada nos autos do processo SEI nº 4028.013578.00002/2022-54, PARECER 3/2022/FUNDAC - AJU/FUNDAC - PRE, datado de 25 de maio de 2022, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, cujo o objeto da presente Dispensa é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uma mesa de som, visando atender demandas da Rádio AM 820 e FM 95,5 de Tarauacá, na supervisão da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC:

MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 07.924.474/0001-79, com sede na Rua da Alegria, nº 337, Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo Sr. Edson Azevedo de Macedo, no valor de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 24122227742720000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa 44.90.52.00.00, Fonte de Recursos: 700 – (Recurso de Arrecadação).

Publique-se.

Rio Branco, 07 de junho de 2022.

Lucenildo Lima da Silva
Diretor Presidente
Decreto nº 9.207 de 17.06.2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO SEI Nº 0007.009187.00027/2022-07/SECOM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022DERACRE

ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – DERACRE.

PARTES: O ESTADO DO ACRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM – CONTRATANTE E A EMPRESA AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de veículos tipo caminhonete, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação, conforme abaixo::

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Veículo utilitário tipo pick-up potência mínima 160 CV:</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</p> <p>a. Classificação: caminhonete, cabine dupla, características mínimas;</p> <p>b. Veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up;</p> <p>c. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;</p> <p>d. Condições de fornecimento e preços para venda direta, visto se tratar de renovação de frota.</p> <p>e. Capacidade de transporte pessoal de 1 motorista e 4 passageiros e de carga útil de 1.000 kg;</p> <p>f. Motor: óleo diesel S10 com potência igual ou superior a 160 CV;</p> <p>g. Torque mínimo: 40 kgfm;</p> <p>h. Sistema de tração nas quatro rodas com redução;</p> <p>i. Suspensão tipo feixe de mola na traseira, para transporte de carga pesada.</p> <p>j. Direção hidráulica ou elétrica;</p> <p>k. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e</p> <p>l. Pintura na cor branca.</p> <p>2. DIVERSOS</p> <p>a. Ar-condicionado original de fábrica;</p> <p>b. Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;</p> <p>c. Travas elétricas das portas com acionamento na chave;</p> <p>d. Sistema de alarme;</p> <p>e. Protetor de cárter;</p> <p>f. Air bags motorista e passageiro;</p> <p>g. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo);</p> <p>h. Capota marítima e protetor de caçamba;</p> <p>i. Veículo emplacado e licenciado;</p> <p>j. Som MP3/AM/FM.</p>	UND	02	R\$ 256.660,00	R\$ 513.320,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 513.320,00

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 513.320,00 (quinhentos e treze mil e trezentos e vinte reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste contrato correrá através do Programa de Trabalho: 24122227742720000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fontes: 100 - Recursos Próprio.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco - Acre, 31 de maio de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Do dia 31 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

ASSINAM: RENATA BRASILEIRO DE MOURA, Secretária em exercício, pela CONTRATANTE e CLEILSON TUFIC DE MOURA, pela CONTRATADA.

SEDUR

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR Nº 066/2022-SEDUR

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.999, de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.983 de 17 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, que tem como objeto o fornecimento de mobiliários destinados à Administração Pública do Estado do Acre, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR, Processo SEDUR/SEI Nº 0844.013697.00004/2022-40, e as seguintes empresas:

ÍTEM	EMPENHO	CONTRATADA
07, 36	7440010221/2022	A. TOMOKO IWAKURA NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.862.602/0001-83.
07, 27, 36	7440010228/2022	ASSIS FRANCISCO A. LIMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.170.769/0001-28.

07, 27, 36	7440010219/2022	COMABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS – LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.773.277/0001-04
07, 27, 36	7440010220/2022	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS MOVELEIROS DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.034.359/0001-29.
07, 36	7440010225/2022	J. SABINO DA COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.287.016/0001-90.
07, 36	7440010224/2022	JAIRO A DE MELO – EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.603.997/0001-94.
06, 27, 36	7440010223/2022	JARINA'S MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.792.025/0001-99.
07, 36	7440010222/2022	JASIEL ALVES DE MELO – EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.393.194/0001-56.
06, 27, 36	7440010230/2022	N.S. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.924.998/0001-09.
07, 36	7440010227/2022	REAL MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.392.144/0001-54.
07, 36	7440010226/2022	TOK TOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.328.228/0001-03.
07, 27, 36, 45	7440010229/2022	UNIACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.603.666/0001-54

I - Gestor Titular: José Renato Oliveira de Souza – Matrícula: 9511431, e-mail: josereno.souza@ac.gov.br

II - Fiscal Titular: João Kennedy de Assis Rocha - Matrícula: 9507582, e-mail: joao.kennedy@ac.gov.br;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento de execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pela Ata de Registro de Preço firmada;

II – Dar Publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do GRP; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 01 de junho de 2022.

Luiz Felipe Aragão Werklaenhg

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

Decreto nº 7.999/2021 de 15/02/2021

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 1176, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 805-P de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.257, de 1º de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Maria da Paz Oliveira da Rocha, matrícula nº 236390-1 para responder interinamente pela Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, do município de Bujari-AC, no período de 30 dias, em virtude do afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 1196, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMORANDO Nº 452/2022/SEE - DELIC nos autos do Processo SEI nº 0014.000130.00404/2021-19, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, em substituição, membros da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Acre-CATRAPOACRE, que trata a Portaria nº 1.967 de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 13.139 de 1º de outubro de 2021, conforme abaixo discriminado:

I- Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes-SEE:

a) Francisco Charles Fernandes Falcão em Substituição ao membro Titular Deborah Figueiredo Silva;

c) Francisca Arcanja de Araújo Pereira em Substituição ao membro Titular Gabriela Antonia da Costa Souza;

d) Nayla Regina da Silva em Substituição ao membro Suplente Karina Nascimento Pereira;

V – Coordenação Regional da FUNAI Alto Juruá:

b) Diogo Gomes de Araújo em substituição ao membro Suplente Jairo José Magalhães Lima;

Art. 2º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Primeiro membro titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 1212, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 805-P, de 31 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.257, página 05, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 188/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa ROTO-M COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA – ME, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Locação de Barcos com condutor, para o Transporte Fluvial de servidores, entrega de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos etc, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes no município de Feijó – Lote II, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 332/2021 - CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00046/2022-84), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: PEDRINHO NASCIMENTO DA SILVA – Matrícula: 9227865-4/5

II – Gestora Substituta: JULIANA OJOPI PACIFICO– Matrícula: 9483063

III – Fiscal Titular: MARLOS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR – Matrícula: 339822-7

IV – Fiscal Substituto: FRANCISCA MARIA LEITÃO DE ARAÚJO – Matrícula: 290009-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93; IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 1219, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 805-P, de 31 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.257, página 05, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 620 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 170/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa JM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo pick-up, sem motorista, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 411/2018 – CPL 04 - ADESÃO SESACRE, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0015784-8/2018 (SEI Nº 0014.011108.00268/2021-16).

I – Gestor Titular: MANOEL MELO MENDES – Matrícula: 415800-1

II – Gestor Substituto: MARIO JORGE CARUTA GEBER – Matrícula: 9194967-4

III – Fiscal Titular: EURESTY ABREU DE SOUZA– Matrícula: 260436-1

IV – Fiscal Substituto: MARIA ROSENILDE BEZERRA SAMPAIO – Matrícula: 234230-2

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições

do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a

eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 1220, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 805-P, de 31 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.257, página 05, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEE Nº 822, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 414/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa LOCAGE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo carro passeio, sem condutor, pessoa jurídica, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, Subprojeto do Policiamento Escolar, para suprir as demandas do município de Rio Branco, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 397/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo SEI Nº 0014.01110800343/2021-49:

I – Gestor Titular: EURESTY ABREU DE SOUZA – Matrícula: 260436-1

II – Gestor Substituto: MARIO JORGE CARUTA GEBER – Matrícula: 9194967-4

III – Fiscal Titular: MANOEL MELO MENDES – Matrícula: 415800-1

IV – Fiscal Substituto: VANDERLEIA DE SOUZA MATOS – Matrícula: 254274-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 1221, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 805-P, de 31 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.257, página 05, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar PORTARIA SEE Nº 821, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 193/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa LOCAGE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo carro passeio, sem condutor, pessoa jurídica, para atender às necessidades

da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, Subprojeto do Policiamento Escolar, para suprir as demandas do município de Rio Branco, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP nº 397/2018 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo SEI Nº 0014.01110800343/2021-49:

I – Gestor Titular: EURESTY ABREU DE SOUZA– Matrícula: 260436-1

II – Gestor Substituto: MARIO JORGE CARUTA GEBER – Matrícula: 9194967-4

III – Fiscal Titular: MANOEL MELO MENDES – Matrícula: 415800-1

IV – Fiscal Substituto: VANDERLEIA DE SOUZA MATOS – Matrícula: 254274-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessariamente e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições le-

gais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 1225, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 805-P, de 31 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.257, página 05, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 189/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa YACO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Locação de Barcos com condutor, para o Transporte Fluvial de servidores, entrega de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos etc, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes no município de Sena Madureira/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 332/2021 - CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00044/2022-95), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: PEDRINHO NASCIMENTO DA SILVA – Matrícula: 9227865-4/5

II – Gestor Substituto: JULIANA OJOPI PACIFICO – Matrícula: 9483063

III – Fiscal Titular: GILEUDE DE ALMEIDA COSTA – Matrícula: 325945

IV – Fiscal Substituto: ANTONIA ELIVANIA LIRA LOPES – Matrícula: 9443061-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de

sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 07 de junho de 2022.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 1227, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR-

TES, nomeado por meio do Decreto nº 805-P, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.257, de 1º de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentar,
RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o servidor ITAAN BARBOSA OLEGÁRIO, matrícula 9424440, da função de coordenador de Ensino da Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes no município de Xapuri.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: Pendências na Atualização Cadastral Presencial/2022.

Constatamos até o presente momento, pendências na realização da Atualização Cadastral, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 4.852 de 17 de dezembro de 2019 e art. 9º do Decreto Nº 11.044 de 25 de abril de 2022.

Assim, NOTIFICAMOS os Servidores abaixo relacionados a comparecer, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de Junho de 2022, à Coordenação de Vida Funcional/SEE ou na Representação da SEE de seu respectivo município, para cumprimento da obrigação, sob pena de bloqueio dos vencimentos, conforme disposto no referido Decreto.

Salientamos que, de acordo com o decreto, que o prazo para conclusão do recadastramento dos servidores nascidos no mês de Maio foi de 1 a 31 de Abril de 2022.

Em caso de bloqueio dos vencimentos, estes serão referentes ao mês de JULHO/2022, obedecendo ao calendário de Folha de Pagamento do Governo do Estado do Acre.

Matrícula	Dg	Nome	Cargo	Status	Situação	Município
9530398	1	ALAN CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9488154	3	ALCINETE LIMADOS SANTOS SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
258750	1	ALICE DA CONCEICAO E SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
366048	2	ALISSANDRAMARIA DEARAUJO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9544640	1	AMISTELIZ GALVAO BRITO	CEC-2 - LC355/18 DIRETA	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9530550	1	ANA CAROLINE CHAVES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9475737	2	ANA MARIA FREITAS DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9520678	2	ANDERSON DAS NEVESASSEF	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9398023	3	ANDRE FELIPE PONTES VASCONCELOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9348573	6	ANDRE GOMES DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2384426	1	ANDRE LUIZ FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9483020	1	ANDRE MARINHO DE GOIS	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9450785	4	ANDRE SILVA DEFREITAS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9455779	4	ANDREY GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9458425	3	ANGELAMARIA MOREIRA DE MESQUITA LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9545662	1	ANGELICAVIEIRA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2352761	2	ANTIDES VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9136673	8	ANTONIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9521518	1	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9371206	6	AQUESIA MACIEL GOES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9290770	13	ARITON RICHARD DO NASCIMENTO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9467653	3	ARQUILENE CRUZ DACOSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9525351	1	ARYELE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
241369	2	AUREA MARIA FERREIRADA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
149470	2	AURENILCE CAMELO CAMPOS MORAIS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
133400	1	AURIZETE SOARES DASILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9524908	1	BRENNO EDUARDO DEALBUQUERQUE COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9531203	1	BRUNA BRAGA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9548580	1	BRUNA CRISTINA OLIVEIRALOUREIRO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
365360	2	CARLA ELIANE FELICIO DA CRUZ BRITO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
252484	1	CARLOSALBERTO LIMA PINHEIRO	APOIO ADMIN. NIVEL I 36H - CLASSE IV	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO

229148	1	CLEAMARIAALVES FERREIRA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9352392	8	CLEBER DA CONCEICAO DIAS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2367068	1	CRISTINE MARIARODRIGUES SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9415289	2	DALCICLEIAALVES DACOSTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9372520	4	DANYELLE MARIATEIXEIRA MODESTO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9297936	2	DEBORAH FIGUEIREDO SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9369759	7	DINA YAJAIRA VERCAVERO SANCHEZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9180680	2	ELIANE RIBEIRO XIMENES QUEIROZ	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9473289	4	ELIAS LIMA MOURA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2381575	3	ELIESIO PEREIRADA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2381575	1	ELIESIO PEREIRADA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9528601	1	ELISSANDRADE ARAUJO GUERRALIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9346155	4	ELIVIA SOARES PEREIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9512527	1	ELIZANGELAALVES DAROCHA	CEC-7 - LC355/18 DIRETA	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
29173	2	ELZAMAIA JANSEN	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9304096	6	EMANUEL CORDEIRO ALVES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9281010	9	ESDRA RAMALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9381570	4	FLAVIANE BARRETO SALDANHA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2353725	1	FRANCISCADE ARAUJO VIEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9301 00	5	FRANCISCAMARIZETE DA SILVA FROTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
147419	1	FRANKLIM JAMES DA SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2754240	1	GEORGE LEANDRO DA SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 36H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9513647	1	GESSICA BARBOSA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
177814	1	GETULIO JOSE TORRES FILHO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2357674	1	GILCINEIDE RIBEIRO BATISTA	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-P2 30H	NÃO ACESSADO	CEDIDO	RIO BRANCO
331 12	9	GISLAINE MARIADA ROCHA OLIVEIRA F	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
331 12	10	GISLAINE MARIADA ROCHA OLIVEIRA F	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9417664	2	GIULLE DO NASCIMENTO E SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
145610	2	GLEICE MARIADE OLIVEIRA MOREIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9390014	1	GLEILSON DEARAUJO DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9390014	2	GLEILSON DEARAUJO DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9106600	7	GRACINEIA LOPES DA CONCEICAO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
170780	1	HENOCAUGUSTO DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
226386	1	IRANY FERREIRADA SILVAARAUJO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9298401	7	IRENE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
234737	1	IRINEIAGOMES DA SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
91 6397	7	ISRAEL MEDEIROS DOSSANTOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9519475	1	IZABELE CRISTINA DE SOUZA MANASFI	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9454926	3	IZAIAS DASILVA E SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9517812	1	JANES RIBEIRO LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9519564	1	JARDEILZO SOUZA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9483098	1	JEREMIAS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9442898	1	JILENA MOREIRA RIBEIRO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9271864	10	JORGE FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9271864	1	JORGE FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2366827	1	JOSE CLAUDIO BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
23801 0	1	JOSE FELIX BRANDAO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9061754	1	JOSE FRANCISCO PINHEIRO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	CEDIDO	RIO BRANCO
9483250	1	JOSE RUBENS GADELHADE LIMA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9390812	1	JOSELINDA GOES SICSU	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9577955	1	JOYSE RAMOS PEREIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9517480	1	JULIANAFIGUEIRA DE SOUZA SAMPAIO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
253707	1	JULIANO RODRIGUES DEARAUJO MATOS	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9548548	1	KAREN CAVALCANTE DE BRITO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9248838	1	KEILA DE JESUS CANIZO NASCIMENTO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9514805	1	KETLEN CHAVES DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9518380	1	LARISSACAROLINE MENDONCA PEREIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO

9135430	5	LEILARAUJO UCHOADE QUEIROZ	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9061924	1	LENADE ARAUJO PONTES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9061924	2	LENADE ARAUJO PONTES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
364754	1	LIBERALINO ALVES DE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9459669	3	LILIANE EPIFANIO PIMENTEL	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9548602	1	LUAN FELIPE MOMO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9444122	2	LUCAS MAIAMILANI	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2366894	1	LUCIA LIMAAMANCIO	PROFESSOR PS1 25H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9251235	9	LUCIANA COSTA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9477128	3	LUIZ LUCAS DE SOUZA MELO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9474234	1	LUIZ PHELIPE COSTA SOUZA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
241776	1	LUNALVA MARIAALVES	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
323012	1	MADELEYNE HIDALGO RENDON	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
140740	1	MANOEL DA SILVA LIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
140740	2	MANOEL DA SILVA LIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
254630	1	MANOEL FRANCISCO MENDES BEZERRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9415017	2	MARCIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	CEC-5 - LC355/18 DIRETA	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9479848	3	MARCILENE SOUZADE QUEIROZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9366318	7	MARCOS PAULO MATOS DE LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9170855	7	MARCOS VENICIO DE OLIVEIRAHOLANDA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9338349	2	MARIA ADILENE FREIRE JUCA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9178821	7	MARIA ANTONIA COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9479813	5	MARIA APARECIDA ALMEIDA LIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
139670	2	MARIA AUXILIADORADANIEL DOS SANTOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
226416	1	MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA COSTA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
127248	1	MARIA CONCEICAO FREITAS MAIA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
307572	1	MARIA COSTA TORRES	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
215015	1	MARIA DE FATIMA DEARAUJO ARAGAO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE IV	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9353020	3	MARIA DE FATIMA ROCHA GOMES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
17612	1	MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA	ESPEC. EM EDUC. N II 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9322205	9	MARIA DO CARMO OLIVEIRA NOLASCO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
243230	1	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA COSTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
350796	2	MARIA DOS ANJOS GONCALVES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9370293	5	MARIA ELIETE RAMALHO DE SOUZA C	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9332235	7	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9462228	3	MARIA IVONEIDE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
228109	1	MARIA LUCILENE ALVES DASILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9515267	1	MARIA LUZIA FEITOSADEALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
243043	1	MARIA RITA FLORENTINAFELISBERTO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
223220	2	MARIA ROZILENE BENEVIDES DE ARAUJO	TECNICO ADM. EDUC. N I 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9527192	1	MARIA SIRLANDIA MOREIRA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9365109	4	MARILENE GOMES DASILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
212776	1	MARILENE REIS DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9076450	6	MARINETEADRIANO DE MELO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9076450	5	MARINETEADRIANO DE MELO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9071482	6	MARIVAN LIMANOBRE	GESTOR DE POLITICAS PUBLICAS	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
242322	1	MARLUCE DA FONSECA PINHEIRO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9573674	1	MATOS AFONSO DE ALMEIDANOUEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9227156	6	MICHAEL JOSE DA SILVAALVES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9345051	3	MIRLANDIAALVES FONTENELE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9443819	4	PAULO ROBERTO AQUINO DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9523910	1	PAULO WENDELL PINTO DA COSTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9458050	3	PEDRO COSTADO CARMO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9539891	1	PRISCILA FRANCA CUNHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9115340	13	RACHAEL CRISTINAVIDAL DE SOUSA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9177590	12	RAFAELA MONIQUE GOMES SOARES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9577980	1	RAFAELA SALES DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO

2754738	1	RAIMUNDA DA SILVA ALBUQUERQUE	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
249157	1	RAQUEL BARROSIAS	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9186271	3	RAQUEL CRISTIAN SILVA FRANCA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
228257	1	RAQUEL DASILVA CRISOSTOMO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9394001	4	RAYELLE DE OLIVEIRA SALES	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2357356	1	REGIANE MARIA LIRA MORAIS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
293180	3	RESLEY RIBEIRO SAAB	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
134295	1	RITA NANCY DOS SANTOS	PROFESSOR P1 30H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9515992	2	RODRIGO EBERHART MUSAIO SOMMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9110348	13	ROMILDA DE SENA E SILVA LIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9574263	1	ROSA MARIA RIBEIRO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
320579	1	ROSANGELAMARIA SANTOS DEARAUJO	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
9575782	2	SABRINA LIMA DASILVA MOURA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9575782	1	SABRINA LIMA DASILVA MOURA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9190716	6	SAMIA CRISTINA ROSAS LIRA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9190716	5	SAMIA CRISTINA ROSAS LIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9529420	1	SIDNEYALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9367969	2	SILAS KLEIN LOURENCO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
275921	2	SILVANA CABRAL GOMES CHAVES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9445854	4	SILVANIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRACASTRO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9459642	3	SILVANIA MARQUES GADLHA DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9385606	4	SUANNY KELLY DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
157066	2	TEREZINHA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR P2 15H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9326430	2	VALDINEIA DA LUZ MEIRAMACHADO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9175997	10	VANICLEIDE SOUZADA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9319344	1	VERONICANOGUEIRA CAVALCANTE BRILHANTE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9319344	2	VERONICANOGUEIRA CAVALCANTE BRILHANTE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9577734	1	WELINTON SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
303640	1	RAIMUNDA ILCA FROTA DE AZEVEDO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
36501	1	SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9526447	1	CAMILADA COSTA ANDRADE	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
9529217	2	EDIVAN BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
9372563	8	ELICEIDE SARAIVA DE FARIAS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
9422730	2	MARCOSANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
9349421	4	MARIA JOCIANE MENEZES DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
9422455	5	MILARAQUEL DA CONCEICAO COSTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO
342114	2	VANUSA PEREIRA LIMADE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	CRUZEIRO
9374183	8	GELSA MARIA RODRIGUES PINTO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	XAPURI
9582282	1	ROGERIO DA SILVA E SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	XAPURI
9086544	19	AMARILDABENEVIDES DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
325031	1	ELIAS BEZERRA BARROSO	APOIO ADMIN. NIVEL I 36H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9257209	7	FRANCISCARAYDINELLE TORRES DE O	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9257209	8	FRANCISCARAYDINELLE TORRES DE O	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9526650	1	JAMILISAQUINO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9453806	4	JOELMARIBEIRA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9432760	5	NEILAAPARECIDA CARDOSO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
9065652	2	RAIMUNDA JOCINEIDE DE A. CARNEIRO	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PLACIDO
38180	1	EDVALDO DASILVA PORTELA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9346660	7	ESMAEL SOARES MAIA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9470549	3	FRANCINELIO SOUZADA SILVA KAXINAWA	PROFESSOR PS-2 30H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9505911	3	HERCULES DASILVA MATOS KAXINAWA	PROFESSOR PS-2 30H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9372997	6	JOAO NASCIMENTO SOBRINHO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
256315	1	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9538607	1	JUNIOR SANTOS DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9440437	6	REINIO DASILVA MATOS KAXINAWA	PROFESSOR PS-2 30H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9401237	3	RENATO ROZEMBERG DE LIMAFELIX	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9566201	1	TONQUIRE KAMPA	PROFESSOR PS-1 25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	FEIJO

340480	6	EUDES CARLOS CAETANO DE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ACRELÂNDIA
9153233	10	LEANDRO DE VASCONCELOS SOUSA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ACRELÂNDIA
9429212	5	LUCIANA PINHEIRO MAIA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ACRELÂNDIA
9428356	5	NAYARA SILVA ARAUJO CARVALHOSA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ACRELÂNDIA
9366598	7	DEILIANE MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR PS-2 30H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9424113	5	ENIVANDO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9058427	17	FRANCISCAJOICILENE DE VASCONCELOS M	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9326103	6	JUCIANA SILVA DEALENCAR	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9385215	4	MONICAALINE MARQUES DEARAUJO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9385215	5	MONICAALINE MARQUES DEARAUJO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9288279	7	RODRIGO DIAS DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
237680	1	TANIA MARIA GADELHA DASILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9582258	1	DENILSON MELENDRE MEIRELES JAMINAWA	PROFESSOR PS-1 25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ASSIS BRASIL
9582240	1	EDIMAR RODOLFO JAMINAWA	PROFESSOR PS-1 25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ASSIS BRASIL
9500758	2	ELENILDO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ASSIS BRASIL
9093583	9	JAIR SALOMAO MANCHINERI	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	ASSIS BRASIL
2384299	2	EDMILSON RUFINO DE LIMA	PROFESSOR P2 15H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BRASILEIA
2384299	1	EDMILSON RUFINO DE LIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BRASILEIA
9525327	1	VINICIUS MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MANOEL URB
9289143	11	EMIDIO GUIMARAES FERNANDES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MARECHAL T
9155511	11	ERIVAN DE SOUZA CAETANO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	MARECHAL T
267589	1	ANTONIO JOSE LUZ DA SILVA	PROFESSOR PS2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9096787	5	ERISMAR OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9400354	1	EUBERTH FILIPE PACHECO ROMERO	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	PORTO ACRE
9156933	3	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DEARAUJO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
242713	1	FRANCISCO FERNANDES DEARAUJO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9475958	1	GABRIEL MITSURO JUNQUEIRA MARUI	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9156984	4	GRACIA MARIA PINTO DO NASCIMENTO CALEGARI	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9069275	13	IVANEIDE DE SOUZALIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9398180	7	JACKSON DA SILVA SOLIZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9224122	5	MARI KELLY ROSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
212997	1	MARIA DE NAZARE DE PAIVA GOMES	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9381660	7	QUELI FERNANDA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
249890	1	ANTONIO GOMES DE LIMAFILHO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9347488	9	ANTONIO RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9522247	1	DANIEL JUNIOR MOURA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
366749	20	GILMARA DA SILVA BARROS GALVAO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9405666	5	JAMILENADE SOUZA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
300144	9	JOEL GONCALVES DASILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9449230	2	JOSILEUDO MUNIZ PONTES	CEC-3 - LC355/18 DIRETA	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9414940	2	MARIA DAANUNCIACAO DEARAUJO LIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9414940	3	MARIA DAANUNCIACAO DEARAUJO LIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9527958	2	MARIA KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9527958	1	MARIA KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
2380188	2	MARIA NEVES GADELHA DE VASCONCELOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9321993	8	MARIA RITA SOUZA LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9526129	1	PAULO RICARDO DINIZ DASILVA	CEC-2 - LC355/18 DIRETA	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9522395	1	RAIMUNDA NONATA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
367184	5	SHEYLA PIRES GONCALVES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9230424	14	SONIA MARIA DE LIMADINIZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9230424	13	SONIA MARIA DE LIMADINIZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9392971	7	ALDENILSON DASILVA KAXINAWA	PROFESSOR PS-1 25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9180982	14	ARMEDIO CARNEIRO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
2380978	1	FATIMA IBERLANDIAOLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9537155	2	FRANCISCAALVES DEALENCAR	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9061770	1	HELILEIS MARIA FONTENELES MARINHO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9019340	2	JOSE MARCONDES MARQUES MARINHO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA

9345558	3	JOSE PAIVA DELIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9287183	5	MANOEL MUNIZ FROTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
251127	1	MARIA ERCILIA CORREIACUNHA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9584919	1	MARIA VANIAABREU DA PAIXAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
172871	2	NARCELIO JOSE BAYMA DE ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
172871	1	NARCELIO JOSE BAYMA DE ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9104828	11	SANDRALOPES SOARES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9104828	12	SANDRALOPES SOARES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9502530	2	ADONIVANI SILVA DE JESUS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RODRIGUESALVES
9429530	5	GRACILEIDE DE MOURALIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RODRIGUESALVES
9284206	9	JOAO CLEILSON FERREIRA DE FRANCA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RODRIGUESALVES
9107754	7	JOSE DE LIMAQUEIROZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RODRIGUESALVES
9534067	2	LEONILDO TAVARES MELO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	RODRIGUESALVES
9578714	1	MALIZ PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	RODRIGUESALVES
325619	3	AMOS D AVILA DE PAULO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
325619	2	AMOS D AVILA DE PAULO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
9184520	1	PEDRO ARAUJO DA SILVA	TECNICO ADM. EDUC. N I 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
9367756	4	RUBERLEI SOARES MUNIZ	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
10359	1	ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO RAMOS	PROFESSOR P2 15H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BUJARI
10359	2	ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO RAMOS	PROFESSOR P2 15H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9307923	11	CLEMILDA DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9307923	10	CLEMILDA DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9113738	4	FRANCISCO DAS CHAGAS DOMINGOS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SANTA ROSA
9475087	1	JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SANTA ROSA
9452044	5	ANTONIO JOSE MENDONCA DA CUNHA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	JORDAO
9477691	2	FRANKLIN OLIVEIRADE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9074929	8	ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
365190	19	LEIAALVES DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
359203	2	MARIA LUCIA SZUTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9227156	5	MICHAEL JOSE DA SILVAALVES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9093931	9	RAIMUNDA DE MENESES NOBRE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
248134	1	ADRIANA SOUZA DA COSTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	AFASTADO/LICENC	EPITACIOLANDIA
9190899	2	ANDREAMIRNAALVES CAVALCANTE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9236481	6	JOSUEALBUQUERQUE PEREIRA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9108254	17	LUCIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
304425	1	MARCOSAURELIO SIMPLICIO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
304425	2	MARCOSAURELIO SIMPLICIO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
167894	1	PEDRO ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
167894	2	PEDRO ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR P2 15H - CLASSE II	NÃO ACESSADO	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9416218	4	ABRAAO DASILVA CAVALCANTE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9416218	5	ABRAAO DASILVA CAVALCANTE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
343374	4	ALESSANDRA SILVA DIAS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9200207	10	ANA DEBORA FORTE SANTANA DE PAULA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9075968	7	ANNE VALERIA VITORINO FERREIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9519734	1	BRUNA DA SILVA BRASIL	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
38229	2	CARMELIADDE LIMA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9097023	18	CELIA MARIA DASILVA RODRIGUES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9097023	16	CELIA MARIA DASILVA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9438912	4	ELIANA BANDEIRA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
341053	2	ELIANA CARLA FERREIRA CARVALHO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
266779	1	FERNANDO HUGO TORRES CABRAL	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9279229	5	GERALDO CARREIRO FILHO DOSANJOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9520996	1	GESSICASHEWANE SOUZA DE MELO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9242686	2	GUARACY BARBOSA DOS SANTOS MAIA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
210650	1	ISAMAR DEANDRADE BEZERRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9094407	1	JOAO JAIR RUIZ CHACCHI	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9094407	12	JOAO JAIR RUIZ CHACCHI	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO

9251243	7	JOELEN DE CASTRO VIEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9515046	1	JOELYTON DOS SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9440313	1	JOSINEY DE OLIVEIRA PINHEIRO	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9437932	1	KAIO VINICIUS DOS SANTOS BRAGA	APOIO ADMIN. NIVEL II 30H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9514813	1	KEULLY TEIXEIRA DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9147187	5	KEWLLY SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9488952	2	LISONEIDA DE SOUZAARAUJO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9319514	1	LUCIANO SANTOS DE FARIAS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9323902	5	LUCIANO SOUZA COSTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9542337	1	LUCIMARAOLIVEIRA LIRA	CEC-1 - LC355/18 DIRETA	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9420045	4	MARA CLAUDIA PEREIRA DE MELLO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9420045	2	MARA CLAUDIA PEREIRA DE MELLO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2350491	1	MARIA DARLENE BRAGA MARTINS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	CEDIDO	RIO BRANCO
9260200	9	MARIA DAS DORES DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
245003	1	MARIA DAS GRACAS DA ROCHA FERNANDES	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
2356635	2	MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
41564	1	MARIA DO SOCORRO ABREU DA SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9522050	1	MARIA IZABEL DE LIMA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
218588	1	MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA BRASIL	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	INCOMPLETO*	AFASTADO/LICENC	RIO BRANCO
217042	1	MARIA MARTINS DA SILVA DE SOUZA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
44490	1	MARIA SOCORRO SOARES SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9333584	3	NATANIELI DOS SANTOS FELIPE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9333584	4	NATANIELI DOS SANTOS FELIPE	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
355461	3	NILTON PEREIRA DE MORAIS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
355461	5	NILTON PEREIRA DE MORAIS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
338001	3	PAULO DA COSTA MOREIRA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
199540	1	RAIMUNDA BEZERRA DAROCHA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
239879	1	RAIMUNDA SILVA DEARAUJO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9464840	3	RAYNARA COSTADEABREU	ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORARIO	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
254134	1	SANDRALEMOS DE OLIVEIRA BRITO	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE IV	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9563253	1	SIMEIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9150170	4	SUIANE NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9464450	3	THAIS CRISTINE FERREIRA FREITAS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9347070	3	ISABEL PAIXAO DE SOUZAALBUQUERQUE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	RIO BRANCO
9254323	9	ELISSANDRA NASCIMENTO RIBEIRO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9075240	19	FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9251855	4	JAIR DE SOUZA COSTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9251855	3	JAIR DE SOUZA COSTA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9061622	1	JOSEAURICELIO BENVINDO DOS SANTOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9460314	3	MARCIANAANDRADE CUNHA MELO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9309055	3	MARIA CLEILDES LIMA DE SANTANA	PROFESSOR P1-30 TEMPORARIO	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9382844	4	MARIA TATIANE DAMASCENO SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9478833	3	REGINALDO DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	CRUZEIRO DO SUL
9466673	4	JORLAN SAVIO COSTADE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	XAPURI
9466673	3	JORLAN SAVIO COSTADE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	XAPURI
216259	1	REGINAANTONIABATISTA MONTEIRO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	XAPURI
9530509	1	EUCILENE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	PLACIDO DE CAST
365963	4	GEMIMAFERREIRA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	PLACIDO DE CAST
365963	3	GEMIMAFERREIRA SILVA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	PLACIDO DE CAST
9085912	3	KATIANNY ANDRADE DOS SANTOS LIMAMASCARELLO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	PLACIDO DE CAST
9202323	14	ALBERCILDAGOMES BRANDAO DA SILVA SHANENAWA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9574662	1	MARIA CLEUNICE LIMA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	FEIJO
24830	1	MARIA VALDECI CARVALHO DOS SANTOS	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE III	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9323929	7	MARLINDASABOIA DANTAS	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	FEIJO
9126996	4	ANTONIA VALERIA OLIVEIRA DASILVA RODRIGUES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9586490	1	JEFERSON DE SOUZA DUTRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
9172378	5	LEIDMAR ALENCAR DA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA

9449779	4	MARIA DE JESUS DA COSTA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
2380617	1	SUZANAOLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	MANCIO LIMA
327433	1	ANTONIA SULY CORREIACABRAL GUIMARAES	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE IV	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	BRASILEIA
161969	2	JOSE DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	BRASILEIA
9200290	10	ELIETE MACHADO DE CARVALHO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
9529365	1	FRANCISCAESTER DE LIMA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
9461175	3	GEDILEIA GREGORIO TEIXEIRA CARVALHO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
9461426	3	JEFFERSON SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
9461426	4	JEFFERSON SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
2379090	1	VALDOMIRO NOGUEIRADO NASCIMENTO	PROFESSOR P1 30H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	MANOEL URBANO
9574530	1	ENILSON DE OLIVEIRA MENEZES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	MARECHAL THAUM
2366738	4	MARIA LUZINETE ENRICH FIORESE	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	PORTO ACRE
9435298	2	ANGELAMARIA DA SILVA NEVES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
266140	1	ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
266140	2	ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9066063	24	JOSE LINO MACIEL FILHO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9366725	4	VANILDE RIBEIRO LIBIO GOMES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENA MADUREIRA
9402373	5	ANGELINADOS SANTOS ANGELIM	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9584927	1	ATAGILA MARIA SILVA DE ARAUJO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
251160	1	CATIA MARIA FIRMO DEAGUIAR FRANCA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
251160	3	CATIA MARIA FIRMO DEAGUIAR FRANCA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9175067	13	LUCEIDAPERES DE AMORIM	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	TARAUACA
9349758	4	HELOISA HELENA DE SOUSALIMA GIL	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
213527	1	ROSA MARIA DE GOES SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE IV	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
9102841	13	VANGELA MARIA GALVAO DE LIMA SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	CAPIXABA
9397450	5	CLEUDIANA DA SILVA OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9397450	4	CLEUDIANA DA SILVA OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9492135	2	DELBILENY LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9360077	6	SILVANA MAGALHAES DEABREU	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9584986	1	VANESSA SALES SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	BUJARI
9543503	2	JOEL PEREIRA KAXINAUA	PROFESSOR PS-1 25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	JORDAO
9367268	4	CLAUDIO PIEDADE SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9201483	1	DORIANE DASILVA MAIA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9528148	1	ELZADA SILVEIRA SANTOS SILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
363561	21	MARIA INES MATHIAS DA COSTA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
353612	8	MARIA NIEDA CASTRO DE SOUSA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9346406	4	REGILENEALMEIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
3225321	4	SILVELENA DE LIMA MAIA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
9394338	4	VANDERLEIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	SENADOR GUIOM
259365	2	CILMAR PORTELA EDUINO	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9252738	4	GEREMIAS DE SOUSALIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9252738	3	GEREMIAS DE SOUSALIMA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9374035	6	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DASILVA	PROFESSOR N SUPERIOR-P2 CONT TEMP-25H	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
2350114	1	MARIA SOCORRO DE SOUZA DA SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE I	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
329088	1	ROSINEIRE SANTOS SILVA	APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE IV	INCOMPLETO*	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA
9201157	1	SUELI SILVA DE SOUZA	PROFESSOR P2 30H - CLASSE II	INCOMPLETO**	EM EXERCÍCIO	EPITACIOLANDIA

Maria de Nazaré Rodrigues de Lima
 Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
 Portaria nº 0017/2022 GAB/SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2022/SEE.

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E APREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA.

DO OBJETO: promover atividades esportivas com adolescentes, jovens e adultos, no município de Mâncio Lima, exercendo o seu direito social ao esporte recreativo e ao lazer ativo, vislumbrando a possibilidade de integração, interação, a vivência esportiva e convivência comunitária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

DOSRECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros a CONVENIENTE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1 (uma) parcela, diretamente à conta da CONVENIENTE, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada: ÓRGÃO: 717- Secretarias de Estado de Educação UNID: 001– Unidade Gestora PROGRAMA DE TRABALHO: 717.001.3441.5837 CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00 FONTE: 100 – Recursos Próprios DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022. O convênio poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência. DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2022.

ASSINAM: ABERSON CARVALHO DE SOUSA - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e ISAAC DE SOUZA DE SOUZA LIMA – Prefeito Municipal de Mâncio Lima.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO GETÚLIO VARGAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e Suas alterações torna público que realizará LICITAÇÃO a seguir caracterizada: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de expediente, pedagógico, cozinha e aquisição de equipamento de capital, para atender as necessidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas. DATA DA ABERTURAS PROPOSTAS: 15/06/2022.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas.

ENDEREÇO: Avenida José Rui Lino, nº 31, Centro, Brasileia-Acre.

Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, nos horários de 08h às 11h e das 14h às 17h, nos dias 30/05/2022 a 14/06/2022, de Segunda-feira a sexta-feira, ou via SAAL. Brasileia-Acre, 30 de maio de 2022.

Maria Das Dores da Silva Holanda
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SEI Nº 0014.0089955.00003/2021-78

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 079/2022 – CEL 01 em favor das empresas: a) AC EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME para o item 01 no valor total de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil e duzentos cinquenta reais); b) T2R COMERCIO DE ARTIGOS E ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA – ME para o item 02 no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil); c) RICHARD S MIRANDA – ME para os itens 03, 04, 06, 07, 08, 13, 19 E 20 no valor total de R\$ 6.925,00 (Seis mil e novecentos e vinte e cinco reais) e d) H.J. RODRIGUES FILHO – EPP para os itens 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21 no valor total de R\$ 20.105,50 (Vinte mil e cento e cinco reais e cinquenta centavos); Rio Branco (AC), 07 de Junho de 2022.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO GETÚLIO VARGAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e Suas alterações torna público que realizará LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de expediente, pedagógico, e aquisição de equipamento de capital, para atender as necessidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas.

DATA DA ABERTURAS PROPOSTAS: 22/06/2022.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Escola Estadual de Ensino Fundamental I Getúlio Vargas.

ENDEREÇO: Avenida José Rui Lino, nº 31, Centro, Brasileia-Acre.

Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, nos horários de 08h às 11h e das 14h às 17h, nos dias 06/06/2022 a 21/06/2022, de Segunda-feira a sexta-feira, ou via SAAL.

Brasileia-Acre, 06 de junho de 2022.

Maria Das Dores da Silva Holanda
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 332/2021 - CPL 02

PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00046/2022-84

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Locação de Barcos com condutor, para o Transporte Fluvial de servidores, entrega de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos etc, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes no município de Feijó – Lote II, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 332/2021 - CPL 02.

DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 277.140,00 (duzentos e setenta e sete mil e cento e quarenta reais). Nota de Empenho nº 7170011324/2022. DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de recurso: 100 (RP).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura;

LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 03 de junho de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Messias Antonio da Silva - Roto-M Comércio Indústria e Transporte Eireli – ME - Pela Contratada

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2020. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A VETOR BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

I - Incluir o item 1.3.6 na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, com a seguinte redação:

1.3.6 – Caso a(o) Residente seja alocada(o) a partir de 2021, a duração do estágio (“Residência”) deverá ter duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de cumprir o requisito do art. 11 da Lei Federal 11.788/2008, bem como o programa pedagógico do curso.

II - Alterar o item 8.1 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

8.1 – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termos(s) Aditivo(s) entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Em razão DA PRORROGAÇÃO do Acordo de Cooperação, e da alteração e/ou esgotamento do Plano de Trabalho anteriormente pactuado, a ENTIDADE GOVERNAMENTAL e VETOR BRASIL resolvem estabelecer novo Plano de Trabalho, conforme Anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação prorroga a sua vi-

gência por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 27 de maio de 2022, contados da data da publicação deste instrumento.
Rio Branco – AC, 25 de maio de 2022.

ASSINAM: ABERSON CARVALHO DE SOUSA – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte e MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA CAMARGO – Diretor da Vetor Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 043/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 006/2021 – CEL 01
PROCESSO Nº 0014.013836.00007/2021-98

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de aproximadamente 49,72% (quarenta e nove vírgula setenta e dois por cento) do valor do CONTRATO/SEE Nº 043/2021, que tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de engenharia para execução de reforma, adequação e ampliação de escolas rurais da Regional do Alto Acre, nos municípios de Assis Brasil/AC e Xapuri/AC, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, no âmbito dos Subprojetos Escolares, conforme Acordo de Empréstimo – 8442-BR entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/PROSER e o Governo do Estado do Acre, conforme nos termos do Art. 65 §§ 1º e 2º, tudo em conformidade com o PARECER Nº 258/2022/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO VALOR: O valor do acréscimo é de R\$ 587.639,88 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) que somado ao valor inicialmente contratado de R\$ 1.181.966,66 (um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfaz o valor total de R\$ 1.769.606,54 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4468.0000 – Royalties do Petróleo - FEP; Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte: 100 (RP).

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 31 de maio de 2022.

ASSINAM: ABERSON CARVALHO DE SOUSA - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Eder Fidelis da Silva - Abs Comércio e Serviços Eireli – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 053/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 011/2021 – CEL 01
PROCESSO Nº 0014.013836.00006/2021-43

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 49,71% (quarenta e nove vírgula setenta e um por cento) do valor do CONTRATO/SEE Nº 053/2021, que tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de engenharia para execução de reforma, adequação e ampliação de escolas rurais na Regional Tarauacá/Envira/Juruá (Tarauacá, Feijó e Cruzeiro do Sul), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, no âmbito dos Subprojetos Escolares, conforme Acordo de Empréstimo – 8442-BR entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/PROSER e o Governo do Estado do Acre, nos termos do Art. 65 §§ 1º e 2º, tudo em conformidade com o PARECER Nº 228/2022/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO VALOR: O valor do acréscimo é de R\$ 800.424,68 (oitocentos mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) que somado ao valor inicialmente contratado de R\$ 1.610.228,83 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) perfaz o valor total de R\$ 2.410.653,51 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4344.0000 – Construção, Ampliação, Reestruturação e Reformas dos Espaços da Rede Estadual de Ensino; Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 - Obras e

Instalações; Fonte: 100 (RP).

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 31 de maio de 2022.

ASSINAM: ABERSON CARVALHO DE SOUSA - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Eder Fidelis da Silva - Abs Comércio e Serviços Eireli – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SEI Nº 0014.0089955.00003/2021-78
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 079/2022 – CEL 01 em favor das empresas:a) AC EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA - ME para o item 01 no valor total de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil e duzentos cinquenta reais);b) T2R COMERCIO DE ARTIGOS E ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA – ME para o item 02 no valor total de R\$14.000,00 (Quatorze mil);c) RICHARD S MIRANDA – ME para os itens 03, 04, 06, 07, 08, 13, 19 E 20 no valor total de R\$ 6.925,00 (Seis mil e novecentos e vinte e cinco reais) e d) H.J. RODRIGUES FILHO – EPP para os itens 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21 no valor total de R\$ 20.105,50 (Vinte mil e cento e cinco reais e cinquenta centavos); Rio Branco (AC), 07 de Junho de 2022.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECISÃO Nº 3/2022/SEE - DELIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 805-P, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.257, de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com escopo na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº 5.965/10, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico 309/2022/SEE - DILIC/SEE - DEAJ; e considerando Processo Administrativo nº 0014.015403.00087/2022-13, impetrado em desfavor da empresa Rio Branco Forte Serviços ELRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 84.323.419/0001-74, RESOLVE:

a) RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 018/2021, nos termos do art. 77, art. 78, I e VII, da Lei nº 8.666/93;
b) SUSPENDER temporariamente de licitar e IMPEDIR de contratar com a administração pública pelo período de 12 (doze) meses; Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 805-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 614/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 413/2018 – CPL 02
PROCESSO Nº 0016953-6/2018
SEI 0014.011108.00329/2021-45

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o reajuste relativo ao período de janeiro de 2020 até janeiro de 2021, a substituição do veículo, e a retomada da vigência do CONTRATO/SEE Nº 614/2018 que se encontrava suspenso por tempo indeterminado por meio do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 614/2018, cujo objeto refere-se à contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Senador Guimard/AC, nos termos do Art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, Art. 40, XI e Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, e no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 270/2022/SEE - DILIC/SEE – DEAJ, PARECER Nº 306/2022/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA SUBSTITUIÇÃO: O veículo substituído será tipo CAMINHÃO 3/4 ADAPTADO, modelo FORD/F4000 4X4, Ano: 2009/2010, placa: NAD 4430, pelo veículo CAMINHÃO 3/4 ADAPTADO, marca/modelo AGRILE/8500, Ano 2010/2010, placa MZW5A64, com o objetivo de atender

as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Esporte.

DA RETOMADA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de retomada ficará pelo período de 177 (cento e setenta e sete) dias, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DO VALOR E REAJUSTE: O valor do KM de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) fica reajustado para R\$ 4,0672 (quatro reais e seis centavos) perfazendo valor total reajustado R\$ 157.604,89 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.601.4471.0000 – Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB). LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 03 de junho de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Contratante
Genivaldo de Matos Borges - Contratado

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

PROCESSO Nº 0014.013896.00228/2022-97

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022 – CPL 02

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de material para atender as necessidades da Divisão do Ensino Médio, setor integrante da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre (SEE/AC), para atender as escolas do Ensino Médio Integral no Estado do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

EMP: A. A. C. ROCHA-ME/ CNPJ: 10.496.033/0001-28 / TEL: (68) 99968-2121/ E-MAIL: distribuidora_arocho@hotmail.com							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
5	Cola quente refil - Bastão de silicone (refil) de cola quente grossa 11,2 mm x 30 cm, emb. 1 kg.	BRW	UNID.	65	R\$ 46,58	R\$ 3.027,70	
6	Cola quente refil - Bastão de silicone (refil) cola quente fino 7,0 mm. Organizar em pacote de 20 unidades.	BRW	UNID.	1.300	R\$ 0,62	R\$ 806,00	
20	Clips; para papel; 3/0 aço galvanizado; caixa com 50 unidades.	BACCHI	CX	126	R\$ 1,79	R\$ 225,54	
21	Clips; para papel; 8/0 aço galvanizado; caixa com 25 unidades.	BACCHI	CX	126	R\$ 2,11	R\$ 265,86	
22	Clips; para papel; 2/0 aço galvanizado; caixa com 100 unidades.	BACCHI	CX	126	R\$ 1,79	R\$ 225,54	
23	Clips para papel; em arame de aço com formato; tratamento galvanizado nº 1/0 caixa com 1000 unidades.	BACCHI	CX	126	R\$ 2,16	R\$ 272,16	
24	Clips para papel; galvanizado; nº 6; caixa com 100 unidades.	BACCHI	CX	126	R\$ 3,83	R\$ 482,58	
VALOR TOTAL R\$						R\$ 5.305,38	

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de Maio de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Órgão Gestor
Antonyo Aylton da Cunha Rocha - A. A. C. Rocha – Me - Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022

PROCESSO Nº 0014.013896.00254/2022-15

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 – CPL 02

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: O presente termo de referência refere-se à aquisição de equipamentos e insumos de Informática com objetivo de suprir as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre - SEE. A aquisição por meio de pregão eletrônico para registro de preço baseia-se em atender as necessidades identificadas no Plano Modernização da Tecnologia da Informação 2021–2022.

EMP: FUEL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME/ CNPJ: 14.268.740/0001-18/ FONE: (63) - 3214-1885 ou 9 8454-0373/ EMAIL: regirlan@ftsi.com.br						
LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. P/ REGISTRO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	NETWORK SWITCH S3148 48 PORTAS 1GB BASE T - PROSUP-PORT: 3 YR. 24X7 NEXT BUSINESS DAY ON-SITE (N_S3148_P1_P3) - CABO DELL TWINAX 1M DAC - SFP+/SFP+ 10GBE COPPER – PN 470AAVH Switch Tipo III - DELL/EMC S3148 1. Características técnicas mínimas: 1.1 Deve ser instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação; 1.2 Switch Ethernet com pelo menos 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000Base-T "autosensing" com conectores RJ-45; 1.3 Deve possuir pelo menos 02 (duas) portas fixas que permitam a inserção de adaptadores 1/10 Gigabit Ethernet. Estas portas adicionais não podem ser do tipo "combo" com as portas UTP; 1.4 Deve possuir slot para expansão do número e tipo de portas disponíveis no switch, devendo permitir no mínimo as combinações de 2 portas 1000/10.000 UTP RJ-45 ou 2 portas SFP+ 1/10; 1.5 Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas fixas, dedicadas e exclusivas para a funcionalidade de stacking; 1.6 Deve possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou RS-232 ou USB (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos); 1.7 Deve possuir porta Ethernet RJ-45 10/100 ou 10/100/1000 para administração fora de banda (out-of-band management); 1.8 As portas SFP/SFP+ deverão suportar adaptadores para nos padrões: 1.9 10GBase-SR, 10GBase-LR e DAC (Direct Attached Cable); 1.10 1000-SX e 1000-LX; 1.11 O switch fornecido deve suportar as normas técnicas IEEE 802.3 (10Base-T), IEEE 802.3u (100Base-TX), IEEE 802.3z (1000Base-X), IEEE 802.3ab (1000Base-T); 1.12 Deve possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link;	UNID.	4	DELL/EMC	R\$ 26.846,00	R\$ 107.384,00

1.13 Deve possuir fonte de alimentação interna ao equipamento com ajuste automático de tensão 110-220volts; 1.14 Deve suportar fonte de alimentação redundante interna; 1.15 Ser fornecido com configuração de CPU e memória(RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação; 1.16 O switch deve armazenar no mínimo duas versões de firmware simultaneamente em sua flash; 1.17 O switch deve ter matriz de comutação de pelo menos 260Gbps; 1.18 Possuir capacidade de processamento de pelo menos 190Mpps(milhões de pacotes por segundo); 1.19 Possuir capacidade para no mínimo 56.000 (cinquenta e seis mil) endereços MAC; 1.20 Deve suportar o padrão IEEE802.3az(Energy Efficient Ethernet-EEE); 1.21 O switch deve suportar Jumbo Frames de 9000 bytes; 1.22 O switch deve ter no mínimo criptografia FIPS-2; 1.23 Todas as licenças necessárias para as funcionalidades exigidas neste edital deverão estar inclusas no equipamento; 1.24 O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242; 2. Stacking: 2.1 O switch fornecido deve ter nativamente a funcionalidade de stacking/empilhamento; 2.2 O empilhamento deve ser feito através de cabo dedicado e não deve consumir interfaces de rede; 3. A nacionalidade de empilhamento deve possuir pelo menos as seguintes características: 2.3.1 Deve ser possível empilhar pelo menos 09(nove) switches; 2.3.2 A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP; 2.3.3 A pilha de switches deverá ser gerenciada como uma entidade única; 2.3.4 O empilhamento deve ser feito em anel para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue a funcionar; 2.3.5 Em caso de falha do switch controlador da pilha, um controlador "backup" deve ser selecionado de forma automática, sem que seja necessária intervenção manual; 2.3.6 Deve ser possível criar uma conexão de pelo menos 80Gbps entre os comutadores membros da pilha; 3. Funcionalidades Gerais: 3.1. Deve ser gerenciável via Telnet e SSH; 3.2. Deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada; 3.3. Deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2; 3.4. Deve ser gerenciável via SNMP v3; 3.5. Deve implementar nativamente 4 grupos RMON (History, Statistics, Alarms e Events); 3.6. Deve implementar o protocolo Syslog em IPv4 e IPv6 para funções de "logging" de eventos; 3.7. Deve implementar o protocolo NTP ou SNTP para sincronismo de clock; 3.8. Deve suportar autenticação via RADIUS e TACACS+; 3.9. Deve possuir suporte a protocolo de autenticação para controle de acesso administrativo ao equipamento; 3.10. Deve implementar controle de acesso por porta(IEEE 802.1x); 3.11. Deve implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino (IPv4 e IPv6), portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino; 3.12. Deve possuir mecanismos de controle de broadcast, multicast e unicast por porta; 3.13. Deve prover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC; 3.14. Deve implementar Net flow ou s Flow ou similar; 3.15. Deve suportar SDN ao menos com Open flow 1.3; 3.16. Deve possuir pelo menos 8 (oito) filas de saída por porta; 3.17. Deve permitir pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída; 3.18. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE802.1p CoS); 3.19. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, tráfego baseada em endereço de origem/destino (IPv4 ou IPv6), portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino; 3.21. Deve implementar RFC2474 Diff Serv Field; 3.22. Deve implementar RFC2475 Diff Serv Core and Edge Functions; 3.23. Deve implementar RFC2597 Diff Serv Assured Forwarding (AF) 4. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree): 4.1. Deve implementar VLANs de acordo com o padrão IEEE802.1Q. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados; conforme definições do IETF; 3.20. Deve implementar classificação de tráfego; 4.2. Deve permitir a criação de no mínimo 4.000 VLANs ativas simultaneamente; 4.3. Deve permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas "isoladas" e portas "promíscuas", de modo que "portas isoladas" não se comuniquem com outras "portas isoladas", mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN; 4.4. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE802.1Q; 4.5. Deve implementar a funcionalidade de link aggregation conforme padrão IEEE 802.3ad; 4.6. Deve implementar o protocolo Spanning- e conforme padrão IEEE 802.1d; 4.7. Deve implementar o padrão IEEE 802.1s

("Multiple Spanning Tree"), com suporte ano mínimo 60 instâncias simultâneas do protocolo Multiple Spanning Tree; 4.8. Deve implementar o padrão IEEE802.1w ("Rapid Spanning Tree"); 4.9. Deve implementar o protocolo PVST+ baseado no padrão 802.1w; 4.10. Implementar mecanismo de proteção da "rootbridge" do algoritmo Spanning-Tree para over defesa contra-ataques do tipo "Denialof Service" no ambiente nível 2; 4.11. Deve permitir a suspensão de ecebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo "fastforwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente; 4.12. Deve implementar até 128 grupos de LAG (Link aggregation), com 8 portas por grupo; 4.13. O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing- MLT/MLAG/vPC ou similar); 4.14. Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir cessamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado; 4.15. A atualização de software dos equipamentos virtualizados não deve parar todos os switches ao mesmo tempo. A atualização poderá ser realizada primeiro em um equipamento e posteriormente no outro equipamento virtualizado para que não ocorra interrupção do tráfego; 4.16. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos conectados ao switch; 4.17.

Deve implementar Q-in-Q ou double tagging vlan; 4.18. Deve possuir ao menos um dos protocolos de rede em anel EAPS ou ERPS ou RRPP ou FRRP ou semelhantes 5. Nacionalidades de Camada 3 (Multicast e Roteamento): 5.1. Deve possuir roteamento nível 3 entre VLANs; 5.2. Deve possuir capacidade de roteamento estático para no mínimo 1.000 rotas IPv4 ou Ipv6; 5.3. Deve possuir capacidade de roteamento dinâmico para no mínimo 8.000 rotas IPv4; 5.4. Deve possuir capacidade de roteamento dinâmico para no mínimo 4.000 rotas Ipv6; 5.5. Deve implementar roteamento dinâmico através dos protocolos RIPv1/RIPv2; 5.6. Deve implementar roteamento dinâmico através do protocolo OSPFv3; 5.7. Deve implementar OSPFv3 Graceful Restart; 5.8. Deve possuir a funcionalidade de OSPF NSSA; 5.9. Deve implementar roteamento dinâmico através do protocolo BGP; 5.10. Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol); 5.11. Deve possuir funcionalidade de VRF lite (Virtual Routing and Forwarding) com capacidade de pelo menos 30 instâncias; 5.12. Deve implementar Policy Based Routing (PBR); 5.13. Deve implementar PIM-SM e PIM-SSM; 5.14. Deve implementar IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3; 5.15. Deve implementar MLDv1 e MLDv2; 5.16. Implementar IGMPv1/V2/V3 Snooping; 5.17. Deve implementar MLD Snooping; 6. Requisitos Essenciais: 6.1. O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverá ser original de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 6.2. O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si; 6.3. Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; 7. Garantia e Suporte 7.1. A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 60 (Sessenta) meses on-site, com serviço 24x7 e prazo de atendimento remoto de 24 (vinte e quatro) horas úteis e reposição de peças em até 05 (cinco) dias úteis; 7.2. Através do mesmo número 0800, deverá ser capaz de prestar serviços de suporte técnico colaborativo para software, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados remotamente (tele-suporte) no regime 24x7; 7.3. Todo o serviço de garantia on-site e assistência técnica deverão ser prestados no endereço fornecido no item local de entrega do material; 7.4. Ter disponível site na Internet (informar URL) do fabricante do equipamento com informações para realização de suporte técnico sem nenhum ônus adicional; 7.5. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante. Se o fabricante for à própria empresa licitante, mantém-se a exigência. 7.6. Deverão ser fornecidas as atualizações corretivas e evolutivas do software durante o período de garantia.

VALOR TOTAL

R\$ 107.384,00

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 06 de Junho de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Órgão Gestor
Regirlan Leite Silva - Fuel Tech Soluções Inteligentes LTDA - ME - Prestador de Serviço

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022
PROCESSO SEI Nº 0014.007026.00115/2021-48
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021 – CPL 02
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, e ainda o Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos – PROJOVEM, nos municípios da Regional de JURUÁ, para o ano letivo de 2022.

EMP: CB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 08.624.802/0002-65 / TEL: (68) 98425-0355 OU 99224-1747 / E-MAIL: cbalimentosvendas@gmail.com						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CARNE DE SOL BOVINA - A CARNE DE SOL DEVERÁ SER BOVINA, NÃO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANÇO, ISENTA DE PELES, CARTILAGENS E FRAGMENTOS DE OSSOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO SE APRESENTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM BAIXO TEOR DE GORDURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE, CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 1 KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE, LACRADA E IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE E CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÁXIMO 30 KG (TRINTA QUILOS). SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E / OU DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DEVERÃO CONSTAR PRINCIPALMENTE, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LISTA DE INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE EMPACOTAMENTO, DATA DE VALIDADE, OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.	FRIGORÍFICOS	KG	53.342	R\$ 37,63	R\$ 2.007.259,46
VALOR TOTAL R\$						R\$ 2.007.259,46

LOCAL E DATA: RIO BRANCO/AC, 02 de Junho de 2022

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante
Antônio Cesar Barioni – C B Comércio e Serviços Ltda – Epp – Pelo Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022
PROCESSO Nº 0014.013896.00258/2022-01
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 – CPL 02
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: O presente termo de referência refere-se à aquisição de equipamentos e insumos de Informática com objetivo de suprir as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre - SEE. A aquisição por meio de pregão eletrônico para registro de preço baseia-se em atender as necessidades identificadas no Plano Modernização da Tecnologia da Informação 2021–2022.

EMP: Solaris Teleinformática Ltda/ CNPJ:11.099.588/0001-07 / FONE: (68) Tel. (11) 96434-3269 / (11) 2425-5153 e-mail: licitacao@solaristeinformatica.com.br

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. P/ REGISTRO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	PATCH PANEL 24 P CAT.5E 1. Especificações técnicas:1.1 Ambiente de instalação: Interno; 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.5E/Classe D; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial e todos os protocolos LAN anteriores; 1.5 Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E; 1.6 24 ícones de identificação; 1.7 Conector com IDC em ângulo de 45°; 1.8 Compatível com RJ-11; 1.9 Módulo de 6 portas; 1.10 Fornecido com protetores traseiros; 1.11 Fornecido com pota etiquetas para identificação dos pontos com proteção em acrílico; 1.12 Fornecido com ícones coloridos azuis e vermelhos; 1.13 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; 1.14 Fornecido com guia traseiro que permite a fixação individual dos cabos;1.15 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.16 Rastreamento: Indicação do lote de produção no corpo do produto; 1.17 Altura (mm): 44,45 mm (1U); 1.18 Largura (mm) 482,6mm (19");	UNID.	100	MAXITELECOM	R\$ 577,99	R\$ 57.799,00

	<p>1.19 Cor: Preto; 1.20 Tipo de Pintura: Epóxi; 1.21 Espessura da tinta: 80 µm; 1.22 Espessura de chapa (mm): 1,8mm; 1.23 Tipo de Conector frontal: RJ45 fêmea fixado a circuito impresso; 1.24 Quantidade de posições: 24 (módulos de 6 portas); 1.25 Material do contato elétrico: RJ-45: Bronze fosforoso com 50 µin (1,27 µm) de ouro e 100 µin (2,54µm) de níquel / 110 IDC: Bronze fosforoso com 100 µin (2,54 µm) de níquel e estanhado; 1.26 Material do corpo do produto: Estrutura: Aço SAE 1020; Painel frontal: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama, UL 94V-0; Guia de cabos traseiro: suportes laterais em aço SAE 1020 e barra em material termoplástico de alto impacto; resistente e protegido contra corrosão; 1.27 Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG; 1.28 Tipo de cabo: U/UTP Cat. 5e; 1.29 Padrão de Montagem: T568A e T568B; 1.30 Força de Retenção (N): Mínimo 133N; 1.31 Quantidade de Ciclos de Inserção: ≥750 RJ45 e ≥200 RJ11 1.32 ≥200 no bloco IDC 1.33 Resistência de Isolamento (MΩ): 500 MΩ; 1.34 Resistência de Contato (mΩ): 20mΩ; 1.35 Resistência DC: (Ω) 0,1Ω; MARCA: MAXITELECOM</p>					
11	<p>PATCH PANEL 24 P CAT.6 1. Especificações técnicas: 1.1 Ambiente de instalação: Interno; 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6/Classe E; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores; 1.5 Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma EIA/ECA-310E; 1.6 Conector com IDC em ângulo de 45°; 1.7 Compatível com RJ-11; 1.8 Módulo de 6 portas; 1.9 Fornecido com porta etiquetas em acrílico para identificação das portas; 1.10 Possibilidade de Crimpagem T568A ou T568B; 1.11 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; 1.12 Fornecido com guia traseiro que permite a fixação individual dos cabos; 1.13 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.14 Rastreamento: Indicação do lote de produção no corpo do produto; 1.15 Altura (mm): 44,45 mm (1U); 1.16 Largura (mm) 482,6mm (19"); 1.17 Cor: Preto; 1.18 Tipo de Pintura: Acabamento plástico texturizado; 1.19 Espessura de chapa (mm): 1,8mm; 1.20 Tipo de Conector frontal: RJ45 fêmea fixado a circuito impresso; 1.21 Quantidade de posições: 24 (módulos de 6 portas); 1.22 Material do contato elétrico: RJ-45: Bronze fosforoso com 50 µin (1,27 µm) de ouro e 100 µin (2,54µm) de níquel / 110 IDC: Bronze fosforoso com 100 µin (2,54 µm) de níquel e estanhado; 1.23 Material do corpo do produto: Estrutura: Aço SAE 1020; Painel frontal: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama, UL 94V-0; Guia de cabos traseiro: suportes laterais em aço SAE 1020 e barra em material termoplástico de alto impacto; resistente e protegido contra corrosão; 1.24 Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG; 1.25 Tipo de cabo: U/UTP Cat. 5e; 1.26 Padrão de Montagem: T568A e T568B; 1.27 Força de Retenção (N): Mínimo 133N; 1.28 Quantidade de Ciclos de Inserção: ≥750 RJ45 e ≥200 RJ11 1.29 ≥200 no bloco IDC 1.30 20N1.31 Resistência de Isolamento (MΩ): 500 MΩ; 1.32 Resistência de Contato (mΩ): 20mΩ; 1.33 Resistência DC: (Ω) 0,1Ω; 1.34 Corrente nominal (A): 7A 4. Acessórios inclusos: 4.1 Parafuso de fixação; 4.2 Ícones azul e vermelho; 4.3 Porta etiquetas em acrílico; Braçadeira plástica; 4.4 Capa protetora para os contatos IDC; 4.5 Guia traseira que permite a fixação individual dos cabos; MARCA: MAXITELECOM</p>	UNID.	50	MAXITELECOM	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
13	<p>PATCH CORD CAT.6-1,5M 1. Especificações Técnicas: 1.1 Ambiente de instalação: Interno; 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6/ Classe E; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas para evitar "fadiga no cabo" em movimentos na conexão e que evitam a desconexão acidental da estação. Esta capa protetora apresenta o mesmo dimensional do conector RJ45 plug e sua estrutura evita o fisgamento por ser sobreposta a trava do plug; 1.5 Conectores RJ-45 com garras duplas que garantem a vinculação elétrica com as veias do cabo; 1.6 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; 1.7 Montado e testado 100% em fábrica. 1.8 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.9 Aplicação Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores; 1.10 Rastreamento Etiqueta com número de série em uma das extremidades; 1.11 Comprimento: 1,5 M; 1.12 Tipo de conector RJ-45 em ambas as pontas; 1.13 Tipo de cabo: U/UTP Cat.6; 1.14 Diâmetro nominal (mm): 5.5mm; 1.15 Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz; 1.16 Classe de flamabilidade: CM, CMR ou LSZH; 1.17 Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG; 1.18 Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; 1.19 Material do corpo do produto: Plug: Termoplástico transparente não propagante a chama UL 94V-0; 1.20 Padrão de Montagem: T568A/B ou Cross-over; 1.21 Quantidade de Ciclos de Inserção: ≥ 750 RJ-45; 1.22 Força de Retenção (N): 50N; 1.23 Resistência máxima do condutor (Ω/km): 93,8 Ω/km; 1.24 Capacitância Mútua Máxima @ 1 kHz: 56 pF/m; 1.25 Impedância Característica: 100±15%Ω; 1.26 Prova de Tensão Elétrica entre Condutores: 2500 VDC/3s; 1.27 Velocidade de propagação Nominal (%): 66 %; 1.28 Diferença entre o Atraso de Propagação – Máximo: 45 ns/100m; 2. Certificações: 2.1 RoHS; 2.2 ETL Canal</p>	UNID.	500	MAXITELECOM	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

	4 Conexões; 2.3 ETL Verified; 2.4 ANATEL CM e CMR: 1276-07-0256 (cabo U/UTP Cat.6 flexível),1278-07-0256 (cabo de manobra); 2.5 ANATEL LSZH: 2520-09-0256 (cabo U/UTP Cat.6 flexível),2521-09-0256 (cabo de manobra); 2.6 UL Listed E173971 (CM); MARCA: MAXITELECOM					
14	PATCH CORD CAT.6-3M 1. Especificações Técnicas: 1.1 Ambiente de instalação: Interno; 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6/Classe E; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas para evitar "fadiga no cabo" em movimentos na conexão e que evitam a desconexão acidental da estação. Esta capa protetora apresenta o mesmo dimensional do conector RJ45 plug e sua estrutura evita o fisgamento por ser sobreposta a trava do plug; 1.5 Conectores RJ-45 com garras duplas que garantem a vinculação elétrica com as veias do cabo; 1.6 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; 1.7 Montado e testado 100% em fábrica. 1.8 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.9 Aplicação Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores; 1.10 Rastreamento Etiqueta com número de série em uma das extremidades; 1.11 Comprimento: 1,5 M; 1.12 Tipo de conector RJ-45 em ambas as pontas; 1.13 Tipo de cabo: U/UTP Cat.6; 1.14 Diâmetro nominal (mm): 5.5mm; 1.15 Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm. Capa feita de poliolefina ou polietileno e pode suportar largura de banda de 250 MHz; 1.16 Classe de flamabilidade: CM, CMR ou LSZH; 1.17 Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG; 1.18 Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µm (1,27µm) de ouro e 100µm (2,54µm) de níquel; 1.19 Material do corpo do produto: Plug: Termoplástico transparente não propagante a chama UL 94V-0; 1.20 Padrão de Montagem: T568A/B ou Cross-over; 1.21 Quantidade de Ciclos de Inserção: ≥ 750 RJ-45; 1.22 Força de Retenção (N): 50N; 1.23 Resistência máxima do condutor (Ω/km): 93,8 Ω/km; 1.24 Capacitância Mútua Máxima @ 1 kHz: 56 pF/m; 1.25 Impedância Característica: 100±15%Ω; 1.26 Prova de Tensão Elétrica entre Condutores: 2500 VDC/3s; 1.27 Velocidade de propagação Nominal (%): 66 %; 1.28 Diferença entre o Atraso de Propagação – Máximo: 45 ns/100m; 2. Certificações: 2.1 RoHS; 2.2 ETL Canal 4 Conexões; 2.3 ETL Verified; 2.4 ANATEL CM e CMR: 1276-07-0256 (cabo U/UTP Cat.6 flexível),1278-07-0256 (cabo de manobra); 2.5 ANATEL LSZH: 2520-09-0256 (cabo U/UTP Cat.6 flexível),2521-09-0256 (cabo de manobra); 2.6 UL Listed E173971 (CM); 3. Normas 3.1 ANSI/TIA-568.2-D; 3.2 ISO/IEC 11801; 3.3 EN 50173-1; 3.4 IEC 60603-7; 3.5 FCC parte 68; 3.6 NBR 14565; 3.7 NMX-I-248-NYCE-2008; 3.8ANSI/TIA-606-C; 4. Outros requisitos: 4.1 O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 4.2 Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; MARCA: MAXITELECOM	UNID.	300	MAXITELECOM	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00
19	CONECTOR RJ 45 CAT.6 1. Especificações técnicas: 1.1 Compatibilidade: Cabo sólido; 1.2 Conector Macho RJ45 Cat.6 1.3 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.4 Rastreamento: Embalagem com código do produto, data de fabricação e contato do fabricante; 1.5 Cor: Transparente; 1.6 Tipo de conector: RJ-45; 1.7 Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0;1.8 Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µm (1,27µm) de ouro e 100µm (2,54µm) de níquel; 1.9 Tipo de cabo: U/UTP; 1.10 Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG; 1.11 Quantidade de Ciclos de Inserção: 750; 1.12 Temperatura de operação: -10° a +60°C; 1.13 Deverá estar de acordo com a diretiva RoHS; 1.14 Certificações: UL Listed E173971; 1.15 Normas: ANSI/TIA 568.2-D / NBR 14565:2013; 2. Outros requisitos: 2.1 O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 2.2 Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; MARCA: MAXITELECOM	UNID.	1.000	MAXITELECOM	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
20	KEYSTONE CAT.5E 1. Especificações técnicas: 1.1 Tipo de conector RJ-45 Fêmea (Keystone Jack); 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.5E/Classe D; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Fornecido com Dust Cover Articulado para proteção dos contatos elétricos; 1.5 Possibilidade de fixação de ícones de identificação no próprio Dust Cover; 1.6 Inserção do cabo em ângulo de 90° ou 180°; 1.7 Compatível com RJ-11; 1.8 Acessório para proteção do contato IDC e manutenção do cabo crimpado; 1.9 Montagem rápida com a ferramenta "Fast Tool" (Não necessita punch down); 1.10 Aplicação: Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores; 1.11 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.12 Rastreamento: Indicação do lote de produção no corpo do produto; 1.13 Padrão de Montagem: T568A e T568B; 1.14 Conexão Traseira: Padrão 110 IDC, 8 posições, em bronze fósforo estanhado, para condutores de 22 a 26 AWG; 1.15 Material do corpo do produto: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0; 1.16 Material do contato elétrico Bronze fosforoso com 50µm (1,27µm) de ouro e 100µm (2,54µm) de níquel; 1.17 Tipo de cabo: U/UTP Cat. 5e; 1.18 Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG; 1.19 Quantidade de Ciclos de Inserção ≥1000 RJ45 e ≥200 RJ11 / ≥200 no bloco IDC; 1.20 Força de Retenção (N): Mínimo 133N; 1.21 Resistência de	UNID.	1.000	MAXITELECOM	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00

	<p>Contato (mΩ): 20mΩ; 1.22 Resistência DC (Ω): 0,2Ω; 1.23 Resistência de Isolamento (MΩ): 500 MΩ; 1.24 Prova de tensão elétrica aplicada: 1000V (RMS, 60Hz, 1min); 1.25 Força de contato (N): 0,98N (100g); 1.26 Acessórios inclusos: Manual de instruções do Produto Tampa; frontal anti-poeira; 2. Certificações: 2.1 Conformidade com a diretiva RoHS; 2.2 ETL Verified; 2.3 ETL 4 conexões; 2.4 UL Listed E173971; 3. Normas: 3.1 ANSI/TIA-568-C.2; 3.2 ISO/IEC 11801; 3.3 EN 50173-1; 3.4 IEC 60603-7; 3.5 FCC parte 68; 3.6 NBR 14565; 4. Outros requisitos: 4.1 O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 4.2 Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; MARCA: MAXITELECOM</p>					
21	<p>KEYSTONE CAT.6 1. Especificações técnicas: 1.1 Tipo de conector RJ-45 Fêmea (Keystone Jack); 1.2 Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6/Classe E; 1.3 Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 1.4 Possibilidade de fixação de ícones de identificação; 1.5 Conector com IDC em ângulo de 90°; 1.6 Compatível com RJ-11; 1.7 Acessório para proteção do contato IDC e manutenção do cabo crimpado; 1.8 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; 1.9 Compatível com ferramenta de crimpagem rápida que dispensa a utilização de ferramenta de impacto e possibilita a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando uma conectorização homogênea; 1.10 Aplicação: Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, y todos os protocolos LAN anteriores; 1.11 Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; 1.12 Rastreamento: Indicação do lote de produção no corpo do produto; 1.13 Padrão de Montagem: T568A e T568B; 1.14 Conexão Traseira: Padrão 110 IDC, 8 posições, em bronze fósforo estanhado, para condutores de 22 a 26 AWG; 1.15 Material do corpo do produto: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0; 1.16 Material do contato elétrico: Bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; 1.17 Tipo de cabo: U/UTP Cat.6; 1.18 Diâmetro do condutor (mm): 26 a 22 AWG; 1.19 Quantidade de Ciclos de Inserção ≥750 RJ45 e ≥200 RJ11 / ≥200 no bloco IDC; 1.20 Força de Retenção (N): Mínimo 133N; 1.21 Resistência de Contato (mΩ): 20mΩ; 1.22 Resistência DC (Ω): 0,2Ω; 1.23 Resistência de Isolamento (MΩ): 500 MΩ; 1.24 Prova de tensão elétrica aplicada: 1000V (RMS, 60Hz, 1min); 1.25 Força de contato (N): 0,98N (100g); 2. Certificações: 2.1 Conformidade com a diretiva RoHS; 2.2 ETL Verified; 2.3 ETL 4 conexões; 2.4 UL Listed E173971; 3. Normas: 3.1 ANSI/TIA-568-C.2; 3.2 ISO/IEC 11801; 3.3 EN 50173-1; 3.4 IEC 60603-7; 3.5 FCC parte 68; 3.6 NBR 14565; 4. Outros requisitos: 4.1 O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 4.2 Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; MARCA: MAXITELECOM</p>	UNID.	1.000	MAXITELECOM	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
23	<p>CABO PAR TRANÇADO CAT. 6 1. Construção: 1.1 RoHS Compliant; 1.2 Categoria 6; 1.3 U/UTP; 1.4 PVC (CM/CMR); 2. Descrição: 2.1 Condutor de cobre nú, coberto por polietileno termoplástico adequado. Os condutores são trançados em pares. Capa externa em material não propagante a chama em cumprimento com as diretivas europeias RoHS (Restriction of Hazardous Substances); 3. Aplicação: 3.1 Cumpre os requisitos físicos e elétricos das normas ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC11801; 3.2 Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances); 3.3 Pode ser usado com os seguintes protocolos: • GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3ab 1000 baseT, IEEE 802.3an 2006; • 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps; • 100BASE-T4, IEEE 802.3u, 100 Mbps; • 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; • ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 and AF-PHY0018.000, 155/51/25 Mbps; • TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps; • 10BASE-T, IEEE802.3, 10 Mbps; • TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 Mbps; • 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; • Compatível com conector RJ-45 macho Cat.6; • TSB-155 • ATM LAN 1.2 Gbit/s, AF-PHY 0162.000 2001; 4. Normas: 4.1 ANSI/TIA-568.2-D; 4.2 ISO/IEC 11801; 4.3 ABNT NBR 14703; 4.4 ABNT NBR 14705; 5. Certificações: 5.1 UL Listed; 5.2 ETL Verified; 5.3 ETL Listed; 5.4 ETL 4 conexões; 5.5 ETL 6 conexões;; 5.6 Anatel; MARCA: MAXITELECOM</p>	UNID.	100	MAXITELECOM	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00

24	CABO PAR TRANÇADO BLINDADO CAT.6 BLINDADO 1. Construção: 1.1 RoHS Compliant; 1.2 Categoria 6; 1.3 U/UTP; 1.4 PVC (CM/CMR); 2. Descrição: 3. Aplicação: 3.1 Cumpre os requisitos físicos e elétricos das normas ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC11801; 3.2 Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances); 3.3 Pode ser usado com os seguintes protocolos: • GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3ab 1000 baseT, IEEE 802.3an 2006; • 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps; • 100BASE-T4, IEEE 802.3u, 100 Mbps; • 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; • ATM -155 (UTP), AF-PHY-0015.000 and AF-PHY0018.000, 155/51/25 Mbps; • TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 Mbps; • 10BASE-T, IEEE802.3, 10 Mbps; • TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 Mbps; • 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; • Compatível com conector RJ-45 macho Cat.6; • TSB-155 • ATM LAN 1.2 Gbit/s, AF-PHY 0162.000 2001; 4. Normas: 4.1 ANSI/TIA-568.2-D; 4.2 ISO/IEC 11801; 4.3 ABNT NBR 14703; 4.4 ABNT NBR 14705; 5. Certificações: 5.1 UL Listed; 5.2 ETL Verified; 5.3 ETL Listed; 5.4 ETL 4 conexões; 5.5 ETL 6 conexões;; 5.6 Anatel; MARCA: MAXITELECOM	UNID.	100	MAXITELECOM	R\$ 4.913,76	R\$ 491.376,00
VALOR TOTAL						R\$ 906.375,00

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 06 de Junho de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Órgão Gestor
Guilherme Corigliano Campos - Solaris Telemática Ltda – Epp - Prestador de Serviço

SEET

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PORTARIA SEET Nº 21, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 10.348, de 22 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.153, de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar de nº 39 de 29 de dezembro de 1993, 01 (um) período, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, à servidora EDENORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 467601, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da SEET, correspondente ao Período Aquisitivo de 12/05/2001 a 11/05/2006, a partir do dia 02/06/2022 devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 30/08/2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 02 de junho de 2022.

Rio Branco-Acre, 07 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jhon Douglas da Costa Silva

Secretário de Estado de Empreendedorismo e Turismo

Decreto nº 10.348, de 22 de outubro de 2021

SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

DAS PARTES: O Estado do Acre, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Amazonas Copiadora LTDA.

PROCESSO SEI Nº: 0715.012462.00030/2021-90.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada em outsourcing de impressão sustentável com equipamentos re-prográficos, impressão, digitalização, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com reposição de peças, software para gerenciamento, software de reflorestamento ambiental, mão de obra e fornecimento de suprimentos originais necessários (incluindo papel A4, A3, Rolos de plotter A0 e A1), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constituem objetos do presente termo aditivo:

[A] acréscimo de 20% (vinte por cento) da franquia mensal;

[B] reajuste de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor atualmente contratado;

[C] acréscimo de 10% (dez por cento) no total de impressoras; e

[D] prorrogação da vigência do contrato original.

DO ACRÉSCIMO E DO REAJUSTE: A franquia mensal mínima fica aditivada em 20% (vinte por cento), passando de 50.000 (cinquenta mil) para 60.000 (sessenta mil) páginas/mês; o valor unitário da franquia será reajustado em 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), passando o valor unitário da franquia de R\$ 0,11 (onze centavos) para R\$ 0,12 (doze centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalhos: 04.122.1414.4451.00.00 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais; Natureza da despesa: 3.3.90.40.16; Elemento de despesa: Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; Subelementos de despesa: Outsourcing de impressão; Fonte de Recurso: 100 – RP.

DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato original por até 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar o período de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado da Fazenda, o Senhor José Amarísio Freitas de Souza e pela empresa Amazonas Copiadora LTDA, o senhor Diego Dantas Cestaro.

SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 141, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados através do Processo SEI nº 4016.011940.00008/2022-12;

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes Servidores:

I - Leno Ronan Mendes, matrícula: 277436 - 2, presidente;

II - Angelica Albuquerque da Silva Macedo, matrícula: 9344683 - 1, membro;
 III - Oscarina Nascimento Ferreira, matrícula: 66400-1, membro.
 Art. 3º Conceder à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis pelo mesmo período, nos termos do Art. 202 da Lei Complementar nº 39/1993 e suas alterações.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA
 Secretário de Estado de Infraestrutura
 Decreto nº 9.678/2021

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 142, DE 06 DE JUNHO DE 2022
 SEI: 0820.010848.00006/2022-75
 0820.009831.00039/2021-34

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 034/2021/SEMA/SEINFRA celebrado entre a CONSERVATION INTERNACIONAL e a empresa MJD MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para a Construção e infraestrutura do Galpão Viveiro da Floresta, unidade descentraliza da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, no município de Rio Branco, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE.

I - Fiscal Titular: Engº Civil Milton Julio Cruz Amaral Filho, CREA 8186 D/RO, Matrícula 9469796;

II - Fiscal Substituto: Eng. Civil: Ewerton Souza Santos, CREA 20446-D/AC, Matrícula 9469753-1;

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º - Revoga-se Portaria SEINFRA nº 188 de 14 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 13.129 de 17 de setembro 2021.

Art. 4º - Revoga-se Portaria SEINFRA nº 131 de 24 de maio de 2022, publicada no DOE nº 13.294 de 27 de maio 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de maio de 2022.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA
 Secretário de Estado de Infraestrutura
 Decreto nº 9.678/2021

PORTARIA SEINFRA Nº 143, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor, Denis Cley de Souza Amorim, matrícula nº 9262300, para responder pelo Departamento de Obras desta Secretaria.

Art. 2º Revogar a PORTARIA SEINFRA Nº 119, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA
 Secretário de Estado de Infraestrutura
 Decreto nº 9.678/2021

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 189, DE 30 DE MAIO DE 2022
 PROCESSO SEI Nº 0819.013761.00002/2022-83

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
 CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO DE FÉRIAS SERVIDOR

Nº 3/2022/SEJUSP - NUCPJMB (evento SEI nº 4042992); e
 CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 444/2022/SEJUSP - DPLAGE (evento SEI nº 4075714)

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALINE FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 9291288-5, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DPLAGE para responder cumulativamente, pela Chefia do Núcleo de Projetos de Materiais Bélicos - NUCPJMB e Divisão de Gestão Estratégica e Orçamento - DIVGEO, enquanto durar a ausência dos titulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira MARISE MENDONÇA DE SOUZA e sua equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 166/2022, que tem como objeto a aquisição vitalícia de Software de inteligência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com valor total de R\$ 1.861.920,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte reais); em favor da empresa HORIZONTE DIGITAL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 08.658.727/0001-72. Rio Branco – AC, 06 de junho de 2022.

Paulo César Rocha dos Santos
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA DORA DAS CORTINAS - LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PARECER Nº 118/2022/ASSEJUR/SEJUSP PROCESSO SEI nº 0819.012797.00018/2022-99

CONTRATANTE: O ESTADO DO ACRE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Benjamin Constant nº 1.015, Centro, Rio Branco/AC., CEP: 69.900-064, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário o Senhor PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade funcional nº 129101883-6 PM/AC, inscrito no CPF sob o nº 011.521.807-62, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº.008/2019, de 02/01/2019, publicado no D.O.E. nº 12.462-A, de 02/01/2019, p. 01.

CONTRATADA: Empresa DORA DAS CORTINAS - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.589.671/0001-65, e Inscrição Estadual nº 01.038.348/001-61, com sede na Rua Isaura Parente nº 819 bairro 7º Bec, Rio Branco-Ac., neste ato representada pela Senhora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARINHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4281326-SSP/GO e inscrita no CPF nº 217.789.492-15, residente e domiciliada no endereço 7º BEC RIO BRANCO (AG: 1) RUA ISAURA PARENTE, 819 - CEP:69918090.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Este Apostilamento tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava, do Contrato nº 053/2022, com inclusão da Fonte de Recurso 100.

Paulo César Rocha dos Santos
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMAPI

PORTARIA SEMAPI Nº 70, DE 23 DE MAIO DE 2022

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 1.016-P, de 18 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado “on-line” nº 13.268-A, de 20 de abril de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, publicada no DOE 12.642, de 25 de setembro de 2019, pág. 09, que designou o servidor Quelyson Souza e Lima, matrícula 9225927-4, para responder como chefe da Divisão de Desenvolvimento Florestal - DDF, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas

Indígenas - SEMAPI.

Art. 2º Designar o servidor Victor Melo Lima, matrícula 9241566-1, para responder cumulativamente como chefe da Divisão de Desenvolvimento Florestal - DDF e como Coordenador da Unidade Central de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - UCEGEO, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paola Fernanda Daniel
Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
Decreto nº 1.016-P/2022

PORTARIA SEMAPI Nº 78, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nomeada por meio de Decreto Governamental nº. 1.016-P, de 18 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 13.268-A, de 20 de abril de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMA Nº 51, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada no DOE 12.750, de 03 de março de 2020, pág. 17, que designou o servidor James Antônio Alves da Silva, matrícula 326828-1, para responder como chefe da Divisão de Gestão Ambiental e Territorial - DGAT, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI, correspondente a Função Gratificada FG-11.

Art. 2º Revogar a PORTARIA SEMA Nº 241, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOE 12.926, de 23 de novembro de 2020, pág. 19, que designou o servidor James Antônio Alves da Silva, matrícula 326828-1, para responder como chefe da Divisão de Gestão Ambiental e Territorial - DGAT, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Art. 3º Designar a servidora Daniele Lima de Castro Bezerra, matrícula 9330763, para responder como Chefe da Divisão de Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis - DAPS, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI, correspondente a Função Gratificada FG-11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paola Fernanda Daniel
Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
Decreto nº 1.016-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS – SEMAPI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – SEMAPI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PROCESSO Nº 0820.009811.00115/2021-21

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de expediente/escritório), a fim de atender às atividades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase 2 e Fundo Amazônia (BNDES), conforme especificações constantes no Pregão Presencial SRP n.º 043/2022.

EMPRESA: JS CORDEIRO - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.255.882/0001-00, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 3024 - Estação Experimental - CEP 69918-172, Fone: (68) 3224-5580,

E-mail: papelacolegal@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTD PARA REGISTRO	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	200083119 - Almofada para carimbo de feltro, em estojo plástico, com entalimento, tinta na cor azul, medindo 1,4x3,8cm.	UND	35	17	R\$6,49	R\$227,15
3	200052828 - Almofada para carimbo nº 03 medindo 118mmx81mm, na cor vermelha com tampa metálica, tinta à base d'água.	UND	4	2	R\$6,49	R\$25,96
4	200011126 - Álbum seriado para anotações em cor branca com folhas destacáveis	UND	3	1	R\$39,00	R\$117,00
9	200054026 - Bloco para recado colorido filicube 8x8cm 90grs	PC	146	73	R\$8,29	R\$1.210,34
11	200001779 - Borracha branca escolar com capa	UND	242	221	R\$1,20	R\$290,40
12	200004668 - Caderneta de campo com folhas milimetradas - formato 121mm x 207 mm, papel creme 90 g/m2, sem pautas, Capa em papel laminado preto, com fitilho elástico para fechamento, encadernação tipo livro	UNID	26	13	R\$23,99	R\$623,74
29	200004569 - CD - R	UND	7000	3500	R\$1,03	R\$7.210,00
30	200048519 - Clips para papel galvanizado, nº 8/0, caixa com 180 unidades.	UND	25	12	R\$3,79	R\$94,75
31	200058863 - Clips para papel nº 6/0; niquelado prateado, caixa com 100 unidades.	CX	14	7	R\$3,79	R\$53,06
32	200058862 - Clips para papel nº 4/0; niquelado prateado, caixa com 100 unidades.	UND	25	12	R\$3,79	R\$94,75
33	200084907 - Clips para papel; nº 02, niquelado, caixa com 50 unidades	CX	121	60	R\$2,99	R\$361,79
34	200048520 - Clips para papel; nº 3/0, niquelado, caixa com 100 unidades	CX	110	55	R\$2,99	R\$328,90
38	200061912 - Colchete latonado nº 11, caixa com 72 unidades	CX	11	5	R\$12,00	R\$132,00
39	200004997 - Colchete latonado nº 15, caixa com 72 unidades	CX	11	5	R\$17,99	R\$197,89
40	200061910 - Colchete latonado nº 7, caixa com 72 unidades	CX	11	5	R\$6,89	R\$75,79
41	200082597 - Colchete niquelado nº 03, caixa com 72 unidades	CX	11	5	R\$3,59	R\$39,49
47	200061264 - Elástico tipo látex, nº 18, caixa com 25g, 100 unidades, composição borracha natural resistente e macia	CX	117	107	R\$2,80	R\$327,60
53	200060286 - Fita adesiva transparente, em polipropileno biorientado, rolo med. 50mmx50cm	UND	36	18	R\$4,00	R\$144,00
54	200064801 - Fita crepe, adesiva, tamanho 19mmx50m	UND	132	116	R\$3,85	R\$508,20
62	200032604 - Grampo trilho encadernador, em aço, cor niquelado, 8x1, aplicação em fixação de folhas e pastas, caixa com 50 unidas	UND	16	8	R\$14,00	R\$224,00
64	200037864 - Lamina de estilete largo de 18mm, com 10 unidades	CX	21	10	R\$3,60	R\$75,60
67	200074653 - Lapiseira para grafite 0,5mm, pulsar, clip e ponteira confeccionados de metal cromado, borracha branca para apagar grafite embutida abaixo do pulsar	UND	55	25	R\$5,00	R\$275,00

68	200084819 - Lapiseira para grafite 0,7mm, pulsar, clip e ponteira confeccionados de metal cromado, borracha branca para apagar grafite embutida abaixo do pulsar	UND	77	35	R\$5,00	R\$385,00
70	200003117 - Livro de protocolo, papel off-set, com 100 folhas, comprimento de 160x220mm, capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material papelão, gramatura folhas 54g	UND	42	21	R\$9,73	R\$408,66
76	200077751 - Papel couchê creme A4 210mmx297mm 180g/m2 com 50 folhas	CX	4	2	R\$18,00	R\$72,00
84	200061643 - Pastas em plástico transparente sem elástico tamanho ofício, grampo e trilho em plástico e em cores variadas	UND	165	150	R\$1,88	R\$310,20
88	200082430 - Pincel 0,7 - Caneta escrita fina (colorida) – caneta hidrográfica escrita, 0,7 espessura	UND	13	6	R\$3,00	R\$39,00
89	200082430 - Pincel Atômico, escrita fina, tinta a base de álcool, cor azul, caixa com 12 unidades	CX	37	18	R\$15,60	R\$577,20
90	200090854 - Pincel Atômico, escrita fina, tinta a base de álcool, cor preto, caixa com 12 unidades	CX	37	18	R\$15,60	R\$577,20
91	200090855 - Pincel Atômico, escrita fina, tinta a base de álcool, cor vermelha, caixa com 12 unidades.	CX	37	18	R\$15,60	R\$577,20
93	200003197 - Pincel marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 1.0mm) cor azul, tinta a base de álcool, espessura de escrita: 0,5mm ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	CX	51	47	R\$15,60	R\$795,60
94	200000177 - Pincel marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 1.0mm) cor preta, tinta a base de álcool, espessura de escrita: 0,5mm ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	CX	15	7	R\$15,60	R\$234,00
95	200001837 - Pincel marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 1.0mm) cor vermelha, tinta a base de álcool, espessura de escrita: 0,5mm ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	CX	15	14	R\$15,60	R\$234,00
100	200046485 - Régua de acrílico, medindo 30cm, com escala milimétrica em baixo relevo transparente	UND	77	38	R\$0,62	R\$47,74
VALOR TOTAL						R\$16.895,21

DAVALIDADE : O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total não ultrapasse um ano.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

ASSINAM: PAOLA FERNANDA DANIEL, SECRETÁRIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS, pela CONTRATANTE e JORDNEY DE SOUZA CORDEIRO, representante da empresa JS CORDEIRO - EPP, pela CONTRATADA.

SEPA

PORTARIA SEPA Nº 108, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.026-P, de 18 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado On-line nº 13.266, de 18 de abril de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 009/2022/SEPA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, e a Empresa CONSÓRCIO DFG - BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS SPE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ Nº 41.305.537/001-47 conforme Processo SEI nº 0853.013720.00056/2022-54, através do TERMO DE ADESÃO Nº 04/2022/SEPA, cujo tem por objeto aquisição de mobiliários para atender as necessidades da sede da SEPA, recém reformada e para melhor acomodação da equipe, empenho nº 7530010181/2022, data de assinatura do contrato dia 03/06/2022, e o prazo de vigência deste Contrato dar-se-á a partir de sua assinatura com encerramento em 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, observados os da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, parte integrante do instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor: Maria Socorro de Oliveira Alencar - Matrícula: 9507540;

II. Gestor Substituto: Francisco Ralph Martins da Rocha - Matrícula: 9211020;

III. Fiscal: Rosimeire de Freitas Cardoso - Matrícula: 73725;

IV. Fiscal Substituto: Jean Carlos Souza de Araújo - Matrícula: 2758830

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 07 de junho de 2022.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio

Decreto nº 1.026-P/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 RDC -1 Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08-A/2021

PROCESSO SEPA Nº 0853.013720.00056/2022-54

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e a empresa DFG - BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS SPE LTDA.

OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender as necessidades da sede da SEPA, recém reformada e para melhor acomodação da equipe.

Programa de trabalho: 753.001.4270.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42 (Material Permanente – Mobiliário em Geral); 4.4.90.52.51 (Material Permanente – Peças não Incorporáveis a Imóveis);
 Fonte de Recursos: 100 (RP);
 Valor: R\$ R\$ 1.639.058,92 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
 Local: Município de Rio Branco-Acre.
 Vigência: A vigência contratual será da assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro, observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da lei 8.666/93.
 Data da Assinatura: 03 de junho de 2022.

Assinam: CONTRATANTE – EDIVAN MACIEL DE AZEVEDO (SEPA) e pela CONTRATADA, e ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS (DFG - BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS SPE LTDA).

ESTADO DO ACRE
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

ERRATA

Assunto: Correção do Código de Despesa do Termo de Convênio nº 03/2022 das partes: Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e Prefeitura Municipal do Bujari, publicado no DOE nº 13.281 pág. nº 12.
 Onde lê-se: 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00.00
 Leia-se: 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

Edivan Maciel de Azevedo
 Secretário do Estado de Produção e Agronegócio
 Decreto nº 1.026-P/2022

ESTADO DO ACRE
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

ERRATA

Assunto: Correção de Extrato do Termo de Convênio nº 03/2022 das partes: Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e Prefeitura Municipal do Bujari, publicado no DOE nº 13.281 pág nº 12.
 Onde lê-se: Emenda Nº17/2022 - Apoio a Prefeitura de Municipal de Bujari -Acre
 CODIGO DE DESPESA :44.90.52.00.00
 Leia-se:
 Emenda Nº17/2022 - Apoio a Prefeitura de Municipal de Bujari -Acre
 CODIGO DE DESPESA: 44.40.41.00.00

Edivan Maciel de Azevedo
 Secretário do Estado de Produção e Agronegócio
 Decreto nº 1.026-P/2022

ESTADO DO ACRE
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

ERRATA

Assunto: Correção do Código de Despesa do Termo de Convênio nº 04/2022 das partes: Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarauacá.
 Onde lê-se: CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00.00
 CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00.00
 Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

Edivan Maciel de Azevedo
 Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
 Decreto nº 1.026-P/2022

ESTADO DO ACRE
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

ERRATA

Assunto: Correção do Extrato do Termo do Convênio SEPA nº 04/2022 das partes: Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio e Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarauacá, publicado no DOE nº 13.281 pág nº 12.
 Onde lê-se: Emenda nº 06/2022 - Apoio Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarauacá
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00.00
 CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00.00

Leia-se: Emenda nº 06/2022 - Apoio Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarauacá
 CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

Edivan Maciel de Azevedo
 Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
 Decreto nº 1.026-P/2022

SEPLAG

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 712, DE 02 DE JUNHO DE 2022
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.
 Considerando o disposto nos artigos 12 e 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017;
 Considerando o disposto nos artigos 3º e 21 do Decreto nº 8.638, de 16 de março de 2018;
 Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0007.008272.00035/2022-69
 RESOLVE:
 Art. 1º – Homologar a promoção da servidora ANNIEMANUELA RIBEIRO CORRÊA DA SILVA, matrícula nº. 9217673-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotada na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, para a Classe especial, Referência 1, com efeitos a contar de 01/04/2022.
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 720, DE 03 DE JUNHO DE 2022
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado n. 12.760, de 17 de março de 2020, e tendo em vista o procedimento SEI 4010.012337.00008/2022-27 que constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela PORTARIA SEPLAG Nº 178, DE 08 de FEVEREIRO 2022, publicada no Diário Oficial, nº 13.233 de 11 de fevereiro de 2022.
 Considerando o memorando Nº 39/2022/SEPLAG-DIVAD
 RESOLVE:
 Art.1º Prorrogar por mais (60) sessenta dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria 178, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 13.223 de 11 de fevereiro de 2022, com fins de apuração dos fatos constantes no processo administrativo disciplinar n. 4010.012337.000084/2022-27.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de junho de 2022.

Ricardo Brandão dos Santos
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 724, DE 06 DE JUNHO DE 2022
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.
 Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;
 Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;
 Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 4010.012276.00043/2022-26
 RESOLVE:
 Art. 1º – Homologar a promoção da servidora REGIANI CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 9210300-1, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Classe III e Referência 1, com efeitos a contar de 01/06/2022

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 733, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 13 e 19 da Lei nº 3.922, de 01 de abril de 2022;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 4010.012355.00035/2022-81.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do (a) servidor (a) CHRISTIANE FERREIRA PENNA, matrícula nº. 9157328-8, ocupante do cargo de Especialista Executivo - Psicólogo, lotado (a) no (a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Classe Especial, Referência 1, com efeitos a contar de 04/06/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 734, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 12 e 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 21 do Decreto nº 8.638, de 16 de março de 2018;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 0052.007857.00088/2022-73.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do (a) servidor (a) ANA PAULA LIMA CAETANO, matrícula nº. 9217100-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotado (a) no (a) Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, para a Classe Especial, Referência 1, com efeitos a contar de 01/06/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 737, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 184-P, de 25 de Janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.211, de 26 de janeiro de 2022 e,

Considerando o disposto na Portaria SEPLAG Nº 39, de 7 de Janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.203, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, Considerando o disposto nos artigos 3 e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor Francisco Alves de Souza Neto, matrícula: 95105241, para exercerem suas atividades na Divisão de Pregão - DIPREG, no âmbito da Secretaria Adjunta de Licitações, competindo preferencialmente, o exame de documentação, julgamento das propostas e acompanhamento dos processos licitatórios, originados na área da saúde, educação, segu-

rança e os demais órgãos do Estado, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS Júlio César Nogueira da Silva
CAR Secretário Adjunto de Licitação
Decreto Nº 184-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022 – SEASDHM

Objeto: Contratação sob demanda de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em apartamentos simples, duplo, triplo e casal, alimentação preparada tipo marmitex, alimentação preparada tipo self-service, kit lanche, coffee break e locação de espaço visando atender as necessidades Secretaria de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres.

Fonte de Recursos: 100 e 200.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15 (horário de Brasília) do dia 23/06/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Genesio Holanda Negreiros Júnior
CAR Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022 – SECC

Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Fonte de Recurso: 100 (Recurso Próprio).

Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br.

Data da Abertura: 23/06/2022 às 07h30, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Juanez Barroso Falcão
CAR Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022 – SECC

Objeto: Aquisição de material de consumo (materiais elétricos e eletrônicos), visando atender às eventuais necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A DIVISÃO DE PREGÃO comunica aos interessados que fica prorrogada, a data de abertura do Processo Licitatório acima mencionado, para o dia 23/06/2022 às 07h30, publicado no Diário Oficial do Estado no Jornal Opinião e nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br. Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Joelson Queiroz Souza Amorim
CAR Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022 – DERACRE

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para, sob demanda, executar serviços continuados engenharia no que concerne a Manutenção Preventiva e Corretiva, Conservação, Recuperação, Terraplanagem, Pavimentação,

Drenagem, Calçamentos, Obras de Artes Corrente, Especiais e correlacionados em Rodovias, Vias, Ramais, Estradas Vicinais, Aeródromos e demais atividades vinculadas ao sob supervisão do DERACRE nas Regionais do Baixo Acre, Alto Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br.

O processo foi reaberto e marcado para o dia 10/06/2022 às 09h30, após as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações, considerando que não houve alteração na formulação das propostas.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Sonaira Freitas de Souza
CAR Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022 – SEFAZ

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico on-site, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e substituição de componentes para Unidade de Armazenagem Segura/Sala-cofre, da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado para o dia 22/06/2022 às 09h30 (Horário de Brasília), quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no termo de referência.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Nayara Andrade da Costa
CAR Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022 – SESACRE

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar consumo geral I para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado para o dia 23/06/2022 às 09h15(horário de Brasília), em função de retificação no Termo de Referência.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Marise Mendoça de Sousa
CAR Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022 – SESACRE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, na capital e interior do Estado.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado 24/06/2022 às 09h15 (Horário de Brasília), quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no termo de referência.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Juanez Barroso Falcão
CAR Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2021 – SEJUSP

Objeto: Aquisição de Colete Balístico Nível III - A- tamanho P, destinado a Polícia Militar do Estado do Acre.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 08/06/2022 às 09h30 (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, por ausência de resposta de esclarecimento do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Nayara Andrade da Costa
CAR Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022 – FUNDHACRE

Objeto: Aquisição de insumos para realização de cirurgias urológicas em regime de consignação com fornecimento de instrumentais e equipamen-

tos em regime de comodato, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 07/06/2022 às 10h30, publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br, em razão de conter alerta no sistema LICON.
Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Bruna Souza de Almeida
CAR Pregoeira

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº 2.677, de 10 junho de 2015 do Governo do Estado do Acre e as Portarias 741 e 742 de 18/12/08 da SGA e em suas alterações, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria, torna pública a relação dos estudantes convocados para realizarem o estágio curricular não obrigatório no âmbito das Secretarias, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Acre no mês de Maio 2022, por meio do Programa Bolsa Estágio.

Rio Branco – AC, 06 de Junho de 2022.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS IEL NO MÊS DE MAIO/2022

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNOS	DATA DA CONTRATAÇÃO	ORGÃO DE LOTAÇÃO
ANA TENILE NASCIMENTO MACIEL	02/2022	2º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	02/05/2022	SEFAZ
CESAR FELIPE DE JESUS MATOS	02/2022	1º	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VESPERTINO	04/05/2022	SEPLAG
INGRID DE SOUSA ANDRADE	07/2021	2º	JORNALISMO	MATUTINO	30/05/2022	SEPLAG
JULIANA OIVEIRA SAADY	02/2022	2º	ENSINO MÉDIO	MATUTINO	26/05/2022	SEPLAG
LARISSA DE OLIVEIRA BONIFACIO	02/2022	1º	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VESPERTINO	13/05/2022	DETRAN
LUIS FELIPE PEREIRA DOS REIS	02/2022	2º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	02/05/2022	SEPLAG
LUZIA AQUINO DE ARAÚJO	01/2021	5º	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	MATUTINO	02/05/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA EDUARDA CRISPIM NASCIMENTO	02/2022	1º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	02/05/2022	SEINFRA
MARIA LIBERDADE SILVA ALENCAR	01/2021	1º	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	MATUTINO	02/05/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATHEUS LIMA DE MESQUITA	01/2021	24º	ENGENHARIA CIVIL	MATUTINO	16/05/2022	DERACRE
MAURA FERREIRA SOARES	01/2021	21º	ENGENHARIA CIVIL	MATUTINO	02/05/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SABRINA ALVES DE SOUZA	01/2021	18º	ENGENHARIA CIVIL	MATUTINO	16/05/2022	DERACRE
SABRINA MELO DE ALMEIDA	02/2022	2º	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VESPERTINO	13/05/2022	DETRAN
WILLIAN DE SENA BENEVIDES	02/2022	3º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	02/05/2022	SEPLAG
DAVID MOREIRA DE ARAÚJO	02/2022	1º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	30/05/2022	SEPLAG
MARCOS MENDES MAIA	02/2022	1º	ENSINO MÉDIO	MATUTINO	26/05/2022	SEPLAG
GIOVANNA LUIZA AIACHE GONÇALVES	02/2022	3º	ENSINO MÉDIO	MATUTINO	26/05/2022	SEPLAG

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DESCLASSIFICADOS IEL NO MÊS DE MAIO/2022

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNOS	DATA DA CONVOCAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
GABRIELA COSTA DE SOUZA	07/2021	33º	DIREITO	MATUTINO	26/05/2022	RECUSOU
ANA CLLARA DA SILVA CARDOSO	07/2021	37º	DIREITO	MATUTINO	27/05/2022	RECUSOU
KELVIN RICHARD MELO DE ARAUJO	07/2021	44º	DIREITO	MATUTINO	30/05/2022	RECUSOU
ANA ALICE SATURNINO DE LIMA	01/2021	29º	DIREITO	VESPERTINO	25/05/2022	RECUSOU
ANA JÚLIA FORTE CAMPOS	01/2021	31º	DIREITO	VESPERTINO	25/05/2022	RECUSOU
LIZ ESTEFANI CABRAL DE ARAÚJO	01/2021	33º	DIREITO	VESPERTINO	25/05/2022	RECUSOU
CYBELLE CHRITINE DE SÁ D'AVILA	01/2021	35º	DIREITO	VESPERTINO	25/05/2022	RECUSOU

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS CIEE NO MÊS DE MAIO/2022

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNOS	DATA DA CONTRATAÇÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Mauricélia Da Silva De Souza	01/2021	5º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	02/05/2022	SESACRE

RUBIA BEATRIZ DE SIQUEIRA BARROS	01/2021	4º	ADMINISTRAÇÃO	VESPERTINO	03/05/2022	SESACRE
FERNANDA DE BRITO MOREIRA	01/2021	7º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	16/05/2022	SESACRE
MARCOS MENEZES DA SILVA	01/2021	11º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	19/05/2022	SESACRE
LETÍCIA DA SILVA RUFINO	01/2021	14º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	30/05/2022	SESACRE
DIEGO DOS SANTOS LOPES	01/2021	56º	DIREITO	MATUTINO	03/05/2022	SESACRE

ANA CAROLINA LINS LESSA	01/2021	14º	DIREITO	MATUTINO	30/05/2022	SESACRE
JAMILLY CRISTINY COSTA SOUZA	01/2021	14º	PSICOLOGIA	MATUTINO	26/05/2022	SESACRE

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONVOCADOS
CIEE NO MÊS DE MAIO /2022

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNOS	DATA DA CONVOCAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
LUCAS DO NASCIMENTO ALVES	01/2021	1º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	04/05/22	REMANEJADO/ ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
THAIS ALINE FERREIRA DO NASCIMENTO	01/2021	3º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	02/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
MÍRIAN REBECA BATALHA DE MEDEIROS	01/2021	4º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	02/05/22	NÃO ATENDEU AS TENTATIVAS DE CONTATO. REMANEJADO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022 – SEICT

Objeto: Contratação de empresa em Digitalização, Catalogação e Arquivamento de documentos e livros impressos para digitalização de arquivos impressos. O contratante deverá prover como acessório ao Software serviços de organização e higienização de passivo documental, como preparação para o processo de digitalização.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 08/06/2022 às 07h30, publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br, por ausência de resposta de esclarecimento do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

ASS Juanez Barroso Falcão
CAR Pregoeiro

SESACRE

PORTARIA Nº 219 DE 18 MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeada por meio do Decreto nº 9.486, de 13 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, JANINE MAGALHAES BORGES, matrícula nº 9551760-1, para responder como Gerente Administrativa do Complexo Regulador Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA AUGUSTA MAIA DE FARIA MARIANO

Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 551 DE 02 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sra. MUANA DA COSTA ARAÚJO, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 220, de 30/08/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 386/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022 - CPL 01 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, T. LEITE SILVA – ME, cujo objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Unidade Mista de Saúde do Jordão.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos

Titular Waltevi Alves de Sena - Matrícula/CPF: 107631

Substituto: Marcelo Nery Vitorino - Matrícula/CPF:324015

II - Fiscal do Contrato:

Titulares: Nertan Mendonça Matos - Matricula/CPF:1097115-7

Substituto: Antônio Marlino Mendonça - Matricula/CPF:388258

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº

016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de maio de 2022.

Registre, Publique e Cumpra-se.

MUANA DA COSTA ARAÚJO**SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 551 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sra. MUANA DA COSTA ARAÚJO, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 220, de 30/08/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 387/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PROCESSO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022 - CPL 01 celebrado entre a Secretária de Estado de Saúde e a empresa, NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, cujo objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Unidade Mista de Saúde do Jordão

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos

Titular Waltevi Alves de Sena - Matricula/CPF: 107631

Substituto: Marcelo Nery Viturino - Matricula/CPF:324015

II - Fiscal do Contrato:

Titulares: Nertan Mendonça Matos - Matricula/CPF:1097115-7

Substituto: Antônio Marlino Mendonça - Matricula/CPF:388258

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração

deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº

016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de maio de 2022.

Registre, Publique e Cumpra-se.

MUANA DA COSTA ARAÚJO**SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 558 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sra. MUANA DA COSTA ARAÚJO, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 220, de 30/08/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 259 de 23 de fevereiro de 2022.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 133/2022, e/ou seus substitutos, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEI Nº 0019.015360.00001/2022-39 celebrado entre a Secretária de Estado de Saúde e a empresa, RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. cujo objeto Contratação emergencial de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) produzidos in loco através da prestação de serviços de geração, locação dos sistemas geradores e manutenções preventiva e corretiva. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais em Rio Branco, Senador Guimard, Brasília e Cruzeiro do Sul, destinadas aos atendimentos de rotina e aos pacientes de COVID-19.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos

Titular Eduardo Muchiutti Kispergher – Matricula/CPF: 9378129-3

Substituto: John Lenon Batista Lima - Matricula/CPF:9490477-2

II - Fiscal do Contrato:

Titulares:

Milena Lima Dias - Matricula/CPF:9528075 (SASMC)

Igor Silva Gomes - Matricula/CPF:950428-1(HOSP. DR. ARY RODRIGUES)

Janildo Moraes Bezerra - Matricula/CPF:562.170.992-68 (HOSPITAL DE CLINICAS RAIMUNDO CHAAR)

Marcelo Alves de Oliveira- Matricula/CPF:101133-1 (UPA DO 2º DISTRITO)

Substituto:

Domingos Avelino da Silva Filho - Matricula/CPF:336556-1 (SASMC)

Elis Angela Rozin - Matricula/CPF:276570-2 (HOSPITAL DR. ARY RODRIGUES)

Róbson Barbosa Bispo - Matricula/CPF: 9426574-3 (HOSP. DE CLINICAS RAIMUNDO CHAAR).

Davi Moura Martins - Matricula/CPF:958827-2- (UPA DO 2º DISTRITO)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2022.

Registre, Publique e Cumpra-se.

MUANA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 561 DE 06 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sra. MUANA DA COSTA ARAÚJO, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 220, de 30/08/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 977 de 20 de setembro de 2021.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 720/2021, e/ou seus substitutos, oriundo da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - CPL 02 – CARONA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – ME, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por demanda para realização de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, visando a conservação das Unidades pertencentes à secretaria de estado de saúde – SESACRE.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos

Titular Marcelo Nery Vitorino - Matrícula/CPF: 9238727

II - Fiscal do Contrato:

Titulares:

Suena da Costa Ferreira - Matrícula/CPF:301051-1

Thales Silva de Melo - Matrícula/CPF:9430474-1

Francisco Flávio Rocha Palácio Junior- Matrícula/CPF: 9298177-2

Glayton Pinheiro Rêgo - Matrícula/CPF: 9259589-2

Substituto: Kelmy Aguiar Chagas - Matrícula/CPF: 9411496-1

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº

016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2022.

Registre, Publique e Cumpra-se.

MUANA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 562 DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sra. MUANA DA COSTA ARAÚJO, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 220, de 30/08/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEI Nº 0019.014998.00029/2022-62 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES), cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de calibração de dosímetro clínico para atender às necessidades da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, aquisição de etiquetas a fim de atender às necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre -HEMOACRE, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos

Titular Marcelo Nery Vitorino - Matrícula/CPF: 9238727

II - Fiscal do Contrato:

Titulares: Kelcinéia Araújo de Souza- Matrícula/CPF:276510-1

Substituto: Luiz Antônio Pacheco Val Manso - Matrícula/CPF:9551123-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº

016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022.

Registre, Publique e Cumpra-se.

MUANA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº	32/2022/SESACRE-DIVMMH/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SADM
PROCESSO Nº	0019.015359.00088/2022-56
INTERESSADO:	@INTERESSADOS VIRGULA ESPACO@
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO À EMPRESA LABNORTE	

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor do Contrato, o Sr. MARCOS ALAN XIMENES LIMA, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº. 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 32, 56 e 60 da Ordem de Entrega 30298/2022 e aos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Ordem de Entrega 32048/2022 destinadas à atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de

sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Atenciosamente,

ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL, Farmacêutica
MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Enfermeiro

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 – CPL 03
SEI Nº 0019.015124.00088/2022-19
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: ÔMEGA ENGENHARIA EIRELI
DO OBJETIVO/OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da titularidade ativa ao Contrato/SESACRE Nº 179/2021, passando a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA a figurar como CONTRATANTE, tudo em conformidade com a documentação constante nos autos do processo em epígrafe.

DAS RESPONSABILIDADES

A SEINFRA ora doravante denominado CONTRATANTE passara a ser responsável pela execução físico-financeira e fiscalização das obras, restando a SESACRE coordenar a implementação do Convênio, junto a SEINFRA.
DO ACOMPANHAMENTO

A SEINFRA emitira relatório mensal das ações executadas no bojo do presente contrato e encaminhará a SESACRE, para análise pelo setor responsável pelo Acompanhamento de Obras, para emissão de Parecer Técnico de (in) conformidade da execução. Caso seja detectada falha ou irregularidade da execute do objeto contratual, a titularidade ativa do contrato retornará a SESACRE

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Este aditivo possui fundamento na migração dos Convênios/Contratos de Repasse para SEINFRA, bem como, da necessidade de lavratura do Termo de Cessão de Obras para viabilidade dos efeitos legais; Autorização da Casa Civil através do OFÍCIO Nº 4589/2021/CASA CIVIL; Autorização da Caixa Econômica Federal por meio da CE GIGOV/RB 1581/2021; PARECER Nº 46/2022/SESACRE-DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU e DESPACHO Nº 104/2021/SESACRE-DIVLCON.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2022.

ASSINAM ALISSANDRA DE ARAÚJO DOS SANTOS DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS PELA CEDENTE E MARINEIDE GOMES DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA e CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA CESSIONÁRIO

Processo nº 0019.015359.00021/2022-11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL 01, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 135/2022 – CPL 01, aquisição de material médico hospitalar Circuitos para Respiradores Mecânicos, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. em favor da empresa:

1) VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 11.011.753/0001-19, referente aos itens (01,02,03 e 04): com o valor total de R\$ 814.750,00 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)
VALOR TOTA LICITADO: DE R\$ 814.750,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DANIEL BRAGA DA ROCHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO.
PORTARIA nº 151/2021

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 36/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que atualmente integrado a Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação, visando oferecer ao sistema uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial de forma rápida, qualificada integral, universal e gratuita;

Considerando a Resolução CIB Nº 56 de 22 de maio de 2012 que pactua o Plano: "Regulação da Atenção à Saúde no Estado do Acre".

Considerando a necessidade de organizar a demanda e regular o acesso das consultas especializadas e exames no Estado do Acre, definindo instrumentos, competências, fluxos e responsabilidades para as Centrais de Regulação Ambulatoriais organizarem a oferta conforme necessidade de operacionalizarem suas atividades regulatórias;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das Centrais de Regulação Ambulatoriais e o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema de Regulação Estadual e integrado ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar as Diretrizes para operacionalização das Centrais de Regulação Ambulatoriais no Estado do Acre, conforme anexo único desta resolução.

Parágrafo Único: Estas diretrizes deverão ser utilizadas como orientador por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais implantadas no Estado do Acre e caso a Gestão Municipal não tenha uma Central implantada, deverá designar equipe responsável para gerir a demanda para as especialidades, assim como, acesso a oferta pelo sistema de regulação.

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão
Vice- Presidente da CIB
Vitor Lima Martineli
Presidente do COSEMS/AC
Homologo a Resolução CIB/AC nº 36/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.
Paula Augusta Maia de Faria Mariano

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CIB AC Nº 36 - 2022 DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAIS NO ESTADO DE ACRE

Art. 1º REGULAMENTAR o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema de Regulação - no Acre.

Art. 2º A porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família e o Serviço de Saúde de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços especializados, tendo o Sistema de Regulação - SISREG ou outro adquirido pelas esferas municipal ou estadual como ferramenta para o gerenciamento de suas cotas, organização das suas listas de espera, bem como do agendamento das consultas e exames especializados da garantia de acesso.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DO ACESSO

Art. 3º O Complexo Regulador Estadual é o coordenador do acesso aos serviços especializados de saúde, ambulatorial e hospitalar, sob gestão estadual, e as Centrais de Regulação Ambulatoriais Municipais e regionais, do acesso aos serviços especializados de saúde, sob gestão municipal, de acordo com as pactuações previstas na PPI - Programação Pactuada e Integrada, PDR - Plano Diretor de Regionalização, do AC.

Art. 4º O acesso aos serviços especializados de saúde será definido a partir da aplicação de três conceitos, que são: Rotina, Prioridade e Urgência, e é a escolha do conceito que define se o acesso será disponibilizado através da Regulação ou da fila de espera. No entanto, caberá ao profissional regulador classificar o risco. As cores serão aplicadas no perfil regulador do Sistema.

§ 1º Rotina: são considerados "encaminhamentos de rotina", todos aqueles que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação.

a) Para os encaminhamentos de rotina haverá apenas um critério de inserção na lista de espera, que é o cronológico (ordem de chegada);
b) Os Serviços de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos de rotina na lista de espera do Sistema na cor azul;
c) Os casos considerados rotina serão aqueles que obtiveram a cor azul na classificação de risco e devem ser integralmente avaliados pela equipe de Serviços de Saúde.

§ 2º Prioridade: São aqueles encaminhamentos:

Em que a demora na marcação altere sobremaneira a conduta a ser seguida;

Cuja demora implique em quebra do acesso a outros procedimentos como, por exemplo: a realização de cirurgias ou consultas especializadas Gestantes (para atendimento aos procedimentos inerentes ao pré-natal ou situações clínicas que podem agravar a gestação);

Os Serviços de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos prioritários na Regulação, com justificativa clínica e hipótese diagnóstica e resultados de exames realizados devendo ser inseridos na cor azul; Caberá aos reguladores avaliar cada situação e decidir com base nos critérios clínicos e de prioridade pela aprovação ou devolução, devendo aplicar a classificação de risco e ordenamento dos pacientes em espera no perfil regulador;

A prioridade no atendimento deve ser registrada pelo profissional solici-

tante, sendo obrigatório o preenchimento da justificativa.

§ 3º Urgência: São os encaminhamentos que não podem, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário.

Os Serviços de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos de urgência na Regulação, na cor azul, com justificativa clínica, hipótese diagnóstica e resultados de exames, fornecidos pelo profissional solicitante assistente de nível superior, de acordo com os Protocolos Clínicos e de Acesso vigentes.

O regulador classificará como vermelho ou amarelo os procedimentos de urgência, conforme o Protocolo de Regulação utilizado pelo regulador nas Centrais de Regulação.

§ 4º Procedimentos 100% regulados – são procedimentos que não podem ser inseridos em fila de espera e necessitam da descrição do quadro clínico, da hipótese diagnóstica e/ou justificativa clínica e resultados de exames, conforme o Protocolos de Acesso, além do nome do profissional e o número do Conselho Profissional correspondente.

O regulador aplicará a classificação de risco e somente para os procedimentos 100% regulados, deverá ordenar no ambiente da regulação todos os casos, quais sejam vermelhos, amarelos, verde ou azuis, sendo facultativo a devolução dos casos azuis de volta para a atenção primária.

É vetada a inserção de casos urgentes e procedimentos 100% regulados na lista de espera.

CAPÍTULO II – DA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Art. 5º Todos os procedimentos conceituados como rotina e classificados como verde ou azul, deverão ser inseridos no sistema, gerando uma organização por Unidade de Saúde e/ou procedimento, que resultará em agendamentos de acordo com a ordem cronológica e a cota de cada unidade.

Art. 6º A utilização do sistema através da Central Estadual de Regulação Ambulatorial deverá ser procedida somente para os procedimentos ainda sem oferta no sistema Municipal, devendo neste caso, seguir as regras de inserção da Central Estadual e estar de acordo com as pactuações da PPI vigentes.

CAPÍTULO III – DO AGENDAMENTO DE RETORNO PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º O agendamento de retornos será realizado pelos Núcleos Internos de Regulação - NIR e/ou Ambulatório, obedecendo aos seguintes critérios: O marcador deve verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se já está com os resultados;

Verificar o prazo mínimo estipulado pelo profissional assistente, quando houver, para a marcação da consulta de retorno;

A solicitação de retorno deverá ser realizada com o mesmo número de Cartão Nacional de Saúde que foi realizado a primeira consulta;

Os retornos devem ser agendados prioritariamente no serviço onde o paciente foi atendido e nunca via regulação, como primeira consulta, no Sistema de Regulação.

§ 1º É facultativo para cada Central de Regulação Ambulatorial o agendamento dos retornos. Podendo ser agendado pela Central de Regulação, Unidades de Saúde, com vaga em tela ou diretamente pelo prestador de serviço.

CAPÍTULO IV – DO CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÕES

Art. 8º Cancelamento: É o ato de excluir procedimentos no Sistema, podendo ocorrer nas seguintes situações:

§ 1º Procedimentos pendentes para serem regulados/autorizados – são aqueles que ainda não foram agendados, mas guardam para um determinado procedimento.

O cancelamento desses procedimentos deve ser feito pela Central de Regulação ou pela Unidade de Saúde solicitante, por meio de e-mail ou outra forma oficial, e é obrigatório o encaminhamento do nome do usuário, código da solicitação e o motivo do cancelamento;

Será permitido ao Serviço de Saúde excluir o usuário do sistema, quando: Ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a ligação ou ter sido modificado por qualquer natureza;

Na tentativa de localização, por meio do Agente Comunitário de Saúde, seu endereço estiver errado, impedindo a sua localização;

Desistir da realização do procedimento (consulta ou exame);

De seu falecimento;

De mudança de cidade;

Houver comprovadamente, duplicidade na inserção da lista de espera.

§ 2º Procedimentos aprovados – são aqueles que foram agendados e possuem local, data e hora de atendimento. Podem ter sido marcados pela regulação, ou pelo marcador com vaga na tela. O cancelamento desses procedimentos deve ser feito atendendo solicitação do usuário, ou quando as tentativas de localização do usuário não obtiveram sucesso. Devem ser realizados pela Unidade Solicitante, sendo obrigatória a retenção da autorização do agendamento na Unidade.

§ 3º Procedimentos inseridos inadequadamente na regulação – e que tenham sido devolvidos pelos reguladores com a indicação de cancelamento. Para esta situação, o cancelamento deve ser feito pelo marcador, na opção “Situação da solicitação” – negado.

Art. 9º Os Serviços de Saúde devem realizar o cancelamento no Sistema de Regulação com antecedência mínima de 72 horas da data de realização do procedimento, no caso da Central Estadual de Regulação Ambulatorial. No caso dos Municípios, o prazo de antecedência de cancelamento fica sob seu critério, para fins de aproveitamento da vaga.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Art. 10º Ao Administrador do Sistema de Regulação compete:

I - Ativar ou desativar Unidades de Saúde (públicas, filantrópicas ou privadas), previamente configuradas no Sistema de Regulação, através de carga de arquivos advindas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Cadastrar todos os operadores: solicitantes (marcadores); executantes (prestadores públicos, filantrópicos e privados); reguladores (médicos, dentistas e outros) e administradores do sistema. Para o cadastro do operador solicitante, é necessário o encaminhamento do Termo de Responsabilidade, assinado pelo coordenador da unidade e pelo operador solicitante (Anexo);

III - Conferir a lista de profissionais das Unidades de Saúde (Solicitantes e Executantes). Cadastrar, vincular ou excluir os Profissionais de nível superior, mediante solicitação por escrito do Coordenador Local;

IV - Cadastrar e configurar todos os procedimentos oferecidos pelo Sistema de Regulação;

V - Programar os parâmetros que serão utilizados pelo sistema;

VI - Cadastrar os Tetos dos procedimentos/Unidades, apontados pelas Áreas de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

VII - Criar, alterar ou excluir as escalas (agendas) de procedimentos (consultas e exames especializados) por prestador (públicos, filantrópicos ou privados);

VIII - Cadastrar a PPI no Sistema de Regulação - Ação exclusiva de Controle e Avaliação que poderá ser realizada pelo administrador do Sistema somente com autorização formal das Áreas de Controle, Avaliação;

IX - Cadastrar as cotas por unidade, indicadas conforme Avaliação da Central de Regulação, responsável por reavaliar os parâmetros de definição das cotas;

X - Cadastrar as proximidades no sistema;

XI - Ajustar as cotas das unidades, de acordo com o monitoramento do Sistema;

XII - Garantir o suporte técnico do sistema aos operadores, às Unidades Executantes, Unidades Solicitantes (Centros de Saúde), e todos os municípios pactuados;

XIII - Autorizar os cancelamentos das consultas e exames, de acordo com o Art. 8º desta normativa, garantindo o reaproveitamento das vagas;

XIV - Realizar inserção de agendas e profissionais, além de realizar alterações e fechamento das agendas necessárias, mediante liberação da autorização do pedido;

XV - Promover treinamentos e atualização dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o Sistema em utilização. Entre os envolvidos diretamente com o sistema, destacamos os seguintes profissionais: administradores, reguladores, solicitantes (marcadores), executantes (prestadores) e Coordenadores dos Centros de Saúde. Entre os envolvidos indiretamente com o Sistema de Regulação, destacamos: profissionais das unidades locais de saúde, profissionais atuantes nas diferentes áreas da atenção primária e especializada, além dos profissionais vinculados a programas de atenção à saúde;

XVI - Organizar as revisões semestrais das cotas realizadas pela Central;

XVII - Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no Sistema de Regulação e os resultados apresentados a partir da supervisão com a divulgação das informações;

XVIII - Participar da construção das normas e protocolos relativos à garantia de acesso;

XIX - Auxiliar a Área de Controle e Avaliação na elaboração dos relatórios de monitoramento e outros de interesse da Gestão;

XX - Participar ativamente do processo de contratualização;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vetada a configuração de agendas por ordem de chegada, exceto de GRUPO DE EXAMES, para evitar aglomerações nas Unidades do Sistema Prisional, Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios de especialidades e Hospitais.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR SOLICITANTE

Art. 11º O operador solicitante é o profissional responsável pela inserção das solicitações no SISREG de consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas.

§ 1º O operador solicitante deverá estar cadastrado no CNES da Unidade de Saúde sob gestão municipal e/ou Estadual, definida pela Central de Regulação como solicitante no Sistema

§ 2º Preferencialmente deverão ser solicitantes/executantes as Unidades Básicas de Saúde, incluindo as Unidades do Sistema Prisional, Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios de especialidades e Hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatórios de especialidades, Núcleos Internos de Regulação e Hospitais poderão solicitar os procedimentos ambulatoriais de agendas internas

autorizadas pela Central de Regulação ou solicitações de internação hospitalar permitidas conforme Deliberações vigentes.

Art. 12º Compete ao operador solicitante:

I - Participar do treinamento introdutório do Sistema em utilização, antes de iniciar o uso do sistema;

II - Ser responsável pela organização e inclusão no Sistema de Regulação, de todos os procedimentos deixados pelos usuários na Unidade, respeitando os critérios de Rotina, Prioridade e Urgência citados no Art. 4º desta instrução normativa;

III - Participar de todos os treinamentos/atualizações oferecidos pela Área de Regulação nas Centrais.

Art. 13º São atribuições diárias do operador solicitante:

I - Ler a tela inicial de avisos do Sistema;

II - Consultar as solicitações no Sistema agendados pela regulação, realizar a impressão dos agendamentos e providenciar o contato com os usuários, em até 72 horas anterior à data da realização da consulta/exame/procedimento;

III - Consultar as solicitações no Sistema para acompanhamento, além dos devolvidos pela regulação, com objetivo de providenciar os dados complementares e reenviar no prazo máximo de 15 dias úteis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos de necessidade urgente de informações a Unidade deverá encaminhar os dados com a maior brevidade possível e comunicar a Central de Regulação.

IV - Marcar as solicitações de retorno, quando incumbência, de acordo com as recomendações do Artigo 7º, bem como, de outras recomendações indicadas pelo profissional especialista e normativas aprovadas pela CIB. Após a marcação do retorno, imprimir a Ficha de Autorização e encaminhar para a recepção para que o usuário seja avisado;

V - Inserir as solicitações urgentes na regulação, conforme descreve o artigo 4º;

VI - Inserir as solicitações prioritárias na regulação, de acordo com as disposições do artigo 4º;

VII - Incluir as solicitações de rotina para regular respeitando a ordem cronológica dos pedidos;

VIII - Sensibilizar os pacientes para comunicação da desistência, no máximo 03 a 05 dias antes da data marcada, para que a Unidade de Saúde possa cancelar o agendamento no sistema e a vaga possa ser reaproveitada pela Regulação;

IX - Consultar o Sistema – Solicitações – Paciente – CNS Cartão Nacional de Saúde” se já existe solicitação pendente para este paciente, evitando os casos de duplicidade, bem como verificar se o paciente já está com solicitação aprovada (foi atendido) antes de inserir uma solicitação no SISREG;

X - O operador solicitante pode, em qualquer tempo, solicitar ao Coordenador do Serviço de Saúde, novo treinamento ou atualização no Sistema, caso tenha dificuldade para operar a ferramenta, ou sinta-se inseguro. Devendo o Coordenador solicitar à Área de Regulação o agendamento;

XI - O operador solicitante poderá transcrever a conclusão diagnóstica dos Exames nas solicitações no sistema;

Art. 14º O operador solicitante deverá manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

Art. 15º É vetado ao operador solicitante:

I - Inserir e/ou agendar exames no Sistema, que tenham rasuras, ou tenham sido acrescentados à caneta nas requisições. Neste caso, o profissional assistente do usuário deverá refazer o pedido;

II - Receber, inserir e/ou agendar os pedidos (exames ou encaminhamentos) no Sistema, que não estiverem devidamente assinados pelo profissional (com o registro no respectivo conselho profissional). Para as requisições não informatizadas é obrigatório o nome completo, nº do conselho de classe do profissional e assinatura;

III - Realizar qualquer agendamento ou inserção na lista de espera, de usuários fora da ordem cronológica de chegada à Unidade;

IV - Inserir justificativas não descritas na requisição/encaminhamento, em solicitações enviadas para a regulação;

V - Solicitar o cancelamento de procedimentos: sem o conhecimento do usuário, ou após a data da realização do procedimento/consulta.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA RECEPÇÃO DE SOLICITAÇÕES

Art. 16º São atribuições da recepção de solicitações:

I - Receber os pedidos de consultas e exames e outros encaminhamentos de unidades públicas ou contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, bem como, a atualização dos dados cadastrais dos usuários;

II - Conferir rigorosamente os seguintes dados: nome completo (sem abreviaturas), a data de nascimento, nome da mãe, endereço completo, telefone (convencional e celular) e Cartão Nacional do SUS, informando que a consulta/exame será disponibilizada de acordo com a oferta e classificação de risco, bem como poderá ser agendado dentro ou fora do Município, de acordo com a PPI e a oferta de Consórcios;

III - Verificar, antes de receber o pedido para agendamento, se a requisição é original e se constam assinatura, nome completo e nº do conselho de classe do profissional solicitante. Os casos de cópias, requisições sem assinatura, nome completo ou nº do conselho de classe deverão

ser devolvidas aos usuários para regularização dos mesmos;

IV - Orientar o usuário, quando receber o pedido para marcação de exames ou consultas, que este deverá comunicar à unidade de saúde, alterações em seus dados cadastrais;

V - A recepção deverá informar ao usuário, após a marcação do procedimento no Sistema, a data e o local de agendamento, além de solicitar que o usuário retire a requisição até 72 horas antes da data agendada para realização do seu exame/procedimento;

VI - Separar e encaminhar para o coordenador da unidade de saúde, caso o usuário não seja localizado, conforme descrito no Artigo 9º, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - No ato da entrega da Ficha de Autorização para o usuário, a recepção deverá informar as responsabilidades do usuário perante o SUS, enfatizando os prejuízos ocasionados pelas faltas e sobre a atuação do Ministério Público nestas situações supervisionado;

VIII - Esclarecer, nos casos de dúvidas sobre exames e consultas realizados pelo SUS, que os profissionais mais indicados para esclarecimento, são: o Médico, o Enfermeiro, o Dentista, outros profissionais de nível superior que atuem na Unidade e o Coordenador do Serviço de Saúde que devem consultar a Tabela Unificada do SUS, através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, possível de ser acessada pelo endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE EXECUTANTE (Prestador público, filantrópico ou privado contratualizados)

Art. 17º São consideradas unidades executantes, qualquer entidade: pública, filantrópica ou privada; hospitalar ou ambulatorial, devidamente cadastrada no CNES e que realizem procedimentos especializados em saúde para o SUS.

Art. 18º São Unidades Executantes no Sistema de Regulação:

I - Todas as Unidades Especializadas de Serviços de Saúde que prestem serviços para o SUS;

II - Todos os Prestadores: Filantrópicos ou Privados contratualizados através de Chamada Pública Municipal, devendo disponibilizar, integralmente pelo Sistema de Regulação no Estado do Acre, todos os serviços contratados; e

III - Os Consórcios.

Art. 19º É obrigatória a participação das unidades executantes em todos os treinamentos/atualizações oferecidos pelas Centrais de Regulação.

Art. 20º São atribuições diárias das Unidades Executantes:

I - Ler a tela inicial de avisos do Sistema;

II - Consultar as agendas e operacionalizar o atendimento;

III - Realizar no prazo máximo de 72 horas a confirmação dos procedimentos, por meio do nº chave do sistema;

IV - Registrar a falta dos pacientes no sistema, incluindo a justificativa;

V - Criar escalas no nível de acesso Coordenador de Unidade para posterior ativação na Central.

Art. 21º Todas as Unidades Especializadas de Serviços de Saúde que prestem serviços para o SUS, deverão oferecer a sua oferta 100% e será definido o percentual de 1ª consulta e retornos conforme demanda existente.

§ 1º Todos os serviços terão o prazo de 900 dias, a contar da data de aprovação desta normativa, para adequação das suas agendas.

§ 3º Estas recomendações são atribuídas à Central Estadual de Regulação Ambulatorial, no caso dos Municípios, a distribuição fica à critério da gestão.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR/AUTORIZADOR NO SISREG

Art. 22º Ao Regulador, de acordo com a Portaria em vigência, que atribui ao Médico Regulador à função de Autoridade Sanitária, compete avaliar todos os casos encaminhados para a Central de Regulação Ambulatorial com base em protocolos de acesso e regulação, classificar o risco, priorizando o agendamento de acordo com a condição clínica de cada paciente: autorizar, devolver, tornar pendente ou negar.

§ 1º Fica vetado ao regulador negar as solicitações, exceto nos casos de depuração de fila.

§ 2º Nos casos de inserções indevidas ou outras condições, o regulador deverá devolvê-las com a justificativa.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para avaliação de solicitações em regulação.

Parágrafo Único: O regulador deverá proceder a classificação ou devolução neste prazo, podendo excepcionalmente ocorrer o atraso nos casos de férias, afastamentos de licença prêmio ou tratamento de saúde, exoneração, volume de entrada extraordinária como mutirões e reorganizações de agendas.

Art. 23º A ação regulatória deve ser realizada por médicos, dentistas e outros profissionais de áreas afins (nível superior), preferencialmente regulando as especialidades da sua profissão (por exemplo: médicos para as agendas médicas, dentistas para as agendas de odontologia, fisioterapeuta para as agendas de fisioterapia) com a função de checar as evidências clínicas, científicas ou fluxos existentes para o correto agendamento de consultas e exames especializados.

§ 1º Para atuar como regulador o profissional deve fazer parte da equipe atuante

te na Central de Regulação e cumprir carga horária na Central de Regulação.
§ 2º No caso dos médicos reguladores que também atuam na rede especializada de saúde, é vetada ao regulador a regulação de procedimentos solicitados e/ou realizados por ele na rede assistencial.

Art. 24º É obrigatória a participação dos Reguladores em todos os treinamentos/atualizações oferecidos pela Central de Regulação.

Art. 25º Cabe aos reguladores participarem da elaboração dos protocolos de acesso e regulação em conjunto com os técnicos da Atenção Primária, da Média Complexidade, dos Programas de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, a fim de facilitar a Assistência à Saúde da população.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DO AUTORIZADOR ADMINISTRATIVO NO SISTEMA

Art. 26º Ao autorizador administrativo compete avaliar todos os casos encaminhados para a Central de Regulação do Sistema, fazendo a gestão das vagas de consultas e exames cujos encaminhamentos sejam considerados de rotina ou prioridade conforme o Art. 4º, tais como planejamento familiar, exames pré-operatórios, exames pré-natal, retornos, fluxos epidemiológicos, com base em protocolos de acesso e regulação pré-estabelecidos obedecendo à ordem cronológica ou critérios de prioridade, podendo autorizar, devolver, ou encaminhar para a lista de espera.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vetado ao autorizador administrativo a regulação médica.

Art. 27º A ação de autorizador administrativo poderá ser realizada por médicos, dentistas, enfermeiros e outros profissionais de áreas afins, preferencialmente de nível superior, com a função de checar o fluxo estabelecido para o correto agendamento de consultas e exames especializados, mediante consenso e aprovação da equipe reguladora da Central de Regulação.

CAPÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Art. 28º A Central de Regulação Ambulatorial deve operar o Sistema de Regulação em utilização e garantir, através de sua equipe de Reguladores, o atendimento a todos os casos que necessitem da aplicação do Princípio da Equidade, contido na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. Também é responsável pela organização do acesso aos exames de alto custo, desde a abertura dos processos (pelo usuário), sua organização e gerenciamento (através de listas de espera, se necessário) e posterior autorização e agendamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Central Estadual de Regulação Ambulatorial é responsável pela coordenação do processo de elaboração dos Protocolos de acesso e regulação, a serem utilizados pela Rede Municipal de Saúde, podendo o Município adotar e/ou utilizar os seus próprios Protocolos, desde que alinhados com as Deliberações dos Protocolos aprovados pela CIB.

Art. 29º Os procedimentos de alto custo são gerados através de APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) e BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) sendo 100% regulados e com fluxo específico de acesso.

§ 1º Os fluxos de acesso aos procedimentos de alto custo obedecem a seguinte ordem:

O médico assistente do usuário deve solicitar o procedimento de alto custo em formulário próprio de APAC, com descrição da hipótese diagnóstica e justificativa clínica;

O Serviço de Saúde deve orientar o usuário sobre os documentos/exames necessários para ser procedida a abertura do Processo de autorização de procedimentos de alto custo ou inserção na Regulação dos procedimentos permitidos;

Nos casos em que há necessidade da abertura do processo de alto custo, o usuário recebe um número de protocolo, que servirá para o acompanhamento do processo;

Diariamente os processos são encaminhados para a Central de Regulação;

Os processos são analisados pelos reguladores e após aplicação de critérios clínicos, podem:

I - Autorizar a realização do procedimento;

II - Devolver devido a inconsistências, dados incompletos e/ou falta de exames complementares;

Depois de avaliados e iniciados, os processos de alto custo são ordenados em listas de espera.

Para cada procedimento de alto custo existe uma cota mensal de agendamento, que é pactuada entre os Municípios e o Estado, e deliberada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE SAÚDE NO SISTEMA DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Art. 30º Compete à Coordenação das Unidades de Saúde:

I - Participar dos treinamentos (Introdutório e Atualizações) para o uso da ferramenta e dominar as funções disponíveis no sistema de regulação;

II - Supervisionar diretamente as ações do marcador do Sistema;

III - Determinar a organização do fluxo interno do Serviço de Saúde, quanto ao processo de agendamento de consultas e exames especializados (organização da sala da marcação, recepção, organização das listas de espera, etc.);

IV - Na ausência do operador solicitante é o Coordenador o profissional responsável pela execução ou delegação das atividades de marcação, conferência e impressão das autorizações do Sistema;

V – Acompanhar os encaminhamentos de retorno, prioritários e de urgência mensalmente;

VI - Acompanhar, junto ao marcador, o uso das cotas, as faltas e os cancelamentos realizados pela sua Unidade;

VII - Solicitar à área de Regulação senha para os marcadores, mediante a assinatura do Termo de Compromisso;

VIII - Comunicar à área de Regulação o cancelamento da senha para marcadores que não exercem mais esta função na unidade de saúde;

IX - É responsabilidade do Coordenador da Unidade encaminhar para treinamento no SISREG, novos servidores que exercerão a função de marcador, ou aqueles que mesmo treinados, possuem dificuldade na utilização da ferramenta;

X - Coordenar o processo de regulação local, que culminará na decisão de quais casos serão inseridos na fila de espera e quais irão para regulação, além de coordenar o processo de gerenciamento de fila no Sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetado ao coordenador alterar a classificação de risco e os dados clínicos das solicitações de agendamento. Em caso de necessidade, deve-se incluir mais dados clínicos atualizados na solicitação, ela deve ser devolvida para a UBS e reenviado com novos dados para reavaliação pelo médico regulador.

Art. 31º Para os Coordenadores das Unidades Executantes compete também:

XI - Avisar com antecedência de 60 dias, por comunicação interna, ao Administrador do Sistema, os afastamentos de profissionais por férias, Congressos, Licenças e outros;

XII - Solicitar por Comunicação Interna/Ofício, as alterações nos horários de agenda, solicitação de afastamento e fechamento de agenda;

XI - Comparecer às reuniões, treinamentos convocados pela Área de Regulação;

XII - Apresentar os resultados oficiais do monitoramento ao Conselho Local de Saúde;

XIII- Manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetado ao coordenador alterar a classificação de risco e os dados clínicos das solicitações de agendamento.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS

Art. 32º São responsabilidades do usuário do SUS:

I - Manter seus dados cadastrais atualizados para que possa ser avisado das marcações realizadas;

II - Retirar a Ficha de Autorização do SISREG no prazo máximo de 72h antes da data da realização da consulta e/ou exame agendados. O não cumprimento do prazo de 72 horas para a retirada da ficha de autorização do SISREG torna o Serviço de Saúde autorizado a solicitar o cancelamento da marcação e transferência da vaga para outro usuário em espera;

III - Quando o usuário não puder comparecer na data e horário agendado para a realização do procedimento é de sua responsabilidade ligar para a unidade solicitando o cancelamento e/ou remarcação do agendamento, informando o motivo do mesmo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será elaborada uma Deliberação específica sobre o absentismo dos usuários, que tratará das responsabilidades para aqueles que faltarem aos procedimentos agendados.

CAPÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO DO TELESSAÚDE AC - A Teleconsultoria como ferramenta para ampliação da resolutividade na Atenção Básica

Art. 33º Deverá atender o que está definido na Portaria nº 2.546, de 27 de outubro de 2011 que, define e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional (Telessaúde Brasil Redes);

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O sistema de regulação, que funciona na lógica da garantia do acesso e está configurado para trabalhar por proximidade, o que significa que para cada Serviço de Saúde busca, sempre, o local de oferta mais próximo. Porém, na ausência de vaga no local mais próximo, busca o segundo mais próximo e assim sucessivamente, até todas as vagas terem sido preenchidas.

Art. 35º Fica permitido, aos Serviços de Saúde, mediante senha de acesso, a realização de chamadas para telefone móvel, com fim específico de avisar os usuários sobre os agendamentos de consultas e exames especializados.

Art. 36º Fica permitido, às Unidades Municipais, a realização de ligações interurbanas devido à necessidade de contato com pacientes de outras localidades e somente para este fim.

Art. 37º Estas Diretrizes entram em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 37/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de organização das Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AC e buscando cumprir o regimento interno e a preservação dos interesses dos seus componentes.

R E S O L V E:

Art. 1º: Pactuar o Fluxo de entrada de documentos (Processos) para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – ACRE;

Os temas que necessitem ser submetidos à pactuação, homologação, discus-

são, encaminhamentos, informes e outros precisam ser encaminhados à Secretaria Executiva da CIB, através do e-mail (cib.acre@gmail.com) bem como o Sistema Eletrônico de Informação – SEI (SESACRE- CIB), num prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data da reunião da Comissão Técnica, para inclusão na pauta pelos gestores municipais e áreas técnicas da SES.

Todos os documentos a serem analisados pela Comissão Técnica - CT, quando se tratar de pleito regional, deverão conter o parecer ou Deliberação da CIR, respeitando-se a data limite de 05 (cinco) dias para dar entrada de documentos, estabelecida no cronograma/ Calendário de reuniões da CIB/AC – ANEXO;

O tema para pauta precisa estar organizado em forma de parecer técnico ou em relatório sucinto, de modo auto-explicativo, acompanhado de minuta de deliberação, e deverá ser enviado para a Secretaria Executiva da CIB, respeitando o prazo de 05 dias anteriores à reunião, sendo que todos os anexos encaminhados deverão ser rubricados pelo responsável pela informação;

Informamos que quando houver tabelas a serem publicadas, devem seguir a formatação de acordo com o Diário Oficial do Acre – DOE (formato word...); Informamos que é de responsabilidade do solicitante o envio de deliberações e/ou documentos para Brasília (Resoluções de Pactuações), a área técnica responsável deverá fazer constar na solicitação de pedido de pauta o nome do destinatário e seu respectivo endereço para remessa de correspondência (Ver Fluxo de Documentos CIB);

Todos os documentos encaminhados a CIB para pactuação, ou como Informes, somente serão aceitos com a ciência e o de acordo dos diretores e chefe dos setores envolvidos;

A solicitação de pauta deverá ter obrigatoriamente o “de acordo do Subsecretário da área” quando for enviado fora do prazo de fechamento da pauta; O signatário do tema, incluído na pauta, é responsável pela sua apresentação na reunião da Comissão Técnica e na reunião da CIB (ou seu designado), bem como o acompanhamento da tramitação dos processos administrativos no SEI (Ofício, Processo, Carta e Circular) até o protocolo na Secretaria Executiva da CIB/AC;

Caso haja necessidade de expor o assunto sob forma de apresentação, pedimos que a mesma não ultrapassasse 15 minutos;

O signatário do tema incluído como INFORME, (ou seu designado) é responsável pela respectiva exposição com duração de no máximo 10 min. Não são permitidas apresentações nesta seção. Caso haja necessidade de apresentação de tabelas e/ou relatórios, os mesmos devem ser trazidos na forma impressa para distribuição à plenária (deverão ser entregues no local a Secretária (o) Executiva da CIB);

O tema formalizado em Pactuação, após assinatura do (a) Presidente da CIB, é disponibilizada na página da SES/CIB e encaminhada cópia ao solicitante;

Solicitações de credenciamentos, contratualização e projetos já devem dar entrada na SES preferencialmente na forma de PROCESSO montado na Secretaria de Saúde de origem;

Os documentos devem entrar na SES via setor de Protocolo no andar térreo da Rua Benjamim Constant, nº 830 onde serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo então encaminhados para as áreas técnicas pertinentes;

A tramitação dos documentos poderá ser acompanhada através do número fornecido pelo SEI;

O tema formalizado em pactuação, após pactuação em CIB será assinado pelo (a) Presidente da CIB, Presidente do COSEMS, homologado pelo Secretário (a) de Estado de Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, será encaminhada uma cópia da Resolução ao solicitante para os devidos fins.

A Secretaria Executiva da CIB se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/ACRE 2022

MÊS	Prazo para fechamento da Pauta	COMISSÃO TÉCNICA	PLENÁRIO
Janeiro	18/01	25/26	27
Fevereiro	15/02	22/23	24
Março	22/03	29/30	31
Abril	19/04	26/27	28
Maio	17/05	24/25	26
Junho	21/06	28/29	30
Julho	19/07	26/27	28
Agosto	16/08	23/24	25
Setembro	20/09	27/28	29
Outubro	18/10	25/26	27
Novembro	15/11	22/23	24
Dezembro	07/12	14	15

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão
Vice-Presidente da CIB
Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS Homologo a Resolução CIB/AC nº 37/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Paula Augusta Maia de Faria Mariano
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 38/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 750, de 02 de maio de 2014, que altera a Portaria GM/MS nº 233, de 14 de fevereiro de 2014, que autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado do Acre referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.922, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO) e cria incentivos financeiros de investimentos para aquisição de materiais permanentes e de custeio mensal; Considerando a Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece recursos financeiros anuais a serem incorporado ao Limite Financeiro de Custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Plano de Trabalho Anual – PTA 2022 da Central Estadual de Transplantes referente à Portaria nº 750/2014;

Art. 2º: Pactuar o Plano de Trabalho Anual 2022 da Organização de Procura de Órgãos (OPO) referente à Portaria nº 44/2012;

Art. 3º: Pactuar as metas Quantitativas e Qualitativas estabelecidas pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) para os anos de 2021 e 2022, conforme MEMORANDO Nº 41/2022/SESACRE-NUCRT (SEI Nº: 0019.015345.00039/2022-27).

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão
Vice-Presidente da CIB
Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB/AC nº 38/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Paula Augusta Maia de Faria Mariano
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 39/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando OF/SEMSAB/ Nº 400 de 24 de maio de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Assis Brasil - Acre, que encaminha para pactuação o Projeto de Ampliação do Transporte Sanitário Eletivo no Município de Assis Brasil - (AC).

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar projeto de ampliação do Transporte Sanitário Eletivo no Município de Assis Brasil - AC, que tem como objeto a aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para execução deste serviço de transporte sanitário, pleiteada pela proposta Nº 2442.124000/1220-01 no valor de R\$ 424.667,00 (quatrocentos e vinte quatro mil e seiscientos e sessenta e sete reais).

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão
Vice-Presidente da CIB/AC
Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB/AC nº 39/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Paula Augusta Maia de Faria Mariano
Secretária de Estado de Saúde

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL LAU Nº 260/2020, para atividade de REFORMA E AMPLIAÇÃO – DA DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO E REDE

DE FRIOS - PNI, localizado na Travessa do Hemoacre, s/ nº, Bairro Bosque, Rio Branco - Acre.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, para atividade de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ACRE - HEMOACRE, localizado Av. Getúlio Vargas s/nº 2.787, Vila Ivonete, em Rio Branco – Acre

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SESACRE Nº 367/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 164/2020 - CPL 01

SEI Nº 0019.005425.00013/2020-55

SEI Nº 0019.015239.00010/2022-71

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DO OBJETIVO/OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração qualitativa do Contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Hemodiálise e Plasmaferese incluindo máquinas de Hemodiálise e Plasmaferese, manutenção preventiva e corretiva, sistema de filtragem de água por Osmose Reversa fixa e portátil, todos os insumos necessários ao processo dialítico e recursos humanos, com especialista (médico Nefrologista) e equipe de enfermagem especializada para efetuar as seções e manejo dos pacientes durante o processo, para tratamento de insuficiência renal crônica e aguda, a fim de atender as necessidades do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco - HGCRB, e SASMC – Sistema Assistencial à Saúde da Mulher e da Criança - Rio Branco/Ac.

DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

O presente termo prevê a alteração qualitativa para substituição de Unidade de Saúde e endereço pertinentes ao LOTE II, não prevista inicialmente no contrato, conforme a seguir:

Retira-se: a unidade avançada Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO Acre, situado na BR 364, S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.900-000, Rio Branco/AC.

Inclui-se: o SASMC – Sistema Assistencial à Saúde da Mulher e da Criança, situada na Rua José de Melo, nº 1165 – Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69908-330.

DOS FUNDAMENTOS

Este aditivo possui fundamento, na solicitação do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação; Aceite da Empresa; Despacho nº 162/2022/SESACRE-DIVLCON.

Esse aditivo possui como fundamento o art. 65, inciso I, “a” da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas Contratuais permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2022.

ASSINAM: MUANA DA COSTA ARAÚJO SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PELA CONTRATANTE E BRUNO ANTONIO PAIXÃO FALEIROS, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 41/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2021, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, a RUE é a rede que visa articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna e é composta por: Atenção Primária à Saúde: Unidades Básicas de Saúde; UPAs e/ou outros serviços com funcionamento 24 horas; Força Nacional de Saúde do SUS; SAMU 192; Atenção Hospitalar e Atenção Domiciliar.

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência – RUE para o ano de 2022.

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão

Vice- Presidente da CIB

Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB/AC nº 41/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Paula Augusta Maia de Faria Mariano

Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 40/2022

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 0188/2022, de 24 de maio de 2022, oriundo da Associação dos Municípios do Acre – (AMAC), que solicita pactuação “Ad-Referendum” do Plenário das Propostas dos Projetos ao OGU/2022, referente às Emendas Parlamentares a serem inseridas no Fundo Nacional de Saúde (FNS).

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar as Propostas dos Projetos ao OGU/2022, referente às Emendas Parlamentares a serem inseridas no Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme anexo único desta resolução.

Rio Branco (AC), 25 de maio de 2022.

Adriana Maria Vieira Lobão

Vice-Presidente da CIB/AC

Vitor Lima Martineli

Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB/AC nº 40/2022, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC

Paula Augusta Maia de Faria Mariano

Secretária de Estado de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Anexo único – Resolução CIB/AC nº 40/2022

Nº	Município	Autor	Emenda	Objeto	Valor da Emenda	Nº Proposta	Situação
	Acrelândia	Mara Rocha	81000293	Ampliação de UBS	250.003,00	11738.8890001/22-010	Cadastrada
		Mara Rocha		Ampliação de UBS	249.969,00	11738.8890001/22-008	Cadastrada
		Mara Rocha		Ampliação de UBS	250.003,00	11738.8890001/22-009	Cadastrada
		Mara Rocha		Equipamentos	450.000,00	11738.8890001/22-007	Em Cadastramento
	Capixaba	Alan Rick	81000292	Equipamentos	260.000,00	11738.8890001/22-006	Em Cadastramento

ANDRIELLE BARBOSA DE LIMA	01/2021	5º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	02/05/22	NÃO ATENDEU AS TENTATIVAS DE CONTATO. REMANEJADO
RAIMUNDO MARISON CUNHA	01/2021	6º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	04/05/22	NÃO ATENDEU AS TENTATIVAS DE CONTATO. REMANEJADO
MARIA ERONDINA VALE MARTINS	01/2021	7º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	04/05/22	CONVOCADO/ CONFIRMADO PARA ENTREVISTA VIA FONE
ANA LUIZA MACIEL DA CUNHA	01/2021	10º	DIREITO	MATUTINO	06/05/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES	01/2021	18º	DIREITO	MATUTINO	06/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
BRUNA PAIVA CASAS	01/2021	21º	DIREITO	MATUTINO	06/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA E-MAIL.
JAKELINE MENDES DE SOUZA	01/2021	23º	DIREITO	MATUTINO	02/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
ADRIELE OLIVEIRA DA COSTA	01/2021	24º	DIREITO	MATUTINO	09/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
LETÍCIA DE ARAÚJO SATURNILHO	01/2021	27º	DIREITO	MATUTINO	02/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA E-MAIL.
KELLEM NASCIMENTO DE LIMA	01/2021	30º	DIREITO	MATUTINO	10/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
PEDRO DO CARMO FRANÇA SEABRA	01/2021	31º	DIREITO	MATUTINO	10/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO

HELBERTH SOUZA DE HOLANDA	01/2021	34º	DIREITO	MATUTINO	10/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
WANDERLÉIA AMORIM RODRIGUES	01/2021	35º	DIREITO	MATUTINO	12/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA E-MAIL.
KAREN FERREIRA DE OLIVEIRA	01/2021	4º	SAÚDE COLETIVA	VESPERTINO	12/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
TIAGO MONTES DOS SANTOS	01/2021	3º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
VITORIA SOUZA AGUIAR	01/2021	9º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	27/05/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE SEM RETORNO DE CONTATOS.
ELAINE DE OLIVEIRA PONTES	01/2021	12º	DIREITO	MATUTINO	06/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
LORRAN NERY LEAL	01/2021	4º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	VESPERTINO	21/05/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
GUILHERME PEREIRA DO NASCIMENTO	01/2021	6º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	VESPERTINO	31/05/22	CONVOCADO/ EMAIL ENVIADO
RUANI DA SILVA SANTOS	01/2021	10º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	21/05/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE SEM RETORNO DE CONTATOS
RAELMA CONCEIÇÃO SOBRINHO	01/2021	2º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/5/22	CONVOCADO/ VIA FONE.
ANGEL GABRIEL OMAR LUNA	01/2021	4º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/5/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE E SOLICITOU VIA FONE.
PAMELA DA SILVA	01/2022	8º	ADMINISTRAÇÃO	VESPERTINO	04/05/22	REMANEJADA/E MAIL ENVIADO.

FRANCISCA MARA DA SILVA ARAUJO	01/2022	12º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	18/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA FONE.
MANUELLA MARIA DA SILVA VALE	01/2022	13º	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	18/05/22	REMANEJADO/ESTUDANTE SOLICITOU VIA E-MAIL.
IGOR CABRAL FREITAS DASILVA	01/2022	1º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/05/22	CONVOCADO/ VIA FONE.
MARIANA PAIVA CAVALCANTE	01/2022	2º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
WELLINTON DA ROCHAGOMES	01/2022	3º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MATUTINO	21/05/22	CONVOCADO/ VIA E-FONE
NATHALIA BARBOSA DOSSANTOS	01/2022	1º	LETRAS - PORTUGUÊS	VESPERTINO	14/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
BARBARA KARINE MENEZESSILVA	01/2022	2º	LETRAS - PORTUGUÊS	VESPERTINO	14/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
MARLEIDE CARVALHO SILVA	01/2022	3º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	14/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
ANA BEATRIZ BRITO DE LIMA	01/2022	4º	LETRAS - PORTUGUÊS	MATUTINO	21/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
LUCAS CARVALHO DEALMEIDA	01/2022	1º	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	VESPERTINO	14/05/22	REMANEJADO/VIA E-MAIL.
ADAN AKSA KOF RICHET DOSSANTOS	01/2022	1º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	04/05/22	CONVOCADO/ VIA E-FONE
DANIEL HERNANDEZARENCEBIA	01/2022	2º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	VESPERTINO	04/05/22	CONVOCADO/ VIA E-FONE

FELIPE DAYAN BARROS DE QUEIROZ	01/2022	3º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	04/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL
LUCAS SCARELLI	01/2022	4º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	VESPERTINO	14/05/22	DESCCLASSIFICADA/ESTUDANTE E SOLICITOU VIA E-MAIL.
JOÃO CARLOS PACIFICO DIAS	01/2022	1º	REDES DE COMPUTADORES	VESPERTINO	14/05/22	CONVOCADO/ VIA E-MAIL

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 386/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022 - CPL 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 057/2022

SEI Nº 0019.004679.00040/2021-55

DO OBJETO Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Unidade Mista de Saúde do Jordão.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 163.468,70 (cento e sessenta e três reais quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

T. LEITE SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.468.184/0001-11, com sede na Rua Epaminondas Jácome, nº 590, Bairro: Centro, Tarauacá/AC, tiago7.silva@hotmail.com.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200002144 - ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, POLIDO, TIPO 1, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA LONGO E FINO; GRAOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%; INSETO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO; CONTENDO 1 KG.	KG	MUTUM	1.125	R\$ 3,98	R\$ 4.477,50
02	200028587 - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO; EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. - RICO EM VITAMINA, FONTE DE CÁLCIO, FERRO E SAIS MINERAIS (NÃO SERÁ ACEITO SACHÊ).	PCT	MARATA	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
04	200000004 - ADOCANTE LIQUIDO, FRASCO COM 100 ML A BASE DE SORBITOL OU ASPARTAME OU SUCRALOSE OU STÉVIA.	FR	MARATA	10	R\$ 4,45	R\$ 44,50
05	200014700 - BISCOITO CREAM CRACKER; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 400 GRAMAS SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACENTUE O SABOR SALGADO, ALEM DAS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADAS EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERA ESTAR EM LOCAL VISÍVEL DA EMBALAGEM, NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE.	UN	NAGA	300	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
06	200034430 - BISCOITO DOCE; SEM RECHEIO; MAISENA; GORDURA VEGETAL; SAL; ACUÇAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO PACOTE COM 200 GRAMAS.	PCT	NAGA	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
07	200077576 - CAFE; TORRADO E MOIDO; EMPACOTADO TIPO ALMOFADA; PACOTE COM 250G.	PCT	BUJARI	225	R\$ 7,33	R\$ 1.649,25
08	200048575 - CALDO DE GALINHA; SAL; GORDURA VEGETAL; AMIDO; ACUCAR; CEBOLA; GALINHA; SALSA; PIMENTE VERMELHA; ALHO, GLUTAMATO MONOSSODICO; INSOSNATO DISSODICO DE GUANILATO DISSIDICO; AROMATIZANTES E CORANTES CARAMELO E NATURAL CURCUMA; CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 60G COM 06 UNI.	CX	KNOW	75	R\$ 1,95	R\$ 146,25
09	200046803 - CALDO DE CARNE BOVINA EM CUBOS; SAL; GORDURA VEGETAL; CEBOLA; ALHO, AROMATIZANTES E CORANTES CARAMELO E NATURAL; CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM DE 60G; COM 06 UNIDADES.	CX	KNOW	75	R\$ 1,95	R\$ 146,25
10	200047243 - CHA DE CAMOMILA; ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL; TIPO SACHE; DE PAPEL IMPERMEAVEL; COM VEDACOES MECANICAS; SELAGEM; A EMBALAGEM DEVERA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO; INFORMACOES NUTRICIONAIS; CAIXA COM 15 SACHES.	CX	MARATA	75	R\$ 3,80	R\$ 285,00
11	200047244 - CHA DE ERVA CIDREIRA; ACONDICIONADA EM ENVELOPE INDIVIDUAL; TIPO SACHE; DE PAPEL IMPERMEAVEL; COM VEDACOES MECANICAS; SELAGEM; A EMBALAGEM DEVERA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO; CAIXA COM 15 SACHES.	CX	MARATA	75	R\$ 2,40	R\$ 180,00
12	200047245 - CHA DE ERVA DOCE; ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL; TIPO SACHE; DE PAPEL IMPERMEAVEL; COM VEDACOES MECANICAS; SELAGEM; A EMBALAGEM DEVERA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO; CAIXA COM 15 SACHES.	CX	MARATA	75	R\$ 4,70	R\$ 352,50
13	200077577 - SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ; SACHE COM 230G; PRE-COZIDO; COM ACUCAR; AMIDO; SAIS MINERAIS; VITAMINA E; AROMATIZANTE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTEGRA; RESISTENTE; VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA; INFORMACOES NUTRICIONAIS; NUMERO DE ITEM; QUANTIDADE DO PRODUTO.	SCH	MARATA	150	R\$ 6,70	R\$ 1.005,00
14	200077578 - SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL CEREAL A BASE DE MILHO; SACHE COM 230G; PRE-COZIDO; FORTIFICADO COM FERRO E ACIDO FOLICO; ACUCAR; AMIDO; SAIS MINERAIS; VITAMINAS; SAL E AROMATIZANTE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTEGRA; RESISTENTE; VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA; INFORMACOES NUTRICIONAIS; NUMERO DE ITEM; QUANTIDADE DO PRODUTO.	SCH	MARATA	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
15	200034627 - COLORAU; CONDIMENTO EM PO; COR AVERMELHADA; EMBALAGEM COM 500 GRAMAS A BASE DE URUCUM, COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SAL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	PCT	MARATA	150	R\$ 4,46	R\$ 669,00
16	200047247 - FARINHA DE MANDIOCA; TORRADA DE 1ª QUALIDADE; AMARELA; SECA; FINA; TIPO 1; EMBALAGEM EM PACOTE DE 1KG.	PCT	VALE DO JURUA	525	R\$ 4,60	R\$ 2.415,00
17	200038919 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL; TIPO 1; ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO; EMBALAGEM COM PACOTE DE 1KG.	PCT	DONA BENTA	150	R\$ 5,65	R\$ 847,50
19	200008140 - FERMENTO QUIMICO; EM PO, EMBALAGEM DE 100G.	UN	ROYA	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00
20	200077580 - SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL FLOCOS DE CEREAIS; COMPOSTO POR TRIGO; AVEIA; CEVADA; LEITE EM PO DESNATADO; ACUCAR; GORDURA ANIDRA DE LEITE; OLEO DE MILHO; SAIS MINERAIS; VITAMINAS E AROMATIZANTES; CONTEM GLUTEN; SACHE COM 230G.	SCH	MARATA	150	R\$ 6,40	R\$ 960,00
21	200040931 - FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO; PREPARO RAPIDO; ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO; EMBALAGEM COM 500GR.	UN	BONOMILHO	115	R\$ 2,85	R\$ 327,75
22	200077582 - AVEIA EM FLOCOS FINOS; COM GLUTEN; PACOTE COM 200G.	PCT	YOKI	150	R\$ 4,95	R\$ 742,50

23	200038936 - GELATINA EM PO SABOR MORANGO; EMBALAGEM EM CAIXA DE 30G. COM ACUCAR, AROMATIZANTE, PODENDO SER ADICIONADA DE CORANTES NATURAIS. ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS, INTEGROS E RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LIMPAS, INTEGRAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE ITEM, QUANTIDADE DO PRODUTO.	CX	APTI	75	R\$ 1,99	R\$ 149,25
24	200038937 - GELATINA EM PO SABOR UVA; EMBALAGEM EM CAIXA DE 30G. COM ACUCAR, AROMATIZANTE, PODENDO SER ADICIONADA DE CORANTES NATURAIS. ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS, INTEGROS E RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LIMPAS, INTEGRAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE ITEM, QUANTIDADE DO PRODUTO.	CX	SOL	75	R\$ 1,99	R\$ 149,25
25	200004043 - LEITE EM PO; INTEGRAL INSTANEO COM VITAMINAS E MINERAIS, EM PO, EM LATA 400G.	UN	ELEGE	190	R\$ 12,95	R\$ 2.460,50
26	200024911 - LEITE LONGA VIDA "UHT" EM CAIXA 1 LITRO.	UN	ITALAC	2.400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
27	200047250 - MACARRAO ESPAGUETE; SEMOLADO COM OVOS; EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA TRANSPARENTE; EMBALAGEM EM PACOTE DE 500G.	PCT	DALLAS	1.050	R\$ 2,90	R\$ 3.045,00
28	200000898 - MANTEIGA; COM SAL, EMBALAGEM COM 500G.	UN	LACLEC	225	R\$ 19,95	R\$ 4.488,75
29	200039906 - EXTRATO DE TOMATE; TRADICIONAL; NA BASE DE TOMATE; ACUCAR; SAL; EMBALAGEM EM LATA DE 340G.	LT	FUGINI	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
30	200032674 - MISTURA PRE COZIDA PARA PREPARO DE MINGAU; ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS; FARINHA DE CEREAL DE ARROZ; ACUCAR/AMIDO DE MILHO/SAIS MINERAIS/VITAM; /SAL/AROMT. EM PO INSTANTANEO; PACOTE COM 200G.	PCT	YOKI	90	R\$ 5,95	R\$ 535,50
31	200038940 - OLEO DE SOJA FILTRADO; VITAMINADO COM VITAMINA E; 0% DE GORDURA TRANS; SEM COLESTEROL; EMBALAGEM EM PET DE 900 ML.	GA	CONCORDIA	300	R\$ 9,96	R\$ 2.988,00
32	200000802 - SAL REFINADO IODADO REFINADO; IODADO, EMBALAGEM COM 01 KG.	UN	NOTA 10	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
33	200048852 - SUCO; DE FRUTA; INGREDIENTES BASICOS; AGUA; POLPA DE CAJU; CONSERVANTES; APRESENTACAO; LIQUIDO CONCENTRADO; FRASCO COM 500 ML.	FR	GRAN VILLE	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
34	200048856 - SUCO; DE FRUTA; INGREDIENTES BASICOS; AGUA; POLPA DE MARACUJA; CONSERVANTES; APRESENTACAO; LIQUIDO CONCENTRADO; FRASCO COM 500 ML.	FR	GRAN VILLE	150	R\$ 6,45	R\$ 967,50
35	200048858 - SUCO; DE FRUTA; INGREDIENTES BASICOS; AGUA; POLPA DE UVA; CONSERVANTES; APRESENTACAO; LIQUIDO CONCENTRADO; FRASCO COM 500 ML.	FR	GRAN VILLE	75	R\$ 6,58	R\$ 493,50
37	200000654 - VINAGRE TINTO, EMBALAGEM PLASTICA DE 750ML.	UN	VIRROSA	225	R\$ 3,65	R\$ 821,25
38	200019228 - CARNE; COXAO MOLE; EM PECA INTEIRA.	KG	FRIBOI	1.125	R\$ 26,39	R\$ 29.688,75
39	200038942 - CARNE; MOIDA DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO; SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA ALTERA LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTRO DE AGRICULTURA; NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO; ITEM; DATA DE FABRICACAO E VALIDADE; NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL; CGC; ENDereco DE FABRICANTE; SUA APRESENTACAO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA DE 10 A -25°C.	KG	FRIBOI	375	R\$ 23,39	R\$ 8.771,25
40	200011710 - CARNE; COXAO DURO; EM PECA INTEIRA.	KG	FRIBOI	750	R\$ 26,39	R\$ 19.792,50
41	200030310 - FRANGO; EM CORTES; COXA E SOBRECAXA; SEM TEMPERO; CONGELADO; VALIDADE DE 12 MESES; ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	AVENORTE	225	R\$ 10,99	R\$ 2.472,75
42	200028225 - FRANGO; TIPO PEITO, EM CORTES, CONGELADO, SEM TEMPERO, INATURA, ACONDICIONADO EM SACO PASTICO, VALIDADE 12 MESES.	KG	AVENORTE	600	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
43	200018842 - OVO; DE GALINHA, BRANCO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DZ	CARIJÓ	375	R\$ 9,99	R\$ 3.746,25
44	200003801 - PAO FRANCES; 50 G.	UN	BOTIQUE DO PÃO	4.950	R\$ 1,00	R\$ 4.950,00
45	200046129 - ALFACE; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇ	HERNANDES	1.350	R\$ 4,49	R\$ 6.061,50
46	200046130 - ALHO; COLORACAO BRANCA; GRANDE; COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM; INTEIRO; SEM PERDA DE BUBILHO; SEM ESTAR BROTADO. CHOCHO; DETERIORADO; DESIDRATADO; QUEIMADO; POLPA EXTERNA C/ PERFURACAO DE PRAGA; DANO MECANICO; EMBALAGEM COM 1KG.	KG	SPINA	225	R\$ 22,99	R\$ 5.172,75
47	200002266 - BANANA COMPRIDA.	KG	HERNANDES	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
48	200003088 - BANANA PRATA.	KG	HERNANDES	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
49	200043257 - BATATA INGLESA; LAVADA E SELECIONADA; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.	KG	HERNANDES	300	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
50	200041730 - CEBOLA; FRESCA; GRAUDA; MAIS DE 70% DA SUPERFICIE DO BULBO COBERTA PELO CATAFILO; PELICULA EXTERNA DA CEBOLA; SEM DEFEITOS EXT. E INT. COMO BROTADO; DANO MECANICO MANCHA NEGRA; SEM PELICULA OU PODRE.	KG	HERNANDES	450	R\$ 5,99	R\$ 2.695,50
51	200041731 - CENOURA; FRESCA; COMPACTA E FIRME; SEM LESAO FISICA E MECANICA; RACHADURA E CORTE; TAM E COR UNIFORME; ESTANDO DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 272/05; PADROES DE EMBALAGEM DA INSTRUCAO NORMATIVA CONJ. N 9; DE 12/11/02; SARC; ANVISA; INMETRO.	KG	HERNANDES	450	R\$ 7,49	R\$ 3.370,50
52	200042594 - CEBOLINHA; (CHEIRO VERDE) FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; COM APROXIMADAMENTE 150G.	MAÇ	HERNANDES	450	R\$ 3,49	R\$ 1.570,50

53	200022744 - COENTRO FRESCO; DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADOS EM MAÇOS; PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	MAÇ	HERNANDES	265	R\$ 3,99	R\$ 1.057,35
54	200042596 - COUVE FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FISICOS; COM APROXIMADAMENTE 400 G.	MAÇ	HERNANDES	490	R\$ 2,99	R\$ 1.465,10
55	200037122 - JERIMUM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO.	KG	HERNANDES	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
56	200052838 - MACA; NACIONAL; FRESCA; DE 1ª; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES; SEM LESAO FISICA E MECANICA; RACHADURA E CORTE; TAMANHO E COR UNIFORME; SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DO PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA.	KG	HERNANDES	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
57	200003410 - MANDIOCA (MACAXEIRA) TIPO BRANCA/AMARELA; DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E UNIFORME, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	HERNANDES	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
58	200019113 - PEPINO; APRESENTACAO FRESCO E FIRME; COM COMPRIMENTO ENTRE 10 E 13 CM; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NAO APRESENTAR O DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO; CONTENDO IDENTIFICACAO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR.	KG.	HERNANDES	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
59	200022761 - PIMENTA DE CHEIRO TIPO DE CHEIRO; REGIONAL; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; ISENTA DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	KG	HERNANDES	150	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
60	200018844 - REPOLHO VERDE; LISO; FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	HERNANDES	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
61	200039649 - TOMATE MADURO; TIPO CEREJA; FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; CEREJA; EMBALADO EM SACO PLASTICO; ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA.	KG	HERNANDES	450	R\$ 8,49	R\$ 3.820,50
VALOR TOTAL						R\$ 163.468,70

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fontes de Recursos: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com término em 31/12/2022, conforme o disposto no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 17 de maio de 2022

Assinam: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E TIAGO LEITE DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 387/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 058/2022
SEI Nº 0019.004679.00040/2021-55

DO OBJETO Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Unidade Mista de Saúde do Jordão.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.306.014/0001-48, com sede na Av. Jamari, 2186 – Quadra Especial 05, setor 01, Ariquemes/RO, e-mail: nortecompras52@gmail.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACUCAR CRISTAL GRANULADO ESPECIAL; SEM GLUTEN; EM EMBALAGENS CONTENDO 1KG; CONTENDO A PARTIE DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	DOCE DIA	1.200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
18	FEIJAO; CARIOCA, TIPO 1 PACOTE COM 01KG.	KG	BRASILEIRINHO	450	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.100,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fontes de Recursos: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com término em 31/12/2022, conforme o disposto no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 17 de maio de 2022

Assinam: DANIEL BRAGADARROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E ANDERSON JOSE GONÇALVES, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

1º Termo de reRratificação AO TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 398/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 - CPL 04

SEI Nº 0019.005425.00033/2021-15

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

DA RETIFICAÇÃO

Justifica-se a retificação a fim de corrigir erro técnico de elaboração.

CORRIGIR a Descrição do item 03 na CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, Subcláusula primeira, nos seguintes termos:

LEIA-SE:

(...)

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira – O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá entregar os materiais/equipamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, estabelecida Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, telefone: (18) 3621-2782, e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	100009759 - BALANCA ANTROPOMÉTRICA BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA COM COLUNA E ANTROPÔMETRO GRADUADO EM MILÍMETROS, CENTÍMETROS E METROS. DISPLAY EM LED. PLATAFORMA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E ACABAMENTO ESCOVADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 500 X 500 MM, CAPACIDADE PARA 300 KG. PÉS REGULÁVEIS E ANTIDERRAPANTES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TENSÃO BIVOLT E FREQUÊNCIA DE 60 HZ." HOMOLOGADA PELO INMETRO	UN	LIDER, MODELO: P300C CAPACIDADE 300kg DIVISÃO 100g PLATAFORMA 50X50CM	03	R\$ 1.340,00	R\$ 4.020,00

DA RATIFICAÇÃO

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Branco/AC, 03 de junho de 2022.

ALISSANDRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS
PELA CONTRATANTE
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
REPRESENTANTE LEGAL
PELA CONTRATADA

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 317, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0859.013131.00038/2022-43, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a PAULO FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 46710-1, no cargo de Economista, Referência 19, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 318, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00098/2022-83, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a IVONETE DA CONCEICAO, matrícula nº 306290-1, no cargo de Apoio Administrativo Nível I 25 horas - Classe III, Referência 6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 319, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00071/2022-91, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;
CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por incapacidade (0302), a contar de 13/04/2022, a MARIA APARECIDA GOMES SOUSA, matrícula nº 247146-1, no cargo de Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I, Referência 6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 32, com proventos calculados de acordo com o art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 320, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00244/2022-26, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a ALCIDINÉA SOARES DA SILVA, matrícula nº 254592-2, no cargo de Agente Administrativo, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 321, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00065/2022-33, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a FRANCISCA AUXILIADORA MENDES BRASIL, matrícula nº 151262-2, no cargo de Professora Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 6º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 322, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00017/2022-45, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a ALCILENA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 2367416-1, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 323, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0609.012162.00169/2021-15, encontra-se regularmente instruído,
CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-

-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;
CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a ZILMA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 186236-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência C, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 6º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 324, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00069/2022-11, encontra-se regularmente instruído,
CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-

-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;
CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;
CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a JUCINEIA VITORIANO DE PAULA, matrícula nº 44881-1, no cargo de Professora Nível Superior - 30 horas, Classe I, Referência I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 325, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00245/2022-71, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a GERCINA COSTA DE LEMOS, matrícula nº 89028-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 326, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00045/2022-62, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contri-

buição (0107) a LINDALVA BRASIL DA SILVA, matrícula nº 2357267-1, no cargo de Professora Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 327, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00069/2020-50, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a WALTER MARTINS FREIRE, matrícula nº 237515-1, no cargo de Professor Nível superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 4º, § 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 6º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 330, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.005021.00050/2022-49 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Parecer nº 363, de 23 de maio de 2022, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;
CONSIDERANDO o falecimento do servidor MESSIAS UMBELINO DOS SANTOS, Matrícula 7001383, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Código EJ02-NM, Classe B, Nível 2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), nos termos dos artigos 68 e seguintes, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005, em favor de:
I – DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA, na condição de cônjuge, na modalidade temporária pelo prazo de 15 (quinze) anos; e
II – MESSIAS UMBELINO DOS SANTOS JÚNIOR, na condição de filho menor de 21 (vinte e um) anos, na modalidade temporária.

Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2022.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 331, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0064.005219.00221/2022-15, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a FRANCISCO JULIÃO DE QUEIROZ, matrícula nº 76872-2, no cargo de Auxiliar Operacional De Serviços Diversos, Referência H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 332, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00073/2022-80, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a MANOEL VIEIRA DINIZ, matrícula nº 237302-1, no cargo de Professor Nível Superior - 30 horas, Classe II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 333, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00054/2022-17, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016; CONSIDERANDO o Parecer nº 201, de 23 de março de 2022, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial (0202) a VIVIANA VANNE RODRIGUES GOMES PEREIRA, matrícula nº 2755947-1, no cargo de Odontólogo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, e Súmula Vinculante nº 33, combinado com os arts. 57 e 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Determinar que sejam os proventos calculados pela média das remunerações de contribuições, nos termos do Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 334, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00083/2022-15, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição (0107) a RAIMUNDO PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 129631-1, no cargo de Professor Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 335, DE 06 DE JUNHO DE 2022
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista o processo nº 0066.006418.00020/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no At. 132, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24/10/2003 a 22/10/2008 do servidor, Eduardo Pinheiro, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula 32174-1, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do

Estado do Acre, a contar de 10/06/2022 a 08/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de junho de 2022.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 260, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319 de 8 de julho de 2020, Diário Oficial nº 12.835 de 9 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no CONTRATO/DERACRE nº 061/2022 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e J. C. O. PAZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES, assinado no dia 25 de maio de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas no município de Senador Guiomard/AC.

I. Gestor Titular: Júlio Bezerra Martins Júnior - Mat: 9094016-13
II. Fiscal Titular: Edcélio da Silva Firmino - Mat: 9082786-2
III. Fiscal Substituto: Ricardo Luiz Carius Nogueira - Mat: 27740-2

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 6 de junho de 2022

Petronio Antunes
Presidente do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 261, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319 de 8 de julho de 2020, Diário Oficial nº 12.835 de 9 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no CONTRATO/DERACRE nº 060/2022 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e CONSÓRCIO SENADOR, assinado no dia 25 de maio de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas no município de Senador Guiomard/AC.

I. Gestor Titular: Júlio Bezerra Martins Júnior - Mat: 9094016-13
II. Fiscal Titular: Edcélio da Silva Firmino - Mat: 9082786-2
III. Fiscal Substituto: Ricardo Luiz Carius Nogueira - Mat: 27740-2

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao aten-

dimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 6 de junho de 2022

Petronio Antunes
Presidente do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 262, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319 de 8 de julho de 2020, Diário Oficial nº 12.835 de 9 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no Contrato nº 024/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a empresa ELENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, assinado no dia 16 de fevereiro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa, sob demanda, para o fornecimento de tubos e artefatos de concreto conforme especificações técnicas, para ser utilizados nas rodovias estaduais, estradas vicinais e obras delegadas ao DERACRE.

I. Gestor Titular: Gesse Abreu Moura - Mat: 9126546-10
II. Gestor Substituto: Arthur Gabriel Lima Viga - Mat: 9583130-1
III. Fiscal Titular: Tadeu Ferreira Castelo - Mat: 9058931-4
IV. Fiscal Titular: Roberto Frões Camarão - Mat: 210188-2
V. Fiscal Titular: Luiz Ernesto Pereira de Souza - Mat: 144371-1
VI. Fiscal Titular: Francisca Sales Sampaio - Mat: 9562257-1

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão

pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 6 de junho de 2022

Petronio Antunes
Presidente do DERACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 241 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319, de 8 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.835, de 9 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no CONTRATO/DERACRE Nº 037/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a empresa J G CHASSOT - ME, assinado no dia 12 de abril de 2022, cujo o objeto e a fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frango e ovos), com a finalidade de atender as demandas do DERACRE, nas Regionais Baixo Acre, Alto Acre, Purus e Tarauacá/Envira.

I - Gestor Titular: Merislaine Queiroz Guimarães- Mat: 9549978

II - Fiscal Titular: Rutinaldo Martins Lopes Pismel - Mat: 60860-1

III - Fiscal substituto: Eliana de Souza Oliveira Mota - Mat: 9570616

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informatizados, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 20 de maio de 2022.

PETRONIO ANTUNES
Presidente do DERACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI Nº 0038.004229.00013/2022-14

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais regulamentares, conforme Decreto 6.319/2020, examinando os autos do Processo em epígrafe, HOMOLOGA, para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP 102/2022, cujo o objeto da licitação é a aquisição de equipamentos de construção e veículos de carga, Caminhão Basculante (TRUCK) simples, Caminhão Basculante (TRUCK) traçado, Caminhão (Carga seca) Carroceria de Madeira, Caminhão (Carga seca) com baú metálico e Rolo Compactador (liso) a fim de atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem - DERACRE, em favor da empresa GIORDANI VEÍCULOS LTDA, inscrita no

CNPJ: 31.306.601/0001-50, vencedora dos itens: 01, 03, 04 e 05 com o total global de R\$ 3.651.160,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil cento e sessenta reais).
Rio Branco, 6 de junho de 2022.

Petronio Antunes
Presidente do DERACRE

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 062/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.006889.00007/2022-38

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022 - DERACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE e a empresa T. ARAÚJO DA MOTA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços comuns na realização de eventos, sob demanda, abrangendo locação de equipamentos de sonorização, de projeção, de vídeo, de iluminação, organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, apoio logístico, ornamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus e Tarauacá/Envira e Juruá.

VALOR: R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, sob o seguinte Programa de Trabalho: 2612214153381000033810000 - Melhoria e Inovação dos Processos e Ferramentas de Gestão. Elemento de Despesa: 44.90.52.00; Fonte: 100 - RP e 200 - Convênio. Programa: 74420126122140834660000 - Melhoria e Modernização e Maquinas e Equipamentos. Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura, com término no final do exercício financeiro. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

ASSINAM: PETRÔNIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo Contratante e TARCISIO ARAÚJO DA MOTA, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 063/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.006889.00007/2022-38

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022 - DERACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE e a empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços comuns na realização de eventos, sob demanda, abrangendo locação de equipamentos de sonorização, de projeção, de vídeo, de iluminação, organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, apoio logístico, ornamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus e Tarauacá/Envira e Juruá.

VALOR: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, sob o seguinte Programa de Trabalho: 744 201 261222277 427 30000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PES; Fonte: 100 - RP.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura, com término no final do exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

ASSINAM: PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo Contratante e THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 064/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.006889.00007/2022-38

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022 - DERACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE

CRE e a empresa FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços comuns na realização de eventos, sob demanda, abrangendo locação de equipamentos de sonorização, de projeção, de vídeo, de iluminação, organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, apoio logístico, ornamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus e Tarauacá/Envira e Juruá.

VALOR: R\$ 204.793,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, sob o seguinte Programa de Trabalho: 744 201 261222277 427 30000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PES; Fonte: 100 – RP.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura, com término no final do exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

ASSINAM: PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo Contratante e YUNA UCHÔA PEREIRA SILVA, pela Contratada.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 068/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.013324.00051/2021-54

PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.013324.00014/2021-46

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021 – CEL 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa A. O. SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com a finalidade de atender as demandas do DERACRE, na Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

VALOR: R\$ 217.221,40 (duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2021, sob o seguinte Programa de Trabalho: 744 201 261222277 42730000; Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00; Fonte de Recurso: 100 – RP.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2022.

ASSINAM: PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo Contratante e ARISSON OLIVEIRA DOS SANTOS pela Contratada.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 020/2022, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e as empresas FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e T. ARAÚJO DA MOTA, publicado na página 47, do D.O.E. de nº 13.301, de 07 de junho de 2022.

Onde se lê: “VALOR GLOBAL: R\$ 916.976,00 (novecentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais).”

Leia-se: “VALOR GLOBAL: R\$ 529.976,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).”

Rio Branco, 07 de junho de 2022.

PETRONIO ANTUNES

Presidente do DERACRE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

PROCESSO SEI Nº 0038.006887.00015/2022-86

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2022 – DERACRE

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e as empresas MOVESC COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME e J. V. NOGUEIRA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma, manutenção e reposição de peças em mobília de escritório em geral: (mesas, armários, arquivos, sofá, poltronas, cadeiras giratórias, cadeira presidente e cadeiras executivas) visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede e regionais do alto Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá do DERACRE.

J. V. NOGUEIRA IMP. E EXP. LTDA						
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira fixa na parte assento/encosto espuma injetada com revestimento de tecido courvin preto, metálicas, parafusos e pintura na cor preta	Und.	400	Frisocar	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
04	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira modelo executiva giratória - cor preta, assento/encosto espuma injetada com revestimento em tela, regulagem de altura do assento a gás, regulagem de inclinação do encosto (SRE), regulagem de altura do encosto. Base giratória em aço com capa em pp, com braços em formato de t regulável em altura, com rodas	Und.	150	Frisocar	R\$ 264,00	R\$ 39.600,00
06	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira escritório giratória cor preta com braço em formato t e o assento/encosto espuma injetada com revestimento de tecido courvin preto regulagem do assento: altura para cima e para baixo, através de uma alavanca que aciona o pistão a gás na parte de estofamentos, metálicas, parafusos, rodas, pitão e pintura na cor preta.	Und.	500	Frisocar	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
08	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de mesa em L, tampo em MDP 25 mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para tomada e RJ 45, estrutura lateral em aço com pata estampada (sem ponteiras de plástico). Painel frontal em MDP 18 mm com fita de borda. Estação de trabalho com pé de metal (1400 / 1400 x 600 mm) com gaveteiro suspenso (2 ou 3 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhado de duas chaves). Cor com variedades.	Und.	800	Frisocar	R\$ 302,00	R\$ 241.600,00
10	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de mesa de reunião redonda tampo e pés acabamento em fita de bordas em ABS confeccionado no MDF/MDP 25 mm, pé modelo painel. Cor variadas.	Und.	800	Frisocar	R\$ 148,00	R\$ 118.400,00
12	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de armários multiuso com portas de vidro e prateleiras devem ter estrutura em MDP ou MDF	Und.	800	Frisocar	R\$ 500,00	R\$ 400.000,00

14	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de trilho, espuma e capa impermeável de bancos de veículos leves e pesados	Und.	400	Frisocar	R\$ 704,00	R\$ 281.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.233.200,00	

MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME						
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira escritório giratória cor preta, assento/encosto espuma injetada com revestimento de tecido courvin preto regulagem do assento: altura para cima e para baixo, através de uma alavanca que aciona o pistão a gás na parte de estofamentos, metálicas, parafusos, rodas, pitão e pintura na cor preta	Und.	500	Frisokar	R\$ 181,00	R\$ 90.500,00
03	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira modelo diretor giratória - com sistema relax, com encosto e assento revestido na telinha cor preto com apoio de braço, estrutural preto base giratória a gás com regulagem de altura no assento com rodas	Und.	200	Frisokar	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
05	300002778 - Reforma, cadeira presidente soul - com apoio de cabeça, encosto na tela, assento espuma injetada revestido no tecido preto com apoio de braço regulável, base giratória a gás com regulagem de altura no assento, sistema relax com rodas	Und.	150	Frisokar	R\$ 407,00	R\$ 61.050,00
07	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de cadeira fixa com 3 lugares na parte assento/encosto espuma injetada com revestimento de tecido courvin preto, metálicas, parafusos e pintura na cor preta	Und.	400	Frisokar	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
09	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de mesa retangular, tampo em mdp 25 mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para tomada e rj 45, estrutura lateral em aço com pata estampada (sem ponteiras de plástico). painel frontal em mdp 18 mm com fita de borda. estação de trabalho com pé de metal (1200 x 700 mm) com gaveteiro suspenso (2 ou 3 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhada de duas chaves). cor de referência: variadas.	Und.	800	Maranello	R\$ 201,00	R\$ 160.800,00
11	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de mesa retangular, tampo em mdp 25 mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para tomada e rj45, estrutura lateral em aço com pata estampada (sem ponteiras de plástico). painel frontal em mdp 18 mm com fita de borda. estação de trabalho com pé de metal (92 x 61) cor de referência: variadas	Und.	800	Maranello	R\$ 300,00	R\$ 240.000,00
13	300002778 - Reforma, manutenção e reposição de peças de armários multiuso com portas e prateleiras devem ter estrutura em mdp ou mdf	Und.	800	Maranello	R\$ 402,00	R\$ 321.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.006.950,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 2.240.150,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil e cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, sob o Programa de Trabalho 744 201 261222277 427 30000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PES; 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 100- RP.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2022.

ASSINAM: PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo DERACRE, e VITOR PESSOA NOGUEIRA e SAILE VASCONCELOS NOGUEIRA pelas Empresas.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 412, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO, o que consta nos autos dos processos que tramitam junto à Divisão de Suspensão e Cassação, nos quais foram respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme preconiza no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, a comprovada materialidade das infrações que preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir dos condutores relacionados no Anexo I, da presente Portaria.

Art. 2º Os condutores, elencados no Anexo I, deverão apresentar os respectivos documentos de habilitação à Divisão de Suspensão e Cassação deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, quando então se dará início ao cumprimento da referida penalidade, ficando os infratores impedidos de dirigirem veículos automotores em todo território nacional e, desde já, advertidos de que a violação acarreta a cassação de habilitação, nos termos do artigo 263, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Transcorrido o período de suspensão e comprovada a frequência a curso de reciclagem, os condutores poderão requerer a devolução de suas habilitações, a teor do artigo 261, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria tem efeito imediato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 30 de maio de 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I

Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO	Nº DO PARECER	NOME	DADOS DA INFRAÇÃO				PERÍODO DE SUSPENSÃO (MESES)
				AUTO	DATA	PLACA	ARTIGO	
01	3797/17	0812/19	ANDRE MATHEUS DE ASSIS MORAIS	A000445295	24/03/2013	NAF9468	165 DO CTB	12
02	3833/17	0811/19	AFONSO FERREIRA CACELA JUNIOR	A000495230	24/03/2013	NAE2078	165 DO CTB	12

03	7267/17	931/19	ALAN CARDEC DIMAS DE MENDONCA	A000521571	18/07/2013	NAC0142	244, I DO CTB	01
04	6255/17	932/19	ALDENIR RUFINO DA SILVA	A000493020	31/05/2013	MZY2669	244, I DO CTB	01
05	7787/18	934/19	ALTIERE CORREIA VALDEZ	A000500976	04/11/2013	NAA3236	244, I DO CTB	01
06	227/15	0813/19	CLAUDIO FERNANDES MACHADO	A000631327	29/03/2015	NEC5519	165 DO CTB	12
07	1239/15	1415/19	DIEYMISSIANE AIRES DA COSTA	A000676278	23/11/2015	MZU6511	165 DO CTB	12
08	3815/17	0814/19	DIJAVAN DA SILVA RIBEIRO	A000475250	24/03/2013	NXR5252	165 DO CTB	12
09	1670/18	935/19	DANILO KENEDY ARTEAGA MORAES	A000507245	30/08/2013	NAF9987	244, I DO CTB	01
10	529/18	937/19	ELIVAN AGUIAR DESIDERIO	A000536026	25/10/2013	NAA2187	244, I DO CTB	01
11	5055/17	936/19	EDSON MOREIRA DE SOUZA	A000499855	12/05/2013	MZR5853	244, I DO CTB	01
12	7170/17	1418/19	IVALDO ROGERIO EVANGELISTA RIBEIRO	A000523902	27/07/2013	EBN0009	165 DO CTB	12
13	7614/17	1417/19	ELISETE DE PAIVA SILVA	A000533921	16/11/2013	MZU2684	165 DO CTB	12
14	4712/17	0815/19	ETVALDO DA SILVA GUEDES	A000500033	24/05/2013	NAB7762	165 DO CTB	12
15	477/18	1416/19	EDEILSON FRANCA DA ROCHA	A000548887	12/12/2013	NAE8391	165 DO CTB	12
16	5847/17	938/19	FRANCISCO ENISSON SOUZA DA SILVA	A000457453	05/07/2013	MZZ7063	244, I DO CTB	01
17	4720/17	0816/19	FRANCISCO DE SOUZA MARINHO	A000500399	26/05/2013	MZT4697	165 DO CTB	12
18	4510/17	0817/19	GUILHERME AMORIM MENEZES NETO	A000501462	12/05/2013	KEL9012	165 DO CTB	12
19	026/18	1419/19	GERMANDO SANTOS DE SOUZA	B000222424	29/12/2013	NAG5821	165 DO CTB	12
20	7302/17	1420/19	GILBERTO MARTINS DA SILVEIRA JUNIOR	A000501072	14/07/2013	MZZ0261	165 DO CTB	12
21	219/18	939/19	GILSON SOUSA LINO	A000536560	10/11/2013	NAD2372	244, I DO CTB	01
22	6642/17-A	1421/19	ISABEL PEREIRA PESSOA	A000496338	11/08/2013	NAF9430	165 DO CTB	12
23	2866/17	940/19	JACLEILDO BRAGA DA COSTA	A000432593	01/04/2013	MZZ1283	244, I DO CTB	01
24	3643/18	1422/19	JOSE ADIS RODRIGUES ANDRADE	A000536374	01/03/2014	NAF8128	165 DO CTB	12
25	5052/17	0818/19	JOAO PAULO FERREIRA BRASIL	A000483549	11/05/2013	MZZ7610	165 DO CTB	12
26	552/18	1423/19	LAYONSBURG SOUZA DA SILVA	A000534774	13/10/2013	NAB3559	165 DO CTB	12
27	6586/17-A	1424/19	LUCIANO DOS SANTOS PONTES	A000504987	01/08/2013	MZV0582	165 DO CTB	12
28	4123/17	0821/19	MARCELLO MONIZ MESQUITA	A000500574	15/05/2013	MZZ8924	165 DO CTB	12
29	6360/17	0822/19	MARCIO VASCONCELOS TORRES	A000523731	17/08/2013	NAE4262	165 DO CTB	12
30	6369/17	0823/19	MOISES MARIANO DA CRUZ	A000524299	11/08/2013	NAD3738	165 DO CTB	12
31	2381/17	0819/19	MARCOS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	A000482211	02/03/2013	JWX7433	165 DO CTB	12
32	4144/17	0820/19	MARCELO BRASIL DE SOUZA	A000501435	19/05/2013	MZY5964	165 DO CTB	12
33	6161/17	941/19	MARCOS PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA	A000516329	05/07/2013	MZX0915	244, I DO CTB	01
34	6245/17	942/19	MARIA JOSE ALENCAR DIAS	A000498622	09/06/2013	MZY4111	244, II DO CTB	01
35	3143/17	943/19	MAURO SERGIO FERREIRA DE LIMA	A000482010	24/02/2013	DRW3570	244, I DO CTB	01
36	3127/18	1427/19	MARTIS MOREIRA DE OLIVEIRA	A000549324	05/04/2014	MZS5558	165 DO CTB	12
37	3146/18	1426/19	MARIA VANUSA CHAVES DO NASCIMENTO	A000571102	27/04/2014	NAA1126	165 DO CTB	12
38	3154/18	1425/19	MARCIO DE PAULA LIMA	A000543377	27/04/2014	MZZ5257	165 DO CTB	12
39	5063/17	0824/19	RODRIGO FERREIRA MATOS	A000502130	28/04/2013	MZT1849	165 DO CTB	12
40	7464/17	021/20	SIMONE DE SOUZA FERREIRA	A000525949	20/09/2013	NAC3677	175 DO CTB	01
41	7792/18	022/20	SUZY NEIVA MORAES DA SILVA	A000491165	04/11/2013	MZQ9889	175 DO CTB	01
42	6592/17	020/20	SAMUEL PEREIRA LOPES	A000523312	18/08/2013	MZS4133	175 DO CTB	01
43	6296/17	945/19	SILVAN DA COSTA BEZERRA	A000272645	21/06/2013	MZT5265	244, I DO CTB	01

44	6085/17	944/19	SAMUEL JONATAS DA SILVA MATOS	A000491924	14/07/2013	NXS3472	244, I DO CTB	01
45	6992/17	1436/19	THIAGO CABRAL	A000516938	25/09/2013	NAF9471	165 DO CTB	12
46	3535/17	0825/19	THALES FRANCISCO GOMES AGUIAR	A000493504	28/03/2013	DNZ4173	165 DO CTB	12
47	700/18	946/19	TONES RIBEIRO DA SILVA	A000506056	23/08/2013	NAB0357	244, I DO CTB	01
48	3018/18	1437/19	WALISSON FERREIRA E SILVA	A000544341	07/04/2014	MZX3329	165 DO CTB	12
49	2015/18	1438/19	WEVERTON BATISTA DE OLIVEIRA	A000548394	25/11/2013	MZS3228	165 DO CTB	12
50	3775/17	0826/19	WENDERSON NASCIMENTO DE LIMA	A000490569	24/03/2013	NAB2355	165 DO CTB	12

PORTARIA DETRAN Nº 476, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Administrativo e Financeiro, Manoel Gerônimo Filho, para responder pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência da Titular da Pasta, no período de 08/06/2022 a 11/06/2022, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, com efeitos a contar de 08 de junho de 2022.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de junho de 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 477, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 8.989, de 1995, com as alterações da Lei nº 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e o art. 12, VII, da Lei Complementar nº. 114/02, que dispõe sobre a isenção de IPVA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC

II - CARLOS PEREDO CALDERON – CRM 082/AC

III - JANE MARY F. DA COSTA – CRM 360/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 08/06/2022 (quarta-feira),

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de Junho de 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 477, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ANA MARIA F. DA SILVA
ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA
LOURENÇO MOREIRA V. NETO

PORTARIA DETRAN Nº 478, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO os pedidos de avaliação de Junta Médica Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC

II - CARLOS PEREDO CALDERON – CRM 082/AC

III - JANE MARY F. DA COSTA – CRM 360/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 08/06/2022 (quarta-feira),

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 06 de Junho 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 478, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ANASTACIO DE S. LIMA
CARLOS ANDRÉ N. DA COSTA
JOSÉ CAETANO DA SILVA
IZAC GOMES FERREIRA

PORTARIA DETRAN Nº 478, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO os pedidos de avaliação de Junta Médica Especial. RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC

II - CARLOS PEREDO CALDERON – CRM 082/AC

III - JANE MARY F. DA COSTA – CRM 360/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 08/06/2022 (quarta-feira), Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de Junho 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 478, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ANASTACIO DE S. LIMA
CARLOS ANDRÉ N. DA COSTA
JOSÉ CAETANO DA SILVA
IZAC GOMES FERREIRA

PORTARIA INTERNA DETRAN - CETRAN Nº 23, DE 01 DE JUNHO DE 2022
PORTARIA Nº 023 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 10.126, de 27 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.137 de 29 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto da Lei nº 9.503/97, art. 13 e 14, inciso XI que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, CONSIDERANDO o que consta no arts. 13 e 14 da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN; CONSIDERANDO o recurso do resultado da revisão da Junta Médica Especial, para fins de isenção de IPI/ICMS e IPVA, pelos requerentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde, composta pelos médicos peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para reavaliação dos exames dos recorrentes, encaminhados pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, listados no Anexo I desta Portaria:

I – GUSTAVO PONTES MARQUES DA SILVA - CRM 971/AC

II – CARLOS PEREDO CALDERON - CRM 082/AC

III - JANE MARY FERRAZ DA COSTA – CRM 360/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CESTRAN, com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2477, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas), do dia 08/06/2022 (quarta-feira).

Art. 3º O não comparecimento no dia e hora agendados, inviabilizará a realização da Junta e ensejará a preclusão do procedimento ao faltoso, cabendo ao presidente a comunicação de toda e qualquer ocorrência relativa ao referido procedimento.

Art. 4ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 01 de Junho de 2022.

Vanessa de Jesus Albuquerque
Presidente do CETRAN/AC
Decreto nº 10.126, de 27/09/2021

Anexo I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE
DATA: 08/06/2022 Horário: 09h00min
01 Antônio Aguiar Dantas Lopes

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AC

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 024/2022 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detrان.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor recurso de Defesa Prévia junto ao(a) DETRAN - AC, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto ao(a) DETRAN / AC, situado na Av. Ceará, número 3059, Jardim Nazle - Rio Branco/AC. Rio Branco/AC, 8 de junho de 2022.

Manoel Gerônimo Filho
Presidente do DETRAN/AC, em exercício

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AC

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 021/2022 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detrان.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do(a) DETRAN - AC - JARI, situada na Av. Ceará, número 3059, Jardim Nazle - Rio Branco/AC. Rio Branco/AC, 8 de junho de 2022

Manoel Gerônimo Filho
Presidente do DETRAN/AC, em exercício

TERMO DE ADESÃO Nº 12/2022/DETRAN

TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 0068.006437.00036/2022-24

PARECER JURÍDICO Nº 219/2022/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES.

Assunto: Efetivação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 030/2022 - Processo nº 0044.012021.00044/2021-98 - Pregão Eletrônico nº. 030/2022 da Polícia Militar do Estado do Acre – PM/AC.

Declaro para os devidos fins que o Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC adere a Ata de Registro de Preços nº. 030/2022 - Processo nº 0044.012021.00044/2021-98 do Pregão Eletrônico nº. 030/2022. O Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação realizada em 03 de fevereiro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresas para aquisição de mesas e cadeiras plásticas e tendas piramidal e tendas sanfonadas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus ane-

xos, bem como, documentações das empresas, a Ata de Registro de Preços supramencionada e as propostas das licitantes vencedoras.

EMPRESA: ACM LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.190.705/0001-33, com sede na Rua CP-23, nº 18, Sala 10, Loteamento Celina Park, Goiânia/ GO.

REPRESENTANTE LEGAL: Divino Anderson Mota, brasileiro, portador do RG nº 4873154/DGPC/GO e CPF nº 013.771.711-32, e;

EMPRESA: D L RAMOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.146.814/0001-52, com sede na Rua João Pessoa, nº 24, Conj. Solar, Vila Ivonete, Rio Branco - AC.

REPRESENTANTE LEGAL: Derli Luiz Ramos, brasileiro, portador do RG nº 519514/SSP/RO e do CPF/MF nº 347.089.440-04.

ANEXO

ACM LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 40.190.705/0001-33, Goiânia/GO.					
Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	TENDA PIRAMIDAL - 12X12 M- tenda com 144 m² de área e 3 m de altura. Fabricada em chapa de ferro tubular galvanizada de alta resistência com medidas de 13" a 18", com emendas unidas por solda eletrônica e radiofrequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura com pés treliçado, montado em sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável. Revestimento em lona vinílica td1000 altamente resistente, aditivadas com anti-chama, anti-uv, revestida com blackout (sombra fresca: impede o calor quanto a luminosidade), com reforço em poliéster impermeável. Sistema de fixação "CONNECT JUST" que permite acoplamento de uma tenda a outra através das calhas, 02 moitões para elevação da tenda(para cada tenda), Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	06	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
02	TENDA SANFONADA: tenda com 03 (três) fechamentos laterais com transparência: altura:1,85m a 2,05m; largura: 3m; comprimento: 3m. Fechada: altura: 1,52m; largura: 35cm; comprimento: 35cm; peso: 40kg. Estrutura: fabricação em tubos metalon de aço carbono, com pontos soldados eletricamente. Nas espessuras de 15x15, 20x20 e 30x30 polegadas. A tenda sanfonada deve ser inter travada por parafusos com porca auto-travante. Cobertura: lona PVC, origem nacional, emborrachada, recoberta de 50% de pvc e 50% de poliéster, com uma pigmentação de alta solidez a luz. É auto extingüível (não propaga fogo), recoberta por resina de tratamento ultravioleta resistente aos raios solares, anti-fungo resistente a umidade, anti- oxidante, resistente a produtos químicos aumentando a sua durabilidade, acabamento: em costura dupla e	UND	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
DL RAMOS, inscrita no CNPJ nº 05.146.814/0001-52, Rio Branco/AC.					
Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	CADEIRA PLÁSTICA: de Polipropileno, com encosto, sem braços laterais, cor branca, podendo ser empilhada, com Proteção anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO. Peso recomendado suportados de 140 kg.	UND	100	R\$ 68,33	R\$ 6.833,00
09	MESA PLÁSTICA: No formato quadrada, podendo ser empilhada, confeccionada em pvc na cor branca, produzida com matéria-prima 100% virgem, resistente aos raios solares e possui abertura para guarda-sol, sem rodízios. Dimensões: 72x70x70cm, suporta até 120kg de peso, garantia de 12 meses	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00

Rio Branco - AC, 07 junho de 2022.

TAYNARA MARTINS BARBOSA
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

CONTRATO DETRAN/AC Nº 040/2022

PROCESSO SEI Nº 0068.006437.00023/2022-55

EXTRATO DO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/AC E A EMPRESA S. V. NOGUEIRA EIRELI.

DO OBJETO. Aquisição de mobiliários, tipo cadeiras, com montagem/installação, para atender as demandas deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Parecer Jurídico nº 203/2022/DETRAN, Nota de Empenho nº 7192040849/2022 e demais documentos constantes no Processo SEI nº 0068.006437.00023/2022-55.

DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 45.05.00.00 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais); Natureza da Despesa: 44.90.52.00 (Material Permanente) e Fonte de Recursos: 700 (RPI);

DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2022.

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa e Manoel Gerônimo Filho e pelo Departamento Estadual de Transito do Acre DETRAN/AC e saile vasconcelos nogueira pela Empresa S.V. NOGUEIRA EIRELI.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Cadeira giratória modelo Presidente Baixa (espaldar médio) com costura, com espuma injetada de alta densidade, moldada anatômica, sendo a densidade da espuma do assento de 0,70mm, encosto possuiu saliência para perfeito apoio lombar e o assento com bordas laterais e frontais arredondadas com costura central e lateral, assento e encosto interno em madeira, compensada multilaminada ergonômica, com espessura de 15 mm e suporte de fixação do assento ao encosto interligados por lâmina com chapa de aço carbono reforçada, revestimento em couro ecológico sintético courvin com costura, opcional em tecido com ou sem costura, possui regulagem de altura do assento por meio de alavanca com acionamento do pistão com capa telescópica no acabamento e com relax, estrela em aço com 5 patas com rodízios em polipropileno, par de braços fixo cromado em forma de S, cor do assento e encosto: preto, demais cores sob consulta. Medidas do assento: largura: 0,52 cm/ profundidade: 0,49 cm Medidas do encosto: largura: 48 cm / altura: 63 cm.	UND	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00

06	Cadeira giratória modelo Executiva baixa com costura, encosto com espaldar médio em madeira compensada 12mm, com espuma injetada de alta densidade 0,60mm, revestida em tecido ou couro ecológico (courvin) e encosto com espuma injetada, possuiu pescoço de ligação com sanfona e acabamento em fita PVC rígido, base giratória com relax, cinco rodízios em nylon P.U. e estrela em aço com capa em polipropileno, com pistão pressurizado a gás com regulagem de altura do assento, braços injetados nos modelos regulável em T ou fixo corsa Medidas: Assento: Espessura: 0,60mm Largura:0,48 profundidade: 0,44 (m) Encosto: Espessura: 0,50mm Largura: 0,47 altura: 0,37 (m)	UND	30	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
07	Cadeira modelo Executiva Alta com costura central e lateral, assento e encosto revestido em couro ecológico Courvin ou tecido, assento e encosto com espuma injetada de alta densidade, sanfona de ligação e acabamento em fita PVC, base giratória com cinco rodízios em nylon P.U., estrela em aço com capa em polipropileno, pistão pressurizado a gás com regulagem de altura, braços injetados nos modelos reguláveis em T ou fixo corsa ou corsinha, base e braços opcional cromados. Medidas: Assento: Espessura: 0,60mm /largura: 0,48 Profundidade: 0,44 Encosto: Espessura: 0,60mm Largura: 0,41 Altura: 0,45(m)	UND	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
12	Longarina de Plástico em polipropileno de 4 lugares, assento e encosto em polipropileno PP, estrutura reforçada com 2 travessas na base, assento e encosto confeccionados em polipropileno, no sistema de injeção termoplástica, pés com travessas horizontais em tubo de aço 50x30 mm alongadas até os rodapés, para evitar que os encostos dos assentos esbarrem na parede, sapatas niveladoras de proteção dos pés em polipropileno 50x30 mm, rebitadas na base da estrutura, para evitar que se desprendam, estrutura metálica submetida a um prétratamento antiferruginoso à base de zinco e pintura eletrostática com tinta epóxi em pó na cor preta – opcional cor cinza Medidas do assento: largura 52 cm / profundidade 49 cm Medidas do encosto: largura 46 cm - altura 48 cm Comprimento da Longarina 4 Lugares: 2,10 cm	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
13	Longarina modelo de Aeroporto com 3 lugares, base fixa em aço cromado com quatro sapatas reguláveis, encosto com estrutura em aço perfurado, assento com estrutura em aço perfurado, braço em aço cromado com formato anatômico, peso máximo recomendado por assento: 150 Kg, largura total da longarina: 185 cm Encosto: Largura: 53 cm / Altura: 52 cm Assento: Profundidade: 48 cm /Largura: 53 cm Altura até o chão: 44 cm	UND	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
Valor Total por Extenso: Quarenta mil e oitocentos reais					R\$ 40.800,00

IAPEN

PORTARIA IAPEN No 297, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 22/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN - AC e a empresa Santa Terezinha Comércio de Móveis EIRELI - EPP, assinado no dia 16/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1 E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 - E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 299, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato No 28/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN-AC e a empresa Snorthwest Maquinas e Ferramentas - LTDA, assinado no dia 13/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1

E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 - E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 302, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 31/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN-AC e a empresa Prime Comercio Atacadista de Equipamentos de Informática - EIRELLI, assinado no dia

18/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 301, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 32/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN-AC e a empresa J. M. ARAUJO, assinado no dia 17/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 298, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 27/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN-AC e a empresa TC Bustamante - EIRELI, assinado no dia 18/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail:

daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 300, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 29/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN-AC e a empresa Lumen Suprimental EIRELLI, assinado no dia 17/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 303, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 23/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN - AC e a empresa S V Nogueira - EIRELLI, assinado no dia 19/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN No 304, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 24/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN - AC e a empresa M S Serviços Comércio e Representações LTDA - ME, assinado no dia 16/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN Nº 306, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 26/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN - AC e a empresa Serra Mobile Indústria E Comercio - LTDA, assinado no dia 16/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1
E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN Nº 305, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN-AC, o Sr. Glauber Feitoza Maia, nomeado pelo decreto no 967-P de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal e gestor do Contrato no 25/2022 – celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE -

IAPEN - AC e a empresa D. L. RAMOS - ME, assinado no dia 17/05/2022, com prazo de vigência a partir da data da assinatura que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as demandas desenvolvidas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, junto as Unidades Penitenciárias e Sede do Órgão através do Fundo Penitenciário do Acre – FUNPENACRE.

I – Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour - MAT: 9521178-1

E-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br

II – Gestor Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas - MAT: 9223584-2 -
E-mail: paulo.noronha@ac.gov.br

III – Fiscal Titular: Sérgio Cardoso de Lima - MAT: 9583050 - E-mail: sergio.cardoso@ac.gov.br

IV – Fiscal Suplente: Daniel Silva de Alencar - MAT: 9572104 - E-mail: daniels.alencar@ac.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/05/2022.

Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Glauber Feitoza Maia
Presidente do IAPEN/AC

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 6/2022/IAPEN

PROCESSO Nº 4005.014143.00012/2021-77

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.061.977/0001-93, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, n.º 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-188, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor GLAUBER FEITOZA MAIA, brasileiro, Policial Penal, casado, portador da cédula de identidade n.º 462709, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 891.915.602-68, nomeado por meio do Decreto n.º 967-P, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, DECLARA, expressamente nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 4.320/1964, e da Instrução Normativa PGE n.º 001/2010, que RECONHECE A DÍVIDA, do processo em trâmite no IAPEN/AC sob o n.º. 4005.014143.00012/2021-77, no valor de R\$ 24.332,00 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), conforme Parecer n.º. 70/2022/IAPEN/AC, em favor da empresa ACRELIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.239.786/0001-80, referente ao fornecimento de água potável através de carro pipa, visando atender as demandas do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, realizado no período de 01 a 09 de janeiro de 2020.

Rio Branco, 01 de junho de 2022.

GLAUBER FEITOZA MAIA
Diretor Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 967-P

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 7/2022/IAPEN

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 001/2019/CPL/PMPA
PROCESSO Nº 2019089697

PROCESSO IAPEN Nº: 4005.014138.00003/2022-72

PARTES: O Estado do Acre, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre ora Contratante/Aderente e a Fabbrica D'armi Pietro Beretta S.P.A ora Contratada/Fornecedora.

OBJETO CONTRATUAL: A contratação de pessoa jurídica para aquisição de Pistola semiautomática Beretta APX Full Size calibre .40S&W, com acessórios e peças de reposição, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/ACRE.

DO VALOR: O valor do presente contrato será de € 462.156,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis euros), equivalentes a R\$ 2.451.924,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0618314214 2950000 42950000, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00, Fonte de Recursos: 700.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 03 de junho de 2022.

ASSINAM: Sr. GLAUBER FEITOZA MAIA pela Contratante/Aderente e o Sr. PIERO STEFANON RUZZENENTI Pela Contratada/Fornecedora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

PROCESSO Nº: 4005.014138.00003/2022-72

PARTES: O Estado do Acre, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre ora Contratante e a Fabbrica D'armi Pietro Beretta S.P.A ora Contratada.

OBJETO CONTRATUAL: A contratação de pessoa jurídica para aquisição de Pistola semiautomática Beretta APX Full Size calibre .40S&W, com acessórios e peças de reposição, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/ACRE.

LOTE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO
LOTE ÚNICO	PISTOLA SEMIAUTOMÁTICAS CALIBRE .40 S&W COM ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	1.200 UND

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o encerramento do respectivo crédito orçamentário, obedecendo o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/199.

DO VALOR: O valor do presente contrato será de € 462.156,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis euros), equivalentes a R\$ 2.451.924,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0618314214 2950000 42950000, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00, Fonte de Recursos: 700.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 03 de junho de 2022.

ASSINAM: Sr. GLAUBER FEITOZA MAIA pela contratante e o Sr. PIERO STEFANON RUZZENENTI Pela Contratada.

IMAC

PORTARIA IMAC Nº 95, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019 e, CONSIDERANDO os autos do processo sei! nº4022.005091.00129/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE TEMPORIM FURTADO FIUZA, Engenheira Agrônoma - matrícula nº 9168729-2, para responder pela Chefia da Divisão Florestal - DFLO, no período de 13/06/2022 à 13/07/2022, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data acima citada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

PORTARIA IMAC Nº 97, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria IMAC Nº 41, de 25 de abril de 2022;

Art. 2º DESIGNAR o servidor LEANDRO INÁCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Cargo em Comissão, para responder pela Chefia da REPRESENTAÇÃO ALTO ACRE - REPAC, junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO N.º 4022.013454.00035/2021-89

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 055/2020 – CPL 04

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC; AKIRA COMERCIAL LTDA, T. C. OLIVEIRA - EIRELI, GABBY MALHARIA LTDA e JR DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S) visando atender às eventuais necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, e das unidades administrativas à ele vinculadas, de acordo com o Edital e seus Anexos, Proposta Vencedora e Planilha abaixo:

Razão Social: AKIRA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 25.106.928/0001-86, Insc. Est 90931211-60; Insc. Municipal: 007481-3; Endereço: Rua Nicolau Maeder, 330 – Sala 52 – Curitiba - PR; Telefones: 41-99699-0988; E-Mail: contato.akira01@gmail.com; Banco: Banco Santander (033) Agência/nº.: 950; Conta Corrente nº.: 13002745-4. Representante da empresa: Rafael Matuda.

Item	Descrição do item	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Capa de chuva com capuz na cor amarela, super leve e confortável em tecido em pvc, impermeável. Comprimento longo, protegendo tronco e pernas.	TOTAL CAPAS	Und	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
3	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e miroporosa, cano médio com bico de aço. biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3 mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 34	CARTOM	PAR	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
17	Perneira de segurança com registro ca, confeccionada em duas camadas de laminado sinético, cor padrão marrom café, com três talas de pvc na parte frontal para aliviar os pequenos impactos, metatarso fixado através de solda eletrônica para proteger o peito do pé, o fechamento nas bordas é fito por meio de viés em material sintético, fechamento total em velcro e fechos plásticos, que facilitam a fixação, regulagem e a colocação da perneira.	MARSEG	PAR	150	R\$ 32,49	R\$ 4.873,50
VALOR TOTAL						R\$ 7.347,50

Razão Social: T C OLIVEIRA - EIRELI. CNPJ: 33.297.274/0001-43, Endereço: Macapá, 258 – Rio Branco - AC; Telefones: 68-99975-2824; E-Mail: tcoliveira318@gmail.com; Banco: Banco Brasil. Agência/nº.: 8125-6; Conta Corrente nº.: 19.736-X. Representante da empresa: Thiago Cavalcante Oliveira.

Item	Descrição do item	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Capa de chuva conjunto calça e blusa à prova d'água, velcros largos ajustadores reforçados e estilizados refletivos frontal e traseiro ajustador fechamento calça segurança: refletivos com capuz de pvc ideal para dias de chuvas pesadas que isola região do pescoço	PLS	UND	100	R\$ 55,45	R\$ 5.545,00
16	Chapéu 3 em 1 com abas removíveis, proteção solar uva/uvb completa (vem com cobertura para boca/rosto) o bico grande e a aba traseira oferecem grande proteção contra o sol, painéis lateais em malha com 2 ilhós grandes de latão para ventilação, chapéu fixo com cordão ajustável, principalmente em dias de vento	MV	UND	150	R\$ 135,63	R\$ 20.344,50
18	Camisa térmica segunda pele uv protection slim fitness, criada para protege a pele da ação nociva dos raios uv-a e uv-b, com o fator de proteção solar fps 50+ presente em seu dna. Bloqueia de 99% dos raios uv-a e uv-b, além de um fator de proteção 50 (fpu 50+) q	MV	UND	25	R\$ 50,82	R\$ 1.270,50
19	Camisa térmica segunda pele uv protection slim fitness, criada para protege a pele da ação nociva dos raios uv-a e uv-b, com o fator de proteção solar fps 50+ presente em seu dna. Bloqueia de 99% dos raios uv-a e uv-b, além de um fator de proteção 50 (fpu 50+) que não sai após as lavagens. Tamanho m	MV	UND	100	R\$ 50,82	R\$ 5.082,00
20	Camisa térmica segunda pele uv protection slim fitness, criada para protege a pele da ação nociva dos raios uv-a e uv-b, com o fator de proteção solar fps 50+ presente em seu dna. Bloqueia de 99% dos raios uv-a e uv-b, além de um fator de proteção 50 (fpu 50+) que não sai após as lavagens. Tamanho g	MV	UND	25	R\$ 50,82	R\$ 1.270,50
21	Luvas impermeáveis	PLS	UND	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
22	Jardineira calça saneamento com bota acoplada impermeável n.º 38	PLS	UND	2	R\$ 161,48	R\$ 322,96
23	Jardineira calça saneamento com bota acoplada impermeável n.º 41	PLS	UND	1	R\$ 161,48	R\$ 161,48
24	Jardineira calça saneamento com bota acoplada impermeável n.º 42	PLS	UND	1	R\$ 161,48	R\$ 161,48
VALOR TOTAL						R\$ 34.198,42

Razão Social: GABBY MALHARIA LTDA. CNPJ: 03.978.576/0001-16, Endereço: Av. Getúlio Vargas, 2.375, bairro: Bosque – Rio Branco - AC; Telefones: 68-3228-5142/99247-7121; E-Mail: gabbymalharia@hotmail.com; Banco: Banco Brasil. Agência/nº.: 3022-8; Conta Corrente nº.: 8140-X. Representante da empresa: Maria Lucélia Alves de Oliveira Modesto.

Item	Descrição do item	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	Colete em estrutura em tercio suplex 100% poliamida e tela antitranspirante, deixando-o com maior leveza e funcionalidade, modelo com pala traseira escamoteável, que o torna mais arejado, incorporando assim uma tecnologia têxtil de última geração, com propriedades de gerenciamento do equilíbrio térmico, secagem rápida e maior resistência. Contendo 14 bolsos, 2 bolsos internos, 12 bolsos externos, fechamentos fitas aderentes e zíper. Tamanho m	GABBY	UND	100	R\$ 212,29	R\$ 21.229,00
15	Colete em estrutura em tecido suplex 100% poliamida e tela antitranspirante, deixando-o com maior leveza e funcionalidade, modelo com pala traseira escamoteável, que o torna mais arejado, incorporando assim uma tecnologia têxtil de última geração, com propriedades de gerenciamento do equilíbrio térmico, secagem rápida e maior resistência. Contendo 14 bolsos, 2 bolsos internos, 12 bolsos externos, fechamentos fitas aderentes e zíper. Tamanho g	GABBY	UND	25	R\$ 212,29	R\$ 5.307,25
VALOR TOTAL						R\$ 26.536,25

Razão Social: JR DISTRIBUIDORA. CNPJ: 33.412.571/0001-92, Endereço: Rod. Transacrea, 738, bairro: Boa Vista – Rio Branco - AC; Telefones: 68-99601-9029; E-Mail: jrdistribuidoraacre@gmail.com; Banco: Banco Brasil. Agência/nº.: 8125-6; Conta Corrente nº.: 28.6636-X. Representante da empresa: Ruan Carlos Lima da Silva.

Item	Descrição do item	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 35.	CARTOM	UND	10	R\$ 49,97	R\$ 499,70
5	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 36.	CARTOM	UND	15	R\$ 49,97	R\$ 749,55
6	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 37	CARTOM	UND	25	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75

7	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 38. Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couro, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço. Biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu	CARTOM	UND	25	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75
8	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couo, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 39	CARTOM	UND	37	R\$ 49,99	R\$ 1.849,63
9	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couo, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 40.	CARTOM	UND	35	R\$ 49,99	R\$ 1.749,65
10	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couo, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 41.	CARTOM	UND	37	R\$ 47,99	R\$ 1.775,63
11	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couo, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 42.	CARTOM	UND	12	R\$ 47,99	R\$ 575,88
12	Botina: bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em couo, com estrutura e mioporosa, cano médio com bico de aço..biqueira de polipropileno, colarinho e lingueta soft acolchoados, fechamento em cadarço, palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em pu bidensidade bicolor co sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; a 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 1,0g/cm³, resistente a objetos cortantes, pefurantes e a abrasão com sistema antiderrapante construído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6 mm de largura. Numeração 46.	CARTOM	UND	05	R\$ 49,99	R\$ 249,95
VALOR TOTAL						R\$ 9.949,49

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 30.05.2022 - Rio Branco (AC).

ASSINAM: André Luiz Pereira Hassem; Rafael Matuda, Thiago Cavalcante Oliveira, Maria Lucélia Alves de Oliveira Modesto e Ruan Carlos Lima da Silva

ITERACRE

PORTARIA ITERACRE Nº 38, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE- ITERACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.307 de 27 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º) - Designar o senhor ERIVELTON DOS SANTOS LIMA, Matrícula 9297723-4 Chefe da Divisão de Geoinformação do Instituto de Terras do Acre-ITERACRE, para responder como PERITO do Estado do Acre junto aos autos nº 0714709-31.2019.8.01.0001 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do ITERACRE
Decreto n.º 4.307/2019

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

O Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, Órgão responsável pela política agrária do estado do Acre, competindo-lhe executar e promover a regularização, ordenação e reordenação fundiária rural e urbana, bem como, com base no Decreto Estadual nº 5.578, de abril de 2013, que institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária como política pública do Governo, na pessoa do senhor Presidente, comunica que realizará Audiência Pública no Bairro Ginásio Cohab no Município de Sena Madureira-Ac.

Objetivo da Audiência: expor para a comunidade do bairro a metodologia dos trabalhos de regularização fundiária que serão realizados naquela localidade. Local: auditório da UFAC, Rua Monsenhor Távora, 273 – Sena Madureira-AC.

Data da audiência: 09 de junho de 2022;

Horário: 09h:00 min;

Das normas:

As solicitações de esclarecimentos, formuladas previamente, serão elucidadas durante a audiência pública, caso o autor ou seu representante tenha se cadastrado no registro de presença e identificação. Caso não haja tempo hábil para responder todas as solicitações de esclarecimentos na sessão da audiência, as mesmas serão respondidas por escrito e disponibilizadas no site do Iteracre em até 05 (cinco) dias úteis após o término da audiência;

As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência pública se dará no momento do registro da presença. A explanação se limitará a 3 minutos;

Será dado aviso de um minuto para enceramento do tempo, sendo a palavra interrompida ao fim desse tempo;

As contribuições relativas ao referido processo deverão estar fundamentadas e com estreita relação como o objeto da audiência pública;

Inicialmente será permitida a manifestação de um único representante de cada entidade. Entretanto, findas as manifestações dos expositores inscritos, o condutor da audiência poderá permitir outras manifestações, a sua ordem e de acordo com a disponibilização do tempo;

Quaisquer dos interessados, inscritos ou não, poderão trazer as suas contribuições a este plano de Regularização Fundiária Urbana, quando dos trabalhos executados na audiência pública, desde que encaminhados à mesa coordenadora dos trabalhos, por escrito até o final da sessão;

Serão divulgadas no site do Iteracre, as questões com os respectivos esclarecimentos, para conhecimento público, inclusive aquelas de formulação prévia, que não tenham sido elucidadas durante a audiência, por força da exiguidade do tempo ou ausência de seus autores e/ou representantes;

As sugestões recebidas serão analisadas e eventuais contribuições serão consideradas.

Da agenda da Audiência Pública

PROGRAMAÇÃO:
Confirmação de presença e inscrição para manifestação verbal.
Abertura das atividades e consideração dos trabalhos pelo presidente da sessão pública.
Apresentação do Plano de Regularização Fundiária Urbana pelo representante da área técnica, em um período de 15 minutos.
Debates entre os representantes dos órgãos e demais parceiros.
Resumo das conclusões obtidas pelos participantes.
Encerramento.

Para que não se alegue desconhecimento, expede-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e afixado no quadro de avisos deste Instituto e divulgado por outros meios de comunicação. Rio Branco-Acre, 07 de junho de 2022.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do ITERACRE

JUCEAC

ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ JUCEAC Nº 008/2011
PROCESSO Nº 17500-4/2011 – CASA CIVIL

DAS PARTES: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC e a Empresa ROSA E VALLADÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor contratual com base no índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), de que trata a cláusula terceira do contrato nº 008/2011, cujo objeto é a locação de imóvel urbano, decorrente do Parecer nº 19/2011 e do processo de dispensa de licitação PGE/PPI/Nº 2011.002.001702-9.

DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 111.677,76 (cento e onze mil

seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No presente exercício, a despesa, objeto deste termo, ocorrerá à conta dos recursos do Programa de trabalho - 752.205.4271.0000, Elemento de Despesa - 33.90.39.00 e Fonte de Recursos 700 [

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 008/2011 por mais 12 (doze) meses correspondentes ao período de 07/06/2022 a 07/06/2023.

LOCAL E DATA ASSINATURA: Rio Branco, Acre, 07 de junho de 2022.

ASSINAM: Nayara Maria Honorato de Souza do Nascimento, pela CONTRATANTE, Geraldo Rimar da Rosa, pela CONTRATADA e Aparecida Valladão da Rosa, pela CONTRATADA.

SANEACRE

PORTARIA Nº153, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, nomeado por meio do Decreto nº1.423-P, de 27 de maio de 2022, publicado no DOE nº 13.300-A, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº395 de 29 de março de 2022, bem como o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais referente a Nota de Empenho nº7542030755/2022, em favor da empresa COSTA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de reservatório tipo caixa d'água de 2.000l e 5.000l para atender as necessidades do SANEACRE.

I–Gestor Titular: Kennedy Castro de Araújo Matrícula: 9584595

II–Gestor Substituto: Francisco Antônio Gomes Passos Matrícula: 9347658-3

III- Fiscal Titular: Yves Dias Brito Matrícula: 9551204

IV – Fiscal Substituto: Danilo Akel Vasconcelos Matrícula: 9432965

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Presidente/SANEACRE

Decreto nº1.423-P de 27/05/2022

PORTARIA Nº154, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, nomeado por meio do Decreto nº1.423-P, de 27 de maio de 2022, publicado no DOE nº 13.300-A, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº395 de 29 de março de 2022, bem como o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à

legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, em favor da MASTER MANUTENÇÕES ELÉTRICAS - LTDA, com vigência até 14/03/2023, cujo objeto é contratação de empresa para Fornecimento de insumos (tintas).

I – Gestor Titular: Danilo Akel Vasconcelos Matrícula: 9432965

II – Gestor Substituto: Kennedy Castro de Araújo Matrícula: 9584595

III – Fiscal Titular: Francisco Antônio Gomes Passos Matrícula: 9347658-3

IV – Fiscal Substituto: Alcimar Do Carmo De Andrade Matrícula: 337625-7

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Presidente/SANEACRE

Decreto nº 1.423-P/2022

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniela Silva Tanwing, Chefe de Departamento – DPG, sob a matrícula 9481982, para responder interinamente pela Diretoria de Obras no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Presidente do SANEACRE

Decreto nº 1.423-P de 27 maio de 2022

PORTARIA Nº 180 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Geovani da Silva Soares, Chefe da Divisão de Licitação e Compras, matrícula 9191712-4, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, no período de 08/06/2022 a 10/06/2022, no âmbito desta Autarquia, durante a ausência do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Presidente do SANEACRE

Decreto nº 1.423-P de 27 maio de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2022

PROCESSO SEI nº. 0040.003223.00012/2022-64.

PARTES: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE e a empresa J.A. DA SILVA WALTER – ME.

PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão a ATA de registro de preços nº 014/2022 da Prefeitura municipal de Tarauacá.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais e Serviços Gráficos, para atender as demandas operacionais e administrativas do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL:
5	Confecção de adesivo 5 - formato 3 cm x 3 cm, papel adesivo, 190 g, 4/0 cores. Em cores	UNID.	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00
12	Confecção de banner 4 - lona vinil, formato 2,80 x 0,90 cm, 4/0 cores, acabamento: ilhós.	UNID.	150	R\$ 174,00	R\$26.100,00
16	Confecção de calendário - formato aberto 15,0 x 41,0 e formato fechado 15,0 x 16,0 cm, em papel cartão supremo 350 g, 4x0 cores. Vincado, laminação Bopp brilho frente. Miolo: 7 Lâminas em papel couchê fosco 170g, 4x4 cores. Acabamento: refilado, wire-o.	UNID.	250	R\$ 7,99	R\$ 1.997,50
22	Confecção de cartaz 1 - formato 46 x 64 cm papel couchê brilho 150g, 4/0 cores. Acabamento: refilado com 2 dobras e fita dupla face no verso nas quatro extremidades.	UNID.	358	R\$ 4,40	R\$ 1.575,20
23	Confecção de cartaz 2 - formato 30 x 42 cm papel couchê brilho 150g, 4/0 cores. Acabamento: refilado com 2 dobras e fita dupla face no verso nas quatro extremidades.	UNID.	1010	R\$ 0,90	R\$ 909,00
24	Confecção de cartaz 3 - formato 40 x 60 cm, papel couchê brilho 150g, 4/0 cores. Acabamento: refilado com 2 dobras e fita dupla face no verso nas quatro extremidades.	UNID.	1010	R\$ 4,00	R\$ 4.040,00
26	Confecção de certificado - Formato 21 x 29,7 cm; papel couchê fosco 230g; 4/0 cores.	UNID.	830	R\$ 1,10	R\$ 913,00
39	Confecção de crachás para identificação de eventos em papel triplex 250g impressão - 01 cor - medida 10 x 14 cm perfurado.	UNID.	1000	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
45	Confecção de envelope 1 - (convite) formato fechado: 17x22 cm; papel Offset 120g; 4/0 cor. Acabamento: colagem manual, corte/vinco e refil.	UNID.	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
46	Confecção de envelope 2 - (carta) formato 11,4 x 22,9 cm (fechado) impresso em papel Offset 90 g, 4/0 cores. Acabamento: colado.	UNID.	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00

57	Confecção de etiqueta - manuseio e etiquetagem para identificação de envelope/pacote ou caixa (por demanda).	UNID.	380	R\$ 1,90	R\$ 722,00
73	Confecção de folder 3 - formato aberto A3 fechado 21x10 cm; papel couchê fosco 150g; impressão 4/4 cores; aplicação de verniz frente e verso ; acabamento: 3 vincos e dobras.	UNID.	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
74	Confecção de folheto: formato fechado 14x21 cm, papel couchê brilho 115g, 4/4 cores. Acabamento: vinco, refil dobra e grampeado.	UNID.	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
78	Confecção de cartilha, 4x4 C, Tam. 21 x 29,7 cm, miolo em papel couchê 115g, capa em papel couchê 150g, com 100 páginas.	UNID.	1000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
88	Confecção em painel 1 - lona fronlight. Corte reto. Área total: 2,13m x 1,13m / área visual: 2,09 x 1,09m.	UNID.	200	R\$ 181,00	R\$36.200,00
90	Confecção de placa para inauguração em aço inox. Formato 0,90x0,60cm.	UNID.	20	R\$ 629,00	R\$12.580,00
92	Confecção de placa em acrílico para identificação de setor. Formato de 16 cm x 40 cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 5 mm.	UNID.	500	R\$ 47,33	R\$23.665,00
94	Confecção de placa em acrílico para inauguração. Formato de 0,55cm x 0,40cm, impressa em vinil adesivo com laminação fosco sobre chapa de poliestireno de 0,5mm.	UNID.	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
TOTAL GERAL:					R\$ 125.086,70

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 125.086,70 (Cento e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e setenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 754.203.17.512.2277.4267.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do SANEACRE) Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 33.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros-Pessoas Jurídica) e Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios - OGE) e 700 (Recursos Próprios das Indiretas).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022.

REPRESENTANTES: ÍTALO ALMEIDA LOPES pelo CONTRATANTE e JOSÉ ALBERTO DA SILVA WALTER pela CONTRATADA.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2022

NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

ASSUNTO: Não realização de atualização cadastral presencial 2022

O Diretor Administrativo da Fundação de Cultura Elias Mansour, constata, até o presente momento, a não realização da atualização cadastral, conforme previsto no art. 8º, do Decreto nº 4.852 de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.904 de 23 de dezembro de 2021.

Assim, NOTIFICA a servidora MARIA MARILENE BARRETO, matrícula nº 295876-1, lotada na Biblioteca Pública Adonay dos Santos a comparecer, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de junho de 2022, à Divisão de Gestão de Pessoas, para cumprimento da obrigação, sob pena de bloqueio dos vencimentos, conforme disposto no art. 8º do referido Decreto.

Em caso de bloqueio dos vencimentos, estes serão referentes ao mês de julho/2022, obedecendo o calendário de Folha de Pagamento do Governo do Estado do Acre.

SILVIO DE SOUZA CARLOS

Diretor Administrativo da FEM

Portaria nº 605/2022

FUNDHACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 226, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto nº 8.644, de 13 de abril de 2021.

Considerando as Instruções Normativa CGE Nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato Nº 183/2022 do PREGÃO PRESENCIAL SRP 105/2021 – Ata de Registro de Preço nº 001/2022, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE e a empresa PROTESENORTE COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, que tem como objeto Aquisição de Material de Consumo, visando atender as necessidades das Cirurgias Bariátricas (Kit completo para Cirurgia Bariátrica Obeso e Super Obeso, Recarga para Grampeador, Sonda Gástrica e Outros), para atender as necessidades do Centro Cirúrgico da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

GESTOR/FISCAL	NOME
GESTOR(A)	PATRICK BARBOSA LOPES
GESTOR(A) SUBSTITUTO (A)	DURIVAL BRITO E SILVA FILHO
FISCAL	ALYSSON MORAIS DOS SANTOS
FISCAL SUBSTITUTA	TATIANA MARIA CALIXTA DA SILVA.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico

nico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de Maio de 2022.

Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
João Paulo Silva e Silva
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO SRP ELETRÔNICO Nº 119/2021, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE FUNDHACRE

CONTRATADA: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão do Programa de Trabalho: 10.302.1424.3441.5829 e 10.302.1424.4282.0000, na CLÁUSULA QUINTA, TEM 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL – Este Termo de Apostilamento rege-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas da ATA originária.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE,
Presidente João Paulo Silva e Silva.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2022. SRP ELETRÔNICO Nº 120/2021, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE FUNDHACRE

CONTRATADA: G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão do Programa de Trabalho: 10.302.1424.3441.5829 e 10.302.1424.4282.0000, na CLÁUSULA QUINTA, TEM 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL – Este Termo de Apostilamento rege-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas da ATA originária.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE,
Presidente João Paulo Silva e Silva.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2021, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE FUNDHACRE

CONTRATADA: RAPHAEL GONCALVES NICESIO EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão do Programa de Trabalho: 10.302.1424.3441.5829 e 10.302.1424.4282.0000, na CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL – Este Termo de Apostilamento rege-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas da ATA originária.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, Presidente João Paulo Silva e Silva.

FUNTAC

PORTARIA Nº 87 DE 30 DE MAIO 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 801-P, de 31 de março de 2022, publicado no DOE nº 13.259, de 5 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, a função gratificada nível FG/FC 06, a servidor Alirberto Dourado Ferreira ocupante do cargo Gestor de Políticas Públicas, Matrícula 9201769-2, no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre-FUNTAC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Missara Martins Guimarães Oliveira Presidente

PORTARIA Nº 134 DE 06 DE JUNHO 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 801-P, de 31 de março de 2022, publicado no DOE nº 13.259, de 5 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Suelem Marina de Araújo Pontes Farias -Engenheira Florestal, Matrícula 9219587-2 para responder pela Coordenação do Estágio curricular supervisionado perante as instituições de ensino e pesquisa do estado, no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre-FUNTAC

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Missara Martins Guimarães Oliveira
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

PROCESSO Nº: 0043.009772.00011/2022-50

PARTES: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE – FUNTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.700.153/0001-63 e A. L. M. PINTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.093/0001-64.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, 800 (oitocentos) café torrado e moído, empacotado à vácuo, pacote com 250 gramas; 35 (trinta e cinco) açúcar cristal granulado, fardo com 30 quilos; 20 (vinte) copo descartável para água, 180 ml, caixa com 25 pacotes; 10 (dez) copo descartável para café, 50 ml, caixa com 50 pacotes.

DA VIGÊNCIA: A vigência contratual será de um ano a contar da data da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$17.456,50 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 761.301.32970000 - Geração e Difusão do Conhecimento, Ciência e Tecnologia para o Setor Produtivo do Acre; 761.301.42690000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo. Fontes de recurso: 700 – RPI e 100 – RP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto Estadual nº. 5.965, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;

Decreto Estadual nº. 3.753, de 13 de agosto de 2019 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Acre e revoga o Decreto nº 537, de 04 de fevereiro de 2019.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 02 de junho de 2022

ASSINAM: MISSARA MARTINS GUIMARÃES OLIVEIRA pela contratante e ANDRE LUCAS MONTEIRO PINTO pela contratada.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO Nº: 0043.009772.00010/2022-13

PARTES: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE – FUNTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.700.153/0001-63 e A. L. M. PINTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.623.093/0001-64.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 20 (vinte) carga de gás liquefeito de petróleo GPL acondicionado em botija de 13 kg (gás de cozinha, só a carga), 1.700 (mil e setecentas) água mineral 20 litros, sem embalagem, só o líquido, 20 (vinte) água mineral 20 litros.

DA VIGÊNCIA: A vigência contratual será de um ano a contar da data da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 761.301.32970000 - Geração e Difusão do Conhecimento, Ciência e Tecnologia para o Setor Produtivo do Acre; 761.301.42690000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de despesa: 33.90.30.00 –Material de Consumo. Fontes de recurso: 700 – RPI e 100 – RP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

- Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto Estadual nº. 5.965, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;

Decreto Estadual nº. 3.753, de 13 de agosto de 2019 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Acre e revoga o Decreto nº 537, de 04 de fevereiro de 2019.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 02 de junho de 2022

ASSINAM: MISSARA MARTINS GUIMARÃES OLIVEIRA pela contratante e ANDRE LUCAS MONTEIRO PINTO pela contratada.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

COHAB

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019 PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE – COHAB/ACRE – Contratante; e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE – Contratada.

Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do CONTRATO n.º 004/2019

Prazo de vigência: O prazo definido na Cláusula Quarta do Contrato n.º 004/2019 fica prorrogado, por mais 06(seis) meses, a contar de 31 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Valor: O valor global previsto pelos serviços, no prazo ora pactuado, será de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Despesa: As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho: 715.501.42680000; Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00; Fonte de Recursos: 700- Recursos Próprios das Indiretas.

Local e data: Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2022.

Assinam: Thamires das Graças, Diretora-Presidente e Júlio Cezar Moura de Farias, Diretor Administrativo/Financeiro, – pela Contratante; e pela Contratada, interventor portaria n.º 011/2022 - Randerson da Silva Brana.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

PORTARIA N.º 015/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos, no tocante ao melhor desempenho das atividades desta Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Vereador e Presidente Robson Rodrigues de Oliveira Lima, para a cidade de Cruzeiro do Sul – Acre para realizar trabalhos administrativos junto a Técnica de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto Walter – Acre, no período correspondente a 08 a 09 de junho de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02 (duas) diárias e 02 (duas) passagens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Walter – Acre, em 07 de junho de 2022.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, o Sr. JOZIMAR DA COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, Visando contratação de pessoa física

prestação de serviços para alimentação de documentos no portal de transparência no endereço: www.senamadureira.ac.leg.br, sistema E-legis e divulgação das ações da câmara municipal de Sena Madureira., da pessoa física Gleyciane Souza dos Santos, CPF: 859.756.482-20. Sena Madureira /AC, 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,

JOZIMAR DA COSTA MOREIRA

PRESIDENTE CMSM

CPF:339.404.102-25

ACRELÂNDIA

CONTRATO N.º 143/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/SEMOTUR PMA/2022

Contrato que entre si celebram: de um lado, o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Edmundo Pinto n.º 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC AC, CPF/MF: 461.088.741-04, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R J ANDRADE TRANSP. E TERRAPLANAGEM, com sede na Rua das Palmeiras n.º 14, Vila do Incra – Porto Acre AC, CEP 68 e inscrita no CNPJ sob n.º. 22.901.124/0001-80, representado pelo Sr.ª Márcia Rita da Cruz Pereira, inscrita no CPF 797.346.932-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 010/2022, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Locação de caminhão basculante com motorista, e maquinários, com operador destinadas a Recuperação de Estradas Vicinais pontes e bueiras.

2.1. Vigência: 06/11/2022, Data da Assinatura: 06/06/2022.

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

O valor global estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2009 (Manutenção da Secretaria de Obras ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNTE:001

CÓD. REDU: 131

Acrelândia - AC, 06 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Acrelândia

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

R J ANDRADE TRANSP. E TERRAPLANAGEM

Márcia Rita da Cruz Pereira – (68) 9.9984-3380

Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 014/2022.

CONTRATO N.º 174/2022

APREFEITURA DE ACRELÂNDIA, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Edmundo Pinto n.º 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 224.873 SSP/AM e CPF n.º. 391.449.172-87, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa: MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ sob n.º 24.541.521/0001-14, com sede na Avenida Brasil n.º 09, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia/Acre, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Sousa, Portador da Cédula de Identidade n.º 0293628 SJSP/AC e CPF n.º 689.104.362-0, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo N.º. 21/2022 celebram o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Contratação de serviços de manutenção, instalação, e fornecimento de peças para a conservação de ar condicionado para a secretarial Municipal de Administração e Finanças de acordo com as especificações e localidades descritas no anexo I - Termo de Referência do Edital O valor é de R\$ 40.550,00 (Quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a Srª Vaneide Gomes da Silveira, nomeado Fiscal deste instrumento através da Portaria nº 028/2021.

Vigência: 31/12/2022, Data Assinatura: 01/06/2022.

Programa de trabalho: 2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 01 (RP)

Cód. Red. 247

Programa de trabalho: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 (RP)

Cód. Red. 247

Acrelândia 01 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO – ME

Wilson dos Santos Sousa

Contato: (68) 9.9226-0931

Contratada

CONTRATO PMA/AC Nº 175/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa J. R. XAVIER – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.615/0001-00, com sede na Melita Fischer nº 804 - Bairro Centro - CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia - Acre, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 032/2022, decorrente do Pregão Presencial 016/2022 – resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1 constitui objeto do presente contrato, aquisição de cestas básicas visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Acrelândia.

3.1 O valor estimado é de R\$ 119.112,00 (Cento e dezenove mil, cento e doze reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2017 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00. -Material bens ou Serviços para distribuição

Redu: 166

Fonte: 01

12.1 Vigência: 31/12/2022, Data da Assinatura: 03/06/2022.

14.2 A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Srª Vaneide Gomes da Silveira, nomeado Fiscal deste instrumento através da Portaria nº 028/2021, nomeada “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

Acrelândia-AC, 03 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATANTE

J.R. XAVIER - ME

CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022.

CONTRATO Nº 177/2022

APREFEITURA DE ACRELANDIA, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 224.873 SSP/AM e CPF nº. 391.449.172-87, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa: MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ sob nº 24.541.521/0001-14, com sede na Avenida Brasil nº 09, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia/Acre, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Sousa, Portador da Cédula de Identidade nº 0293628 SJSP/AC e CPF nº 689.104.362-0, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 21/2022 celebram o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Contratação de serviços de manutenção, instalação, e fornecimento de peças para a conservação de ar condicionado para a secretarial Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações e localidades descritas no anexo I - Termo de Referência do Edital

O valor é de R\$ 15.570,00 (Quinze mil, quinhentos e setenta reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a Sr.ª Vaneide Gomes da Silveira, nomeado Fiscal deste instrumento através da Portaria nº 028/2021.

Vigência: 31/12/2022, Data da Assinatura: 06/06/2022.

Programa de trabalho: 08.244.0100.2010 –Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 162

Fonte: 01

Programa de trabalho: 2.015 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:173

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 172

Fonte: 01

Programa de trabalho: 2.055 – Acessuas Trabalho

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:178

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 176

Fonte: 17

Programa de trabalho: 2.060 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:185

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 182

Fonte: 17

Programa de trabalho: 2.064 – Apoio a Organ. Prog. Bolsa Família e Cadunico-IGDPBF

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:205

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 202

Fonte: 17

Programa de trabalho: 2.063 – Fortalecimento do Controle Social – SUAS IGDSUAS

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:199

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 196

Fonte: 17

Programa de trabalho: 2.062 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:193

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 190

Fonte: 17

Programa de trabalho: 2.072 – Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Redu:211

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Cód. Red. 209

Fonte: 17

Acrelândia 06 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO – ME

Wilson dos Santos Sousa

Contato: (68) 9.9226-0931

Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022.

CONTRATO Nº 179/2022

APREFEITURA DE ACRELÂNDIA, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 224.873 SSP/AM e CPF nº. 391.449.172-87, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa: MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ sob nº 24.541.521/0001-14, com sede na Avenida Brasil nº 09, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia/Acre, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Sousa, Portador da Cédula de Identidade nº 0293628 SJSP/AC e CPF nº 689.104.362-0, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 21/2022 celebram o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Contratação de serviços de manutenção, instalação, e fornecimento de peças para a conservação de ar condicionado para a secretarial Municipal de Saúde de acordo com as especificações e localidades descritas no anexo I - Termo de Referência do Edital

1.O valor é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o Sr. Oseas Oliveira Pereira, nomeado Fiscal deste instrumento através da Portaria nº 037/2022.

Vigência: 31/12/2022, Data da Assinatura: 06/06/2022.

Programa de trabalho: 2.084 – Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.0014 – Material de Consumo

Fonte: 014

Programa de trabalho: 2.084 – Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.0014 – Material de Consumo

Fonte: 014

Programa de trabalho: 10.301.0410-2.083 Incentivo da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.0014 – Material de Consumo

Fonte: 014

Acrelândia 06 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO – ME

Wilson dos Santos Sousa

Contato: (68) 9.9226-0931

Contratada

RETIFICAÇÃO

No contrato e no extrato de Contrato Nº 169/2022, da Tomada de Preço Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de maio de 2022, edição Nº 13.295:

Onde se lê:

Programa de Trabalho: 2007

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.0012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes – 005 e 106

Leia-se:

Programa de Trabalho: 2007 – Ensino Fundamental Apoio Fundeb 30%

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 005

Red: 106

Programa de Trabalho: 2049 – Manutenção do Ensino Fundamental RP/ Educação

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 001

Red: 56

Acrelândia Ac, 07 de Junho de 2022.

Claudene Chaves de Sousa

Pregoeira

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

Objeto: “Café da Manhã, Lanches, Refeições tipo “self-service”, e Refeições prontas em embalagem térmica”.

Origem: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Data de Abertura: 22/06/2022 às 09:00hrs.

Retirada do Edital: 08/06/2022 à 22/06/2022 - Horário: de Segunda à quinta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e sexta-feira de 08:00 as 13:00 horas. Através do e-mail: assisbrasil.cpl@gmail.com ou na CPL/PMAB – Raimundo Chaar, nº 362, – Bairro: Centro, CEP: 69.935-000 – Assis Brasil/AC.

Assis Brasil-AC, 07 de junho de 2022.

Antônio Alequison Bezerra dos Santos

Pregoeiro da CPL/PMAB

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA PATRULHA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Brasiléia no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei: Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º – A presente Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, de apoio e fomento à produção agropecuária e agroindustrial Municipal, através da prestação de serviços da patrulha agrícola mecanizada, com a utilização de veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas à implantação, apoio, ampliação, escoamento e comercialização da produção, a fim de fortalecer toda a cadeia produtiva, bem como, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e a produção agrícola e familiar.

Parágrafo único – Além de legalizar e regulamentar o uso da patrulha agrícola, esta lei tem por objetivo oferecer parâmetros para planejamento, execução e monitoramento das obras e serviços prestados com os referidos bens públicos.

Art. 2º – O Programa Municipal “Desenvolvimento Rural” se destina à:

I – Implantação, apoio, fomento ou expansão de agroindústrias e empreendimentos agropecuários;

II – Implantação, apoio e/ou ampliação dos serviços de mecanização agrícola e mecanização da produção rural;

III – Execução de terraplanagens, aterros, nivelamentos e serviços complementares para instalação de edificações agropecuárias e/ou agroindustriais diversas, como estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal e etc., a proprietários, tanto de forma individual como de forma coletiva, desde que observados os preceitos legais da Lei Orgânica Municipal;

IV – Apoio à produção agrícola diversas, com ênfase na cadeia produtiva do café, banana, mandioca, açaí, cacau, batata doce, hortifrutigranjeiro e lavouras anuais;

V – Apoio à produção pecuária e criação de animais diversos, com ênfase na cadeia produtiva de bovinos de corte e leite, aves, suínos e peixes;

VI – Apoio à agricultura familiar e ao agronegócio;

VII – Apoio a reforma e construção de açudes, tanques e barragens;

VIII – Apoio a outros serviços que, por sua natureza, promovam o desenvolvimento agropecuário desta municipalidade;

IX – Atender a situações decorrentes de:

X – Situações de emergências em todo o município;

a) Estado de calamidade pública;

b) Serviço de limpeza pública, na área urbana;

Parágrafo Único – Os serviços descritos neste artigo serão custeados pelos beneficiários com preço subsidiado pelo Município.

Capítulo I

Das prioridades

Art. 3º – A prioridade desse serviço será para agricultura familiar usando os critérios estabelecidos nesta lei;

§ 1º - Atendimento a agricultores familiares que explorem área de terra até 5,0 ha por propriedade ou produto intransferível;

§ 2º - Atendimento a agricultores familiares em até 50 hs (cinquenta horas), com serviços de construção e reforma de tanques e açudes, para apoio ao Projeto de Psicultura por propriedade ou produto intransferível;

Art. 4º – As datas e programações das atividades serão especificadas no Plano de Trabalho anual elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Capítulo III

Da arrecadação e gestão das taxas

Art. 5º - Para prestação de serviços com tratores, máquinas, veículos e implementos de patrulha de mecanização agrícola, serão praticados os seguintes valores:

§1º – TRATORES AGRÍCOLAS – Serão cobrados 20 litros de óleo diesel comum por hora/máquina dos tratores agrícolas com motores de 85 cv de potência com implementos;

a) O máximo de serviços por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço.

§2º – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Serão cobrados 34 litros de óleo diesel S-10 por hora/máquina da Escavadeira Hidráulica (PC);

a) O máximo de serviços por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço.

§3º – TRATORES DE ESTEIRA – Serão cobrados 34 litros de óleo diesel comum por hora/máquina do Trator de Esteira;

a) O máximo de serviço por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço.

§4º – PÁ CARREGADEIRA – Serão cobrados 34 litros de óleo diesel comum por hora/máquina da Pá Carregadeira;

a) O máximo serviços por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço.

§ 5º - BOBCAT- Serão cobrados 20 litros de óleo diesel comum por hora/máquina da BOBCAT;

a) O máximo serviços por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço;

§ 6º- RETROESCAVADEIRA - Serão cobrados 30 litros de óleo diesel S-10 por hora/máquina da Retroescavadeira;

a) O máximo serviços por produtor por ano é de 50 (cinquenta) horas/máquina;

b) A alimentação do operador e sua acomodação, quando for o caso, será responsabilidade do requisitante desse serviço.

§7º – CAMINHÕES - Os valores das taxas dos caminhões da frota agrícolas serão:

a) Caminhão $\frac{3}{4}$ (três quartos) será cobrado o valor correspondente a um desempenho de 4 (quatro) quilômetros rodados por litro de óleo diesel consumido;

b) Caminhão toco será cobrado o valor correspondente a um desempenho de 3 (três) quilômetros rodados por litro de diesel consumido;

c) Caminhão trucado será cobrado o valor correspondente a um desempenho de 3 (três) quilômetros rodados por litro de óleo diesel consumido;

d) O usuário dos serviços dos caminhões ficará responsável pela alimentação do motorista quando for o caso;

e) O usuário dos serviços dos caminhões ficará responsável pelo transporte da carga e descarga dos veículos e deverá poupar o motorista.

§8º - Fica expressamente proibida a locação de máquinas e veículos da frota de mecanização agrícola municipal.

Art. 6º - O preço do litro de óleo diesel considerado para efeito de cálculo de valor da hora/máquina trabalhada será aquele praticado no ato da aquisição do produto para o serviço solicitado.

Art. 7º - Os serviços executados pelos equipamentos da patrulha rodoviária em decorrência do disposto no art.2º, X, "b" serão prestados de forma gratuita.

Art. 8º - O pagamento pelos serviços de que trata a presente Lei será feito logo após a solicitação na Secretaria Municipal de Agricultura, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributos, recolhido junto a rede bancária credenciada, tão logo após o produtor ter conhecimento dessa Lei e da análise da área a ser trabalhada ou do transporte a ser realizado, aprovado mediante as declarações e descrições do mesmo.

§ 1º -Os pagamentos de que trata "caput" deste artigo, será utilizado para realização de:

a) Manutenção da máquina e dos equipamentos, com gastos de combustível, óleo lubrificante e demais despesas de manutenção e consertos para realização e continuidade dos serviços;

b) Pagamento do operador;

c) Despesas com locomoção da Secretaria Municipal de Agricultura, para assistência, apoio e vistoria das áreas a serem trabalhadas pela patrulha agrícola;

d) Aquisição de máquinas e equipamentos.

§ 2º - O pagamento excedente das horas/máquinas ou quilometragem, caso ocorra, deverá ser efetuado até o fim do serviço, ou se o horário não permitir, no dia seguinte, sob pena de ficar na dívida do município e perder os direitos pertinentes.

§3º O acordo do serviço pago citado nessa lei será anulado caso ocorra omissão ou distorção nas informações acerca do tipo de carga e serviço

que leve a causar infração de qualquer lei e o saldo será ressarcido ao produtor no caso das máquinas. Para casos dos caminhões não haverá ressarcimento caso haja o deslocamento do mesmo.

Art. 9º - Só poderão ser utilizados os recursos que trata este artigo, sem autorização do conselho gestor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para aquisição de óleos lubrificantes, combustíveis das máquinas e veículos de apoio e peças de manutenção de rotina, com filtros, mangueiras, graxas e etc. Para outras aquisições e consertos mais dispendiosos precisa de autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com registro em ata da reunião.

Art. 10º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ou atualizar um fundo Municipal através de conta específica para receber os devidos recursos referentes aos serviços da patrulha e locações dos implementos agrícolas.

Capítulo IV

Dos subsídios e fiscalização

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá, em concordância da Secretaria Municipal de Agricultura, aprovar casos de isenção ou maior subsídio no que tange a cobrança dos serviços, bem como estabelecer outras normas para o programa, em razão da necessidade de incentivo à produção de determinados produtos no município ou em função da própria situação econômica do produtor agrícola, e analisar os casos específicos.

Art. 12º - A fiscalização da prestação dos serviços competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser elaborado relatório mensal para prestação de conta, controle interno e estatístico.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art.13º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará após promulgação da presente Lei um diário de operações das máquinas, veículos e implementos constantes nessa lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações e os serviços, contendo as seguintes informações:

Nome do equipamento;

Número do chassi;

Data;

Resumo do serviço;

Horas ou quilômetro

Combustível gasto;

Localidade, associação e propriedade atendida;

Nome do operador ou motorista

Eventuais ocorrências anormais.

Art.14º - Os casos omissos e demais normas ausentes nesta lei, necessárias para atingir os objetivos deste programa e a gestão desta patrulha, poderão ser estabelecidas nos respectivos contratos, deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou por ato do Poder Executivo Municipal, conforme o caso.

Art.15º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais, a fim de dar apoio, incentivo e assistência, em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 16º - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante decreto.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Brasileia- Acre, 07 de junho de 2022.

Fernanda Hassem

Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.132 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Brasília no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas de desenvolvimento da atividade agropecuária, de mecanização, destoca, piscicultura e agricultura do Município, visando proporcionar meios para o desenvolvimento econômico do produtor e trabalhador rural e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - II - Propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural, bem como acompanhar e monitorar sua execução;
 - III – Participar da elaboração, análise, aprovação, acompanhamento e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
 - IV – Aprovar os programas anuais e plurianuais de desenvolvimento rural;
 - V – Definir política de subsídios na área de agricultura, pecuária e piscicultura;
 - VI – Definir as condições de retorno dos investimentos;
 - VII – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;
 - VIII – Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário, de mecanização, destoca, piscicultura, agricultura e de preservação do meio ambiente no município.
 - IX – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.
 - X – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos, solicitando se necessário o auxílio do órgão de finanças do Executivo.
 - XI - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
 - XII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e da piscicultura e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- Art. 3º – O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes que exercerão seus mandatos em caráter honorífico entre os representantes do Poder Executivo Municipal e Estadual, Sindicatos, Cooperativas e Associações.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros eleito pela maioria dos votos o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, nomear por Decreto, os membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Rural, compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – 2 (dois) membros do Poder Executivo Municipal;
 - II – 2 (dois) membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - III – 2 (dois) membros de Cooperativas;
 - IV – 2 (dois) membros de Associações de Produtores Rurais;
 - V - 2 (dois) membros da Associação dos moradores e produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Brasília e Epitaciolândia – AMOPREBE;
- § 4º Cada instituição ou organismo integrante do Conselho indicará, por escrito, um representante titular e/ou suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.
- § 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as sessões extraordinárias, constando da mesma, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo a metade mais um de seus membros.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Secretaria Executiva, que além de suas atividades, terá que elaborar propostas de normas, critérios e condições dos programas e projetos de produção e abastecimento, inclusive outras atribuições a serem previstas na regulamentação do Conselho, podendo o Presidente delegar esta atividade a qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 483 de 31 de agosto de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília- Acre, 07 de junho de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 071/2022

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, EUNICE FILGUEIRAS TAVARES, SERVENTE, matrícula nº 1526 a 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio,

referente aos quinquênios de 15/04/2009 a 14/04/2014 e 15/04/2014 a 14/04/2019 a contar do dia 06/06/2022 a 13/12/2022, de conformidade com a Lei n.º 003/93 de 24 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-Acre 06/06/2022

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilma Aparecida Galli Ferreira
Secretária de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 111/2022

O Prefeito Municipal de Brasília – Acre em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o Senhor Anacleto Mota dos Santos, do Cargo de Coordenador de Transportes, Unidade da Secretaria Municipal de Educação, estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 112/2022

Secretária de Gabinete no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor Carlos Armando de Souza Alves, Prefeito de Brasília em Exercício, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco - Acre, no dia 20 de maio de 2022, para participar do I Encontro Internacional de Etnoturismo da Amazônia e da Cerimônia de premiação da XIª Edição do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2022.

Simone Amaral de Souza
Secretária Municipal de Gabinete

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 113/2022

O Prefeito de Brasília em Exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor Fernando Silva de Carvalho, Gerente de Desenvolvimento, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco - Acre, no dia 20 de maio de 2022, para participar da Cerimônia de premiação da XIª Edição do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2022.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasília em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2022

A Prefeitura de Brasília, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 em atenção aos autos do processo CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – (Comissão Permanente de Licitação – CPL), cujo objeto da licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA NA ESCOLA SOCORRO FROTA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201804336-1, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA protocolou tempestivamente recurso administrativo. Ademais, comunicamos aberto o prazo para apresentação das contras-razões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, devendo obedecer ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Brasília, qual encerra-se de segunda a quinta às 17h (dezesete horas) e nas sextas feiras às 13h (treze horas). Sem mais, colocamo-nos à disposição, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este documento. Brasília - Acre, 07 de junho de 2022.

Eva de Souza Vieira
Presidente da CPL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 cujo objeto é Registro de Preços visando à prestação de serviços continuados, para a execução de serviços diversos de apoio às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Brasília, observados os quantitativos e especificações constantes, contidas no Termo de Referência, Anexo "I" do Edital, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo Lote, Item e valores unitários. MAIA PIMENTEL LTDA EPP, CNPJ Nº 11.661.499/0001-02: Lote I. 1) R\$ 2.327,04/Item

RS – INVICTA FACILITIS EIRELI, CNPJ Nº 09.137.023/0001-17, Lote I. 2) R\$ 2.559,34/Item, 5) R\$ 2.518,43/Item, 6) R\$ 2.518,43/Item.

E. D. PAULA FREITAS EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.286.499/0001-15, Lote I. 3) R\$ 2.361,95/Item, 4) R\$ 2.280,00/Item.

RIO BRANCO FORTE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 84.323.419/0001-74, Lote I. 7) R\$ 2.688,72/Item, 8) R\$ 3.093,14/Item, 9) R\$ 5.408,29/Item, 10) R\$ 6.004,83/Item, 11) R\$ 4.368,99/Item.

Por terem apresentado a proposta dentro do disposto no inciso XI, do Art. 4º da Lei Nº 10.520/02. Publique-se.

Brasília – AC, 06 de junho de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022, cujo objeto é Registro de preços visando eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Locação e Suporte Técnico de Sistemas de Gestão Pública, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Brasília, observados os quantitativos e especificações constantes, contidas no Termo de Referência, Anexo "I" do Edital, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo Lote, Item e valores unitários. STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 15.393.826/0001-35. Lote único. 1) R\$ 3.300,00/Item, 2) R\$ 520,00/Item, 3) R\$ 4.550,00/Item, 4) R\$ 3.500,00/Item, 5) R\$ 954,00/Item, 6) R\$ 785,00/Item, 7) R\$ 785,00/Item, 8) R\$ 827,00/Item, 9) R\$ 1.475,00/Item, 10) R\$ 1.160,00/Item, 11) R\$ 2.280,00/Item, 12) R\$ 5.240,00/Item, 13) R\$ 2.700,00/Item, 14) R\$ 890,00/Item, 15) R\$ 960,00/Item, 16) R\$ 230,00/Item, 17) R\$ 183,00/Item, 18) R\$ 162,00/Item, 19) R\$ 267,00/

Item, 20) R\$ 300,00/Item.

Por terem apresentado a proposta dentro do disposto no inciso XI, do Art. 4º da Lei Nº 10.520/02.

Brasília – AC, 07 de junho de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, fica retificado o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO publicado no DOE nº 13.301 de 07 de junho de 2022.

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Brasileia/AC, 07 de junho de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas em atendimento ao Convênio nº 921322/2021/MAPA para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 504.900,00 (Quinhentos e quatro mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

- Programa Trabalho: 20.608.0011.3.023 – Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente

- Fonte de Recursos: 0001 e 0006.

Brasileia/AC, 23 de maio de 2022.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA E EMERSON LEÃO PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – (CONTRATANTES) – EMPRESA TRATORRON LTDA, CNPJ Nº 22.881.101/0001-51 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas em atendimento ao Convênio nº 921322/2021/MAPA para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 167.626,00 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

- Programa Trabalho: 20.608.0011.3.023 – Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente

- Fonte de Recursos: 0001 e 0006.

Brasileia/AC, 23 de maio de 2022.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA E EMERSON LEÃO PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – (CONTRATANTES) – EMPRESA TERRAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas em atendimento ao Convênio n° 921322/2021/MAPA para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

- Programa Trabalho: 20.608.0011.3.023 – Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente
- Fonte de Recursos: 0001 e 0006.

Brasília/AC, 23 de maio de 2022.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA E EMERSON LEÃO PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – (CONTRATANTES) – EMPRESA AGROPORATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no MF/CNPJ sob o n° 20.963.380/0001-77 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA****EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2022****PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022**

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas em atendimento ao Convênio n° 921322/2021/MAPA para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

- Programa Trabalho: 20.608.0011.3.023 – Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente
- Fonte de Recursos: 0001 e 0006.

Brasília/AC, 24 de maio de 2022.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA E EMERSON LEÃO PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – (CONTRATANTES) – EMPRESA PDV PEÇAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.737.608/0001-12 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA****EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2022****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços: conserto, troca, desmontagem e montagem de pneus em motos, veículos e equipamentos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: O valor anual estimado com o objeto deste contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia na data da sua assinatura com encerramento no dia 16 de agosto de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.002 – Manutenção da Secretaria do Gabinete da Prefeita

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programa de trabalho: 04.123.0007.2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

Programa de trabalho: 04.123.0006.2.074 – Manutenção do Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.079 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0117

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.080 – Manutenção do Ensino Fundamental - Próprio

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0117

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.081 – Manutenção do Ensino Infantil - Próprio

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0117

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.082 – Manutenção de Creche - Próprio

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0117

Programa de trabalho: 12.361.0015.2.069 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0117

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.083 – Programa Quota Salário de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0114

Programa de trabalho: 12.361.0015.2.044 – Programa Nacional de Transporte Escolar -PNATE

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0114

Programa de trabalho: 12.361.0015.2.065 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0108

Programa de trabalho: 12.365.0015.2.066 – Manutenção do Ensino Infantil – 40%

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0108

Programa de trabalho: 12.365.0015.2.067 – Manutenção do Ensino Infantil Creche – 40%

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0108

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

Programa de trabalho: 15.452.0022.1.024 – Abertura, pavimentação e Recuperação de Ruas

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

Programa de trabalho: 15.452.0036.2.020 – Manutenção de Limpeza Pública

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

Programa de trabalho: 15.452.0036.1.030 – Locação e Manutenção de Máquinas e Veículos

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Programa de trabalho: 08.243.0011.2.023– Manutenção do Conselho tutelar
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.056 – Proteção Social Básica
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001 e 0116
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.057 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0116
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.058 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0116
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.059 – Gestão SUAS
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0116
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.060 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0116
 Programa de trabalho: 08.244.0011.2.064 – Programa Criança feliz
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0116
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 Programa de trabalho: 04.121.0006.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Programa de trabalho: 20.122.0027.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 Programa de trabalho: 20.122.0027.2.093 – Reforma, Manutenção e Ampliação de Feiras e Mercados Municipais
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 Programa de trabalho: 20.602.0027.2.096 – Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais/Ramais e Bueiros
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 Programa de trabalho: 20.608.0027.2.091 – Construção e Reforma de Tanques para Criação de Peixes
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Programa de trabalho: 18.122.0025.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
 Programa de trabalho: 04.122.0006.2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0001
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0125
 Programa de trabalho: 10.301.0013.1.077 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. de Unid. de Saúde
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0109 e 0125
 Programa de trabalho: 10.301.0013.2.032 – Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0109
 Programa de trabalho: 10.301.0013.2.052 – Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0109
 Programa de trabalho: 10.304.0013.2.051 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0109 e 0125
 DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2022.
 ASSINAM: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES - PREFEITO EM EXERCÍCIO E FRANCISCO ANDRADE LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO (CONTRATANTES) – E, A EMPRESA - R. SANTOS RODRIGUES CNPJ Nº 34.175.636/0001-96 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Carlos Armando de Souza Alves
 Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE MUNICÍPIO DE BRASILEIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, fica retificado o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PMB/Nº 030/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, publicado no DOE nº 13.298, Pág. 77, de 02 de junho de 2022.
 ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Programa de trabalho: 13.451.0038.2.083 – Construção de Biblioteca Municipal
 Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações
 Fonte de Recurso: 0001 e 0120.
 LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
 Programa de trabalho: 13.451.0038.2.083 – Construção de Biblioteca Municipal
 Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações
 Fonte de Recurso: 0001 e 006
 Ratificam-se as demais informações.
 Publique-se.
 Brasília – AC, 7 de maio de 2022.

Fernanda Hassem
 Prefeita

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE BRASILEIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO, AO CARGO/FUNÇÃO DE AGENTE DO PROGRAMA CAMINHO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO PRIMEIRA INFÂNCIA – ZONA RURAL, DE DIFÍCIL ACESSO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TORNA-SE AINDA, PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E NUTRICIONISTA PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CONFORME O EDITAL PMB Nº 001/2022.
 Pelo presente O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE AGENTE DO PROGRAMA CAMINHO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO PRIMEIRA INFÂNCIA – ZONA RURAL, DE DIFÍCIL ACESSO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO ZONA RURAL, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E NUTRICIONISTA PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CONFORME O EDITAL PMB Nº 001/2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA-ACRE, no uso de suas atribuições legais, na Pessoa Jurídica de Direito Público Interino, inscrita no CNPJ sob nº 04.508.933/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
 TORNA PÚBLICO a seguinte ordem administrativa:

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL: KETELY BRITO DE FREITAS; ALCILENE CASTRO DA SILVA. Para comparecer com documentação exigida no Edital Nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado na área da Educação, objetivando o provimento temporário de cargo para quadro de Professores de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano para as escolas municipais rurais multisseriadas e de difícil acesso, além de Agentes Educacionais, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo -. O candidato deverá comparecer munidos de seus documentos pessoais exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado com Cópia Legível do RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral, comprovante de residência atualizada, Certificado de Ensino para cada cargo escrito reconhecido pelo MEC, Comprovante de registro Profissional; Certidões de antecedentes civis e criminais; Carteira de Trabalho original e fotocópia, uma foto 3x4, (cópia), PIS/PASEP, declaração de não acúmulo de cargo e CPF e Certidão de Nascimentos dos dependentes, para ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, sito a Avenida Rui Lino nº 340, Bairro Centro, Brasília/AC, até 05 dias úteis, para tomar posse e assumir o cargo público.

Publique-se

Brasília – Acre, 03 de junho de 2022.

Vilma Aparecida Galli Ferreira
Secretária de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição e instalação de vidros temperados visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social da Prefeitura de Brasileira – AC.

Data da Abertura: 23 de junho de 2022, às 8h30min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, a partir do dia 08 ao dia 22 de junho de 2022, de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal de Brasileira, sito a Av. Rolando Moreira n.º 198 - Centro, em Brasileira/AC, telefone (68) 35464402, no endereço eletrônico: cpl@brasileia.ac.gov.br ou no endereço <http://app.tce.ac.gov.br/portaldalicitacoes/>. Os interessados deverão comparecer munidos com respectivos carimbos e do CNPJ. Brasileira/AC, 06 de junho de 2022.

Eva de Souza Vieira
Pregoeira

BUJARI

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 008, 26 MAIO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº396 de 18 de julho de 2007, e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIB/AC – Nº 02 de 16 de março de 2022, que dispõe sobre o decreto que regulamenta o Cofinanciamento Estadual dos serviços, benefícios eventuais e do aprimoramento da gestão aos 22 municípios do Estado do Acre;

Considerando a Resolução do CEAS Nº 14, de 17 de março de 2022, que aprovou a Minuta do Decreto que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre;

Considerando ainda, o Decreto Nº 11.034, de 18 de abril de 2022, que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo Aceite do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, para o fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, e oferta dos Benefícios Eventuais, bem como o fortalecimento da Gestão do SUAS, no valor no valor de quarenta e seis mil quietos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos (R\$ 46.589,52) sendo distribuídos: Proteção Social Básica o valor de vinte e um mil quietos e dose reais e sessenta e quatro centavos (R\$ 21.512,64), Benefícios Eventuais: o valor de nove mil reais (R\$ 9.000,00). Proteção Social Especial: o valor de dezesseis mil setenta e seis reais e oitenta e oito centavos (R\$ 16.076,88), a ser executado pela Secretaria Municipal de cidadania e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bujari, 26 de maio de 2022.

Angelina Firmino Abreu Batalha
Presidente do CMAS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

O MUNICÍPIO DE BUJARI/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA, considerando as normas ínsitas nos artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal e alterações posteriores, respectivamente, combinado com, Parecer Jurídico nº 020/2021 e do Processo Administrativo nº 939/2021 e demais normas que regem a matéria Resolve: CONVOCAR:

O candidato abaixo relacionado, CLASSIFICADO no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, destinado a contratação por tempo determinado de profissionais de nível Superior, Médio para atender as necessidades temporárias da rede municipal de saúde, mediante condições e demais disposições legais aplicadas à espécie. Para apresentar todos os documentos conforme o Item 9.3.1 do Edital nos dias 08 e 09/06/2022 das 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00 na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bujari/AC, Localizada na rua Teresinha de Oliveira S/Nº, Bairro Cerâmica no prédio anexo do Centro de Saúde Raimunda Porfirio de Brito Ramos para contratação.

O não comparecimento implicará na eliminação do candidato no processo seletivo conforme determina o edital.

Informamos ainda que os candidatos que não estiverem habilitados conforme o ITEM 9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, previstas em edital, serão desclassificados.

Cargo: Enfermeiro Zona Rural			
Nº de Inscrição	Nome Candidato	Nota Final	Classificação
87	IZABELI DINIZ MARIA	42	9º
51	MARIA ALCILANGELA GOMES DE FRANÇA	40	10º

Bujari/AC, 07 de Junho de 2022.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari/AC
Maria da Conceição Santana Mendonça
Secretária Interina Municipal de Saúde e Saneamento

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2022

Processo Administrativo nº 2022.06.08.008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI — AC torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2022, conforme Processo Administrativo nº 2022.06.08.008, que tem como objeto Prestação de serviços de manutenção e limpeza de ares condicionado para o Município de Bujari-AC, com o objetivo de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da Pessoa Jurídica ROSA MARIA OLIVEIRA FERNANDES - CNPJ: 18.328.127/0001-08, com o valor total

de R\$ 18.299.000,00 (dezoito mil duzentos e noventa e nove reais).
Bujari – Acre, 07 de junho de 2022.

JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA
Prefeito

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA/SEMDES/Nº 027/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de
Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Decreto nº 011/2021.

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias fora do Estado, em favor de Edna Maria Lima da Fonseca- CPF 638.752.762-72 no período de 07/06 a 12/06/2022, tendo em vista seu deslocamento a cidade de FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, para participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Delcimar da Silva Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 011/2021

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA/SEMDES/Nº 028/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de
Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Decreto nº 011/2021.

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias fora do Estado, em favor de Sandra Soriano da Silva- CPF 639.033.692-68, no período de 07/06 a 12/06/2022, tendo em vista seu deslocamento a cidade de FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, para participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 16 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Delcimar da Silva Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 011/2021

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA/SEMDES/Nº 029/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de
Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Decreto nº 011/2021.

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias fora do Estado, em favor de Adriana Barros de Miranda- CPF 510.036.942-68, no período de 07/06 a 12/06/2022, tendo em vista seu deslocamento a cidade de FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, para participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se.
Publique-se.

Delcimar da Silva Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 011/2021

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA/SEMDES/Nº 030/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de
Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Decreto nº 011/2021.

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias fora do Estado, em favor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Delcimar da Silva Leite- CPF 652.640.102-34, no período de 07/06 a 12/06/2022, tendo em vista seu deslocamento a cidade de FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, para participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Delcimar da Silva Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 011/2021

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA/SEMDES/Nº 031/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de
Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Decreto nº 011/2021.

RESOLVE:

I – Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias fora do Estado, em favor de Marcos Levi de Lima Fernandes- CPF 652.640.102-34, no período de 07/06 a 12/06/2022, tendo em vista seu deslocamento a cidade de FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, para participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Delcimar da Silva Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 011/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 690/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 063/2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa M. F. SILVA EIRELI, CNPJ n.º 37.837.041/0001-47. FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento contratual tem fundamento na Lei Federal 8.666/93.

DO VALOR CONTRATUAL: O presente Contrato detém o valor global R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09

Programa de trabalho: 2.015/1.002/1.004/1.005/2.027/1.007/1.008

Elemento de despesa: 052 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recurso: 001, - 0012 RP/0016 - FNDE/ 005- FUNDEB

VIGÊNCIA CONTRATUAL O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro do ano de 2022, a contar da data de sua assinatura.

Podendo ser Aditivado nos Termos do Art. 57 da Lei Federal 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.

ASSINAM AMARÍSIO SARAIVA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, representante legal pela CONTRATANTE, MARINETE FIDELIS DA SILVA, pela empresa M. F. SILVA EIRELI – CONTRATADA.

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico - nº 015/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 21/06/2022
Horário: 10h30min (horário de Brasília)
Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal.
Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br).
Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2022.

Quelvi Leandro Gomes
Pregoeiro

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP - nº 033/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 23/06/2022
Horário: 08h30min
Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal.
Objeto: Aquisição de Carrinhos Ambulantes e Kit Cozinha para a Associação de Ambulantes do Ramo Alimentício como forma de implementação das vendas e adequações legais a qual eles estão expostos.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br).
Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2022.

Bruna Azevedo do Nascimento
Pregoeira

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Reabertura Licitação
Pregão Presencial SRP - nº 026/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 23/06/2022
Horário: 08h30min
Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal.
Objeto: Aquisição de Lousa em Vidro, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as instituições Municipais Escolares.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e possíveis retificações e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul: <https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes>).
Cruzeiro do Sul – AC, 08 de junho de 2022.

Matheus Sales da Costa
Pregoeiro

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP - nº 027/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 22/06/2022
Horário: 09h00min
Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: cpmlczs@gmail.com).
Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2022.

Victor Afonso Lima da Costa
Pregoeiro

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP - nº 029/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 20/06/2022
Horário: 09h00min
Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal.
Objeto: Fornecimento de insumos para pavimentação (CM-30, CAP 50/70, RR-2C, RC-1C-E modificado por polímero).
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: cpmlczs@gmail.com).
Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2022.

Victor Afonso Lima da Costa
Pregoeiro

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A.O SANTOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.735.524/0001-06. ARISSON OLIVEIRA DOS SANTOS.
OBJETO: Fornecimento de Kit Alimentício (Cesta Básica), para atender a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no atendimento e prestação de socorro às vítimas de possíveis alagações e outros desastres no Município de Cruzeiro do Sul – Acre.
FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente instrumento contratual tem fundamento na Lei Federal 8.666/93.
DO VALOR CONTRATUAL: O presente Contrato detém o valor global R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil, e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE: 2.005 – Proteção e Defesa Civil no Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO ATIVIDADE: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE: 2067 – Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. 00.00.00.00.0001
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de até o final do exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022.

ASSINAM: WILSILENE GADELHA SIQUEIRA, Secretária Municipal de Administração Representante legal pela CONTRATANTE ARISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, pela empresa A.O SANTOS - ME – CONTRATADA.

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato

Pregão Presencial SRP nº 024/2021

Processo Administrativo nº 121/2021

Nº do Contrato: 087/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e empresa MD IMP E EXP - EIRELI (Contratada).

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: 16/05/2022 a 31/12/2022.

VALOR: R\$ 10.246,72 (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica – Fixo; 09.20.10.301.0165.2.032 – Programa de Saúde Bucal; 09.20.10.122.0028.2.090 – Enfrentamento da Emergência Covid19. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 001 – RPM e 014 - SUS.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Sérgio Lopes de Souza, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e pela Contratada, Marcelo Brilhante Cabanela - Titular/Administrador.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Epitaciolândia – Acre, Sérgio Lopes de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município com o previsto no caput do artigo 26, com fundamento na lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24 Inciso II, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa TRATORRON LTDA, CNPJ nº 22.881.101/0001-51, para locação de maquinário (rolo compactador de solo, tipo pé de carneiro), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por se tratar de licitação dispensável (com fundamento lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24 Inciso II), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 08.10.04.451.0010.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 001 – RPM. Epitaciolândia-AC, 06 de junho de 2022.

Sérgio Lopes de Souza

Prefeito Municipal

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa F A R AGUIAR EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 14.178.441/0001-64, denominado CONTRATADO.

OBJETO: A contratante e o contratado acordam entre si o Termo Aditivo de Valor referente ao Contrato Administrativo de (Contratação de empresa especializada em Reforma das Escolas Dr. Eiraldo Carneiro de França, Toppo Gigio e Casulo da Rede municipal de Educação do Município de Feijó - Acre), Nº 035/2022 de 20/05/2022 permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CONVITE Nº 011/2022

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA

PREFEITO/CONTRATANTE

FRANCISCO AFRANIO RIBEIRO DE AGUIAR

CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2022

Com bases nas informações constantes no Processo Administrativo de nº. 023/2022 e, considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO os trabalhos da Comissão Permanente de licitação e ADJUDICO o objeto no Edital do Pregão Presencial SRP nº. 017/2022 cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para Realizar a Expansão, Eficientização, Modernização, Fornecimento de Software de Gestão e Inventário com Identificação dos Pontos de Iluminação Pública no Município de Feijó-Acre, em favor da empresa CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – CNPJ: 23.018.199/0001-80, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Nº 4300, Sala 1002, CEP: 66.635-110, Parque Verde Belém/PA, vencedora dos itens: 01 ao 13, pelo critério de menor preço por item. Publique-se.

Feijó-Acre, 07 de Junho de 2022.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima

Prefeito Municipal

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2020

O Município de Jordão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 84.306.497/000-60, através da Prefeitura Municipal de Jordão com sede na Avenida Francisco Dias S/Nº, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito NAUDINO RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 843.787.862-49, domiciliado e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cerâmica, nº 113, Bairro: Distrito Industrial, Cep: 69.918-192, Rio Branco – Acre, registrada na junta Comercial do Estado do Acre sob NIRE Nº 12200140639 inscrita no CNPJ: sob nº 10.767.808/0001-52 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o senhor FRANCISCO CANINDÉ BARBALHO DA SILVA brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade nº 388.628 SSP/RO, domiciliado(a) e residente na Rua Maçã, nº 200, Bairro Mocinha Magalhães, CEP: 69.920-044, em Rio Branco Acre. Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo.

O presente termo aditivo será regido de conformidade pela Lei Federal N.º 8.666/93, e demais alterações, na forma e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato Nº 0031/2020 Contratação De Empresa De Engenharia Para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no Município De Jordão – Acre, conforme consta na TOMADA DE PREÇO de nº 003/2020 Processo Administrativo Nº 003/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Prorrogar o prazo do Contrato n.º 0031/2020. O Presente Termo aditivo terá vigência de 06 (Seis) meses a contar do dia 01/04/2022 à 31/09/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor toda as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

Jordão-Acre, 31 de março de 2022.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO

CONTRATANTE

TALIA CONST. E EMPREEN. LTDA - ME

FRANCISCO CANINDÉ BARBALHO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

MÂNCIO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL

O Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhado-

res e as entidades empresariais, com sede no município a liberação do seguinte recurso do Governo Federal, através do Ministério da Justiça e que encontra-se depositado respectivamente no Banco do Brasil, Agência 4128-9 – Mâncio Lima – Ac.

Ministério da Justiça
Fundo de Direitos Difusos - FDD

OBJETO: Fortalecer a Política Municipal de Meio Ambiente com a criação e atualização dos instrumentos de governança, gestão, capacitação e fiscalização ambiental.

VALOR – R\$ 18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais)
Banco do Brasil, Agência 4128-9
5ª Parcela.

Mâncio Lima, 07 de junho de 2022.
Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP nº: 016/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Data de abertura: 22/06/2022
Horário: 09h00min

Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima na Sala de Reuniões de Licitações - sito a Rua Mimosa Sá - nº: 21 - Centro - Fone: (68) 3343-1066, no horário das 8h00min às 13h00min, sendo que os interessados deverão está de posse de um Pen Drive, e ainda pelo e-mail: cplmanciolima2021@gmail.com ou no site <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Mâncio Lima - AC, 07 de junho de 2022.

Emerson Souza de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP nº: 017/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Data de abertura: 22/06/2022
Horário: 08h00min

Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima na Sala de Reuniões de Licitações - sito a Rua Mimosa Sá - nº: 21 - Centro - Fone: (68) 3343-1066, no horário das 8h00min às 13h00min, sendo que os interessados deverão está de posse de um Pen Drive, e ainda pelo e-mail: cplmanciolima2021@gmail.com ou no site <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>
Objeto: Contratação Empresa qualificada para fornecimento de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE).
Mâncio Lima - AC, 07 de junho de 2022.

Emerson Souza de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial SRP nº: 018/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Data de abertura: 23/06/2022
Horário: 08h30min

Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima na Sala de Reuniões de Licitações - sito a Rua Mimosa Sá - nº: 21 - Centro - Fone: (68) 3343-1066, no horário das 8h00min às 13h00min, sendo que os interessados deverão está de posse de um Pen Drive, e ainda pelo e-mail: cplmanciolima2021@gmail.com ou no site <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>

Objeto: Fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas.

Mâncio Lima - AC, 07 de junho de 2022.

Emerson Souza de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2021.

Tendo em vista o resultado classificatório para o segundo colocado obtido nos autos do processo licitatório em referência que tem por objeto Fornecimento de Refeições Prontas, Lanches e café da manhã. HOMO-LOGO em todos os seus termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe seu objeto ao licitante vencedor a empresa conforme segue: Empresa AIDA GERAL-DO DA SILVA 19658974287 CNPJ: 39.665.942/0001-24 para o item 8 o valor de R\$ 3,80; para o item 10 o valor de R\$ 13,00; para o item 11 o valor de R\$ 8,50; para o item 12 o valor de R\$ 3,30.

Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Contrato nº 086/2022.

Contratado: F. L. RODRIGUES - ME, CNPJ: 12.194.177/0001-55.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 1.545.037,24 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Fabiula de Lima Rodrigues - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Contrato nº 087/2022.

Contratado: D FERREIRA FILHO - EIRELI, sob nº CNPJ: 14.332.902/0001-30.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 865.207,24 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Fernando de Oliveira Cadaxo Junior - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Contrato nº 088/2022.

Contratado: E.N. LIMA VERDE - ME, sob nº CNPJ: 03.692.196/0001-10. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 508.731,50 (Quinhentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte

de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Eliton da Silva Nascimento - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
Contrato nº 089/2022.

Contratado: J.M.M.L DOS SANTOS LTDA, sob nº CNPJ: 14.834.920/0001-10.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 277.135,81 (Duzentos e setenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Alessandra Rodrigues Pereira - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
Contrato nº 090/2022.

Contratado: A. O. SANTOS - ME, sob nº CNPJ: 15.735.524/0001-06.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 438.219,50 (Quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezanove reais e cinquenta centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Arisson Oliveira dos Santos - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
Contrato nº 091/2022.

Contratado: M.F. SILVA EIRELI, sob nº CNPJ: 37.837.041/0001-47.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 416.888,51 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Maria Raigela da Costa Silva - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
Contrato nº 092/2022.

Contratado: L. A. V. DA CUNHA EIRELI, sob nº CNPJ: 05.441.145/0001-41.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos. Valor Total de R\$ 509.656,52 (Quinhentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência até 30 de dezembro de 2022 e vigorará a partir de sua assinatura. Fonte de Recurso: RP/SMS/SUAS/40%/CV. Assinam: Wesley Roberto Barroso Herculanô - CONTRATADO, Isaac de Souza Lima - CONTRATANTE.
Mâncio Lima, 03 de junho de 2022.

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2022.
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022
VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.
CONTRATADO: F. L. RODRIGUES - ME, CNPJ: 12.194.177/0001-55

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e a Sra. Fabiula de Lima Rodrigues RG: 352421 SJSJP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
6	Agulha de crochê (número e tamanho variados)	Und	100	130	Cruz de ouro	R\$ 3,30	R\$ 429,00
15	Apontador de lápis, de plástico rígido, com depósito, com identificação do produto e marca do fabricante.	Und	2.150	2.795	Leo e leo	R\$ 1,00	R\$ 2.795,00
23	Banheira de Boneca cores variadas nas medidas 36x25x11 cm	Und	50	65	Mercotoys	R\$ 34,00	R\$ 2.210,00
28	Barbante nº 4 (cores variadas) 600g	Rolo	200	260	Piratinga	R\$ 11,99	R\$ 3.117,40
34	Bebê coleção negra roupa com laço (negra) feita em vinil macio e vem com mamadeira, chupeta e certidão de nascimento. Altura: 42 cm Embalagem Altura (A) x Largura (L) x Comprimento (C): A 28 x L 18 x C 49 cm.	Und	50	65	Diverplas	R\$ 118,00	R\$ 7.670,00
35	Berço Para Boneca Aconchego Pink c/ Rodízios - Sonno Baby: Acompanha enxoval e mosquiteiro nas cores pinks. Recomendável para bebê reborn, baby alive e entre outros. 68 comprimentos 56 alturas 41 largura.	Und	100	130	Diverplas	R\$ 145,00	R\$ 18.850,00
41	Blocos de encaixe (110 peças) Linha Blocolândia. Contém: 41 pinos simples, 47 pinos duplos, 6 pinos quádruplos, 16 pinos triplos. Peças tamanho grande de material plástico	Und	30	39	Mercotoys	R\$ 80,00	R\$ 3.120,00
69	Caixa organ100izadora tamanho grande: 437x310x240m30m, cores variadas	Und	110	143	Polibras	R\$ 49,50	R\$ 7.078,50
72	Calculadora científica grande	Und	100	130	Master print	R\$ 69,00	R\$ 8.970,00
88	Castelinho barraca toca tenda príncipe infantil Tamanho: Altura: 135cm, Comprimento: 1.05cm, Largura: 1.05	Und	30	39	Cia Brink	R\$ 185,00	R\$ 7.215,00
92	Clips para papel em aço niquelado, nº 2, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade caixa com 50 unidades.	Cx	2.950	3.835	Acc	R\$ 4,49	R\$ 17.219,15
108	Conjunto de 06 bonecas plásticas que não desmonta 15 cm	Und	30	39	Happy Girls	R\$ 84,00	R\$ 3.276,00
116	Conjunto de tablete de giz de cera. Descrição: conjunto de tabletes composto por 12 gizes que deverão ser atóxicos, de composição inerte (ceras e pigmentos), e nas cores especificadas a seguir: branca, preta, marrom, azul escuro, azul claro, verde escuro, verde claro, amarelo ouro, laranja, vermelho, rosa e roxo. Cada giz de formato retangular deverá medir L 2,0cm x 1,0 cm e C 4,0cm. Embalagem: Cada conjunto deverá vir acondicionado em uma caixa de MDF.	Und	300	390	New Magic	R\$ 8,60	R\$ 3.354,00
121	Corda trançada 100% polipropileno 10mm	Metro	150	195	Vonder	R\$ 3,90	R\$ 760,50
126	Dado Pedagógico, pacote com 6 unidades	Pct	30	39	Cia brink	R\$ 20,00	R\$ 780,00
128	Dominó de adição em madeira 28 peças de 7x3,5 cm	Jogo	30	39	Cia brink	R\$ 39,00	R\$ 1.521,00
131	Embalagens de saco de plástico liso ou florado, pacote com 50 unidades, tamanho M	Pct	200	300	Vmp	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
136	Espiral plástica para encadernação 07mm	Und	550	715	Lassane	R\$ 0,24	R\$ 171,60
154	Fantoches Os três porquinhos 4 unid.	Conj	20	26	Carlu	R\$ 118,00	R\$ 3.068,00
156	Feltro Cores Variadas 35x50cm	Metro	100	130	Santa fé	R\$ 14,99	R\$ 1.948,70
170	Grampo 24/6	Cx	800	1.200	Jocar	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
179	Jogo de memória. Descrição: jogo formado por 28 peças em fibra de madeira (MDF). Embalagem: estojo de madeira. Tema: frutas e verduras.	Jogo	20	26	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 1.014,00
197	Kit de Médico. Embalagem 01 Colher; 01 Porta Remédio; 01 Tubo de Vitaminas; 01 Termômetro; 01 Seringa; 02 Copinhos; 01 Estetoscópio; 01 Tubinho de Xarope; 01 Martelo para Reflexo; 01 Tubinho de Aspirina; 01 Caixa de Curativos; 01 Jarra com medida; 01 Kit de Primeiros Socorros; 02 Tesouras; 01 Maletinha Médica; 01 Identificação de Médico; 01 Identificação de Enfermeira; 01 Reservatório para Água.	Kit	50	65	Toys	R\$ 89,90	R\$ 5.843,50
205	Kit Pescaria em plástico com vara rede e 8 peixes	Kit	50	65	Toys	R\$ 45,00	R\$ 2.925,00
209	Livro 365 histórias Bíblicas: uma história da bíblia por dia	Und	50	65	Todo livro	R\$ 54,00	R\$ 3.510,00
210	Livro 365 histórias: uma história por dia	Und	50	65	Todo livro	R\$ 54,00	R\$ 3.510,00
218	Linha de bordado (tamanhos e cores variados) 85m	Und	200	260	Supremo	R\$ 4,00	R\$ 1.040,00
219	Linha de crochê (tamanho e cores variados) 452 metros	Rolo	200	260	Supremo	R\$ 28,00	R\$ 7.280,00
228	Papel A4 resma 210x297mm 75 g/m² com 500 folhas (Caixa com 10 resma)	Cx	3.050	3.965	Jandaia	R\$ 302,00	R\$ 1.197.430,00
231	Papel com pauta com 400 folhas - resma	Resma	1.000	1.300	Jandaia	R\$ 59,00	R\$ 76.700,00
239	Papel ofício resma 500 Folhas	Resma	170	221	Chamex	R\$ 37,00	R\$ 8.177,00
246	Pasta com abas e elástico, no tamanho ofício, com ilhoses de metal, na cor preta, com identificação do produto e marca do fabricante.	Und	2.650	3.445	Polibras	R\$ 2,99	R\$ 10.300,55
250	Pasta em L transparente A4	Und	975	1.267	Polibras	R\$ 1,99	R\$ 2.521,33
257	Pincel atômico preto cx c/ 12 unidades	Cx	380	494	Gramp line	R\$ 47,00	R\$ 23.218,00
259	Pincel atômico, para quadro branco, ponta indeformável fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10cm, cor vermelho. Unidade.	Und	480	624	Gramp line	R\$ 5,99	R\$ 3.737,76
281	Quadro branco para sala de aula tamanho M	Und	80	104	Cort art	R\$ 249,00	R\$ 25.896,00
283	Quebra-cabeça infantil gigante fazenda 24 peças. Comprimento X largura 72 cm X 45 cm	Und	30	39	Cia brink	R\$ 79,00	R\$ 3.081,00
287	Rede de Trave de Futebol de campo. Fio malha 15x15cm, confeccionada no fio 6mm tipo véu nylon	Und	40	52	Master rede	R\$ 680,00	R\$ 35.360,00
294	Sineta em metal para entrada e saída dos alunos na escola.	Und	100	130	Gig nunes	R\$ 44,00	R\$ 5.720,00
304	Tesoura para picotar Grande	Und	40	52	Jocar	R\$ 74,00	R\$ 3.848,00
307	Tecido helanca (cores variadas)	Metro	200	260	Tecidos Total	R\$ 19,50	R\$ 5.070,00
314	Tinta para almofada de carimbo preto 40ml	Und	130	169	Gramp line	R\$ 7,80	R\$ 1.318,20
318	Toca Barraca tenda Infantil Castelinho Cabana Dobrável Medidas 1,05 largura - 1,05 comprimento - 1,35 altura	Und	30	39	Cia brink	R\$ 130,00	R\$ 5.070,00
320	Velcro 20mm	Metro	150	195	Bufalo	R\$ 2,99	R\$ 583,05

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2022.
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022
VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.
OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.
CONTRATADO: D FERREIRA FILHO - EIRELI, CNPJ: 14.332.902/0001-30

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e o Sr. Fernando de Oliveira Cadaxo Junior RG: 0299849 SJSP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
4	Agulha de barbante nº 2	Und	100	130	Tulip	R\$ 2,00	R\$ 260,00
5	Agulha de barbante nº 3	Und	100	130	Tulip	R\$ 2,50	R\$ 325,00
8	Alfinete niquelado 16 mm, com cabeça arredondada e colorida, cores variadas. Caixa com 50 alfinetes.	Cx	150	195	Tris	R\$ 5,80	R\$ 1.131,00
10	Almofada para carimbo, de feltro, com entimento azul, em estojo plástico, 95x125mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Unidade.	Und	70	91	Pilot	R\$ 9,00	R\$ 819,00
24	Baralho de letras e palavras contém 126 cartas. Dimensões 17x9x17.	Und	30	39	Xalingo	R\$ 58,00	R\$ 2.262,00
30	Bastão de cola quente pequeno pct 50und	Pct	800	1.000	Leonora	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
32	Bateria musical infantil com baqueta. Brinquedo menino ou menina, cor azul. Material polipropileno em plástico. Altura: 51.5, Comprimento: 40cm, Largura: 8,5 cm	Und	30	39	Importway	R\$ 140,00	R\$ 5.460,00
33	Bebê Anjo é confeccionado de vinil atóxico, olhos fixos, Dimensões: Aproximadamente 40 cm de altura	Und	50	65	Anjo brinquedos	R\$ 74,00	R\$ 4.810,00
38	Bisnaga de Cola de contato com 75 gramas	Und	350	455	Tek bond	R\$ 13,00	R\$ 5.915,00
39	Bloco de notas para pedido 50fls. Dimensões 105mm x 166mm. Papel Couché (90g/m²)	Bloco	130	169	São domingos	R\$ 2,90	R\$ 490,10
51	Bola para futebol de praia sintético dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos de 1º qualidade	Und	50	65	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 11.050,00
53	Bola de ginástica rítmica 300g 16cm	Und	10	13	Atrio	R\$ 74,00	R\$ 962,00
75	Caminhão bombeiro pollux - silmar brinquedos contém: 01 Caminhão Pollux Bombeiro com acessórios Dimensões da embalagem: (CLA) 52 x 15 x 25 cm- Dimensões do produto: (CLA) 47 x 13,5 x 20 cm	Und	50	65	Jensen	R\$ 67,00	R\$ 4.355,00
77	Caminhão Cegonha 32cm 17 x 38 x 9 cm; 375g	Und	50	65	Polipac	R\$ 53,00	R\$ 3.445,00
82	Caneta corretiva 8ml metal, caixa com 24 unidades	Cx	107	139	Leonora	R\$ 188,00	R\$ 26.132,00
90	CD virgem regravável	Und	50	65	Multilaser	R\$ 1,40	R\$ 91,00
100	Cola para isopor branco 40g, com bico dosador, caixa com 6 unidades, selo do inmetro, data de fabricação e validade	Cx	730	949	Iris	R\$ 17,01	R\$ 16.142,49
104	Coleções de histórias infantis: clássicos de ouros	Und	40	52	Fapi	R\$ 24,00	R\$ 1.248,00
105	Colete Salva-vidas homologado classe III, Tamanho: G, 55Kg a 110Kg	Und	1.000	1.300	Nautica	R\$ 87,00	R\$ 113.100,00
107	Colete Salva-vidas homologado classe III, Tamanho: P, 25Kg a 35Kg	Und	3.000	3.900	Nautica	R\$ 70,00	R\$ 273.000,00
109	Conjunto de 06 bonecas plásticas que não desmonta 20 cm	Und	30	39	Reborn	R\$ 98,00	R\$ 3.822,00
111	Conjunto de Fantoche Família Negra. Descrição: conjunto de 6 fantoches (Mãe, Papai, Menino, Menina, Vovó, Vovó), confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível; os cabelos serão de lã 100% acrílica e antialérgica. Acabamento: fantoches com corpo na cor marrom, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha; Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	Und	10	13	B. mobil	R\$ 193,00	R\$ 2.509,00
112	Conjunto de giz de cera grosso. Descrição: o conjunto de giz de cera deverá ser atóxico e de composição inerte (ceras e pigmentos). A embalagem deverá ser de papelão e conter 12 gizes da mesma cor ou 12 gizes nas cores especificadas a seguir: branca, preta, marrom, azul escuro, azul claro, verde escuro, verde claro, amarelo ouro, laranja, vermelho, rosa e roxo. Dimensões: Cada giz deve medir 2,8 cm de diâmetro x 8,0 cm de comprimento. Embalagem: Caixa de papelão	Cx	1.070	1.391	Leoleo	R\$ 5,50	R\$ 7.650,50
118	Conjunto Dominó de Animais Zoológicos. Descrição: jogo formado por 28 peças em MDF. Embalagem: estojo de madeira. Tema: animais zoológicos.	Und	50	65	B. mobil	R\$ 28,00	R\$ 1.820,00
120	Corda de nylon grossa 12mm	Metro	400	520	Vonder	R\$ 2,80	R\$ 1.456,00
122	Corretivo líquido branco, 18 ml a base de solvente.	Und	540	702	Leonora	R\$ 2,90	R\$ 2.035,80
125	Cubos de madeira com alfabeto 27 peças	Conj.	80	104	Xalingo	R\$ 53,00	R\$ 5.512,00
127	Domino animais em libras em MDF com 28 peças	Jogo	30	39	Jottplay	R\$ 43,00	R\$ 1.677,00
129	Dominó de fração em madeira 28 peças 16x13x4cm	Jogo	30	39	Jottplay	R\$ 39,00	R\$ 1.521,00
134	Envelope grande pardo Ofício	Und	3.000	3.900	Scrity	R\$ 0,55	R\$ 2.145,00
137	Espiral plástica para encadernação 09mm	Und	550	715	Plaspiral	R\$ 0,38	R\$ 271,70
145	Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado.	Und	400	520	G. laine	R\$ 3,45	R\$ 1.794,00
147	Flauta instrumento musical de sopro de brinquedo, material, plástico cores variadas.	Und	100	130	Art brink	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
158	Fita adesiva dupla face 19mmx20m	Rolo	1.650	2.145	Euro	R\$ 7,90	R\$ 16.945,50
162	Fita durex colorido 12mmx10m	Rolo	315	409	Durex	R\$ 1,65	R\$ 674,85
163	Floresta Animada com 4 quebra-cabeças. (Peças Em Cartonado Resistente) Dimensões da embalagem do produto: Comprimento 30cm, altura 21cm e largura 6cm.	Und	30	39	B. mobil	R\$ 49,00	R\$ 1.911,00

168	Grampeador metálico, grampo de 24/6, capacidade mínima para grampear 12 folhas, tamanho da base 20cm, cor preto.	Und	250	325	Leonora	R\$ 14,00	R\$ 4.550,00
175	Isopor 10mm	Fls	1.100	1.430	Isoeste	R\$ 4,40	R\$ 6.292,00
176	Isopor 15mm	Fls	600	780	Isoeste	R\$ 6,40	R\$ 4.992,00
177	Jogo da Memória Animais Com 40Peças Cx Madeira 20 x 20 x 10 cm; 1.2 Quilogramas.	Jogo	50	65	Toyter	R\$ 39,00	R\$ 2.535,00
178	Jogo da memória: meus brinquedos 40 peças	Jogo	50	65	Toyter	R\$ 39,00	R\$ 2.535,00
184	Jogo de boliche Roma Jensen de plástico com 06 pinos coloridos + 02 bolas	Jogo	25	32	Grow	R\$ 49,00	R\$ 1.568,00
187	Kit 6 Animais Brinquedo Fazenda Borracha Vaca Cavalo Porco cinza: 13 cm Porco vermelho: 13 cm Vaca: 13 cm Boi: 13 cm Burro: 15 cm Cachorro: 14 cm	Kit	30	39	Nakatoys	R\$ 44,00	R\$ 1.716,00
192	Kit com 05 Miniaturas de Vinil Deboches galinha pintadinha 5 cm de altura	Kit	30	39	Nakatoys	R\$ 88,00	R\$ 3.432,00
194	kit com 5 miniaturas em vinil deboche Pocoyo 5 cm de altura	Kit	30	39	Nakatoys	R\$ 58,00	R\$ 2.262,00
200	Kit Instrumentos Musicais Brinquedo Infantil: Guitarrinha - 29 cm, Violão: 29 cm, Tambor: 16 cm de diâmetro Pandeiro: 19 cm de diâmetro	Kit	40	52	Nakatoys	R\$ 58,00	R\$ 3.016,00
201	Kit médico. Descrição: conjunto de equipamentos médicos composto por: uma tesoura, um óculos, uma lupa, um estetoscópio, uma seringa, um auscultador, um martelinho, um capacete, uma maleta e um avental plástico. Todas as peças deverão ser confeccionadas em material plástico colorido com detalhes característicos da profissão de médico e atóxicos. Embalagem: Caixa de papelão.	Kit	50	65	Nakatoys	R\$ 74,00	R\$ 4.810,00
202	kit multiatividades com 10 brinquedos, sacolão divertida encaixe e desencaixe, em plástico, sendo, palhaço alegria, tartaruga, peixe, pirâmide, locomobol, pierrô, urso de encaixe contém 137 peças de tamanho médio e grande	Kit	30	39	Nakatoys	R\$ 137,00	R\$ 5.343,00
207	Lápis de cor 2.8mm cx c/ 12 und	Cx	1.100	1.430	Leoleo	R\$ 7,40	R\$ 10.582,00
216	Lixeira com Tampa 50L	Und	110	143	Arqplast	R\$ 59,00	R\$ 8.437,00
221	Massa de modelar pequena 12 Cores, 180g	Cx	3.200	4.160	Massbel	R\$ 5,40	R\$ 22.464,00
222	Números e quantidades em libras com 30 peças em MDF	Jogo	20	26	Xalingo	R\$ 49,00	R\$ 1.274,00
223	Os números 2 em 1: Memória e domino em madeira 20 peças	Jogo	30	39	Pica pau	R\$ 44,00	R\$ 1.716,00
225	Pá carregadeira dimensões 21,5x13x43cm	Und	80	104	Roma	R\$ 44,00	R\$ 4.576,00
226	Palitos de Picolé 1x50 embalagem com 50 unidades	Pct	300	390	Top	R\$ 2,80	R\$ 1.092,00
230	Papel cartão (cores variadas) 48X66cm	Fls	2.550	3.315	Rst	R\$ 1,40	R\$ 4.641,00
233	Papel crepom Cores variadas 48cm x 2m	Und	1.100	1.430	Rst	R\$ 1,70	R\$ 2.431,00
236	Papel laminado Cores Variadas 60X50	Und	600	780	Rst	R\$ 1,30	R\$ 1.014,00
242	Pasta arquivo morto papelão, 360x250x135mm, com quadro de identificação contendo: mês, referência, local, conservar até departamento. unidade.	Und	1.400	1.820	Frugis	R\$ 7,50	R\$ 13.650,00
249	Pasta elástica transparente fina	Und	6.100	7.930	Dac	R\$ 2,90	R\$ 22.997,00
256	Pincel atômico cor preta cx c/ 12 unidades	Cx	380	494	Leonora	R\$ 47,50	R\$ 23.465,00
258	Pincel atômico vermelho cx c/ 12 unidades	Cx	280	364	Leonora	R\$ 47,00	R\$ 17.108,00
263	Pincel para pintura nº 12	Und	330	429	Leonora	R\$ 4,30	R\$ 1.844,70
266	Piscina de bolinhas tamanho 103x33,5cm	Und	30	39	Bestway	R\$ 205,00	R\$ 7.995,00
269	Pistola de grampo profissional	Und	90	117	Fotgro	R\$ 90,00	R\$ 10.530,00
272	Porta objetos para mesa	Und	140	182	Dello	R\$ 14,50	R\$ 2.639,00
273	Prancheta em acrílico, com prendedor metálico niquelado, para papel, com dimensões 216x330mm, com identificação do produto e marca do fabricante.	Und	700	1.000	Waleu	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
275	Prendedor de papel de 32 mm	Und	200	260	Jocar	R\$ 2,35	R\$ 611,00
280	Quadro branco para sala de aula tamanho G	Und	90	117	Trevella	R\$ 375,00	R\$ 43.875,00
284	Reabastecedor de pincel cor azul para quadro branco	Und	300	390	Leonora	R\$ 8,30	R\$ 3.237,00
290	Régua em plástico com espessura mínima de 3mm e 35mm de largura, graduada em 30cm.	Und	2.395	3.113	Valeu	R\$ 1,40	R\$ 4.358,20
291	Régua em plástico com espessura mínima de 3mm e 35mm de largura, graduada em 50cm	Und	590	767	Valeu	R\$ 3,70	R\$ 2.837,90
295	Super Racing: caminhão de animais	Und	30	39	Nova cabina	R\$ 34,00	R\$ 1.326,00
296	Tabuleiro de xadrez com peças em plástico, com manual	Und	20	26	Xalingo	R\$ 37,00	R\$ 962,00
302	Tesoura grande	Und	190	247	Mundial	R\$ 19,00	R\$ 4.693,00
305	Tesoura para picotar média	Und	50	65	Leonora	R\$ 20,00	R\$ 1.300,00
309	Tecido cetim (cores variadas)	Metro	200	260	Catex	R\$ 14,50	R\$ 3.770,00
312	Tinta guache. Descrição: conjunto de têmpera guache formado por 12 potes de tinta atóxica, solúvel em água e 12 cores de 15ml.	Cx	200	260	Acrylic	R\$ 13,50	R\$ 3.510,00
313	Tinta para alfomada de carimbo azul 40ml	Und	130	169	Radex	R\$ 7,50	R\$ 1.267,50

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.

CONTRATADO: E.N. LIMA VERDE - ME, Sob nº CNPJ: 03.692.196/0001-10

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e o Sr. Eliton da Silva Nascimento RG: 11470780 SJSP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Alfabeto ilustrado MDF dimensões 51x13x24cm	Und	50	65	Carlu	R\$ 70,00	R\$ 4.550,00
9	Alfinete cabeça de plástico com 80 unidades coloridos	Cx	50	65	Jocar	R\$ 10,00	R\$ 650,00

14	Apagador para quadro negro, com feltro	Und	500	650	Souza	R\$ 5,00	R\$ 3.250,00
17	Arquivo morto plástico 290x175x380mm com quadro de identificação contendo mês, referência, local, conservar até departamento.	Und	400	520	Polibras	R\$ 7,00	R\$ 3.640,00
19	Bolinhas antiestresse com cravo 6cm de diâmetro	Und	40	52	Scalibu	R\$ 9,00	R\$ 468,00
20	Balão bexiga colorido pct 50 und	Pct	2.500	3.250	Pic pic	R\$ 11,40	R\$ 37.050,00
25	Barbante em fibra de 100% algodão, rolo com 200 gramas, aproximadamente 180 mts.	Rolo	400	520	Supremo	R\$ 7,90	R\$ 4.108,00
36	Bingo de Letras com Gravuras (5 anos) Largura 17.5. Certificado pelos Órgãos Autorizados - OCP'S (Organismos de Certificação de Produtos) Características: Conteúdo da Embalagem: 4 Cartelas dupla face, 78 Fichas de letras quadradas, 19 fichas de letras redondas, 1 saco plástico. Material/Composição: Papel Cartão.	Und	50	65	Cia brink	R\$ 80,00	R\$ 5.200,00
42	Blocos de encaixe de madeira com peças grandes e de fácil manuseio Dimensões 21 x 6 x 33 cm.	Und	30	39	Carlu	R\$ 82,00	R\$ 3.198,00
47	Bola de Futebol de campo. Descrição: bola confeccionada em couro PVC brilhante, câmara tipo butil, com 32 gomos costurados à máquina, pressão entre 0,6 e 1,1 atmosferas 4; peso não inferior a 410g e não superior a 450g. Dimensões: circunferência entre 68 e 70cm. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Und	130	169	Penalty	R\$ 145,00	R\$ 24.505,00
59	Borracha branca medindo 3cm X 2,3 cm X 0,6cm	Cx	570	741	Mercur	R\$ 24,00	R\$ 17.784,00
61	Brinquedo Caminhão Coletor de Lixo Limpeza Urbana Dimensões aproximadas do produto: (AxLxC): 10 x 9 x 39 cm – Baú (AxLxC): 7 x 9 x 30 cm, Dimensões aproximadas da embalagem (AxLxC): 16 x 13 x 41 cm	Und	30	39	Roma	R\$ 50,00	R\$ 1.950,00
65	Caderno brochura 1/4 96fls desenho	Und	3.000	3.900	Jandaia	R\$ 2,50	R\$ 9.750,00
81	Caneta marca texto, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, na cor amarelo caixa com 12 unidades.	Cx	207	269	G.line	R\$ 29,00	R\$ 7.801,00
83	Carbono dupla face caixa com 100 folhas	Cx	110	143	Tris	R\$ 56,00	R\$ 8.008,00
91	Cesto para brinquedos em nylon (30x30x50) cm	Und	50	65	M.home	R\$ 48,00	R\$ 3.120,00
93	Clips para papel em aço niquelado, nº 3, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. cx com 50 unidades.	Cx	1.600	2.080	Acc	R\$ 4,60	R\$ 9.568,00
94	Clips para prender papel, em aço niquelado, n.º 8 (grande) embalagem com identificação do produto e marca do fabricante caixa com 25 unidades	Cx	900	1.170	Acc	R\$ 6,75	R\$ 7.897,50
95	Cola adesiva instantânea 20g	Und	450	585	Rendicola	R\$ 7,75	R\$ 4.533,75
99	Cola líquida branca, para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato, embalagem de 1 litro com identificação do produto e marca do fabricante.	Und	240	312	Leo e leo	R\$ 22,00	R\$ 6.864,00
115	Conjunto de Pincéis Escolares. Descrição: conjunto de pincéis composto por: um pincel redondo com cabo de madeira curto na cor vermelho com a composição do pêlo de ponei na cor preta com formato redondo; um pincel chato com cabo de madeira curto na cor amarela com a composição do pêlo de ponei na cor preta e formato chato; e um pincel redondo com cabo de madeira curto na cor amarela e composição do pelo de ponei na cor preta com formato redondo. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Und	300	390	Condor	R\$ 19,00	R\$ 7.410,00
119	Conjunto jogos profissões – MDF (Conhecendo as profissões) 72peças 15,0cmx21,0cmx	Und	30	39	Carlu	R\$ 78,00	R\$ 3.042,00
132	Embalagens de saco de plástico liso ou florado, pacote com 50 unidades, tamanho P	Pct	280	400	Gala	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
133	Envelope grande madeira 240x340mm	Und	2.800	3.640	Romitec	R\$ 0,60	R\$ 2.184,00
142	EVA atalhado 40x48	Fls	3.700	4.810	Leo e leo	R\$ 5,90	R\$ 28.379,00
144	Etiqueta adesiva de preço (1.000 etiqueta)	Rolo	700	910	M. print	R\$ 2,95	R\$ 2.684,50
146	Família Silábica em madeira 150 peças	Und	50	65	Carlu	R\$ 44,50	R\$ 2.892,50
148	Fantoches das profissões em feltro medindo 24 cm de altura cada um: médico, professor, bombeiro, enfermeiro, policial, etc	Und	20	26	Cia brink	R\$ 45,00	R\$ 1.170,00
153	Fantoches frutas e legumes 8 unid.	Und	20	26	Cia brink	R\$ 148,00	R\$ 3.848,00
160	Fita Cetim Verde/Amarela rolo com 20Metros	Rolo	650	845	Progresso	R\$ 9,00	R\$ 7.605,00
164	Giz branco cx com 64 palitos	Cx	50	65	Delta	R\$ 2,90	R\$ 188,50
165	Giz colorido cx com 64 palitos	Cx	50	65	Delta	R\$ 3,50	R\$ 227,50
171	Grampo 26/6	Cx	850	1.105	Acc	R\$ 8,95	R\$ 9.889,75
172	Grampo de 23/8, 23/10, 23/13	Cx	1.100	1.430	Acc	R\$ 9,90	R\$ 14.157,00
180	Jogo de números com pinos emborrachados 20 pinos	Jogo	30	39	Carlu	R\$ 54,00	R\$ 2.106,00
185	Kit 10 cones coloridos Material: Plástico Dimensões: 16,3 x 14,5 x 19 cm (C x L x A) Peso aproximado: 250 gramas cada	Kit	100	130	Scalibu	R\$ 148,00	R\$ 19.240,00
191	Kitchen - Kit Cozinha 15 Peças	Kit	50	65	Pica pau	R\$ 44,00	R\$ 2.860,00
193	Kit com 4 Bolas com 16Guizo For Baby - Pais e Filhos Conjunto de bola com guizo. Contém: Kit com 4 unidades de Bola For Baby; cada embalagem plástica contém 1 unidade da Bola com Guizo, com 12 cm de diâmetro, revestida em tecido colorido.	Kit	40	52	P&f	R\$ 42,00	R\$ 2.184,00
195	Kit Construção em plástico Martelo: 18x2cm (altura, largura); Abraçadeira: 11x6,5cm (altura, largura); Régua: 5x2cm (altura, largura); Chave de Boca: 14x1,5cm (altura, largura)	Kit	50	65	kids	R\$ 57,00	R\$ 3.705,00
211	Livro ata pautado, capa dura preta sem margem, com dimensões 320x220mm, numerado tipograficamente, 100 folhas.	Und	150	195	Tilibra	R\$ 17,00	R\$ 3.315,00
213	Livro de ponto Pequeno com 200 folhas	Und	200	260	Tilibra	R\$ 18,00	R\$ 4.680,00
215	Livro: Minha história para sonhar infantil 1 unidade	Und	80	104	B. esperto	R\$ 18,00	R\$ 1.872,00
237	Papel madeira 80g pardo 66x96	Und	2.300	2.990	Vmp	R\$ 1,45	R\$ 4.335,50
240	Papel para certificado Pacote com 100 folhas	Pct	1.200	1.800	M. print	R\$ 24,00	R\$ 43.200,00

241	Pasta arquivo de papelão com ferragem	Und	1.300	1.690	Polibras	R\$ 3,60	R\$ 6.084,00
244	Pasta AZ Lombo Largo - pasta arquivo az, em papelão prensado, tamanho ofício, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 4 rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	Und	2.500	3.600	Chies	R\$ 18,00	R\$ 64.800,00
245	Pasta catálogo ofício contendo 40 envelopes perfurados com 04 grampos, capa em polipropileno resistente, 245x335mm.	Und	700	1.000	Plastpark	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
251	Pasta suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 gr, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhós nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	Und	2.000	2.600	Frama	R\$ 3,40	R\$ 8.840,00
285	Reabastecedor de pincel cor preto para quadro branco	Und	300	390	G. line	R\$ 8,30	R\$ 3.237,00
288	Rede de Trave de Futsal confeccionada no fio 10 e na malha 10	Und	20	26	Master	R\$ 440,00	R\$ 11.440,00
292	Roma Jensen Caminhão Voyager Bombeiro Roma 43 x 9 x 13 cm; 0,32 g	Und	50	65	Roma	R\$ 58,00	R\$ 3.770,00
298	Tapete infantil amarelinha 10 placas	Pct	30	39	Evamax	R\$ 69,00	R\$ 2.691,00
299	Tapete emborrachado 36 placas 30X30cm	Pct	5	6	Evamax	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
300	Tachinhas coloridas tipo taça 50 unidades multiuso	Cx	200	260	Jocar	R\$ 7,80	R\$ 2.028,00
306	Tesoura pequena para papel sem ponta	Und	3.300	4.290	Tris	R\$ 4,40	R\$ 18.876,00
308	Tecido Oxford (cores variadas)	Mt	200	260	B. tecidos	R\$ 19,00	R\$ 4.940,00
310	Tinta Guache – caixa com 06 cores com 6 und	Cx	2.150	2.795	Acirlex	R\$ 6,00	R\$ 16.770,00
321	Visor e etiqueta para pasta suspensa-branca-com 50 unidades	Cx	150	195	Dello	R\$ 11,00	R\$ 2.145,00

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.

CONTRATADO: J.M.M.L DOS SANTOS LTDA, Sob nº CNPJ: 14.834.920/0001-10

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e a Sra. Alessandra Rodrigues Pereira RG: 10977309 SJSP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
2	Alfabeto libras em MDF com 66 peças	Und	20	26	Carlu	R\$ 68,00	R\$ 1.768,00
21	Bambolê (60 cm)	Und	1.050	1.365	Cia brink	R\$ 6,75	R\$ 9.213,75
45	Bola de borracha colorida 22 cm de diâmetro	Und	30	39	Soccer	R\$ 7,50	R\$ 292,50
76	Caminhão Caçamba Detalhes: acompanha pá e rastelo, possui cantos arredondados, designer moderno, colorido e temático (com adesivos da turma looney tunes colado na cabine do caminhão) Tamanho aproximado: 26 cm x 26 cm x 50 cm.	Und	50	65	Diverplas	R\$ 68,00	R\$ 4.420,00
79	Caneta esferográfica, escrita grossa, com tinta na cor preta com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tampo de fundo não enroscavel, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente cx c/50	Cx	550	715	Bic	R\$ 53,00	R\$ 37.895,00
87	Cartolina comum, cores variadas 150g 50x66.	Fls	2.150	2.795	Reipell	R\$ 0,95	R\$ 2.655,25
89	Cavalinho Upa Upa Pula Pula Grande - Material: Vinil Atóxico 60cm X 50cm X 23cm	Und	30	39	Diverplas	R\$ 78,00	R\$ 3.042,00
96	Cola em bastão sem solvente	Und	200	260	Leo e leo	R\$ 3,40	R\$ 884,00
98	Cola líquida branca, a base de p.v.a para uso em papel, cerâmica, embalagem: caixa com 06 unidades plásticas, com bico economizador, de peso líquido 40g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	770	1.001	New magic	R\$ 11,80	R\$ 11.811,80
130	Domino frutas em libras em MDF 28 peças medindo 70mm x 35mm	Jogo	30	39	Cia brink	R\$ 39,00	R\$ 1.521,00
139	Espiral plástica para encadernação 25mm	Und	520	676	Lassane	R\$ 0,99	R\$ 669,24
143	EVA com glitter (Cores variadas) 40x48	Fls	7.450	9.685	Vmp	R\$ 6,45	R\$ 62.468,25
149	Fantoches de mão Família Branca Completa 6 Membros Gonzaga 45 x 39cm.	Conj.	30	39	Carlu	R\$ 149,00	R\$ 5.811,00
152	Fantoches chapeuzinho vermelho 4 unid.	Conj.	20	26	Carlu	R\$ 99,00	R\$ 2.574,00
157	Fita adesiva colorida 2,7 metros largura 18mm	Rolo	650	845	Adelbras	R\$ 2,45	R\$ 2.070,25
167	Grampeador metálico, grampo de 23/8, 23/10, 23/13, com dimensões 60x290mm, cor preto, com capacidade de grampear até 100 folhas.	Und	100	150	Master print	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00
173	Grampo para pistola de pressão 106/6	Cx	240	312	Jocar	R\$ 15,50	R\$ 4.836,00
196	Kit Cozinha 15 Peças Infantil Brincadeira de Faz de Contas Contém: 2 pratos, 6 talheres, 3 panelinhas, 2 copos, 1 fogão e 1 bule	Kit	50	65	Altimar	R\$ 43,90	R\$ 2.853,50
212	Livro de ponto Grande com 200 folhas	Und	200	260	Tilibra	R\$ 27,00	R\$ 7.020,00
227	Papel A4 colorido 100 folhas	Resma	300	390	Jandaia	R\$ 7,90	R\$ 3.081,00
232	Papel contacto 45 cm x 25 Mt	Rolo	130	169	Vmp	R\$ 93,00	R\$ 15.717,00
234	Papel fotografia A4 180 gramas	Und	3.050	3.965	Master print	R\$ 0,99	R\$ 3.925,35
247	Pasta com grampo Plástico	Und	1.550	2.015	Polibras	R\$ 3,70	R\$ 7.455,50
255	Pincel atômico cor azul cx c/ 12 unidades	Cx	380	494	Gramp line	R\$ 47,50	R\$ 23.465,00
265	Pincel para pintura nº 18	Und	280	364	Leo e leo	R\$ 6,90	R\$ 2.511,60
267	Pistola de cola quente grande	Und	170	221	Jocar	R\$ 34,00	R\$ 7.514,00

271	Porta brinquedos. Descrição: baú instantâneo com armação em poliéster (que arma sozinho) e que deverá ser confeccionado em tecido de algodão com cores vivas. Dimensões aproximadas: A 58cm X L 36cm X P 6cm. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (crystal).	Und	40	52	Art house	R\$ 59,00	R\$ 3.068,00
274	Prendedor de roupas plástico com 12 unidades	Pct	300	390	Clamp	R\$ 5,80	R\$ 2.262,00
276	Purpurina cor ouro pote 75g	Pote	90	117	Honey	R\$ 2,49	R\$ 291,33
277	Purpurina cor prata pote 75g	Pote	90	117	Honey	R\$ 2,49	R\$ 291,33
278	Purpurina cor verde pote 75g	Pote	90	117	Honey	R\$ 2,49	R\$ 291,33
279	Purpurina cor vermelha pote 75g	Pote	90	117	Honey	R\$ 2,49	R\$ 291,33
293	Sacola de bloco para montar com 1000 peças	Pct	20	26	Mercotoys	R\$ 205,00	R\$ 5.330,00
301	Telefone. Descrição: confeccionado em plástico atóxico, colorido, com tecla giratória e móvel, sonora e com o fone separado da base. Dimensões aproximadas: 19cm x 17cm x 12cm. Embalagem: Caixa de papelão (brinquedo)	Und	50	65	Mercotoys	R\$ 53,00	R\$ 3.445,00
311	Tinta Guache. Descrição: conjunto de têmpera guache formado por treze potes de tinta atóxica, solúvel em água e em 13 cores: amarelo ouro, amarelo pele, vermelho fogo, laranja, verde bandeira, verde folha, azul celeste, azul turquesa, branco, preto, marrom, magenta e rosa. Cada pote plástico deverá conter 500ml de cada cor; Embalagem: Caixa de papelão.	Cx	100	130	Acrilex	R\$ 95,00	R\$ 12.350,00
315	Tinta para tecido cores variadas 06 unid	Cx	104	135	Acrilex	R\$ 23,90	R\$ 3.226,50
319	Trator fazenda com carreta 33x7,5x9cm. 01 Trator 01 Carreta 06 Bois	Und	80	104	Diverplas	R\$ 28,50	R\$ 2.964,00

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.

CONTRATADO: A. O. SANTOS - ME, Sob nº CNPJ: 15.735.524/0001-06

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e o Sr. Arisson Oliveira dos Santos RG: 438586 SJSP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
46	Bola de futebol campo sintético, costurado, oficial de 1º qualidade	Und	280	400	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00
78	Caneta esferográfica, escrita grossa, com tinta na cor azul com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tampo de fundo não enroscavel, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente cx c/50	Cx	550	715	Cis	R\$ 53,00	R\$ 37.895,00
101	Colchonete para crianças da educação infantil tam. M, com forro em napa	Und	500	650	Zona livre	R\$ 88,00	R\$ 57.200,00
106	Colete Salva-vidas homologado classe III, Tamanho: M, 35Kg a 55Kg	Und	2.000	2.600	Nautika	R\$ 85,00	R\$ 221.000,00
159	Fita adesiva, com dimensões 50mmx50m, polipropileno na cor transparente.	Rolo	3.850	5.005	Adelbras	R\$ 4,90	R\$ 24.524,50
316	TNT (várias cores) 50m 40gr/m² 1,40m	Rolo	150	200	Santa fé	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.

CONTRATADO: M.F. SILVA EIRELI, Sob nº CNPJ: 37.837.041/0001-47

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e a Sra. Maria Raigela da Costa Silva RG: 1088327-4 SSP/AC

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
7	Agulha de mão (número e tamanho variados)	Cx	50	65	Corrente	R\$ 7,40	R\$ 481,00
11	Almofadão descrição confeccionado em tecido de algodão com fibra tingida com enchimento de fibra sintética, antialérgica e atóxica, em três formatos possíveis de animais: elefante, cavalo ou vaca. Dimensões: 120cm comprimento 40cm largura 50 cm altura aproximada. Embalagem: caixa de papelão.	Und	150	195	Grão de gente	R\$ 86,00	R\$ 16.770,00
13	Apagador para quadro branco, medindo 60x150x45mm, de plástico, base de feltro, com identificação do produto e do fabricante.	Und	200	260	Keep	R\$ 5,50	R\$ 1.430,00
18	Bolinhas para piscina, dimensão do produto 60x30x25cm 1 Quilogramas	Und	100	130	Mariplast	R\$ 3,90	R\$ 507,00
22	Bambolé kit com conjunto formado por 12 bambolês de aros de plástico pvc com diversas cores e dimensão de aprox. diâmetro de 63cm e altura de 2cm, embalagem sacola de plástico pvc laminado transparente cristal.	Kit	20	26	Makatoys	R\$ 81,00	R\$ 2.106,00
31	Bastidor para bordado, aro feito de bambu 30 cm	Und	100	130	Lanmax	R\$ 29,00	R\$ 3.770,00
37	Bingo de Números com Gravuras (5anos)	Und	50	65	Toyster	R\$ 49,00	R\$ 3.185,00
40	Bloco de papel para rascunho auto-adesivo 38x51mm, em papel sulfite, cores variadas. Bloco com 100 folhas.	Bloco	350	455	Keep	R\$ 3,40	R\$ 1.547,00

44	Blocos para construção. Descrição: conjunto de 50 peças de madeira decoradas Seri graficamente. As peças deverão representar: tijolos, paredes, portas, janelas, torre de igreja, pontes, automóvel, personagens, telhados, rampas. Embalagem: caixa de madeira.	Und	40	52	Xalingo	R\$ 115,00	R\$ 5.980,00
50	Bola gigante vinil inflável 40 cm	und	100	130	Bola tecido	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
52	Bola pingo de leite	Und	200	260	Pingo de leite	R\$ 6,00	R\$ 1.560,00
54	Boneca Menina Girls Jeans Canta 3 Cantigas de Roda Milk 45cm	Und	50	65	Milk brinquedos	R\$ 70,00	R\$ 4.550,00
55	Boneca negra com cabelo e membros (cabeça, braços e pernas) em vinil e corpo com enchimento de fibra. 40cm	Und	50	65	Adjamar brinquedos	R\$ 70,00	R\$ 4.550,00
56	Boneca Neném Negra Coleção bebezinha Vinil (1 boneca com 1 fraldinha e 1 chupeta) 20cm	Und	50	65	Adjamar brinquedos	R\$ 59,00	R\$ 3.835,00
58	Borracha Bicolor vermelho/azul	Und	700	910	Mercur	R\$ 1,90	R\$ 1.729,00
64	Caderno 96 folhas 20 X 14cm capa mole	und	700	910	Jandaia	R\$ 3,00	R\$ 2.730,00
71	Caixa grande de frutas: Dimensões externas: 550x360x310mm (CxLxA). Dimensões internas: 514x322x288mm (CxLxA). Capacidade do empilhamento: 1+8 até 360 kg. Peso: 1.950kg. Capacidade: 46 litros Cor: vermelho marca: Novel.	Und	110	143	Eta equipamentos	R\$ 63,00	R\$ 9.009,00
74	Calculadora pequena 12 dígitos	Und	220	286	Kenko	R\$ 18,00	R\$ 5.148,00
80	Caneta esferográfica, escrita grossa, com tinta na cor vermelha com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente cx c/50	Cx	510	663	Bic	R\$ 53,00	R\$ 35.139,00
84	Carrinho Boneca Baby Car Princesas Brinquemix - Barato Altura x Largura: 60 cm x 26 cm	Und	30	39	Brinquemix	R\$ 70,00	R\$ 2.730,00
85	Carrinho de caçamba com dinossauros 12 peças	Und	50	65	Generic	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
102	Coleções de Histórias infantil bíblicas	Und	40	52	Ciranda Cultural	R\$ 70,00	R\$ 3.640,00
113	Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe plástico – marca estrela Comprimento x Largura x Altura: 36 cm x 11 cm x 20 cm	Und	30	39	Estrela	R\$ 55,00	R\$ 2.145,00
123	Cozinha completa: forno, fogão, geladeira, armários. Acessórios como panelinhas, garrafinhas, forminhas de gelo, etc. (rosa, roxo e branco). Materiais: Poliestireno e Polipropileno 45 x 12 x 36 cm (CLA)	Conj.	30	39	Big star	R\$ 145,00	R\$ 5.655,00
124	Cozinha infantil mdf fogão, pia, armário e geladeira brinquedos infantis: 290,00 Descrição Técnica da Geladeira: Altura: 90 cm / Largura: 33cm / Profundidade: 27cm/ Material: MDF cru 3mm. Descrição Técnica da Pia: -Altura: 54cm / Largura: 62cm / Profundidade: 28cm	Conj.	30	39	Big star	R\$ 310,00	R\$ 12.090,00
135	Envelope médio pardoA4	Und	400	520	Romitec	R\$ 0,50	R\$ 260,00
140	Estilete com corpo termoplástico na cor amarela com proteção interna, em aço bi cromatizado, largura na lâmina 18,20mm.	Und	265	344	Vonder	R\$ 3,45	R\$ 1.186,80
150	Fantoches Folclore. Descrição: conjunto de personagens de contos populares tradicionais composto por 5 personagens: a sereia, o saci-pererê, o curupira, o índio e a cuca. Confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível na cor branca/preta/marrom e verde, conforme personagem. Olhos com sistema de segurança para criança pequena (possuem trava interna na cabeça do fantoche) e boca articulada na cor vermelha com língua vermelha. O fantoche cuca deve possuir dentes de espuma na boca. Cada um dos fantoches deve possuir acessórios característicos do folclore desse personagem. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Conj.	20	26	Carlu	R\$ 190,00	R\$ 4.940,00
151	Fantoches animais do fundo mar 28cm com 6 unidades	Conj.	20	26	Jott play	R\$ 145,00	R\$ 3.770,00
155	Família terapêutica 18 Personagens. Tamanho Adulto: altura 18 cm x largura 8 cm. Infantil: altura 10 cm x largura 8 cm.	Conj.	5	6	Lasp empreendimentos	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
161	Fita Cetim cores variadas rolo com 20metros	Rolo	100	130	Enrolado tecido	R\$ 8,90	R\$ 1.157,00
181	Jogo pedagógico: vamos formar palavras em madeira com 60 pedras	Jogo	50	65	Xalingo	R\$ 49,00	R\$ 3.185,00
188	Kit 9 Animais Zoológico Infantil Tamanho Grande - Bee Toys Contém: 01 Gorila, 01 Elefante, 01 Tigre, 01 Leão, 01 Leopardo, 01 Urso, 01 Jacaré, 01 Zebra e 01 Girafa Dimensões: Gorila: 19 x 24 cm Elefante: 26 x 19 cm Leão: 28 x 18 cm Zebra: 29 x 23 cm Girafa: 17 x 27 cm Tigre: 35 x 13 cm Leopardo: 32 x 14 cm Urso: 32 x 14 cm Jacaré: 41 x 8,5 cm	Kit	30	39	Toy king	R\$ 85,00	R\$ 3.315,00
189	Kit Bambolê. Descrição: conjunto formado por 12 bambolês de aros de plástico PVC com diversas cores com dimensões de aproximadamente: diâmetro de 63 cm e altura de 2 cm. Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).	Kit	300	390	Naka toys	R\$ 59,00	R\$ 23.010,00
198	Kit Fantoches de animais domésticos com 05 peças	Kit	50	65	Espetacularate eco	R\$ 145,00	R\$ 9.425,00
199	Kit Fantoches de animais Selvagens com 05 peças	Kit	20	26	Espetacularate eco	R\$ 145,00	R\$ 3.770,00
203	Kit Pega peixe 8 peixes Coloridos	Kit	50	65	Arte brink	R\$ 38,00	R\$ 2.470,00
204	Kit percussão lúdico contendo 22 instrumentos de madeira	Kit	40	52	Exclusiva brinquedos	R\$ 1.500,00	R\$ 78.000,00
206	Kit saúde em plástico	Kit	50	65	Generic	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00
214	Livro protocolo de correspondência com 100 (cem) folhas numeradas, aproximadamente 22x32mm, capa de papelão.	Und	140	182	Tamoio	R\$ 14,00	R\$ 2.548,00
217	Lousa mágica com 2 peças	Und	80	104	Generica	R\$ 29,00	R\$ 3.016,00
229	Papel camurça (cores variadas) 60X40cm	Und	1.200	1.560	Vmp papeis	R\$ 1,20	R\$ 1.872,00
235	Papel Hectográfico 22x33cm (caixa com 100 fls)	Cx	1.130	1.469	Vmp papeis	R\$ 74,00	R\$ 108.706,00
260	Pincel atômico, para quadro branco, ponta indeformável fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10cm, cor azul Unidade.	Und	330	429	Keep	R\$ 5,99	R\$ 2.569,71
262	Pincel hidrocor caixa com 12und	Cx	550	715	Compactor	R\$ 9,00	R\$ 6.435,00
268	Pistola de cola quente pequeno	Und	450	585	Vmp papeis	R\$ 20,00	R\$ 11.700,00
270	Porta-crachás vertical com cordão, para cartão de identificação, cores variadas	Und	300	390	Sm	R\$ 4,00	R\$ 1.560,00
297	Tapete Alfanumérico em EVA – 40 peças	Pct	30	39	Evamax	R\$ 83,00	R\$ 3.237,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, escritório, apoio pedagógico e artigos esportivos.

CONTRATADO: L. A. V. DA CUNHA EIRELI, Sob nº CNPJ: 05.441.145/0001-41

ASSINAM: Isaac de Souza Lima e o Sr. Wesley Roberto Barroso Herculano RG: 21981949 SSP/AM

Mâncio Lima/AC, 02 de junho de 2022.

Item	Discriminação dos produtos	Und.	Quant. p/ Consumo	Quant. p/ registro	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
3	Alfabeto móvel em madeira 60 peças	Und	50	65	Cia brink	R\$ 76,00	R\$ 4.940,00
12	Anote e cole cores variadas com 100 folhas medida 7,6cm x 7,6cm cor variada	Und	700	910	Off paper	R\$ 5,50	R\$ 5.005,00
16	Arquivo morto plástico 360x250x135mm com quadro de identificação contendo mês, referência, local, conservar até departamento. Cores variadas (azul, amarelo, cinza, preto, verde, vermelho, branca)	Und	2.250	2.925	Polibras	R\$ 8,00	R\$ 23.400,00
26	Barbante em fibra de nylon, rolo com 200 gramas, aproximadamente 180mt. Cores variadas	Rolo	300	390	Barbanfio	R\$ 9,25	R\$ 3.607,50
27	Bastão de cola quente grande pct 50und	Pct	500	850	Rendicolla	R\$ 57,00	R\$ 48.450,00
29	Barbante nº 6 (cores variadas) 600g	Rolo	200	260	Barbanfio	R\$ 12,00	R\$ 3.120,00
43	Blocos de montar com 100 peças	Und	5	6	Cia brink	R\$ 83,00	R\$ 498,00
48	Bola de futsal couro sintético costurado oficial de 1º qualidade	Und	140	182	Penalty	R\$ 165,00	R\$ 30.030,00
49	Bola de Vôlei couro sintético laminada oficial de 1º qualidade	Und	190	247	Penalty	R\$ 148,00	R\$ 36.556,00
57	Boneco X-neon 42cm	Und	50	65	Bambola	R\$ 38,00	R\$ 2.470,00
60	Bobina térmica para relógios de ponto 57x300mm caixa com 1 unidade	Und	5.000	6.500	Regispel	R\$ 5,00	R\$ 32.500,00
62	Brinquedo quebra cabeça contem 01 quebra cabeça médio com 36 peças	Und	30	39	Gala lbb	R\$ 34,00	R\$ 1.326,00
63	Caderno 48 folhas 20 X 14cm capa mole	Und	2.000	2.600	Jandaia	R\$ 2,45	R\$ 6.370,00
66	Caderno de 10 matérias, 20 X 37,5cm capa dura	Und	400	520	Jandaia	R\$ 18,50	R\$ 9.620,00
67	Caderno de caligrafia 40 folhas 20 X 14 cm espiralado	Und	2.000	2.600	Jandaia	R\$ 4,75	R\$ 12.350,00
68	Caderno capa dura pequeno, 48 folhas pautadas	Und	400	520	Jandaia	R\$ 4,25	R\$ 2.210,00
70	Caixa organizadora tamanho grande: 370x280x212mm, cores variadas	Und	110	143	Polibras	R\$ 47,00	R\$ 6.721,00
73	Calculadora de mesa c/ 28 teclas	Und	170	221	Classe	R\$ 34,00	R\$ 7.514,00
86	Cartela de carrinhos com 12 unidades	Und	50	65	Hot weels	R\$ 49,00	R\$ 3.185,00
97	Cola glitter 23g com cores variadas cx c/ 6	Cx	150	195	Acrilex	R\$ 18,00	R\$ 3.510,00
103	Coleções de histórias infantis com 8 unidades e CD	Und	40	52	Ed. fundamental	R\$ 44,00	R\$ 2.288,00
110	Conjunto de 06 bonecas plásticas que não desmonta 30 cm	Und	30	39	Bambola	R\$ 119,00	R\$ 4.641,00
117	Conjunto Dominó de Animais Domésticos. Descrição: jogo formado por 28 peças em MDF. Embalagem: estojo de madeira. Tema: animais domésticos. Tema: animais zoológicos.	Und	100	130	Uriarte	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00
138	Espiral plástica para encadernação 17mm	Und	520	676	Lassane	R\$ 0,60	R\$ 405,60
141	EVA (Cores variadas) 40x40	Fls	7.720	10.036	Vmp	R\$ 2,90	R\$ 29.104,40
166	Giz de cera grosso caixa c/12 (cores variadas)	Cx	500	650	Koala	R\$ 7,25	R\$ 4.712,50
169	Grampeador metálico, grampo de 26/6, capacidade mínima para grampear 25 folhas, tamanho da base 13cm, cor preto.	Und	385	500	Gramp line	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
174	Guilhotina (extensão corte 300mm) 15 folhas base 255x295mm	Und	5	6	Lassane	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
182	Jogo primeiras palavras. Dimensões: 6,5x6,5x5	Jogo	30	39	Cia brink	R\$ 34,00	R\$ 1.326,00
183	Jogo de boliche: bolicão gigante 8 peças grandes de plástico, 40 cm 6 pinos e 2 bolas de 24 cm de diâmetro	Jogo	30	39	Roma	R\$ 59,00	R\$ 2.301,00
186	Kit 4 Cones Com Barreiras: composto por 4 cones de 23cm cada, coloridos e com furos + 2 barras de 80cm	Kit	100	130	Zona livre	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
190	Kit Beleza em plástico 6 peças Embalagem: 01 Escova de Plástico; 01 Pente de Plástico; 01 Espelho de Plástico; 01 Chapinha de Plástico; 01 Secador de Cabelo de Plástico; 01 Porta Sabonete Líquido de Plástico; Dimensão Aproximada (AxLxC): 5 x 26 x 33,5 cm	Kit	20	26	Cia brink	R\$ 48,00	R\$ 1.248,00
208	Lápis preto nº 2 144 unid	Cx	500	654	Serelepe	R\$ 64,00	R\$ 41.856,00
220	Máquina de cortar isopor. Bivolt (110/220v) Temperaturas: 1 Temperatura Haste de Corte: 19,5x10,5cm Altura de Corte: 7,5cm Acessórios: 3 Fios para reposição. Chave liga/desliga.	Und	20	26	Lassane	R\$ 98,00	R\$ 2.548,00
224	Organizador de mesa fumê c/ papel branco	und	110	143	Waleu	R\$ 39,00	R\$ 5.577,00
238	Papel micro ondulado (Cores variadas) 50 cm x 80 cm	Fls	850	1.105	Vmp	R\$ 3,50	R\$ 3.867,50
243	Pasta AZ Lombo Fino - Pasta arquivo az, em papelão prensado, tamanho ofício, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 4 rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	Und	1.000	1.500	Frama	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
248	Pasta elástica média 2 cm	Und	3.850	5.005	Polibras	R\$ 4,90	R\$ 24.524,50
252	Percevejo latonado, de escritório, cabeça de plástico com ponta de aço, caixa com 100und.	Cx	580	754	Acc	R\$ 4,99	R\$ 3.762,46
253	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel	Und	70	91	Gramp line	R\$ 57,00	R\$ 5.187,00
254	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel	Und	130	169	Gram line	R\$ 95,00	R\$ 16.055,00
261	Pincel atômico, para quadro branco, ponta indeformável fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento mínimo de 10cm, cor preto. Unidade.	Und	330	429	Gramp line	R\$ 5,99	R\$ 2.569,71
264	Pincel para pintura nº 14	Und	330	429	Kit	R\$ 5,45	R\$ 2.338,05
282	Quadro branco para sala de aula tamanho P	Und	45	58	Cortiarte	R\$ 169,00	R\$ 9.802,00

286	Reabastecedor de pincel cor vermelho para quadro branco	Und	90	117	Gramp line	R\$ 8,30	R\$ 971,10
289	Rede de vôlei malha 10x10cm. Fio espessura 2 mm. Fio trançado.	Und	25	32	Masterfew	R\$ 239,00	R\$ 7.648,00
303	Tesoura média	Und	360	468	Masterprint	R\$ 14,90	R\$ 6.973,20
317	TNT Ilustrado 50m 40gr/m ² 1,40m com bolinhas, xadrez, animais, flores e listras.	Rolo	50	70	Santa fé	R\$ 410,00	R\$ 28.700,00

MANOEL URBANO

PREFEITURA DE MANOEL URBANO/AC

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a liberação de crédito no montante total de R\$ 629.237,35 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) – OB:802651 emitida em 03/06/2022, depositados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3275-1, Conta Corrente 006/647050-9, vinculada ao Contrato de Repasse nº 902674/2020/MDR, celebrado entre o Município de Manoel Urbano - Acre, OGU/2020, que tem por objeto a "Recapamento de Ruas no Município de Manoel Urbano/AC".

Manoel Urbano – Acre, em 07 de junho de 2022.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal de Manoel Urbano

MARECHAL THAUMATURGO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V EDIÇÃO DO FESTIVAL DO FEIJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO, os eventos que têm como protagonista o Produtor Rural de Marechal Thaumaturgo para quem é feito o Festival do Feijão, que no ano em curso chegou a mais uma edição – sendo considerada uma das melhores de todas já realizadas.

CONSIDERANDO, "a festa do produtor rural de Marechal Thaumaturgo! Evento que já marca a agenda regional do Juruá, garantindo avanços no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento econômico local. Festival que já se consolida como uma marca desta última municipalidade brasileira!"

CONSIDERANDO, hoje a maior diversidade de grãos de feijão do estado do Acre. Assim, esse grande evento já marca agenda regional do Juruá, garantindo avanços no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento econômico local. Desta forma, uma das metas do evento é consolidar Marechal Thaumaturgo como esta marca.

CONSIDERANDO, também a objetivação de incentivar a cultura dos produtores e empreendedores Thaumaturguenses que ao longo do ano trabalham e fortalecem a agricultura local.

CONSIDERANDO, a proporcionalidade e oportunidades de negócios, fomentar a integração do turismo local, fortalecer a produtividade do sistema agrícola já existente e, sobretudo melhorar a qualidade de vida da população Thaumaturguense.

CONSIDERANDO, as atividades de lazer, esportivas, culturais, entretenimento, negócios, educação, conscientização ambiental, gastronomia, capacitação e consultoria para fortalecer os processos produtivos do Feijão produzidos no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora da V Edição do Festival do Feijão de 2022, que serão realizados no período de 29,30 de junho e 01 de julho de 2022.

Gabinete Prefeito:

Adjames da Costa Lima

Paulo Amorim de Andrade

Raimundo Nonato do Nascimento Cunha

Secretária de Municipal de Educação:

Maria Suzete Firmino do Nascimento

Sandra Maria Felix do Nascimento

Secretária de Municipal de Saúde:

Nicole Maria Lima Damasceno

Maria Luciene Vieira

João Bezerra Lima

Secretarias Municipais de Administração – Finanças e Planejamento

Elquício Batista Barbosa

José Dheyk Melo da Silva

Manoel Messias Souza da Conceição

Onialis Menezes da Costa

Antônio Moises Bertulino de Lima

Gerson Silva Maia

José Augusto Souza Silva

Cleonilton Santos da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura:

Marcelo Batista Bezerra

Joab Ferreira de Souza

Francisca das Chagas Bezerra do Nascimento

Antônio Gilmar Brandão da Silva

Maria Leidiane Silva Lima

José Dinelândio Nascimento da Silva

Carlos Sílvio de Souza Silva

Maria Luciana Nogueira
João Luciano da Costa
Secretaria de Governo:
Moises Moreira da Silva
Francisco Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Jorcifran Ferreira de Lima
Antonio Jardenilson Vieira Silva
Representante do SEBRAE
José Elizandro Julião da Costa
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo:
Robison Santos nascimento
Departamento de Cultura:
Roney Souza Oliveira
Rafael Nascimento
Daniela Castro
Departamento de Esportes:
Elciane Freitas da Silva
Audineis Pinheiro Sales
Maloni Silva de Oliveira
Raimundo Elson Cabral Nogueira
Jardeson Lima Silva
Jonaira Batista Bezerra
Isaias Silva pinheiro
Andriele Barros de Andrade
Nuca: (Núcleo de Cidadania de Adolescente)
Ariel Oliveira Sales
Kalid Nicolau Rodrigues
Marcos Vinícios
Erik Matias Lima
CMDCA:
Cleudon França
Isaias Souza de Azevedo
Jair Cordeiro da Silva
Gabriel Silva Lima
Gustavo Oliveira
Defesa Civil:
Fabiana Alves da Costa
Denílson Santos Brandão
Coordenadoria da Mulher:
Francisca Silva
Anikely Bezerra
Art. 2º - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do referido Festival, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, em 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 27 DE 06 DE JUNHO DE 2022

21ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NOS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2021
Convocamos a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2021 (conforme a lista abaixo classificatória), para comparecerem nos endereços abaixo descrito, nos dias e horários citados, para tratarem de assunto relativos à sua contratação para preenchimento das vagas necessárias.

O Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre, representado pelo Prefeito o Excelentíssimo Senhor Valdélcio José do Nascimento Furtado portador do cartão CPF de nº 703.049.552-72, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 21ª chamada de candidato(s) aprovado(s) para a contratação temporária, para comparecer nos dias, horários e locais discriminados abaixo para escolha de vagas, observando os itens pertinentes do Edital 001/2021.

TORNA PÚBLICO, chamada de 02 vagas, sobre a 21ª convocação dos aprovados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades e demandas temporárias da secretaria municipal de saúde e assistência social, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 001/2021 e alterações, onde fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no prédio do Novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre, sito à Rua Raimundo Margarida, s/n - Centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 12:00h, no prazo de 04 (quatro) dias a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória dos aprovados, exceto os candidatos que estão em caso de igualdade na Classificação Definitiva, o desempate se dará pelos seguintes critérios de acordo com o item 6.9 do edital 001/2021 para a vaga definitiva.

Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado; b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

O(a) candidato(a) convocado(a) no anexo II deverá cumprir as exigências para admissão constante da convocação e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

Parágrafo I – O candidato que não comparecer munido de todos os documentos no prazo acima mencionado será eliminado automaticamente conforme item 9.3 do edital 001/2021.

Parágrafo II – O candidato que não tiver interesse na contratação imediata no dia da convocação, deverá comparecer e requerer sua alocação uma única vez para o final da lista de classificados. No período de validade deste Processo Seletivo, poderão ser chamados os demais candidatos

classificados, observada a ordem classificatória.

Em caso de igualdade na Classificação Definitiva, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

- Maior tempo de Experiência Profissional na área que concorre;
- Maior Nível de Formação Acadêmica/Escolaridade;
- Maior idade (No caso de igualdade de pontuação final para classificação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- Caso permaneçam empatados, será realizado sorteio, com a presença dos interessados.

ANEXO I

- Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
- Fotocópia do CPF;
- Comprovante do Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia do Título Eleitoral;
- Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Residência atual;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o cargo contratado;
- Fotocópia legível da CNH para o cargo contratado;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos se houver;
- Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa quanto a dívida ativa (Estado);
- Certidão de quitação da Justiça Federal (Cível e Criminal);
- Conta Salário da caixa Econômica Federal para aqueles que ainda não possuem conforme for contratado para pegar declaração junto ao setor recursos humanos para abertura;

ANEXO II

101157	ENILSON DE OLIVEIRA MENEZES	039.111.162-09	AOSD (Agente Operacional de Serviços Diversos) Zona Urbana Dr. Naldir Mariano - Nível Fund. Incompleto
100910	MARIA DA GLORIA DA SILVA E SILVA	027.657.542-33	AOSD (Agente Operacional de Serviços Diversos) Zona Urbana - Sec. Assistência Social - Nível Fundamental Incompleto
100625	JESSICA DA SILVA MAIA	029.889.442-45	AOSD (Agente Operacional de Serviços Diversos) Zona Urbana - Sec. Assistência Social - Nível Fundamental Incompleto

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, aos 06 (seis) dias do mês junho de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 130/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE SEBASTIÃO GOMES DE AZEVEDO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE AZEVEDO inscrito no CPF sob o n.º 510.375.302-25 identidade RG n. 321285 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade MISSISSIPE, Rio Juruá, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: RAIMUNDO BEZERRA FROTA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (meses)
01	ESCOLA: Raimundo Bezerra Frota COMUNIDADE: Foz da Aparição	Mississipi/Aparição	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 73367-6, Agencia 0803 OP 013 Banco da Caixa Economica Federal, a importância de R1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO GOMES DE AZEVEDO

CPF: 510.375.302-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRAO DO CONTRATO 131/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE CLEITON SILVA DE LIMA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr: CLEITON SILVA DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º 012.562.432-80 identidade RG n.1157982-0 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade ORIENTE RIO JURUÁ, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90

Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
03	ESCOLA: Praxedes Brandão	Estirão da Boa Vista /Oriente	1	80 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:73341-2 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

CLEITON SILVA DE LIMA
CPF n.º044.331.382-23

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 132/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ESSIVALDO COSTA SILVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ESSIVALDO COSTA SILVA inscrito no CPF sob o n.º557.714.402-72 identidade RG n.1250495-5 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade PEDREIRA RIO JURUÁ, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
02	ESCOLA: Praxedes Brandão	Pedreira/Oriente	1	80 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 1250495-5 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as

condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ESSIVALDO COSTA SILVA

CPF n.º 557.714.402-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 133/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCINILSON DE SOUZA COSTA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr FRANCINILSON DE SOUZA COSTA inscrito no CPF sob o n.º599.666.372-49 identidade RG nº1158053-4 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade BOA VISTA RIO JURUA , doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: PRAXEDES BRANDRÃO	TRECHO estirão da boa vista / oriente	1	80 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:07307705 Agencia 1060, Banco BRADESCO , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio

da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCINILSON DE SOUZA COSTA
CPF sob o n.º599.666.372-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 134/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RADIR CORREIA DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. RADIR CORREIA DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º: 543.689.362-72 identidade RG 1181872-7 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade VILA TRIUNFO – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
01	ESCOLA: MARNIZIA CRUZ COMUNIDADE VILA TRIUNFO	TABOCAL / TRIUNFO	1	120 min	Canoa de nove m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:24907-6 Agencia,1060 Banco Bradesco , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretária Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações

- relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RADIR CORREIA DE SOUZA
CPF sob o n.º: 543.689.362-72

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 135/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ELIAS CORREIA DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ELIAS CORREIA DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º: 047.567.162-70 identidade RG nº1157971-4 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade VILA TRIUNFO – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
02	ESCOLA: MARNIZIA CRUZ	TRIUNFO1 / TRIUNFO 2	1	100 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:24952-1Agencia,1060 Banco Bradesco , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo

Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ELIAS CORREIA DE SOUZA
CPF sob o n.º: 047.567.162-70

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JAIRES FERREIRA BARRETO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JAIRES FERREIRA BARRETO inscrito no CPF sob o n.º994.120.202-87 identidade RG nº1036247-9 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade VILA TRIUNFO RIO JURUÁ, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
03	ESCOLA: MARNIZIA CRUZ VILA TRIUNFO	TRIUNFO 1/ TRIUNFO 2.	1	100 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:874330559-6 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JAIRES FERREIRA BARRETO

CPF sob o n.º994.120.202-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JAMES CORREIA MARQUES. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JAMES CORREIA MARQUES inscrito no CPF sob o n.º434.597.222-15 identidade RG nº236365 SJP/AC, domiciliado e residente na Comunidade VILA TRIUNFO RIO JURUÁ, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
04	ESCOLA: MARNIZIA CRUZ VILA TRIUNFO	TRIUNFO 1/ TRIUNFO 2.	1	100 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:805722105-2 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.
RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JAMES CORREIA MARQUES
CPF sob o n.º434.597.222-15

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 138/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MANOEL PAULO BARROZO NASCIMENTO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MANOEL PAULO BARROZO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º956.476.512-91 identidade RG nº1078179-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade ESTIRÃO DO TABOCAL - RIO JURUÁ, doravante denominada contratada,

resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
05	ESCOLA: MARNIZIA CRUZ VILA TRIUNFO	TABOCAL / TRIUNFO .	1	110 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:07304439 Agencia 1060, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Prestar por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MANOEL PAULO BARROZO NASCIMENTO
CPF sob o n.º956.476.512-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE PEDRO MARTINS DE LIMA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. PEDRO MARTINS DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º702.943.722-53 identidade RG nº10533604-3 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade REMANSO – RIO BAJE ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
02	ESCOLA: RUI BARBOSA	TRECHO / DO CACHOEIRA .	1	120 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:..... Agência, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como

a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

PEDRO MARTINS DE LIMA
CPF sob o n.º702.943.722-53

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO JOSE ALVES GOMES. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO JOSE ALVES GOMES inscrito no CPF sob o n.º005.832.092-03 identidade RG nº1077984-1 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade CACHOEIRINHA – RIO BAJE ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: RUI BARBOSA	TRECHO / DO CACHOEIRA .	1	120 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:..... Agencia, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.
RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO JOSE ALVES GOMES

CPF sob o n.º005.832.092-03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ELENILTON DOS SANTOS BARBOSA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ELENILTON DOS SANTOS BARBOSA inscrito no CPF sob o n.º890.326.082-15 identidade RG nº1024145-9 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade BOA VISTA – RIO ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei

nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: ULISSES GUIARÃES	TRECHO / FORMIGA / BOA VISTA .	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:..... Agência, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi-

cação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ELENILTON JOSE SANTOS BARBOSA
CPF sob o n.º890.326.082-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 142/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COSTA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COSTA inscrito no CPF sob o n.º890.320.472-72 identidade RG nº10209938-7 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade BOA VISTA – RIO ZONA RURAL, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	DAS SEIS VOLTAS PARA RESTAURAÇÃO	1	50 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 47828-5Agencia 0803, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as

condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COSTA

CPF sob o n.º890.320.472-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO VANDERSON BATISTA BEZERRA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO VANDERSON BATISTA BEZERRA inscrito no CPF sob o n.º005.242.682-31 identidade RG nº246237 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade TEIMOSO - RIO ARARA – ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: RAIMUNDO FIRMINO BEZERRA COMUNIDADE PIFALHÃO	TRECHO: TEIMOSO/ PIFALHÃO	1	120 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:758042456-9 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV: 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO VANDERSON BASTISTA BEZERRA

CPF sob o n.º005.242.682-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 144/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO PERREIRA DA SILVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO PERREIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 545.286.902-698 identidade RG n.120298-0 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade MANTEGA, Rio Juruá, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
03	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	TRECHO DO O ATÉ A GIZA	1	45min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 25/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 19366-0Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO PERREIRA DA SILVA
CPF: 545.286.902-68

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 145/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSIAS DAVI COSTA DE ANDRADE. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72,, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSIAS DAVI COSTA DE ANDRADE inscrito no CPF sob o n.º 890.324.382-04 identidade RG n.1023383-0 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade São Francisco, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
04	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	FOZ DO MANTEGA A RESTAURAÇÃO	1	50 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 0507169 0 Agência 1060 0, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

JOSIAS DAVI COSTA DE ANDRADE

CPF n.º 890.324.382-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 146/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 001.959.142-01 identidade RG n.1093479-0 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade INDIO RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender as Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
05	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	Indios/restauração	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 59153-7 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO

CPF n.º 001.959.142-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 147/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ALCIMAR ALVES DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ALCIMAR ALVES DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 001.959.202-79 identidade RG n.1094401-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade DEPÓSITO RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante

as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender as Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
06	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	SÃO FRANCISCO // restauração	1	90 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 72696-3 Agência 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ALCIMAR ALVES DE SOUZA
CPF n.º 001.959.202-79

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 148/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA CUNHA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º 686.938.502-53 identidade RG n.1094062-6 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade BEPOSITO RIO TEJO , doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação I, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
07	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	Deposito/restauração	1	100 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 83522-3 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA CUNHA
CPF n.º686.938.502-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 149/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO OLIVIR ARAUJO DE ANDRADE. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO OLIVIR ARAUJO DE ANDRADE inscrito no CPF sob o n.º703.218.052-32 identidade RG n.1318160-2 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade VILA RESTAURAÇÃO - RIO TEJO , doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação I, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
08	ESCOLA: ZILDA VAS-CONCELOS	Deposito/restauração	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11 .700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:Agencia, Banco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV: 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO OLIVIR ARAUJO DE ANDRADE

CPF n.º703.218.052-32

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 150/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSÉ DOS SANTOS FREITAS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS FREITAS inscrito no CPF sob o n.º 001.959.092-08 identidade RG n. 1094094-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Restauração, Rio Tejo, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
10	ESCOLA: ZILDA VASCONCELOS	INDIOS RESTAURAÇÃO	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 14066-2Agencia 0803 Banco CAIA ECONOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização

ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
JOSÉ DOS SANTOS FREITAS
Inscrito no CPF: 001.959.092-08
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 151/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO ALDENILTON ARAUJO DE ANDRADE. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO ALDENILTON ARAUJO DE ANDRADE inscrito no CPF sob o n.º: 014.534.662-58 identidade RG 1399536-0 SSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade RESTAURAÇÃO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: ZILDA VASCONCELO

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
11	ESCOLA: ZILDA VASCONCELO	INDIOS / RESTAURAÇÃO	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta POUPANÇA: 411003-2 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequadas e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO ALDENILTON ARAUJO DE ANDRADE

CPF sob o n.º: 014.534.662-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 152/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOÃO PAULO DA CUNHA CASTELO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOÃO PAULO DA CUNHA CASTELO inscrito no CPF sob o n.º: 956.479.372-68 identidade RG nº1053294-3 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade PRAINHA – RIO TEJO - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
01	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	4 BOCAS / Prainha	1	45 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança:70758-6 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

JOÃO PAULO DA CUNHA CASTELO

CPF sob o n.º: 956.479.372-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 153/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RAIMUNDO BARROS DE ANBRADE. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. RAIMUNDO BARROS DE ANBRADE inscrito no CPF sob o n.º: 994.105.832-68 identidade RG nº108071-5 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade PEDRALTA – RIO TEJO - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº.

09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
02	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	4 BOCAS / Prainha	1	45 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança:.... Agência, Banco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ANDRADE
CPF sob o n.º: 994.105.832-68

CONTRATADO
TESTEMUNHAS

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 154/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MANOEL JOELITON SILVA DO NASCIMENTO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MANOEL JOELITON SILVA DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º: 702.772.222-49 identidade RG nº1053373-7 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade MARANGUAPE VELHO – RIO TEJO - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
03	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	4 BOCAS / Prainha	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta CORRENTE: 0024937 8 Agencia 1060, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MANOEL JOELITON SILVA DO NASCIMENTO
CPF sob o n.º: 702.772.222-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 155/2022 PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º: 994.100.792- 68 identidade RG nº384442 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade MARANGUAPE NOVO – RIO TEJO - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
03	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	VENEZA / Prainha	1	110 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta CORRENTE: 0024937 8 Agencia 1060, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUZA

CPF sob o n.º: 994.100.792-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.^a

CPF _____

2.^a

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 156/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RAIMUNDO JOSÉ MARTINS DE LIMA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. RAIMUNDO JOSÉ MARTINS DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º : 881.030.052-15 identidade RG n. 1015046-3SPC/AC, domiciliado e residente na COMUNIDADE Prainha, Rio Tejo, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: POLETA FERREIRA DA COSTA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	Trecho CHICO RAIMUNDO / PRAINHA	1	40 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 17794-0, Agência 0803 OP 023 Banco da Caixa Econômica Federal a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi-

cação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO JOSÉ MARTINS DE LIMA

Inscrito no CPF: 881.030.052-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 157/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE CASTELO DA CUNHA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE CASTELO DA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º 702.686.812-87 identidade RG n 1200093-0 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade PRAINHA - RIO TEJO, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
06	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	TRECHO / Prainha	1	30min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 72984-9 Agência 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
JOSE CASTELO DA CUNHA
CPF sob o n.º702.686.812-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 158/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MAURICELIO DE ARAÚJO BARROS. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MAURICELIO DE ARAÚJO BARROS inscrito no CPF sob o n.º: 035.053.932-40 identidade RG 1192730-5 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade PORTO DAS PEDRAS – RIO TEJO - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
07	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	PEDRALTA PRAINHA	1	90 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta CORRENTE:..... Agencia, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

MAURICELIO DE ARAÚJO BARROS

CPF sob o n.º: 035.053.932-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 159/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE CARLOS DA CUNHA CASTELO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE CARLOS DA CUNHA CASTELO inscrito no CPF sob o n.º 890.617.992-87 identidade RG n. 1024085-3 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade QUATRO BOCAS RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei

n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
08	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	Porto das pedras prainha	1	85 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 73360-9 Agência 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE CARLOS DA CUNHA CASTELO

CPF n.º890.617.992-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 160/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE AVELINO LEÃO DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE AVELINO LEÃO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 702.684.012-68 identidade RG n.1052714-1 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade 4 bocas, Rio Tejo, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos..

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
09	ESCOLA: Poleta Ferreira da Costa	Porto das pedras – prainha	1	85 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as

condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
- Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
- As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
- Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
- O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
- O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
- O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão; e
- declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE AVELINO LEÃO DE SOUZA,
CPF sob o n.º 702.684.012-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 161/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO NASCIMENTO SIVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO NASCIMENTO SIVA inscrito no CPF sob o n.º998.141.102-72 identidade RG n 1024122-10 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade ALEGRIA, RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos..

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
01	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	Matrinchã/Foz do Tejo	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:80668-1 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO NASCIMENTO SIVA
inscrito no CPF sob o n.º998.141.102-72

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO Contrato 162/2022 Pregão Presencial Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MANOEL BATISTA MAIA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MANOEL BATISTA MAIA inscrito no CPF sob o n.º 712.900.602-15 identidade RG n. 389576 SJSP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade São Salvador, Rio Juruá, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	Matrinchã/ Foz do Tejo	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 0025265-4, Agência 1060 DIG 0 Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi-

cação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MANOEL BATISTA MAIA

CPF: 712.900.602-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 163/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ENILSON NASCIMENTO SILVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ENILSON NASCIMENTO SILVA inscrito no CPF sob o n.º640.311.012-87 identidade RG n.384445 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade MATRICHÃ RIO JURUÁ, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
02	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	Estirão/ /Foz do Tejo	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta poupança:65993-0 Agencia 0803 Banco caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ENILSON NASCIMENTO SILVA

CPF n.º640.311.012-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 164/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE IVANILSON SILVA E SILVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. IVANILSON SILVA E SILVA inscrito no CPF sob o n.º: 701.798.532-01 identidade RG nº1292120-3 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade ESTIRÃO DA FOZ DO TEJO – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
04	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	Estirão / Foz do Tejo	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:75574-2 Agência 0803, Banco Caixa Econômica , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIAS MUNICIPAIS, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

IVANILSON SILVA E SILVA
CPF sob o n.º: 701.798.532-01

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 165/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE EDSON MORAIS DE FRANÇA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. EDSON MORAIS DE FRANÇA inscrito no CPF sob o n.º: 034.295.682-50 identidade RG nº1200232-1 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade ESTIRÃO DA FOZ DO TEJO – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
05	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	VOTA DO TEJO/ Foz do Tejo	1	40 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta POPANÇA:38398-5 Agencia 0803, Banco Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIAS MUNICIPAIS, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
EDSON MORAIS DE FRANÇA
CPF sob o n.º: 034.295.682-50
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF _____
2.^a _____
CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 156/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO RONELSON CABRAL NOGUEIRA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO RONELSON CABRAL NOGUEIRA inscrito no CPF sob o n.º: 029.583.862-01 identidade RG nº1190943-9 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade ESTIRÃO DA FOZ DO TEJO – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
06	ESCOLA: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	Volta do Tejo / foz do Tejo	1	40 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta CORRENTE: 0024937 8 Agencia 1060, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciárias correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO RONELSON CABRAL NOGUEIRA

CPF sob o n.º: 029.583.862-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 167/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ORLEILDO JOSE BEZERRA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ORLEILDO JOSE BEZERRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 666.775.212-49 identidade RG n. 416018 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Iracema, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA	IRACEMA / NOVA VIDA	1	80 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 0506341 8, Agência 1060 DIG 0 Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio

da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ORLEILDO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
Inscrito no CPF: 666.775.212-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 168/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE PEREIRA WALTER PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE PEREIRA WALTER inscrito no CPF sob o n.º 557.739.742-15 identidade RG n. 1190839-4 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade Iracema, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo.

turgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.
ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA	IRACEMA / NOVA VIDA	1	100 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta POUPANÇA: 53753-2, Agência 0803 DIG 0 Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE PEREIRA WALTER
Inscrito no CPF: 557.739.742-15

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 169/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE BENEDITO DA SILVA BARBOZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. BENEDITO DA SILVA BARBOZA inscrito no CPF sob o n.º 666.351.872-00 identidade RG n. 1078964-2 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade CINCO VOLTAS, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA	CENTRO DO MEIO / NOVA VIDA	1	100 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta POUPANÇA: 88965-0, Agência 0803 DIG 0 Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

BENEDITO DA SILVA BARBOZA

Inscrito no CPF: 666.351.872-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 170/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO JOSE SIMÃO DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO JOSE SIMÃO DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 956.459.262-34 identidade RG n. 1053154-8 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Cento do Meio, Rio Tejo, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA	Centro do Meio/NOVA VIDA	1	70 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 17784-3, Agencia 0803 Banco do CAIXA ECONOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA

CPF: 956.459.262-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 171/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 703.022.432-91 identidade RG n. 1347746-3 SJS/AC, domiciliado e residente na Comunidade Cento do Meio, Rio Tejo, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº.

09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: RAIMUNDO FERREIRA	Centro do Meio/ NOVA VIDA	1	70 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi-

cação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Conductor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

SEBATIÃO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 703.022.432-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 172/2022 PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSÉ EVALDO SANTOS DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSÉ EVALDO SANTOS DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º : 818.981.932-15 identidade RG n. 463942 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Foz do Rio Branco, Rio Bajé, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: JOÃO PRAXEDES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	Foz do Rio Branco/ novo horizonte	1	90 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 62734-5, Agência 0803, OP 013. Banco da Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Conductor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

JOSÉ EVALDO SANTOS DA SILVA

CPF: 818.981.932-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 173/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ELSON JOSE LIMA DOS SANTOS. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ELSON JOSE LIMA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o n.º694.022.052-68 identidade RG n.37426 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade FOZ DO RIO BRANCO RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
05	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	Campos Elísio / Novo horizonte	1	50 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta Poupança:199000-9 Agencia 0803 Banco caixa economico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajas adequadas e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ELSON JOSE LIMA DOS SANTOS

CPF sob o n.º694.022.052-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 174/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO PRAXEDES BRANDÃO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO PRAXEDES BRANDÃO inscrito no CPF sob o n.º647.913.862-72 identidade RG n.1080735-7 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade Novo Horizonte RIO Tejo, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90

Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
04	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	Nonatin / novo horizonte	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta Popança:85282-9 Agência 0803 Banco caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi-

cação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
ANTONIO PRAXEDES BRANDÃO
CPF n.º647.913.862-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 175/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º666.594.932-04 identidade RG n.348016 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade Novo Horizonte RIO Tejo, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
05	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	irmelinda / novo horizonte	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta Popança:758220857-0 Agencia 0803 Banco caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA

CPF n.º666.594.932-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 176/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO inscrito no CPF sob o n.º664.520.152-49 identidade RG n.384464 SJPS/AC, domiciliado e residente na Comunidade CAMPOS ELISIOS RIO Tejo, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
06	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	irmelinda / novo horizonte	1	85 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta Popança:60178-8 Agencia 0803 Banco caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
16. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
17. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
18. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
19. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO

CPF n.º664.520.152-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 177/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE LUIZ MIGUEL SILVA VIEIRA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. LUIZ MIGUEL SILVA VIEIRA inscrito no CPF sob o n.º557.771.802-30 identidade RG n.1158062-3 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade TARTARUGA RIO TEJO, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
07	ESCOLA: João Praxedes COMUNIDADE: Novo Horizonte	TARTARUGA / novo horizonte	1	80 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta Poupança:791360005-6 Agência 0803, Banco Bradesco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução

do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

M Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

LUIZ MIGUEL SILVA VIEIRA
CPF sob o n.º557.771.802-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 178/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE RAIMUNDO ALCIMAR FERREIRA DE SOUZA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. RAIMUNDO ALCIMAR FERREIRA DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º702.957.602-06 identidade RG n.1017318-8 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade TARTARUGA RIO JURUA, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: Laíres e Silva COMUNIDADE: Tartaruga	Da Irmelinda/Tartaruga	1	60 min	Canoa de nove m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta poupança:32844-5 Agência 0803, Banco caixa econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

RAIMUNDO ALCIMAR FERREIRA DE SOUZA

CPF sob o n.º702.957.62-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 179/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO FERREIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO FERREIRA inscrito no CPF sob o n.º 645.667.572-34 identidade RG n. 1024856-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Alegria, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: 24 DE JANEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: 24 de Janeiro COMUNIDADE: Alegria	Veneza / alegria	1	120 min	Canoa de 11 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 17733-9, Agencia 0803, OP. 023, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA

CPF: 645.667.572-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 180/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE SANTINO DOS SANTOS DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. SANTINO DOS SANTOS DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 666.969.682-53 identidade RG n.383881 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade Alegria, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90

Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: 24 DE JANEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: 24 de Janeiro COMUNIDADE: Alegria	Veneza / alegria	1	120 min	Canoa de oito m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 798224-7, Agencia 0803, OP. 013, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

SANTINO DOS SANTOS SILVA

CPF: 666.969.682-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 181/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO LIMA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO LIMA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 890.086.262-68 identidade RG n.1022632-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Alegria, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: 24 DE JANEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: 24 de Janeiro COMUNIDADE: Alegria	Chico cutia/ alegria	1	120 min	Canoa de oito m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 0730729 204, Agencia 1060, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Conductor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

Francisco Lima da Silva
 CPF: 890.086.262-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 182/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 684.865.102-87 identidade RG n.384575 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade MARAGUAPE VELHO, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: 24 DE JANEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: 24 de Janeiro COMUNIDADE: Alegria	Chico cutia/MARAGUAPE VELHO	1	120 min	Canoa de oito m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 17791-6, Agencia 0803,Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.
RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 684.865.102-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 183/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 657.116.292-04 identidade RG n.1093485-5

SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade ALEGRIA, Rio Tejo, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: 24 DE JANEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: 24 de Janeiro COMUNIDADE: Alegria	Chico cutia/ alegria	1	120 min	Canoa de oito m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 00244874, Agência 1060, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 657.116.292-04
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 184/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOÃO FERREIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOÃO FERREIRA DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 659.180.022-00 identidade RG n.1080733-0 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: HELENA, Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: ENERSTINA RODRIGUES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: Ernestina Rodrigues com foz do breu	Com. Breu a pedra pintada ida e volta	1	90 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 659.180.022-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 185/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE VALDECIR SOUZA DANTAS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr VALDECIR SOUZA DANTAS inscrito no CPF sob o n.º 940.391.782-20 identidade RG n.1253287-8 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: SANTO ANTÔNIO - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	CUBIU A SÃO RAIMUNDO	1	90 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:, Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

VALDECIR SOUZA DANTAS

CPF: 940.391.782-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 186/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JARDENILSON OLIVEIRA PINHEIRO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JARDENILSON OLIVEIRA PINHEIRO inscrito no CPF sob o n.º 704.449.532-05 identidade RG n.1344980-0 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: TARTARUGA II - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022,

mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	CUBIU A SÃO RAIMUNDO	1	90 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JARNILSON OLIVEIRA PINHEIRO

CPF: 704.449.532-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 187/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 703.200.242-02 identidade RG n.1317723-0 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO CAIPORA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	TARTARUGA/ FAZENDA NATAL	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Conductor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA
 CPF: 703.200.242-02

CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

- 1.^a _____
 CPF _____
 2.^a _____
 CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 188/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ADONIZIO DE PAULA NASCIMENTO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ADONIZIO DE PAULA NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 035.897.512-31 identidade RG n.1252497-2 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO CAIPORA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	SANTO ANTONIO/FAZENDA NATAL	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ADNIZIO DE PAULA NASCIMENTO

CPF: 035.897.512-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 189/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ELISSANDRO CABRAL SOMBRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSJ/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante deno-

minado contratante, e do outro lado o Sr ELISSANDRO CABRAL SOMBRA inscrito no CPF sob o n.º 014.272.192-14 identidade RG n.1146721-5 SJS/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO CAIPORA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O barco contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	SANTO ANTONIO II /FAZENDA NATAL	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: , Agencia, Banco da Caixa Econômica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ELISSADRO CABRAL SOMBRA

CPF: 014.272.192-14

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 190/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANDRÉ LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ANDRÉ LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 014.116.482-42 identidade RG n.1146975-7 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: SANTO ANTÔNIO - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
06	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	ACAPÚ//FAZENDA NATAL	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 0730216 , Agencia 1060,Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DO NASCIMENTO

CPF: 014.116.482-42

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 191/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: VALDEMIR NASCIMENTO DO CARMO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr VALDEMIR NASCIMENTO DO CARMO inscrito no CPF sob o n.º 558.047.722-87 identidade RG n.1025129-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CAIPORINHA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
07	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	SANTO ANTONIO III//FAZENDA NATAL	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 84683-7 , Agencia 0803,Banco do caixa economica, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

VALDEMIR NASCIMENTO DO CARMO
CPF: 558.047.722-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 192/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: RAIMUNDO FREITAS OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr RAIMUNDO FREITAS OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 701.806.482-17 identidade RG n.1293907-2 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CAIPORINHA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei

nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SÃO RAIMUNDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
08	ESCOLA: SÃO RAIMUNDO COMUNIDADE FAZENDA NATAL	ACAPUL//FAZENDA NATAL	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança:, Agência, Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO FREITOS OLIVEIRA
CPF: 701.806.482-17

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 193/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO inscrito no CPF sob o n.º 963.557.862-87 identidade RG n.1080922-8 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CACHOEIRA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	TARTARUA II / CACHOEIRA	1	75 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 868998852-0 , Agencia 0803,Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

CPF: 963.557.862-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 194/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JARDSON AZEVEDO DE BARROS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : JARDSON AZEVEDO DE BARROS inscrito no CPF sob o n.º 704.346.212-69 identidade RG n.1164439-7 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CACHOEIRA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	ARENAL / CACHOEIRA	1	35 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:0024908 , Agencia 1060,Banco do Bradesco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.
RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

Jardson Azevedo de Barros
CPF: 704.346.212-69

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 195/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: AGAILTON DAS NEVES DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr AGAILTON DAS NEVES DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 014.219.012-85 identidade RG n.1147219-7

SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO PIRANHA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	AINDA / CACHOEIRA	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : , Agencia....., Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
AGAILTON DAS NEVES DA SILVA
CPF: 014.304.372-27
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF _____
2.^a _____
CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 196/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: LUIZ CARMO ROSA DO NASCIMENTO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr LUIZ CARMO ROSA DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 946.502.762-68 identidade RG n.1047417-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO PIRANHA - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	ARENAL / CA-CHOEIRA	1	70 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 83722-6 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

LUIZ CARMO ROSA DO NASCIMENTO

CPF: 946.502.762-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 197/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: RAIMUNDO DO NASCIMENTO MARTINS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : RAIMUNDO DO NASCIMENTO MARTINS inscrito no CPF sob o n.º 686.130.912-53 identidade RG n.102316 8-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ARENAL - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	FOZ DO CEARL/ CACHOEIRA	1	70 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 77909-9 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

RAIMUNDO DO NASCIMENTO MARTINS

CPF: 686.130.912-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 198/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA inscrito no CPF sob o n.º 702.769.602-97 identidade RG n. 385207 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: PAU BRAZIL - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022,

mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
06	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	TARTARUGAL/ CACHOEIRA	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 77909-9 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 702.769.602-97

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 199/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE FRANCISCO VALERIO DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : JOSE FRANCISCO VALERIO DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 040.880.752-00 identidade RG n. 1008453-3 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: PAU BRAZIL - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
07	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	PAU BRASIL/ CACHOEIRA	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 77909-9 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão; e
 - IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO VALERIO DE SOUZA
 CPF: 040.880.752-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 200/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E LICITANTE: JOSÉ RAILTON SOUZA DA CONCEIÇÃO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : JOSÉ RAILTON SOUZA DA CONCEIÇÃO inscrito no CPF sob o n.º 014.219.012-85 identidade RG n. 1144278-6 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: PAU BRAZIL - Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ANTONIO RUBENS PINHEIRO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
08	ESCOLA: ANTÔNIO RUBENS PINHEIRO	PAU BRASIL/ CACHOEIRA	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHA	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 53853-9 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSÉ RAILTON SOUZA DA CONCEIÇÃO

CPF: 014.219.012-85

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 201/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: MICHAEL BARBOZA BATISTA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : MICHAEL BARBOZA BATISTA inscrito no CPF sob o n.º 549.679.292-49 identidade RG n. 1249765-7 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ESTIRÃO DA FOZ DO TEJO- Rio JURUÁ, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o

presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CLEONICE SOARES DE OLIVEIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: CLEONICE SOARES DE OLIVEIRA	SÃO SALVADOR / ESTIRÃO	1	120 min	Canoa de 12 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 53853-9, Agência 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado

cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MICHAEL BARBOZA BATISTA

CPF: 549.679.292-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 202/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : MANOEL FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 461.714.012-34 identidade RG n. 0252181 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: TAPAUNA RIO - ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	CHICO PAULO / ACURIA	1	40 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 73344-7 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qual-

quer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

MANOEL FERREIRA DA SILVA

CPF: 461.714.012-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 203/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO SIMÃO DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr : FRANCISCO SIMÃO DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 702.602.492-20 identidade RG n. 1052805-9 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ACURIÁ - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	CANTOR / ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 970239375-8 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajas adequadas e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO SIMÃO DA SILVA
CPF: 702.602.492-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 204/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE SOUZA DA CONCEIÇÃO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOSE SOUZA DA CONCEIÇÃO inscrito no CPF sob o n.º 589.487.912-49 identidade RG n. 0309169 SJSP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade: ACURIÁ - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	JARDIM/ ACURIÁ	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 970239375-8 , Agencia 0803,Banco do CAIXA ECONÓMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado

cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE SOUZA DA CONCEIÇÃO

CPF: 589.487.912-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 205/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: CRISTOVÃO RODRIGUES DE ARAUJO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr CRISTOVÃO RODRIGUES DE ARAUJO inscrito no CPF sob o n.º 994.387.122-91 identidade RG n. 1023433-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ACURIÁ - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Das 9 volta/ ACURIÁ	1	90 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 0730774 , Agencia 1060,Banco do Bradesco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do

pacto, estará sujeita a condição resolutiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como

a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

CRISTOVÃO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 994.387.122-91

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 206/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: CLEIR VASCONCELOS DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr CLEIR VASCONCELOS DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 672.515.792-00 identidade RG n. 1023154-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ACURIÁ - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
05	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Volta grande/ ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 12924-8 , Agencia 0308,Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

CLEIR VASCONCELOS DA SILVA

CPF: 672.515.792-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 207/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: RAIMUNDO EVENDRO SILVA LIMA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr RAIMUNDO EVENDRO SILVA LIMA inscrito no CPF sob o n.º 811.066.452-00 identidade RG n. 436059 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CASTELO - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem

celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
06	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Volta grande/ ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 44891-2 , Agencia 0308, Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO EVAVDRO SILVA LIMA

CPF: 811.066.452-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 208/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: MARIA IZABEL CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr MARIA IZABEL CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 822.762.692-00 identidade RG n. 1009586-1 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CASTELO - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
07	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	JARDIM/ ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 10301-0 , Agencia 0308,Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MARIA IZABEL CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 822.762.692-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 209/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE PAULO OLIVEIRA NOBRE PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOSE PAULO OLIVEIRA NOBRE inscrito no CPF sob o n.º 015.840.382-76 identidade RG n. 13167308 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: CASTELO - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
08	ESCOLA: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	JARDIM/ ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 57486-1 , Agência 0803,Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

JOSE PAULO OLIVEIRA NOBRE

CPF: 015.840.382-76

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 210/2022PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOARES PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO,

Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOARES inscrito no CPF sob o n.º 917.013.092-20 identidade RG n. 1080910-4 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: TAPAUNA - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH	JARDIM/ ACURIÁ	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 86516-5 , Agencia 0803,Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

feito, com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOARES

CPF: 917.013.092-20

CONTRATADOTESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 211/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: EDMAR DA SILVA NASCIMENTO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr EDMAR DA SILVA NASCIMENTO inscrito no CPF sob o n.º 956.468.502-82 identidade RG n. 1093441-3 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO SÃO JOÃO - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH	BETÂNIA A FOZ DO SÃO JOÃO	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 70866-3 , Agencia 0803,Banco do caixa econômico, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciárias correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

EDMAR DA SILVA NASCIMENTO

CPF: 956.468.502-82

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 212/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr FRANCISCO FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 339.738.222-04 identidade RG n. 201508 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BANDEIRANTE - RIO ALTO JURUA- ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: CALILE DE MELO SARAH	BETÂNIA A FOZ DO SÃO JOÃO	1	80 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : , Agencia, Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV: 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPF: 339.738.222-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 213/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr PEDRO GOMES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 511.201.002-91 identidade RG n. 0322566 SJSP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade: BELA VISTA - RIO SÃO JOÃO - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: PEDRO DEMÉTRIO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: PEDRO DEMÉTRIO	BELA VISTA / BELA VISTA	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : , AgênciaBanco do a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 511.201.002-91
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 214/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ELSON OLIVEIRA DO CARMO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ELSON OLIVEIRA DO CARMO inscrito no CPF sob o n.º 994.100.952-04 identidade RG n. 1023239-9 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BELA VISTA - RIO SÃO JOÃO - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: PEDRO DEMÉTRIO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: PEDRO DEMÉTRIO	DEPOSITO / BELA VISTA	1	90 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 58438-7, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão; e
 - IV. declaração de inidoneidade.
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
 - c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo

Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ELSON OLIVEIRA DO CARMO

CPF: 994.100.952-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 215/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE FRANCISCO COSTA SOUSA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSJ/AC e CPF 703.049.552-72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr JOSE FRANCISCO COSTA SOUSA inscrito no CPF sob o n.º 061.911.732-02 identidade RG n. 10933401-4 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO SÃO JOÃO - RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA	ADÃO E EVA ATE O BELFORT	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta :, Agencia,Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento

escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO COSTA SOUZA

CPF: 061.911.732-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 216/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISVAL DA SILVA LOPES PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr FRANCISVAL DA SILVA LOPES inscrito no CPF sob o n.º 956.449.032-49 identidade RG n. 1025119-7 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: MORRO DA GLÓRIA - RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA	MORRO DA GLÓRIA / BELFORT	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 804516389-3, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECONÔMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISVAL DA SILVA LOPES

CPF: 956.449.032-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 217/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO ALVES PINHEIRO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr FRANCISCO ALVES PINHEIRO inscrito no CPF sob o n.º 017.037.312-63 identidade RG n. 1155228-6 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BANDEIRANTE - RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem

celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: JOSÉ PINTO PERREIRA	MORRO DAGLÓRIA/BELFORT	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 54641-8, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instru-

mento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
FRANCISCO ALVES PINHEIRO
CPF: 017.037.312-63
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 218/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ALDENIR MOREIRA BORGES PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ALDENIR MOREIRA BORGES inscrito no CPF sob o n.º 702.363.562-91 identidade RG n. 1009853-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: QUIETO – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: PERCILIA GOMES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: PERCILIA GOMES BARBOSA	ANA DO NOCA PERCILIA GOMES	1	40 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 70592-3, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ALDENIR MOREIRA BORGES

CPF: 702.363.562-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 219/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: GEOVANE NOGUEIRA SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr GEOVANE NOGUEIRA SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 850.083.202-97 identidade RG n. 1009749-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: QUIETO – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: PERCILIA GOMES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: PERCILIA GOMES BARBOSA	DUDU ABAIXO DO ZE MENDES / PERCILIA GOMES	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 29019-7, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

GEOVANE NOGUEIRA SOUZA

CPF: 850.083.202-97

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 220/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ANTONIO AURICELIO MOREIRA LUNA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr GEOVANE NOGUEIRA SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 701.806.242-02 identidade RG n. 1197744-2 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BORGES – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: PERCILIA GOMES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: PERCILIA GOMES BARBOSA	MARITOR / PERCILIA GOMES	1	130 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 29019-7758198387-1, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução

do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Conductor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO AURICELIO MOREIRA LUNA

CPF: 701.806.242-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 221/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: NANDEANDERSON OLIVEIRA SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr NANDEANDERSON OLIVEIRA SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 055.689.082-57 identidade RG n. 1292219-6 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FAZENDA SOUZA – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º .8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: PERCILIA GOMES

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: PERCILIA GOMES BARBOSA	EDVALDO / PERCILIA GOMES	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 841613822, Agencia 3880, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

NANDEANDERSON OLIVEIRA SOUZA

CPF: 055.689.082-57

CONTRATADOTESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 222/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ANTONIO GERSON PINEIRA BATISTA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ANTONIO GERSON PINEIRA BATISTA inscrito no CPF sob o n.º 707.957.552-44 identidade RG n. 1317450-9 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BOM FUTURO – RIO BAGÉ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: ASHANKA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: THHAUMATURGO DE AZEVEDO	ACIMA DO SA-BOEIRO/ NOVO DESTINO	1	80 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta :, Agencia, Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV: 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO GERSON PINEIRA BATISTA
CPF: 707.957552-44

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 223/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ALFREDO SILVA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr ALFREDO SILVA DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 026.117.732-03 identidade RG n. 1249975-7 SEPC/ AC, domiciliado e residente na Comunidade: BOM FUTURO – RIO BAGÉ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de

barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: THAUMATUGO DE AZEVEDO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: THAUMATUGO DE AZEVEDO	ABAIXO DO SABOIRO	1	100 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 808313187--1, Agencia 3880, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações

- relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
ALFREDO SILVA DE SOUZA

CPF: 026.117.732-03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 224/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: NONATO BURETAMA AXINAWÁ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr NONATO BURETAMA AXINAWÁ inscrito no CPF sob o n.º 925.129.682-00 identidade RG n. 1043735-5 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ALDEIA NOVA ALIANÇA – RIO BREU - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: RAINHA DA FLARESTA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: RAINHA DA FLORESTA	NOVA ALIANÇA / RAINHA DA FLORESTA	1	60 min	Canoa de 8 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta :, Agência, Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

NONATO BURETAMA AXINAWÁ
CPF: 925.129.682-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 225/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: KOWINKO ROMÃO ASHENINKKA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr KOWINKO ROMÃO ASHENINKKA inscrito no CPF sob o n.º 704.445.172-19 identidade RG n. 1093422-7 SJS/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ALDEIA APIWTXA – RIO AMONIO - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SAMUEL PIYÁKO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: SAMUEL PIYÁKO	ESTIRÃO / DA ALDEIA	1	60 min	Canoa de 11 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

On valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta :, Agencia, Banco do, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como

a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

KOWINKO ROMÃO ASHENINKA

CPF: 704.445.172-19

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 226/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: WARIKO PIYAKO ASHENINKA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr WARIKO PIYAKO ASHENINKA inscrito no CPF sob o n.º 087.968.732-05 identidade RG n. 058.376A SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ALDEIA APIWXTA – RIO AMONIO - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: SAMUEL PIYÁKO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: SAMUEL PIYÁKO	ESTIRÃO / DA ALDEIA	1	120 min	Canoa de 11 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 750691544-0, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.
RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.
DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

WARIKO PIYAKO ASHENINKA

CPF: 087.968.732-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF

2.^a

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 227/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: SEBATIÃO BARROSO MENDES PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr SEBATIÃO BARROSO MENDES inscrito no CPF sob o n.º 993.463.972-68 identidade RG n. 1072894-5 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BRAÇO ESQUERDO – RIO BAGÉ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993 e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: MARIA PEREIRA DO CARMO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: MARIA PEREIRA DO CARMO	TRECHO DOS NASCIMENTO / TERRA DA BORRACHA	1	30 min	Canoa de 8 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 43544-9, Agencia 1060, Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO BARROSO MENDES

CPF: 993.463.972-68

CONTRATADOTESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: PAULO VITOR PINHEIRO BATISTA JAMINAWA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr PAULO VITOR PINHEIRO BATISTA JAMINAWA inscrito no CPF sob o n.º 013.694.472-80 identidade RG n. 1198385-0 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ALDEIA SIQUEIRA – RIO BAGÉ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo N.º 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: MARIA PEREIRA DO CARMO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: MARIA PEREIRA DO CARMO	TRECHO DOS NASCIMENTO / TERRA DA BORRACHA	1	30 min	Canoa de 8 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 0508079-7, Agencia 1060, Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das

SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

PAULO VITOR PINHEIRO BATISTA JAMINAWA

CPF: 013.694.472-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTATO CONTRATO 229/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO DESIDERIO DE MELO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o FRANCISCO DESIDERIO DE MELO inscrito no CPF sob o n.º 880.904.342-15 identidade RG n. 470583 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: NOVO DESTINO – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CHAVE DA CULTURA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: CHAVE DA CULTURA	ABAIXO DO QUI-TOATÉAESC.	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 42112-7, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio

da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

FRANCISCO DESIDERIO DE MELO

CPF: 880.904.342-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 230/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE FRANCISCO MAPES DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o JOSE FRANCISCO MAPES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 890.604.662-68 identidade RG n. 1009892-5 SJSP/9892-5 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: ALDEIA NOVO DESTINO – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo.

turgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: CHAVE DA CULTURA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: CHAVE DA CULTURA	ABAIXODOQUIETOATÉAESC.	1	120 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 974807796-4, Agencia 1288, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações

- relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO MAPES DE OLIVEIRA

CPF: 890.604.664-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF _____

2.^a

CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 231/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o : FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 031.200.612-80 identidade RG n. 1253176-6 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: HILDA SIQUEIRA – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: HILDA SIQUEIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: HILDA SIQUEIRA	DE FRANTE A ANA DA NOCATE A HILDA SIQUEIRA	1	60 min	Canoa de 9 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 14452-0, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 031.200.612-80
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.^a _____
CPF _____
2.^a _____
CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 232/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA AZEVEDO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o ANTONIO JOSE OLIVEIRA AZEVEDO inscrito no CPF sob o n.º 510.410.572-53 identidade RG n. 0309135 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: BORGES – RIO AMONIA - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: HILDA SIQUEIRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: HILDA SIQUEIRA	DE FRANTE A ANA DA NOCA ATE OS BORGES	1	60 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 24357-1, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo

de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
 f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

ANTONIO JOSE OLIVEIRA AZEVEDO

CPF: 510.410.572-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 233/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: EDIVALDO FIRMINO MOREIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o EDIVALDO FIRMINO MOREIRA inscrito no CPF sob o n.º 043.726.532-39 identidade RG n. 1293207-8 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CRIANÇA FELIZ

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: CRIANÇA FELIZ	DA BOCA DO JURUÁ AO BI-RAJARA	1	80 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 0024929-7, Agencia 1060, Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento

no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

EDIVALDO FIRMINO MOREIRA

CPF: 043.726.532-39

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 234/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOMACSON LIMA FIRMINO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denomi-

nado contratante, e do outro lado o JOMACSON LIMA FIRMINO inscrito no CPF sob o n.º 039.996.932-23 identidade RG n. 1291761-3 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: CRIANÇA FELIZ

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: CRIANÇA FELIZ	DA BOCA DO JURUÁ AO BI-RAJARA	1	100 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : , Agencia 1060, Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado

cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOMACSON LIMA FIRMINO
CPF: 039.996.932-23

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 235/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ANTONIO FROTA LIMA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o ANTONIO FROTA LIMA inscrito no CPF sob o n.º 521.166.702-68 identidade RG n. 381764 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos
ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA	SÃO SALVADOR AO MISSISSIPI	1	180 min	Canoa de 12 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 0000760- 9 , Agencia 1060, Banco do BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art.

65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO FROTA LIMA

CPF: 521.166.702-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 236/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: ELIVANIO SILVA DE JESUS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o ELIVANIO SILVA DE JESUS inscrito no CPF sob o n.º 890.334.182-15 identidade RG n. 1023360-1 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
02	ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA	SÃO SALVADOR AO MISSISSIPI	1	180 min	Canoa de 12 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 22715-0 , Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ELIVANIO SILVA DE JESUS

CPF: 890.334.182-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 237/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: DARITON JOSE LIMA DA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o DARITON JOSE LIMA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 012.774.622-67 identidade RG n. 1136767 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
03	ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA	SÃO SALVADOR AO MISSISSIPI	1	180 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 74186-5, Agência 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução

do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

DARITON JOSE LIMA DA SILVA
CPF: 012.774.622-67

CONTRATADOTESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 238/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: AGAILTON JOSE LEBREDA SILVA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o SR: AGAILTON JOSE LEBREDA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 702.355.382-72 identidade RG n. 470583 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
04	ESCOLA: JOÃO ALVES BEZERRA	BIRAJARA AO MISSISSIPI	1	180 min	Canoa de 10 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 00070563-3, Agencia 0803, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequadas e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

AGAILTON JOSE LEBRE DA SILVA

CPF: 702.355.385-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO****EXTRATO DO CONTRATO 239/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE: JOSE MANOEL OLIVEIRA MENDES PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o SR: JOSE MANOEL OLIVEIRA MENDES inscrito no CPF sob o n.º 704.445.072-56 identidade RG n. 470583 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade: FOZ DO ARARA – RIO JURUÁ - ZONA RURAL, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos

ESCOLA: JURTIANO SERPA

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: JURTIANO DE SERPA	VOLTA DO RIO ATE AMONIA ATE ANTONIO SALES	1	60 min	Canoa de 11 m. com motor de 13 hp com cobertura com cobertura	MANHÃ	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta : 758199465-2, Agencia 1288, Banco do CAIXA ECÔNOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.
131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE MANOEL OLIVEIRA MENDES

CPF: 704.445.072-56

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO Contrato 240/2022 Pregão Presencial Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MANOEL NATALINO CHAGAS DA CUNHA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MANOEL NATALINO CHAGAS DA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º994.098.102-30 identidade RG nº1093404-9 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade CACAL RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALORUNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO CO-TOVELO AO COCAL .	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:24773-9 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações

- relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

MANOEL NATALINO CHAGAS DA CUNHA

CPF sob o n.º994.098.102-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 241/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO JOSE FERREIRA DE LIMA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO JOSE FERREIRA DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º666.336.132-53 identidade RG nº1039855-4 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade CACAL RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO CA-CHOERINHA AO COCAL.	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:62649-7 Agência 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação e, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA DE LIMA

CPF sob o n.º666.336.132-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 242/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE ALVES DE OLIVEIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE ALVES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o n.º 994.110.322-49 identidade RG n. 1077994-9 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Remanso, Rio Bajé, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: Josefa Lopes cunha

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
03	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO LOCAL .	1	40 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 39642-4, Agencia 0803, OP 013 Banco Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação e, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajas adequadas e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 994.110.322-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF
2.^a _____
CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 243/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE GOMES DE LIMA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE GOMES DE LIMA inscrito no CPF sob o n.º956.458.612-72 identidade RG nº1052700-1 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade remanso RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022e seus anexos.

ITEM	ESTABELECEMEN-TO DE ENSINO	ROTA/ COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMA-DO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁ-RIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
04	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO reman- so AO COCAL	1	60min	Canoa de dez m. com mo- tor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:24845-2 Agencia 1060, Banco Bradesco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais, com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação e, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE GOMES DE LIMA
CPF sob o n.º956.458.612-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 244/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MANOEL DE JESUS ALVES GOMES. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida, - Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MANOEL DE JESUS ALVES GOMES inscrito no CPF sob o n.º702.769.512-04 identidade RG nº384032 SP/ AC, domiciliado e residente na Comunidade REMENSO RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo.

turgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
01	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO CA-CHOEIRINHA AO COCAL	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:00000004333 Agencia 01060, Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;

4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.

5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis

- trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MANOEL DE JESUS ALVES GOMES

CPF sob o n.º702.769.512-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ERMANOEL DA SILVA LIMA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Cinco de Novembro, n.º 113, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ERMANOEL DA SILVA LIMA inscrito no CPF sob o n.º : 702.556.362-53 identidade RG n. 1078321-0 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Remanso, Rio Bajé, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Total R\$
06	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO COTOVELO AO COCAL	1	60 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2020, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 00265012 , Agência 1060 OP 301 Banco BRADESCO a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAMUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25%

(vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

ERMANOEL DA SILVA LIMA

CPF: 702.556.362-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 246/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO MARIM DE HOLLANDA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO MARIM DE HOLLANDA inscrito no CPF sob o n.º031.741.282-50 identidade RG nº1158006-2 SEPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade CACHOEIRINA RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
07	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO RE-MANSO AO1 COCAL .	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	TARDE	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:24773-9 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Conductor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
 g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
 h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
 i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
 VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
 CONTRATANTE

ANTONIO MARIM DE HOLLANDA
 CPF sob o n.º031.741.282-50

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 247/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE FRANCISCO EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA . PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. FRANCISCO EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º702.5995.422-53 identidade RG nº384490 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade CAMPOS ELÍSIO RIO BAJE, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECEMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
08	ESCOLA: JOSEFA LOPES DA CUNHA	TRECHO RE-MANSO AO COCAL .	1	60 min	Canoa de (10) dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança:874330345-3 Agencia 0803, Banco CAIXA ECONOMICA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

FRANCISCO EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA

CPF sob o n.º702.595.422-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 248/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSÉ OLIVEIRA CUNHA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Cinco de Novembro, n.º 113, Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72 , domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSÉ OLIVEIRA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º : 702.702.602-34 identidade RG n. 1023178-1 SJS/AC, domiciliado e residente na Comunidade Seringueirinha, Rio Bajé, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº.

09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: FLORIANO PEIXOTO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: FLORIANO PEIXOTO	Trecho Seringueirinha.	1	80 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta popança: 83706-4, Agencia 013 OP Banco caixa econômica a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretario Municipal de Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução

do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;

10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;

11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;

13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;

Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

feito, com a presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSÉ OLIVEIRA CUNHA
Inscrito no CPF: 702.702.602-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF _____
2.^a _____
CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 249/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE ANTONIO LISBOA ARAUJO DA CUNHA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Raimundo Margarida,- Centro Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72 domiciliado e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. ANTONIO LISBOA ARAUJO DA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º 956.455.602-30 identidade RG n. 1103026-7 SJSP/AC, domiciliado e residente na Comunidade CAMPOS ELISIOS, Rio Tejo, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2020 e seus anexos.

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (oito) meses
01	ESCOLA: SANTO ANTONIO	Trecho do cotovelo/campos Elizio	1	30 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manhã	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2025, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente: 24910-6., Agencia 1060, DIG 0 Banco BRADESCO, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as

condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

ANTONIO LISBOA ARAUJO DA CUNHA

CPF: 956.455.602-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF _____

2.^a _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 250/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE FRANCISCO ARAUJO DA CUNHA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE FRANCISCO ARAUJO DA CUNHA inscrito no CPF sob o n.º: 890.345.702-15 identidade RG nº400157 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade CAMPOS ELISIOS – RIO BAJE - ZONA RURAL, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
02	ESCOLA: SANTO ANTONIO / CAMPOS Elizio	trecho do cotovelo / campos Elizio	1	30 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Tarde	R\$ 1.300,00	R\$ 11.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:0507046-5 Agencia 1060, Banco Bradesco , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio

da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO ARAUJO DA CUNHA

CPF sob o n.º: 890.345.702-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 251/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE JOSE SANDRO LIMA DA SILVA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. JOSE SANDRO LIMA DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º683.975.182-15 identidade RG n.1253180-4 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade Grajauzinho RIO baixo Juruá , doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA (DOZE) MESES R\$
02	ESCOLA: JOSÉ Do patrocínio COMUNIDADE: porongaba	Grajaú Zinho / porongaba	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura.	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:4979-4 Agência 1060, Banco Bradesco, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETARIA MUNICIPAL, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

- O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
- Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

JOSE SANDRO LIMA DA SILVA
CPF n.º683.975.182-15

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 252/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE CLAUDEMIR FRANÇA MOURAIS. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. CLAUDEMIR FRANÇA MOURAIS inscrito no CPF sob o n.º: 044.331.382-23 identidade RG1157982-0 SP/AC, domiciliado e residente na Comunidade POTO SEGURORIO JURUA, doravante denominado contratada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação I, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ITEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ROTA/COMUNIDADE	QUANT. DE BARCO	TEMPO ESTIMADO (IDA E VINDA)	TIPO DE TRANSPORTE	TURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
03	ESCOLA: José Do Patrocínio COMUNIDADE: PORONGABA	Porto Seguro / Porongaba	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:.. Agência,.. Banco Caixa Econômica , a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação e responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Juruá e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
 2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
 4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
 5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
 6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
 7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
 10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
 11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
 12. Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
 13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
- Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;
14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 15. Ficará a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados
 16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;
 17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;
 18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

CONTRATANTE

CLAUDEMIR FRANÇA MOURAIS

CPF sob o n.º: 012.562.432-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF _____

2.ª _____

CPF _____

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO 253/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE MARCOS ROBERTO ARAGÃO DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76 com sede a Rua Raimundo Margarida,- Centro, Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552- 72, domiciliada e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado o Sr. MARCOS ROBERTO ARAGÃO DE SOUZA inscrito no CPF sob o n.º 747.163.952-00 identidade RG n. 1037238-5 SPC/AC, domiciliado e residente na Comunidade FLORA - Rio Juruá, Zona Rural, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. 09/2022, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de barco com barqueiro (piloto), para o transporte de estudantes, destinada a atender Aluguel de barco motorizado com barqueiro (piloto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Educação, no município de Marechal Thaumaturgo, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos.

ESCOLA: JOSÉ DO PATROCÍNIO

Item	Estabelecimento de atendimento	Rota Comunidade	Qtd de Barco	Tempo Estimado (Ida e Volta)	Tipo de Transporte	Turno	Valor Estimado Para Contratação mensal	Valor Estimado para 08 (meses)
04	ESCOLA: José Do Patrocínio COMUNIDADE: PORONGABA	Flora / Porongaba	1	120 min	Canoa de dez m. com motor de 13 hp com cobertura	Manha	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, constante do Processo nº 025/2022, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do aluguel será de R\$ 11.700,00. (onze mil e setecentos reais), que deverá ser pago mensalmente a título de aluguel, mediante depósito na conta corrente:....., Agencia, OP Banco, a importância de R\$ \$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com seu vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 07 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV. 2.070 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

420 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0012 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOD –MDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROJ/ATIV: 2.070 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

60 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0012 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

RECURSOS: 0016 – TRANSFERENCIA DO FNDE.

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.

PROJ/ATIV. 2.069 – EDUCAÇÃO BÁSICA APOIADA PELO COTA SALÁRIO EDUCACIONAL.

131 – 3.3.90.33.00.00.00.00 – 0016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

O Contrato terá vigência de 9 (nove meses) contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício, para atender as respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal/gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Educação, responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério das SECRETÁRIA Municipal, São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos devigência e de execução;
- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de partida dos transportes fluviais, quando da prestação dos serviços, será no município de nas margens do Rio Jurua e afluentes para as escolas das áreas ribeirinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Para o fiel e pleno atendimento do ajuste realizado entre as partes, caberá ao CONTRATADO:

1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
3. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos pacientes no trecho definido no objeto do contrato;
4. Somente utilizar-se de piloto(s) de embarcações devidamente aptos.
5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, podendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
9. Todos os encargos sociais e tributos decorrentes dos serviços e da mão de obra utilizada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsável por manter a regularidade documental dos objetos contratados;
10. Manter a embarcação e motor em perfeitas condições de uso e conservação;
11. As embarcação e motor do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo pacientes, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
12. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o calendário escolar;
13. Zelar pela limpeza das embarcação e motor;
14. Cumprir com os dias letivos exigidos pela direção das escolas, de acordo com o calendário escolar;

14. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

15. Ficar a critério do CONTRATANTE, exigirem a troca de barcos e motores piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados

16. O Condutor deverá usar trajes adequados e coletes, não podendo trabalhar sem camisa, shorts e ou bermudas curtas demais;

17. O contratado deverá permanecer no ambiente da escola no intervalo de chegada e de saída de pacientes;

18. O não cumprimento dos itens desse contrato poderá incidir anulação do mesmo pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

c) As despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustível (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante palheta) e Coletes Salva Vidas, será fornecido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as demais despesas como: manutenções da embarcação, todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

b) O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou a data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/01 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 113, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLAUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522,19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 02 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO ARAGÃO DE SOUZA

CPF: 747.163.952-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de prorrogação do prazo de abertura de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC através de sua Comissão Permanente Municipal de Licitação – CPML comunica aos interessados que a PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022 cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleos lubrificantes), publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.287 Pág.102, Jornal A Tribuna, ambos do dia 18 de maio de 2022, fica prorrogada a data de sua abertura para o dia 10 de junho de 2022 às 08h30min, os demais atos do presente edital permanecem inalterados.
Marechal Thaumaturgo–AC, 27 de maio de 2022.

Felix de Melo Sarah Neto
Presidente da CPML

PLÁCIDO DE CASTRO

RESOLUÇÃO/CMS/Nº 09/2022 DE MAIO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Plácido de Castro – AC, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas e garantidas pela lei 591/2017.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida no dia 27 de maio de 2022. Resolução de nº 09/ 2022. Na qual foi apresentada a programação anual de saúde 2020, no entanto, para dar continuidade nas atualizações do sistema de saúde será necessário que esse conselho delibere essa demanda. Como também foi apresentado o plano de implantação do CAPs no município de Plácido de Castro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a programação anual de saúde de 2020.

Art. 2º Aprovar o plano de implantação do centro de atenção psicossocial - CAPs.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Joel da Silva Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diamantino Augusto de Macedo S/N – Bairro Centro - Plácido de Castro – AC

RESOLUÇÃO/CMS/Nº 10/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Plácido de Castro – AC, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas e garantidas pela lei municipal 591/2017 de 24 de março de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida no dia 27 de maio de 2022, ata de nº 13.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor a comissão

provisória de visitas e fiscalização nas instituições pública de saúde municipal.

Inaldo Bezerra do Nascimento

Aurimar Moura Cunha

Adeuirtes Cardoso da Silva

Taiane Gomes de Oliveira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Joel da Silva Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diamantino Augusto de Macedo S/N – Bairro Centro - Plácido de Castro – AC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022.

DATA PARA RETIRADA DO EDITAL: 07/06/2022 à 26/06/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.

DATA DA ABERTURA: 27 de junho de 2022.

HORARIO: 08h00min (oito) horas.

LOCAL: Rua Epitácio Pessoa nº 146 – Sede da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAVIMENTAÇÃO DE RUA COM MEIO FIO E SARJETA, CONFORME CONVENIO 864667/2018.

As pastas contendo condições e especificações relativas ao presente Edital, encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre, site do município ou através do e-mail: licitacao2022.pmpc@gmail.com.

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro reserva-se ao direito de a todo e qualquer tempo, desistir, revogar adiar ou mesmo anular total ou parcialmente esta Licitação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação dos valores. Plácido de Castro/AC, 06 de junho de 2022.

Elielson Pereira Lima

Presidente CMPL

Decreto nº 144/2022

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – EDITAL Nº 001/SEMED/PC/2021.

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PC no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Processo de Certificação de Servidores para Provimento da Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Educação Básica para o quadriênio 2022/2025.

RESOLVE:

Divulgar o Resultado Final do Processo de Certificação para Provimento da Função de Diretor Escolar 2022/2025, Edital nº 001/SEMED/PC, em 18 de outubro de 2021, na ordem de classificação.

APROVADOS

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
034	Reginei Mesquita de Souza	74	1º
029	Elacilde Lopes Rodrigues	72	2º
017	Umberto de Souza Araújo	72	3º
021	Francisca da Costa Maia do Nascimento	72	4º
024	Elizangela Martins Conrado de Freitas	72	5º
015	Pedro Marciel de Lima	70	6º
038	Miracelva Alves Coelho	70	7º
005	Elisangela Menezes Neves	70	8º
016	Loana Aparecida Gomes de Souza	70	9º
019	Neide da Silva	68	10º
032	Luiz Pereira de Lima Júnior	68	11º
031	Edicarlos Saldanha Figueiredo	68	12º
013	Edelton de Souza da Pena	68	13º
014	Clarice da Silva Lemos	66	14º
001	Geliane Macedo de Araújo	66	15º
002	Genivaldo Vieira	64	16º
026	Rozilda Araújo Ferreira	64	17º
023	Elisandra Vieira da Silva	64	18º
006	Rozangela Nery do Vale	64	19º
010	Edison Martins da Silva	62	20º
018	Nazilene Silva Brasil Barros	62	21º
004	Girlei Aparecida Vieira e Silva	62	22º
011	Jairo Barbosa Melo	62	23º
003	Sofia Pessoa de Queiros Lessa	60	24º
007	Márcia Campos dos Santos Albuquerque	60	25º
028	Maria Glória da Silva	58	26º
037	Aurimar Moura da Cunha	58	27º
039	Raimunda Jubilene Moreira dos Santos	56	28º

020	Verônica de Souza Lessa	56	29º
035	Jesilei Silva Leão de Souza	56	30º
025	Shirly Abreu de Lima	56	31º

Plácido de Castro-Ac, 04 de abril de 2022.

Aurimar Moura da Cunha
Membro da Comissão
Carlos Cleu Cardoso de Mesquita
Membro da Comissão
Tina Tania Nunes Barbosa
Membro da Comissão
Francisco Auricélio da Silva Lima
Membro da Comissão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Extrato do 2º Termo Aditivo
Contrato PMPC/AC Nº 072/2021
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Apoio Operacional e Administrativo, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC, e a empresa T M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 17.310.879/0001-70, com sede na Rua Siqueira Campos, S/N – Sala 01 – Centro - CEP: 69.940-000, Município de Sena Madureira-AC, neste ato representada pelo Sr. MANOEL OSMAR FERREIRA DE FRANÇA, portador do CPF nº 435.428.912-15 e RG nº 240.524 SSP/AC.
Exercício – 2022;

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.39.00.00	04.122.0001.2044	001	2022

Vigência: 12 (meses)
Data da assinatura: 12 de maio de 2022;

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Manoel Osmar Ferreira De França (Pela contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Ata de Registro de Preço:002/2022
Processo Administrativo: 132/2021
Pregão Presencial SRP: 036/2021
EXTRATO DO CONTRATO nº 175/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS para Manutenção em Bombas Injetoras, Bombas Hidráulicas e Sistemas Eletro Eletrônicos Common Rail, para atender a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa RAI O COMERCIO SERVIÇOS – inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº01.447.827/0001-00; Rua Projetada 460, nº293, Vila DNER, Rio Branco na pessoa do seu representante o Srº Ricardo da Silva Souza – CPF nº 133.377.182-72, RG nº 958929 SSP/AC.
Exercício – 2022;

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR TOTAL	EXERCÍCIO
3.3.90.39.00.00	11.04.12.361.0003.2028	116.00	84.000,00	2022
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2028	116.00	128.000,00	2022

Valor: 212.000,00(duzentos e doze mil reais)
Vigência: 31/12/2022
Data da Assinatura: 30 de maio de 2022

Assinam: Pela Contratante – Camilo da Silva (Prefeito) e pela Contratada - Ricardo da Silva Souza

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº056/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022
Objeto LOCACAO DE TRATOR ESTEIRA D-6 COM PESO MINIMO DE 14 TONELADAS E COM LÂMINA DE NO MINIMO 3 M DE COM-

PRIMENTO CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e o Senhor ALEILSON LEONCIO TOME DE SOUZA JUNIOR pessoa física, residente e domiciliado na Rua Caetes, nº781, Distrito de Campinas/Plácido de Castro e inscrito no CPF nº028.649.962-27.

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	EXERCÍCIO
33.90.36.00	18.452.0008.2045	01	35.000,00	2022

Valor Global: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Vigência: 12 (Meses).
Data da Assinatura; 07 de junho de 2022.

Assinam: pela contratada – Camilo da Silva (Prefeito) e pela contratante – Aleilson Leoncio Tome de Souza Junior

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª CONVOCAÇÃO – GPCS/SEMEC
O Prefeito Municipal de Porto Acre (AC), usando de suas atribuições legais, notifica e convoca a Senhora ANA CLEIDE DE LIMA FRANÇA, servidora pública municipal, matrícula nº 421, ocupante do cargo de SERVENTE, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO ACRE, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da data da publicação desta convocação, para tratar da legalização de assuntos do seu interesse junto à administração municipal. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na abertura de Processo Administrativo/Sindicância por não atender a convocação, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Acre.
Porto Acre – AC, 07 de junho de 2022.

Maria Elnaide Pinheiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1.860/2021
Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito de Porto Acre – AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª CONVOCAÇÃO – GPCS/SEMEC
O Prefeito Municipal de Porto Acre (AC), usando de suas atribuições legais, notifica e convoca o Senhor JESUS RUDY GUERRA MORALES, servidor público municipal, matrícula nº 624, ocupante do cargo de PROFESSOR, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO ACRE, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da data da publicação desta convocação, para tratar da legalização de assuntos do seu interesse junto à administração municipal. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na abertura de Processo Administrativo/Sindicância por não atender a convocação, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Acre.
Porto Acre – AC, 07 de junho de 2022.

Maria Elnaide Pinheiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1.860/2021
Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito de Porto Acre – AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessida-

des da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer de Porto Acre.

VALOR GLOBAL R\$ 513,71 (quinhentos e treze reais e setenta e um centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 27 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Ursus Lujan Fernandez pela empresa PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: A. A. C. ROCHA - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer de Porto Acre.

VALOR GLOBAL R\$ 164,86 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 27 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Antonyo Aylton da Cunha Rocha pela empresa A. A. C. ROCHA - ME (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: DISBRÁS COMÉRCIO - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer de Porto Acre.

VALOR GLOBAL R\$ 2.603,47 (dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 27 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. José Gilberto Inácio Moraes pela empresa DISBRÁS COMÉRCIO - EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: CALURINO FERRAZ MIRANDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer de Porto Acre.

VALOR GLOBAL R\$ 596,66 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 27 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Calurino Ferraz Miranda pela empresa CALURINO FERRAZ MIRANDA - EPP (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: J. S. CORDEIRO - EIRELI
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer de Porto Acre.
VALOR GLOBAL: R\$ 206,52 (duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 27 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro pela empresa J. S. CORDEIRO - EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: CALURINO FERRAZ MIRANDA - EPP
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto Acre.
VALOR GLOBAL R\$ 660,91 (seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 30 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Calurino Ferraz Miranda pela empresa CALURINO FERRAZ MIRANDA - EPP (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: DISBRÁS COMÉRCIO - EIRELI
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Porto Acre.
VALOR GLOBAL R\$ 12.188,54 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 30 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. José Gilberto Inácio Moraes pela empresa DISBRÁS COMÉRCIO - EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Porto Acre.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.433,15 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 001.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 30 de maio de 2022.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Ursus Lujan Fernandez pela empresa PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2022
Edital nº 001/2022
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, no uso de suas atribui-

ções legais e embasados no inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal e o inciso X, Art.12, da Lei Orgânica, bem como fundamentado no inciso VI, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 600, de 09 de maio de 2017, e demais normas que regem a matéria, torna público a CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) classificado(a) a se apresentar, nos dias 09 e 10 de junho de 2022, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, seguindo as normas do Edital nº 001/2022, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022, destinado a contratação por tempo determinado e cadastro de reserva de profissionais, para atender as necessidades temporárias da Rede Municipal de Assistência Social, mediante condições e demais disposições legais aplicadas a espécie.

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL)					
Nome do Candidato	Nº de Inscrição	Cargo	Local/Órgão	Pontuação	Classificação
Antonia Evanda Alves de Oliveira	20	Assistente Social (CREAS)	CREAS VILA DO V	66	APTO/CADASTRO DE RESERVA

Porto Acre – AC, 07 de junho de 2022.

Daiany Gonçalves Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.886/2021
Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO Nº 005
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 001/2021
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC, no uso de suas atribuições legais e embasados no inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal e o inciso X, Art. 12, da Lei Orgânica, bem como fundamentado no inciso VI, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 600, de 09 de maio de 2017, e demais normas que regem a matéria Resolve:

CONVOCAR:

Os candidatos, abaixo relacionados, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, destinado a contratação por tempo determinado e cadastro de reserva de profissionais de Nível Fundamental, Médio e Superior, para atenderem as necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino, mediante condições e demais disposições legais aplicadas à espécie, para apresentarem todos os documentos conforme o Item 20, do Edital nº 001/2021, nos dias 09 ou 10 de junho de 2022, das 8h00 às 12h00, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, localizada à Avenida João Barbudo, nº 911, Vila do Incra.

O não comparecimento neste período acarretará a desclassificação do candidato.

Nº	INSCR	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO/CARGO	LOCAL
01	523	MARGARIDA DE CARVALHO SILVA	Professor (a) de EJA-I	ESC. CRISTO REI
02	468	GEISIANE JOAQUIM DOS SANTOS	Professor (a) de Ensino Fundamental - I	ESC. CRISTO REI
03	274	RIZALVA PONTES SOUZA	Professor (a) de Ensino Fundamental - I	ESC. CRISTO REI
04	100	VALCY MOREIRA BRASIL	Motorista de Transporte Escolar	ESC. JOSÉ DE CARVALHO
05	222	ANA CRISTINA SOARES BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais	ESC. MARIA SOLEDADE II
06	609	KELRILY SANTOS DE SOUZA	Assistente Educacional	ESC. NILCE MACHADO DA ROCHA
07	255	JOSÉ EDNEY LIMA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	ESC. NILCE MACHADO DA ROCHA
08	358	MATEUS DA LUZ ELIAS	Assistente Educacional	ESC. NOVO HORIZONTE
09	199	SIMONE DE ANDRADE COSTA	Assistente Educacional	ESC. NOVO HORIZONTE
10	031	TERESINHA PEREIRA DA SILVA LIMA	Professor (a) de AEE	ESC. NOVO HORIZONTE
11	343	ROSA MARIA SILVA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	ESC. PARAÍSO DO SABER
12	595	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	Zelador	ESC. PEQUENO PRÍNCIPE
13	490	JULIANA DOS ANJOS TOMAS	Assistente Social	SEMEC

Porto Acre – AC, 07 de junho de 2022.

MARIA ELINAIDE PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 1.860/2021
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EDITAL Nº02/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022. TERCEIRA CHAMADA "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS E MERENDEIRA (O) PROVISÓRIOS EM CADASTRO DE RESEVA".

O PREFEITO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO WALTER, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a terceira chamada do Concurso Público que, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do município e de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em vigor, que estão abertas as inscrições para contratação, objetivando o provimento de cargos do quadro de pessoal – Contratação Temporária – Cadastro de Reserva, o qual depois da segunda chamada, se reapresenta com a Terceira Chamada:

NOMES	ESCOLAS	COMUNIDADE / URBANA/ RURAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MERENDEIRA	PONTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Luma Nogueira de Oliveira	Manoel Correia de Paiva	Zona Urbana	7º lugar		96 pontos	7º lugar
NOMES	ESCOLAS	COMUNIDADE / URBANA/ RURAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MERENDEIRA	PONTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Maria Milviane Araújo da Silva Dias	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	11º lugar		74 pontos	11º lugar
Daniela de Almeida Bernardo	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	12º lugar		72 pontos	12º lugar

Isnanda Pinheiro Braga	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	13º lugar		70 pontos	13º lugar
Elias Barbosa Bezerra	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	14º lugar		78 pontos	14º lugar
Antonio Marcos Firmino da Silva	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	15º lugar		76 pontos	15º lugar
Ruan Guilherme Souza da Silva	Manoel Moreira Pinheiro	Zona Urbana	16º lugar		64 pontos	16º lugar

Porto Walter-Ac, em 07 de Junho de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sebastião Nogueira de Andrade
 Prefeito Municipal
 Ericson Araújo da Costa
 Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Espécie: Contrato nº 309/2022

Contratada: MOTORAUTO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.043.451/0001-67.

Objeto: Aquisição de equipamento de construção (pá carregadeira). Valor global R\$ 569.900,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: Convênio nº 910726/2021-PCN, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Assinado em 07 de junho de 2022. Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e Antônio Dias de Moraes pela CONTRATADA.

Porto Walter – Acre, 31 de maio de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
 Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 894 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o OFÍCIO PRESI 1417/2022, de 09 de maio de 2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, DESPACHO Nº SEFIN-DES-2022/00015, de 20 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00350, de 23 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor José Madson Vale da Silva, matrícula 702884-1, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até 31/12/2022, com ônus para o órgão de origem, nos termos do expediente OFÍCIO PRESI 1417/2022-TRF1.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ressarcirá ao Município de Rio Branco, o valor integral da remuneração e encargos sociais do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 895 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 840, de 27 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2022/0105, de 1º de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00412, de 1º de junho de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Socorro Martins de Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, no Departamento de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sem percepções remuneratórias referentes ao cargo.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 541, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 896 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 840, de 27 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2022/0105, de 01 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00412, de 01 de junho de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Janis Lunier de Souza, matrícula nº 542556-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Função Gratificada de Coordenação, referência – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 897 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 568, de 05 de abril de 2022, Considerando a Portaria nº 194, de 07 de junho de 2022, Considerando o OFÍCIO Nº GABMIL-OFI-2022/00028, de 03 de junho de 2022, do Gabinete Militar Municipal, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00410, de 03 de junho de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rogério Ferreira da Silva para exercer o Cargo de Chefe do Gabinete Militar, no período de 06/06/2022 a 10/06/2022, enquanto perdurar a ausência do titular da pasta.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Gabinete Militar, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades inerentes a esse Gabinete em conjunto com o Secretário Municipal da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

Rio Branco-Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 898 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 840, de 27 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2022/00056, de 13 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00253, de 13 de maio de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ronaldo Dalcolmo para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material Médico Hospitalar, no Departamento de Assistência Farmacêutica, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sem percepções remuneratórias referentes ao cargo.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 398, de 15 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 899 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 840, de 27 de maio de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2022/00056, de 13 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00253, de 13 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Antônia Melo Costa da Silva, matrícula nº 2753669-1, lotada no Núcleo da USF Deusimar Pinheiro, na Divisão da URAP São Francisco, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Função Gratificada de Coordenação, referência – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 900 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2022/00093, de 17 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00332, de 18 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 075, de 12 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.959, de 13 de janeiro de 2021, que concedeu ao servidor Charlei Jorge de Oliveira Albuquerque, matrícula nº 2011-1, a Função Gratificada de Coordenação, referência-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 901 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2022/00093, de 17 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00332, de 18 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Eder Soares Cordeiro, matrícula 702385-1, lotado no Departamento de Licenciamento e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência-2.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 612 de 02 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 902 DE 07 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 27850/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Tuanny Pabline Lima da Silva, matrícula nº 709923-1, do cargo de Assistente de Creche QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Assistente de Creche QE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2021.

Rio Branco – Acre, 07 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando que será realizado, em Foz do Iguazu/PR, o XXII Encontro Nacional do CONGEMAS com o objetivo de fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da mobilização, articulação, orientação e apoio técnico às/aos gestoras/es, trabalhadoras/es e conselheiras/os municipais de Assistência Social;

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2022/00160, de 03 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00439, de 06 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Marfiza de Lima Galvão, para participar do XXII Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, pelo período de 07/06/2022 a 11/06/2022, na cidade de Foz Iguazu-PR, concedendo-lhe 4½ (quatro e meia) diárias e passagem aérea no trecho RBR/IGU/RBR, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações as despesas serão pelo o recurso do Cofinanciamento Federal ou Estadual do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD PAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando que será realizado, em Foz do Iguazu/PR, o XXII Encontro Nacional do CONGEMAS com o objetivo de fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da mobilização, articulação, orientação e apoio técnico às/aos gestoras/es, trabalhadoras/es e conselheiras/os municipais de Assistência Social;

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2022/00160, de 03 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00439, de 06 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora, Henrrefany Nascimento de Costa, assessora técnica do Departamento de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para participar do XXII Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, pelo período de 07/06/2022 a 11/06/2022, na cidade de Foz Iguazu-PR, concedendo-lhe 4½ (quatro e meia) diárias e passagem aérea no trecho RBR/IGU/RBR, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações, as despesas serão custeadas pelo o recurso do Cofinanciamento Federal ou Estadual do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistên-

cia Social IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD PAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a manifestação SAJ nº 2021.02.000492, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2022/00160, de 03 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00439, de 06 de maio de 2022, do Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor do Gabinete Militar Municipal, José Carlos Tompson Júnior, no período de 07/06/2022 a 11/06/2022, em atividade de segurança pessoal da Exma. Sra. Vice-Prefeita de Rio Branco/AC e Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na cidade de Foz Iguazu-PR, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos RBR/IGU/RBR, e 4 ½ (quatro e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações, as despesas serão custeadas pelo o recurso do Cofinanciamento Federal ou Estadual do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD PAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº GABMIL-OFI-2022/00027, de 02 de junho de 2022, do Gabinete Militar Municipal, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00402, de 02 de junho de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento Chefe do Gabinete Militar Municipal, Sr. Ezequiel de Oliveira Bino, matrícula nº 712911, no período de 06/06/2022 a 10/06/2022, para participar da Feira Internacional de Segurança – EXPOSEC, na cidade de São Paulo – SP, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos RBR/SP/RBR e 4½ (quatro e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 182/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº 1.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a criação e nomeação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Rio Branco, para realizar a revisão da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, para o biênio de 2023 e 2024, conforme descrito abaixo:

Presidente:

- Fernanda Chelotti;

Farmacêutico:

- José Rogério de Vargas Antunes – Titular;

- Ronaldo Dalcolmo – Suplente;

Enfermeiro:

- Vanessa Rodrigues de Araujo Velasco – Titular;

- Alessandra de Souza Andrade – Suplente;

Cirurgião Dentista:

- André Luiz Mendonça Garcia – Titular;

- Vargues George da Silva Flor – Suplente;

Médico:

- Precicyla Garcia Lima de Souza – Titular;

- Katia Fernanda Constância Ferrão Campos – Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Sheila Andrade Vieira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.592 /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 188/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 1.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Andréia Barth Paiva, matrícula nº 546470-2, para responder cumulativamente pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sem percepção de remuneração inerente ao cargo, enquanto durar a ausência da titular do cargo, a servidora Deane da Silva Fernandes, durante o gozo de 15 (quinze) dias de férias, no período de 06 a 20/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, 03 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Sheila Andrade Vieira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.592/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 189/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 1.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria Nº 102/2017, publicada no Diário Oficial Nº 12.025, página nº 106, na qual designava a servidora Jeane Vieira Moura, para exercer o Cargo de Coordenadora Administrativa da Unidade de Saúde da Família Maria de Jesus de Andrade I, II e III, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor Enoque Chagas Silva, matrícula Nº 705162, para responder pela Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde da Família – USF Maria de Jesus de Andrade, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 09/05/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, 06 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Sheila Andrade Vieira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.592 /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - COGEM

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 18, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 1.238/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Termo de Revelia, onde o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BENIGNO DE SOUZA, matrícula nº 709208-1 foi regularmente citado, porém não apresentou defesa no prazo legal.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em Rito Sumário nº 06/2022 instaurado pela PORTARIA COGEM/PMRB N.º 15/2022, de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.287 de 18 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, na forma do § 2º art. 155, da Lei Municipal nº. 1.794/09, o servidor, WILKER BONFA DE LIMA, matrícula funcional nº 703077-1, para sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de DEFENSOR DATIVO do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS BENIGNO DE SOUZA, auxiliar de saúde bucal, matrícula nº 709208-1, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade;

Art. 2º - CONCEDER prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação da defesa escrita, a contar da data de recebimento da citação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osias Rodrigues

Corregedor Geral do Município

Decreto nº 1.381/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 190/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº 1.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor desta Secretaria Municipal de Saúde, Alexandre Soares da Cruz, matrícula nº 544984-1, no interesse do serviço e no estrito exercício de suas atribuições, a conduzir Veículo Oficial de Transporte de Passageiros que se fizerem necessário, em caráter EXCEPCIONAL e transitório;

Art. 2º - O Servidor autorizado a conduzir Veículo Oficial desta Secretaria, em hipótese alguma terá mudança de Cargo ou Função, em decorrência da condução de qualquer Veículo Oficial, conforme previsto no Art. 1º desta Portaria, que se dará apenas em casos excepcionais e transitórios;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, 07 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Sheila Andrade Vieira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1.592 /2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0102/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO a alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de

2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 870 de 1º de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, Antônio Sidney Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Assessor Especial da Divisão Administrativa – Recursos Humanos, ref. CC5 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2022.

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2022.

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0103/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 1467/2022 com a empresa CBR - CENTRO BRASILEIRO DE RECUPERAÇÃO DE DADOS EIRELI, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação de dados de HD externo com capacidade de 3TB e eventual aquisição de HD externo com capacidade de armazenamento de 2TB, visando atender a Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Victor Araújo Furtado – Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato, da Sra. Elinara Brás Ferreira - Assessora da Tecnologia, como gestora do contrato, e do Sr. Tiago Furtado da Silva – Assessor Técnico, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n.º 1467/2022 com a Empresa CBR - CENTRO BRASILEIRO DE RECUPERAÇÃO DE DADOS EIRELI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0104/2022

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 004/2022 - A Autoridade Municipal de Trânsito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico transportes.riobranco.ac.gov.br, na área de Consulta de Notificações de Infrações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor recurso de Defesa Prévia junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto ao(a) RBTRANS / AC, situado na Rodovia BR - 364 (Via Verde), KM 125 nº 330. Bairro Corrente - Rio Branco/AC.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0105/2022

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 001/2022 - A Autoridade Municipal de Trânsito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico transportes.riobranco.ac.gov.br/, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC - JARI, situado na Rodovia BR - 364 (Via Verde), KM 125 nº 330. Bairro Corrente - Rio Branco/AC.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 164, DE 06 DE JUNHO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Designar Jucinéia Abreu da Rocha, matrícula nº 704043-4, para exercer a função de Diretora Interina da Escola de Educação Infantil Jessé Santiago, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022, referente ao período de férias da titular.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação a contar de 06/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI

PORTARIA INTERNA Nº.075 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Secretário Municipal de Cuidados com a Cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo do Procedimento Administrativo de Apuração das Infrações de fornecedor – PAAIF, nº001/2022, por mais de 60(sessenta) dias, publicada através da portaria nº38 de 25 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº13.236 de 04 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo de 05 de maio de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Joabe Lira de Queiroz
Secretário Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI
Decreto nº. 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 210, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 358 de 02 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Aceilton Lima Mota, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-1.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre, dê ciência e publique-se.
Rio Branco, 02 de junho de 2022.

Eng. Civil José Assis Benvindo
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Contrato RBTRANS nº 1503/2022
Pregão Eletrônico SRP nº 41/2021
Ata de Registro de Preços nº 007/2021
Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e a empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA.
Do objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviço de diversos materiais gráficos, tais como cópias de chaves, carimbos, autos de infração, cartões, taxas de embarque e blocos para atender as necessidades da superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.
Do valor: Fica registrado o valor de R\$ 1.807,88 (mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).
Da vigência: a partir do dia 02/06/2022 a 31/12/2022.
Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.202.26.453.0404.2264.0000 – Manutenção da superintendência municipal de transporte e trânsito – RBTRANS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo); Fonte de Recursos: 10 (Arrecadação Própria).
Data de Assinatura: 02 de junho de 2022

Assinam: Francisco José Benício Dias - Contratante
Dirceu Cipriani - Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 01
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação 01, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico para SRP Nº 023/2022, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com e sem condutor dos tipos: motocicletas, caminhões, hidro jato de limpeza de redes de esgoto sanitário (tatução), equipamentos de retroescavadeira com operador, abrangendo os custos com manutenção preventiva, corretiva e lavagem, para atender as demandas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, processo CPL/PMRB Nº 241/2021, fica com sua abertura prorrogada, para o dia 23 de junho de 2022, às 10:30h – horário de Brasília, em virtude de retificação do número da licitação no sistema licitacoes-e. O qual fica RETIFICADO, nos termos abaixo:

Onde se lê:

“www.licitacoes-e.com.br nº 923861”

Leia-se:

“www.licitacoes-e.com.br nº 943412”

Rio Branco – Acre, 06 de junho de 2022

Marcel Adão Macedo Galo
Pregoeiro da CPL 01/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022

Objeto: eventual e futura contratação de pessoa física ou jurídica para locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO. Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 24 de junho de 2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de junho de 2022, através www.licitacoes-e.com.br Nº 942782 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220.
Rio Branco-AC, 08 de junho de 2022.

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira da CPL02/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos (Eletrônicos e Eletrodomésticos diversos).

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 24 de junho de 2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de junho de 2022, através do www.licitacoes-e.com.br Nº

943674 da Licitação ou excepcionalmente no Protocolo da CPL – Rua Alvorada, 411 – Bairro Bosque – CEP 69.900-631 – Rio Branco-AC – Fone (68) 3211-2220.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2022.

Maria Roxiane dos Santos Oliveira
Pregoeira da CPL 03/PMRB
Decreto nº 756/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE NOVOS FAZEDORES DE CULTURA – EDITAL 01-2022 – CREDENCIAMENTOS DE ARTISTAS
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL, PEDRO HENRIQUE LIMA E SILVA, nomeado pelo Decreto Municipal número 820, de 15 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei-Complementar número 57, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, edição número 12.452, de 17 de dezembro de 2018, página 156 e seguintes, em seu artigo 8º, inciso V, TORNA PÚBLICO que os fazedores de cultura abaixo estão credenciados e cadastrados no CADASTRO CULTURAL DE RIO BRANCO.

ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA – CPF: 817.586.772-87
BARBARA MAIA LIMA OLIVEIRA – CPF: 008.488.852-01
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ – CPF: 509.923.172-15
EZEQUIEL BARBOSA SOARES ROCHA – CPF: 050.992-93
FRANCISCO NOGUEIRA QUEIROZ – CPF: 606.938.942-53
GEOVANA DO CARMO DA SILVA – CPF: 020.331.852-81
IGOR SANTOS – CPF: 055.935.345-60
JOSE LEONARDO ADRIÃO DE SOUZA PEREIRA – CPF: 973.124.797-15
KEDINA LORANA FERREIRA DA SILVA – CPF: 064.530.432-89
LEANDRO OLIVEIRA – CPF: 774.920.212-91
MARIA JAQUELINE NASCIMENTO DAS CHARGAS – CPF: 012.500.542-30
MATEUS ARAUJO DOS SANTOS – CPF: 955.759.102-10
THIAGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 980.460.392-68
Rio Branco (AC), 07 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE LIMA E SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE

Objeto: Tornar pública a inexigibilidade do chamamento público do termo de colaboração a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE.

Modalidade: Termo de Colaboração.

Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 31, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.

Justificativa: Por se tratar da única entidade selecionada para execução do projeto que será executado com recursos do programa Amigo de Valor 2021/2022, dessa forma, será celebrado o referido termo sem chamamento público.

Programa de Trabalho: 01.020.604.08.243.0506.2305.0000 – Fortalecimento das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.

Fonte de Recurso: 110.

Administração Pública: O Sr. Francisco Bezerra da Silva – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em exercício e Organização da Sociedade Civil a Sra. Maria do Carmo Pismel da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
UNIDADE EDUCATIVA JUVENAL ANTUNES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 03/2022

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a carta convite para aquisição de material de consumo Pedagógico, Capital para atendimento da Unidade Educativa Juvenal Antunes, situada à Rua Aracajú, nº 345, – Bairro Waldemar Maciel - Rio Branco – Acre, visando atender as necessidades administrativas dos diversos da Unidade Educativa, conforme especificações detalhadas no item 2 do Termo de Referência, do Edital da Carta Convite Nº03/2022

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2022, às 15h (horário local).

LOCAL: Unidade Educativa Juvenal Antunes, situada à Rua Aracajú, nº 345, – Bairro Waldemar Maciel - Rio Branco – Acre, CEP: 69.914.278, e-mail: juvenalantunes.semerb@gmail.com, telefone (68) 3242 0068 – Rio Branco – Acre,

RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no período de 10/06/2022 a 16/06/2022, na Unidade Educativa Juvenal Antunes, situada Rua Aracajú, nº 345, – Bairro Waldemar Maciel, –Rio Branco – Acre, de Segunda a Sexta das 07h00min às 11h e das 13h:00min às 17h:00min.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022

Ocileudo de Oliveira Holanda
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
UNIDADE EDUCATIVA HÉLIO MELO
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA

EXTRATO DO CONTRATO CONS. ESCOLAR/UEx HÉLIO MELO Nº 01/2022
PROCESSO DE COMPRA DIRETA PESQUISA N.º 01/2022

CONTRATANTES: Conselho Escolar/UEx Hélio Melo e a Empresa VALE & LEAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Consumo (Carga de gás de 13 kg), destinados a atender as necessidades administrativas, para o preparo da alimentação escolar da Unidade Educativa Hélio Melo.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE/2022. Fonte de Recursos: 01 (Recursos Próprios) da Prefeitura de Rio Branco/Secretaria Municipal de Educação – SEME.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2022.

ASSINAM: Isabela Cristina Picolo Presidente do Conselho Escolar/UEx Hélio Melo (contratante) e a Senhor João Leal da Silva pela Empresa VALE & LEAL LTDA (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
UNIDADE EDUCATIVA FREI PELEGRINO DE LIMA
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA

EXTRATO DO CONTRATO CONS. ESCOLAR/UEx FREI PELEGRINO DE LIMA Nº 02/2022

PROCESSO COMPRA DIRETA - PESQUISA N.º 02/2022

CONTRATANTES: Conselho Escolar/UEx FREI PELEGRINO DE LIMA e a Empresa VALE & LEAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Consumo (Carga de gás de 13 kg), destinados a atender as necessidades administrativas, para o preparo da alimentação escolar da Unidade Educativa Frei Pelegrino de Lima.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.264,00 (Um mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE/2022. Fonte de Recursos: 01 (Recursos Próprios) da Prefeitura de Rio Branco/Secretaria Municipal de Educação – SEME.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2022.

ASSINAM: Presidente do Conselho Escolar/UEx Frei Pelegrino de Lima, Gleice Batista da Costa (contratante) e o Senhor João Leal da Silva pela Empresa VALE & LEAL LTDA (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
UNIDADE EDUCATIVA VALDIVA DE CASTRO DOS SANTOS
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA NOVO CAMINHO

RESOLUÇÃO Nº 01/CE/UExNC/2022.

Rio Branco – AC, 06 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEx NOVO CAMINHO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO SEU ESTATUTO: Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Luciana Gomes Bonfim- Presidente

Makson Pereira de Souza

Fabrcia de Souza Ferreira

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Unidade Educativa Valdiva de Castro Dos Santos, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resolução Nº 15, de 16 de setembro de 2021, Nº 14, de 16 de setembro de 2021, Nº. 16, de 07 de outubro de 2020, Nº. 09, de 13 de abril de 2018.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 06 de junho de 2022.

Ueidsen Luiz de Lima
Presidente do Conselho Escolar/UEx Novo Caminho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0106/2022

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TÁXI Nº 003/2022 – O Superintendente da RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 55 de 11 de dezembro 2018, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 343, de 26 de maio de 1982, alterada pela Lei nº 1.728/2008, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação por mandado, NOTIFICA O INFRATOR ABAIXO RELACIONADO, para querendo, interpor Defesa da Notificação de penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, para a Junta de Recursos de Infrações - JARI da RBTRANS.

O Auto de Infração que motivou a emissão desta Notificação de Penalidade encontra-se a disposição na Superintendência da RBTRANS, situado na Rodovia BR - 364 (Via Verde), KM 125 nº 330. Bairro Corrente - Rio Branco/AC.

PERMISSIONÁRIO	CPF/CNPJ	A.I.	CONDUTOR	Nº DA N.P.
JOSE PEREIRA NUNES	058.XXX.XXX-49	009821	JOSE PEREIRA NUNES	Nº 13/TX/2022
EDVAN SOARES DE MENEZES	673.XXX.XXX-04	011070	EDVAN SOARES DE MENEZES	Nº 15/TX/2022

Francisco José Benício Dias
Superintendente, em exercício
Decreto nº0870/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – EDITAL Nº. 003/2021– SEME

A Secretária Municipal de Educação convoca os candidatos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores e servidores administrativos – Edital nº. 003/2021– SEME, relacionados abaixo, para comparecerem a Divisão de Gestão de Pessoas – DGP/Núcleo de Lotação, na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 1.833, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, para fins de lotação, de acordo com a função, data e horário, abaixo indicados.

Convocação 10

Dia 09 de junho de 2022 (quinta-feira)

Horário: 08h

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR – ZONA URBANA

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
77º	SAYMON ALVES DA SILVA	100
78º	ITALA DE FREITAS SOUZA	100
79º	BRENDA ALVES PINTO	100
80º	ERIKA SOUZA SILVA SANCHES	100
81º	ADRYNNE VITORIA FERNANDES DE SOUZA GONCALVES	100
82º	GISELIA FELIX DE JESUS	100
83º	ILMARA RAQUEL FERREIRA DE SOUZA ANDRIOLA	100

CARGO:ASSISTENTE ESCOLAR – ZONA URBANA - PCD

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
319º	TALITA SILVA DANTAS	50

CARGO: ASSISTENTE DE CRECHE

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
81º	JEOVANA CRYSTINA RODRIGUES DE SOUZA	90

CARGO: MERENDEIRA ZONA URBANA

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
69º	GELVANI DA SILVA BRAGA	25
70º	GLORIANE LIMA DE SOUZA	25
71º	MARIA FRANCINEIDE DE QUEIROZ LEITE	25
72º	MARIA GLORIMAR XAVIER DA SILVA PENNA	25
73º	MARIANA DE ALMEIDA COSTA	25

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

CÓPIAS E ORIGINAIS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (CARGO NÍVEL SUPERIOR);
- DIPLOMA DE ESCOLARIDADE (NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ENERGIA);
- COMPROVANTE DO SERVIÇO MILITAR (SEXO MASCULINO);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- PIS/PASEP;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RIO BRANCO;
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
- DECLARAÇÃO DO NÃO ACUMULO DE CARGO
- CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE (BANCO DO BRASIL)
- ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (CARGO DE APOIO);

Rio Branco – AC, 07 de junho de 2022.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas

alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as demandas do Departamento de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rio Branco – AC, conforme objeto e quantitativos abaixo especificados: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

Item	Objeto	Unid	QTDE	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	GPS Portátil Marca Garmin, Linha GPSMAP, modelo 64s, modelo alfanumérico com transdutor, Tamanho da tela: 2.6 in, Sistema utilizado: Portátil, Resolução da tela: 160 px - 240 px, Com tela touch: Não, Tipo de memória: Interna de 4 GB, Memória interna: 4 GB, Com ranhura de expansão para cartão de memória: Sim, Slot para cartão de memória tipo: Micro SD, Com mapas pré-carregados: Sim, Com capacidade de adicionar mapas: Sim, Com atualizações de mapas: Sim	Unidade	3		
2	GPS Portátil Marca Garmin, Linha GPSMAP, modelo 64s, modelo alfanumérico com transdutor, Tamanho da tela: 2.6 in, Sistema utilizado: Portátil, Resolução da tela: 160 px - 240 px, Com tela touch: Não, Tipo de memória: Interna de 4 GB, Memória interna: 4 GB, Com ranhura de expansão para cartão de memória: Sim, Slot para cartão de memória tipo: Micro SD, Com mapas pré-carregados: Sim, Com capacidade de adicionar mapas: Sim, Com atualizações de mapas: Sim	Unidade	2		
3	Caixa Térmica, capacidade: 100 Litros com alça confortável para facilitar o transporte, com tampa articulada. Em polietileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano. Matéria prima "Thermozone™ insulation". Para acondicionar vacina.	Unidade	3		
4	Caixa de som Amplificada portátil, Tensão de alimentação: 127/220V com seletor; Amplificador de áudio HI-FI Multiuso; Classe de Operação do amplificador AB; Tela Metálica de proteção frontal; Conectores de entrada: P10; Alto-falante de 8 polegadas 8 OHMS: 50 watts; Corneta 3k-20khz 16 OHMS: 50 watts; Dimensões (AxLxP): 42x29x20 cm; Canal 1 ENTRADA RCA STEREO Cd playerDvd playerBlu-ray playerVideo gameTecladoPc, notebook ,Tablet, Videoke,Tv crt, lcd, led, plasma, IpodMp3/mp4/mp5 *Cell phone *Smart phone. Canal 2 ENTRADA P10 MONO Microfone, Microfone sem fio, Guitarra *Cell phone *Smart phone - Canal 3 ENTRADA RCA STEREO USB, SD Card, Bluetooth, FM Pendrive de até 16gb, Cartão de memória sd ou micro sd de até 32 GB, Arquivos suportados ? mp3 e wma, Sintonizador de fm com frequência de 88mhz até 108 mhz, Acompanha Controle remoto por infravermelho, Conexão bluetooth 2.0.	Unidade	2		
5	Escada de alumínio articulada 16 degraus - Para uso profissional e doméstico, a escada versátil multifuncional oferece diferentes posições para adequar às suas necessidades. Esqueça os banquinhos ou cadeiras de plástico, utilize uma escada articulada para pegar qualquer objeto em lugares altos ou para trabalhos. Escada multiuso feita em alumínio de excelente qualidade, compacta, leve para manuseio, super-resistente até 150 kg, não enferruja, com pés de borracha para não deslizar e dar mais estabilidade, dobradiças em aço, travas de segurança.	Unidade	01		
6	Roçadeira 160 equipada com empunhadura emborrachada, conjunto de fixação do guidão de fácil ajuste, sistema de arranque com redução de impacto, motor 02 tempos a gasolina, que pode ser acoplada com enxada rotativa.	Unidade	01		
7	Lavadora (Bomba) de alta pressão, lavadora de alta pressão com potencia de 190w , 2450psi, 360 litros por hora. Mangueiras com tramas de aço, pistões em aço inox, bomba axial e cabeçote em alumínio. Cabo elétrico de 5 metros. Aplicador de detergente embutido. Motor de indução.	Unidade	02		
8	Pulverizadora, manual, com reservatório de 20 litros, mangueira de 1350 milímetros, material polietileno, bocal de 100 milímetros, indicação defensivos agrícolas homologados. Lançamento de 600 milímetros.	Unidade	2		
9	Microfone Sem Fio Digital Duplo, com Display Digital e case plástico, possui sincronização automática de frequência entre o receptor e o transmissor, contendo 96 canais e saídas independentes XLR e MIX P10.O microfone sem fio modelo 1200-UHF. Composto por um receptor 1200-UHF com Display Digital e utiliza o bastão TSI X1-UHF com 2x48 canais de operação. frequência de UHF com 96 canais de operação com o processo exclusivo GHOSTLESS. Receptor 1200-UHF:Frequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHzOscilador controlado a cristalEstabilidade: = +/- 10 PPMsensibilidade: = 5dBuV (S/N=20dB)Máximo desvio de frequência: 50HzRelação sinal/ruído: > 98 dB T.H.D.:Rejeição de imagem: 80 dB típicoRejeição de espúrios: 80 dB típicoResposta de frequência: 40 Hz a 18 kHzAlimentação: DC, 0.3A, 12V DC(Transmissor) Microfone X1-UHFFrequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHzEstabilidade de frequência: 0,0005%Potência de saída máxima: 15 mWEmissão de espúrios: 40 dBAAlimentação: 3 volts (duas pilhas AA) Padrão polar: Super cardióideCápsula: Dinâmica	Unidade	6		
10	Máquina de lavar, capacidade 15 kg, sem aquecimento de água, com centrifugação, cesto em inox, com dispensador de alvejante e amaciante, 4 níveis de água, com programações de enxague e lavagem.	Unidade	1		
11	Caixa acústica ativa 500W, bivolt 110v/220v, bluetooth, bass-reflex, cobertura padrão 100° x 60°; amplificador projeto classe d; classificação da energia 1000w peak, 700w lf, 300w hf, 500w contínua, 350w lf, 150w hf.	Unidade	4		
12	Suporte pedestal tripé para caixa de som, tubo c/ Base 80cm preto, tubo 35mm, dimensão AL 600 X LAR 115 X PROF 115mm, pintura eletrostática. Cor preta.	Unidade	4		
TOTAL					R\$

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado através do e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br até o dia 10 de Junho de 2022, até às 18h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3213-2557 / 3213-2558, em horário comercial.

Rio Branco/AC, 08 de Junho de 2022.

Marcelo Luiz de Oliveira Costa
Gerente do Departamento de Licitação e Contratos -SEMSA
Decreto nº 552/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo

do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Aquisição de sacolas e bobinas térmicas para atender as demandas da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rio Branco – AC, conforme objeto e quantitativos abaixo especificados:

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

Item	Objeto	Unid	QTDE	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Sacola com alça vazada, alta densidade, aproximadamente 0,08 mm, de plástico branco leitoso, medindo 30 cm de largura X 40 cm de altura, material virgem (não reciclável) com logomarca da SEMSA e da Prefeitura Municipal de Rio Branco, para transporte de medicamentos.	Unidade	75.000		
2	Bobinas térmicas de papel medindo 57mm X 22m;	Unidade	2.500		
TOTAL					R\$

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado através do e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta. A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br até o dia 10 de Junho de 2022, até às 18h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3213-2557 / 3213-2558, em horário comercial.

Rio Branco/AC, 07 de Junho de 2022.

Marcelo Luiz de Oliveira Costa

Gerente do Departamento de Licitação e Contratos -SEMSA

Decreto nº 552/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA – ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Aquisição de Mini Van, para atender as demandas do EMAD, no Município de Rio Branco, conforme objeto e quantitativos abaixo especificados:

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Veículo tipo mini van motor 4 cilindros em linha, posição transversal anterior, 4 válvulas, potência máxima (CV): 130,0 (G)/ 132,0 (E) a 5.250 rpm, torque máximo (KGF.M) 18,4 (G)/ 18,9 (E) a 4.500 rpm, Combustível Gasolina/ Etanol, número de marchas 5 a frente e 1 à ré, tração Dianteira com juntas homocinéticas, embreagem tipo Monodisco a seco com mola a disco e comando hidráulico, sistema de freios traseiro a tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo dianteira a disco ventilado, com pinça flutuante, amortecedores hidráulicos, telescópios de duplo efeito, suspensão dianteira tipo Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais, com barra estabilizadora, amortecedores traseiros com eixo rígido e barra estabilizadora, tipo hidráulicos, telescópios de duplo efeito, tanque de combustível 60 litros, comprimento (mm) 4.478, largura (mm) 1.768, altura (mm) 1.957, entre eixos (mm) 2.583, altura do solo (mm) 220, desempenho de 0 a 100 km/h 13,0 s (Gasolina) / 12,3 s (Etanol), velocidade máxima 168,0 Km/h (Gasolina)/ 171,0 Km/h (Etanol). Airbag duplo frontal. Ar condicionado original de fábrica. Pintura sódica original de fábrica na cor branca. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 02 anos. Assistência técnica devidamente autorizada em Rio Branco/AC. Obs.: Deverão estar computados, na composição do preço proposto (Valor Global), todos os custos necessários ao seu perfeito cumprimento, tais como impostos diretos e indiretos, taxas, transportes, frete, 12 (doze) meses de seguro total, licenciamento e emplacamento do veículo.	01		
TOTAL				R\$

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado através do e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta. A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES: As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br até o dia 10 de junho de 2022, até às 18h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3213-2557 / 3213-2558, em horário comercial.

Rio Branco/AC, 08 de junho de 2022.

Marcelo Luiz de Oliveira da Costa

Gerente do Departamento de Licitação e Contratos -SEMSA

Decreto nº 552/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01100133/2021

Processo nº: 37150/2019

Pregão Eletrônico SRP Nº 098/2021

Do objeto: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, conforme especificações constante no Termo de Referência que integrou o Edital de

Licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 098/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
3	AGUA DESLITILADA GALAO COM 05L	GALÃO	1.500	11,20	16.800,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.000	25,40	50.800,00
5	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	600	25,40	15.240,00
11	ANESTÉSICO TÓPICO - FRASCO COM 12 GR	FRASCO	700	6,30	4.410,00
13	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	CAIXA	1.000	66,50	66.500,00
14	ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3%	CAIXA	1.000	86,50	86.500,00
19	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL	CAIXA	10	7,60	76,00
20	ALCOOL ETILICO	FRASCO	30	7,26	217,80
86	BROCA ENDO Z	UNIDADE	400	16,80	6.720,00
126	CLOREXIDINA 2%	FRASCO	800	3,50	1.050,00
192	EUGENOL 20ML	FRASCO	400	7,80	3.120,00
212	FIO DE SUTURA, DE MONONYLON Nº3 45CM FIO AG 3/8 CIRC, COR, 3.0 CM	CAIXA	800	29,75	23.800,00
297	OXIDO E ZINCO , LIQ COM 50G	FRASCO	400	3,65	1.460,00
381	ROLETE DE ALGODÃO	PACOTE	100	2,98	298,00
385	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÉ TAMANHO UM 30GR, EM POLIPROPILENO	PACOTE	800	8,20	6.560,00
388	SERINGA DESCARTAVEL	UNIDADE	200	0,29	58,00
389	SERINGA DESCARTAVEL	UNIDADE	200	0,19	38,00
390	SERINGA HOPODERMICA DESCARTAVEL	UNIDADE	100	0,40	40,00
391	SILICONE DE CONDENSAÇÃO	KIT	30	113,00	3.390,00
393	SILICONE DE CONDENSAÇÃO - FLUIDO DE 120G A 140G	UNIDADE	20	35,00	700,00
396	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA	FRASCO	1.000	17,90	17.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 305.677,80

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 305.677,80 (trezentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 2293.0000 e 2120.0001 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso:101- Recurso Próprio , 114 – SUS.

Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 26 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Francisco Silva Lima pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e José Sayro Nunes pela J. S. Nunes Eireli – CNPJ: 40.802.993/0001-30, como CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01100254/2021

Processo nº: 3937/2021

Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2021

Do objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constante no Termo de Referência que integrou o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	ÁGUA PARA INJEÇÃO, 10ML	5.000	0,30	1.500,00
21	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG	20.000	0,39	7.800,00
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO POT 500/125MG CPR	150.00	0,58	87.000,00
88	ESCITALOPRAM 10MG	2.000	0,15	300,00
155	OXCARBAZEPINA 300MG	20.000	0,63	12.600,00
156	OXCARBAZEPINA 600MG	30.000	1,24	37.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 146.400,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 2122.0000 – Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00; Fonte de Recurso:101- Recurso Próprio , 114 – SUS e 115 – Convênio Estadual.

Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 29 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Ademar Paulo Schuster pela Comercial Cirúrgica Santa Cruz Ltda - CNPJ: 94.516.671/0002-34, como CONTRATADA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 – CPL 02/PMRB

PROCESSO Nº 7680/2022

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar).

Descrição dos itens abaixo:

F.F DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ: Nº 09.638.709/0001-91, com sede na rua Pedro Gomes, nº 78, conjunto Bela Vista, CEP: 69.911-295, Bairro Floresta, Município Rio Branco – AC, telefone: (68) 3227-1145, 9971-1859, e-mail:comercialmedeiros@gmail.com, representada pelo senhor Francisco Fontenele de Medeiros, RG nº 100.534 SSP/AC, CPF nº 112.754.992-87.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde para registro	Preço Unit KG	Valor total
1	Café em pó extraforte, pacote com 250g	PCT	Bujari	7.200	R\$ 8,47	R\$ 60.984,00
Valor						R\$ 60.984,00

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Francisco Fontenele de Medeiros pela empresa F.F de Medeiros Ltda - CNPJ: 09.638.709/0001-91.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 – CPL 02/PMRB
PROCESSO Nº 7680/2022
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar).

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 37.306.014/0001- 48, com sede na Av. Jamari, nº 2186, Quadra Especial 05 – setor 01, Município Ariquemes – Rondônia, telefone: (69) 98412-6920, (69) 99223-9891, e-mail: nortecompras52@gmail.com, andersonjosegoncalves@hotmail.com, representada pelo senhor Anderson José Gonçalves, RG nº 513.302 - SSP/RO, CPF nº 582.078.302-63

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde para registro	Preço Unit KG	Valor total
2	Açúcar, tipo Cristal, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1kg. Validade mínima 12 meses	PCT	Cristal	7.200	R\$ 3,91	R\$ 28.152,00
Valor total						R\$ 28.152,00

Descrição dos itens abaixo:

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Anderson José Gonçalves pela empresa Norte Distribuidora de Produtos Ltda - CNPJ: 37.306.014/0001-48.

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração do senhor Edinei Silva de Lima, nomeado no cargo de Diretor de Técnico de Planejamento em Administração – DAS - 6, do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 1155220-4 SSP/AC, inscrito no CPF nº 017.451.172-88, residente e domiciliado, em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração da senhora Janaina Souza da Silva, nomeado no cargo de Coordenador de Programas Sociais, DAS - 2, do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 1027005-1 SJS/AC, inscrito no CPF nº 905.921.402-10, residente e domiciliado na Comunidade Foz do Paraná, Rural do município de Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração do senhor Raiden da Silva Alves, nomeado no cargo de Chefe da Seção Departamento de Produção Animal e Vegetal, DAS-6, do município de Rodrigues Alves, Inscrito no CPF nº 805.873.802-68, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães, 510 - Rodrigues Alves-Ac.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração do senhor Francisco Naiglemerson da Silva Lima, nomeado no cargo de Chefe de Setor de Controle e Processos Administrativos e jurídicos, DAS-1, do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 1053265-0 SSP/AC, inscrito no CPF nº 015.293.162-78, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, 500 - Rodrigues Alves/Ac.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração do senhor Clevis da Silva Lima, nomeado no cargo de Assessor Contábil do Departamento de Setor de Empenhos e pagamentos, DAS-5, do município de Rodrigues Alves, inscrito no CPF nº 994.078.762-68, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 58, Bairro Centro – Rodrigues Alves-Ac.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor Edinei Silva de Lima, para ocupar o cargo de Chefe da Seção de licitações e contratos, DAS – 07, da Secretaria de Saúde do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 1155220-4 SSP/AC, inscrito no CPF nº 017.451.172-88, residente e domiciliado, em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 02 de maio de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação da senhora Janaina Souza da Silva, para ocupar o cargo de Assessor técnico administrativo, DAS – 02, da Secretaria de Saúde do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 1027005-1 SJSP/AC, inscrito no CPF nº 905.921.402-10, residente e domiciliado na Comunidade Foz do Paraná, Rural do município de Rodrigues Alves/Ac.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 02 de maio de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor Raiden da Silva Alves, para ocupar o cargo de Coordenador de vigilância as endemias, DAS – 06, da Secretaria de Saúde do município de Rodrigues Alves/AC, Inscrito no CPF nº 805.873.802-68, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães, 510 - Rodrigues Alves-Ac.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 02 de maio de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor Francisco Naiglemerson da Silva Lima, para ocupar o cargo de Assessor contábil do departamento do setor de empenho e pagamentos, DAS – 05, da Secretaria de Administração do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 1053265-0 SSP/AC, inscrito no CPF nº 015.293.162-78, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, 500 - Rodrigues Alves/Ac.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 02 de maio de 2022

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor Cleuvis da Silva Lima, para ocupar o cargo de Coordenador dos direitos da juventude, DAS – 05, da Secretaria de Assistência Social do município de Rodrigues Alves/AC, inscrito no CPF nº 994.078.762-68, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 58, Bairro Centro – Rodrigues Alves-Ac.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 02 de maio de 2022

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração do senhor Jose Océlio Menezes da Silva, nomeado no cargo de Chefe de Seção de monitoramento e fiscalização – DAS - 1, do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 395322 SSP/AC, inscrito no CPF nº 336.596.992-68, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 227 - Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 29 de abril de 2022

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Jailson Pontes de Amorim

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º: A nomeação para o cargo do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de 2022, do Município De Rodrigues Alves/AC, de acordo com sua representatividade de cada entidade e as secretarias da seguinte forma:

I) Poder Executivo:

- a) 1º Titular: Maria Marcia Silva de Queiroz;
b) 1º Suplente: Rubilene Pinheiro dos Santos.

II) Representantes dos Professores:

- a) 1º Titular: Alexon Costa da Silva;
b) 1º Suplente: Rosangela Souza Silva;

c) 2º Titular: Liliane Silva e Silva;

d) 2º Suplente: Ruticléia Silva Maia.

III) Representante de Pais e Alunos:

- a) 1º Titular: Rômulo Azevedo da Silva;
b) 1º Suplente: Maria da Gloria Silva Lima;
c) 2º Titular: Francisco Erison Lima da Rocha;
d) 2º Suplente: Maria Jociane Menezes de Oliveira;

IV) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1º Titular: Suiane Cabral Magalhães;
b) 1º Suplente: Marniz Francisca da Silva;
c) 2º Titular: Gleidson Costa da Silva;
d) 2º Suplente: Eliassandra de Souza Oliveira.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e a ATA publicada no Diário Oficial nº 13.276, do dia 03 de maio de 2022, constante na página nº 274.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 07 DE JUNHO DE 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jailson Pontes de Amorim

Prefeito Municipal

SENA MADUREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, substanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como legislação complementar, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 019/2022 - SRP, que visa atender o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as demandas da Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Sena Madureira/AC, tendo como vencedora a seguinte licitante: N.A.F. BRASIL LTDA, que se sagrou vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Constatou-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2022 – SRP, em favor da Licitante: - N.A.F. BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 14.706.264/0001-70, com o valor total de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Notifico e convoco a licitante supracitada, como vencedora do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o termo de registro de preço e/ou contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Sena Madureira – AC, 06 de junho de 2022.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, substanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como legislação complementar, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 020/2022 - SRP, que visa atender o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de areia lavada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sena Madureira/AC, tendo como vencedora a seguinte licitante: ANTONIO J. NOBRE SOUZA EIRELI, que se sagrou vencedora nos itens: 01. Constatou-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2022 – SRP, em favor da Licitante: - ANTONIO J. NOBRE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 01.121.462/0001-20, com o valor total de R\$ 394.450,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Notifico e convoco a licitante supracitada, como vencedora do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o termo de registro de preço e/ou contratual, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Sena Madureira – AC, 06 de junho de 2022.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 018/2021
CONTRATADO: FORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 24.995.817/0001-05

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

DADOS DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ADEQUAÇÕES, NA ESCOLA ELIZIARIO TAVORA. VALOR GLOBAL: R\$ 214.378,32 (DUZENTOS E QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 26/07/2022

SENA MADUREIRA – AC, 25 DE MAIO DE 2022.

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE

PREFEITO DE SENA MADUREIRA-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIA-SRP Nº 018/2021
CONTRATADO: FORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 24.995.817/0001-05
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.
DADOS DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ADEQUAÇÕES, NA ESCOLA ELIZIARIO TAVORA.
VALOR GLOBAL: R\$ 357.989,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ATÉ 26/07/2022
SENA MADUREIRA – AC, 25 DE MAIO DE 2022.

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO DE SENA MADUREIRA-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIA-SRP Nº 008/2021
CONTRATADO: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA-ME
CNPJ Nº 28.067.412/0001-68
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARNE (BOVINA)
DADOS DO OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVIVA)
VALOR GLOBAL: R\$ 156.339,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022
SENA MADUREIRA – AC, 30 DE MAIO DE 2022.

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO DE SENA MADUREIRA-AC

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021 – DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP
DISTRATANTE: PREFEITURA DE SENA MADUREIRA-ACRE
DISTRADADA: ANTONIO EDNALDO DE LIMA HENRIQUE - ME
CNPJ Nº 05.442.853/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVIVA), DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA DA ASSINATURA – 30/05/2022

ASSINAM: Sr. OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal
ANTONIO EDNALDO DE LIMA HENRIQUE - ME
Pela parte DISTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 003/2021 – DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP
DISTRATANTE: PREFEITURA DE SENA MADUREIRA-ACRE
DISTRADADA: ACRENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 28.861.389/0001-89
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PONTO A PONTO (PTP), LINK DE INTERNET DEDICADO MEGA BITS POR SEGUNDO (MBPS) POR FIBRA (INTERNET BANDA LARGA), COM GARANTIA DE BANDA LARGA EM 95% EM DOWNLOAD E UPLOAD, ATIVAÇÃO PROFISSIONAL EM FIBRA ÓPTICA E ATIVAÇÃO PROFISSIONAL EM WI-FI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA DA ASSINATURA – 01/06/2022

ASSINAM: Sr. OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal
ACRENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
Pela parte DISTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – SRP
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data da Assinatura: Sena Madureira-Ac, 07 de junho de 2022.
Objeto: Visa atender o Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as demandas da Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Sena Madureira/AC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no termo de referência – anexo I.
Empresa vencedora: N.A.F. BRASIL LTDA, sediada na Rua Monsenhor Távora, nº 336, Bairro Centro em Sena Madureira/Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.706.264/0001-70 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Auxiliadora Freire Brasil portadora do CPF nº 181.401.142-00 e RG nº 96742 – SSP/AC, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

ASSINAM: Sr. Osmar Serafim de Andrade prefeito do município de Sena Madureira-Ac (órgão gerenciador) e pela Sra. Maria Auxiliadora Freire Brasil portadora do CPF nº 181.401.142-00 (Detentora da ata).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	URNA ADULTO, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto, com as seguintes medidas. 1,60x0,56x0,36m, 1,70x0,56x0,36m, 1,70x0,56x0,36m. MARCA JR URNAS.	UND	110	R\$1.680,00	R\$184.800,00
02	URNA ADULTO, (baleia) sext. s/visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/ aplic. em silk-screem, 6 alças duras zinc. com 4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado, Pint. em mogno ou rajada, c/aplic. verniz sintético alto brilho e travesseiro solto. 1,90 a 2,00 x 0,76 x 0,50m. MARCA JR URNAS.	UND	10	R\$2.670,00	R\$26.700,00
03	URNA CRIANÇA, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. 0,50X0,21X0,21m, MARCA JR URNAS.	UND	05	R\$720,00	R\$3.600,00
04	URNA CRIANÇA, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. 1,00x0,35x0,24m. MARCA JR URNAS.	UND	05	R\$1.000,00	R\$5.000,00
05	Translado via terrestre de Rio Branco a Sena Madureira-AC.	UND	55	R\$1.140,00	R\$62.700,00
VALOR TOTAL					R\$282.800,00
DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS.					

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2022

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – SRP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da Assinatura: Sena Madureira-Ac, 07 de junho de 2022.

Objeto: Constitui objeto do presente pregão presencial o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de areia lavada, visando atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sena Madureira/AC.

Empresa vencedora: ANTONIO J. NOBRE SOUZA EIRELI, sediada na Rua Newton Prado, nº 236, Centro em Sena Madureira/Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.121.462/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jose Nobre de Souza, portador do CPF nº 079.678.372-15 e RG nº 53203 – SSP/AC, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

ASSINAM: Sr. Osmar Serafim de Andrade prefeito do município de Sena Madureira-Ac (órgão gerenciador) e pelo Sr. Antonio Jose Nobre de Souza, portador do CPF nº 079.678.372-15 (Detentora da ata).

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	8050	M³	Areia lavada	R\$ 49,00	R\$ 394.450,00
VALOR TOTAL:					R\$ 394.450,00
TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS.					

SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMED Nº 017/2022

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Terrestre para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias”

A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, José Aparecido Martins, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 118/2022, referente a pessoa física DOUGLAS AZEVEDO FELIPE – CPF : 020.777.732-27; TERMO DE CONTRATO Nº 119/2022, referente a pessoa física NARCISO JORGE SANTIAGO DE ARAÚJO – CPF: 217.456.172-72; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022, Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos adaptados (caminhão 3/4 e caminhonete), visando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na rede municipal rural do Município de Senador Guiomard/AC. de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

- MARIA HELENA PEREIRA – GESTOR
- CHALLE CHAP GOMES DA SILVA – FISCAL (titular)
- REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (substituto)

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Senador Guiomard – Acre, 07 de junho de 2022.

Assina: José Aparecido Martins, Secretário Municipal de Educação.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMED Nº 18/2022

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do contrato da Empresa de água mineral natural sem gás para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.”

O Secretário Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, José Aparecido Martins, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 131/2022, referente a ER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELO, CNPJ Nº 37.169.375/001-90, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022. Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura da Ordem de Entrega, que tem por objeto a aquisição de água mineral natural sem gás, de acordo com as especificações constante no CONTRATO, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

- MARIA HELENA PEREIRA – GESTOR
- REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
- ELISANGELA SOUSA DE PAULA – FISCAL (substituto)

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guiomard – Acre, 07 de junho de 2022.

Assina: José Aparecido Martins, Secretário Municipal de Educação.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/SEMED Nº 002, DE 06 JUNHO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Senador Guiomard – Estado do Acre, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, demais Leis que regem a espécie e Lei Municipal Nº199 DE 29 DE ABRIL DE 2021, bem como as normas contidas no presente Edital, seus anexos e adendos, se necessário, torna público, que estarão abertas as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD - ACRE, além das que surgirem durante o prazo de validade do certame, constituindo-se a regulamentação do Processo Seletivo na forma prevista no presente EDITAL E INSTRUÇÕES que o integram. Estará realizando inscrição e recebimento de Currículo para este Processo Seletivo, visando à contratação de profissionais de nível superior e médio de acordo com o que consta descrito nos anexos I e II deste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este edital, por seus anexos, visos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão nomeada através da PORTARIA Nº 14 de 08 de junho de 2022.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de níveis superior, fundamental e médio para as Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O quadro de vagas distribuídas por cargos e localidades de vagas consta no Anexo I deste Edital.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto das seguintes etapas, conforme estabelecido a seguir:

Prova de Títulos – Caráter Classificatório para todos os Cargos;

Entrevista – Caráter Classificatório e Eliminatório para todos os Cargos.

1.6. O Quadro com o cronograma com data das etapas de realização do Processo Seletivo Simplificado consta descrito no Anexo III deste edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

2.1.1. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.1.2. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Senador Guiomard e a Comissão Organizadora de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos pretendidos fornecidos pelo candidato.

2.1.3. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

2.1.4. No ato da inscrição é de responsabilidade do candidato a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário de Inscrição, sob as penas da lei.

2.1.5. Os candidatos às vagas de pessoas com deficiência (PCD), deverão anexar obrigatoriamente no ato da inscrição o laudo médico atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS.

2.1.6. Caso o candidato não anexe o laudo médico indicando sua deficiência, no ato da inscrição, não poderá concorrer às vagas reservadas a este fim, mesmo que tenha assinalado tal opção, estando o mesmo ciente quanto à sua inclusão na lista de classificação geral;

2.1.7. Os candidatos que apresentarem laudo médico e concorrerem às vagas de Pessoa com Deficiência (PCD), deverão passar por junta médica para avaliação de compatibilidade com a função pretendida;

2.1.8. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

2.1.9. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

2.1.10. No ato da inscrição, o candidato deverá se inscrever somente para um CARGO, conforme definido no Anexo I e II deste edital. Não será admitida ao candidato a alteração de Cargo/Secretaria de Vaga após efetivação da inscrição.

2.1.11. O preenchimento do Formulário de Inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

2.2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Costa e Silva, nº 81, Bairro Centro – Senador Guiomard, Acre e encontrar-se-ão abertas a partir das 08 horas do dia 13/06/2022 ao dia 14/06/2022, das 08h00min às 13h00min, sendo observado o horário local do Estado do Acre.

2.2.2. Para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) ler atentamente este Edital e o e todos seus anexos;

b) imprimir e preencher o Formulário de Inscrição (Anexo III), colar somente a parte superior da ficha em envelope, dentro do envelope deve conter currículo, cópia de RG, CPF, Carteira do Conselho de Classe (se pertencer a algum Conselho), Ficha descritiva dos Títulos (Anexo IV), Declaração de que não

possui vínculo (Anexo V), cópia de declaração e/ou certificados que comprovem títulos. O envelope deve ser entregue lacrado.

c) Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data de entrega dos mesmos.

d) Não será pontuado título que seja requisito do cargo.

e) Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

f) Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo:

Para o cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
01	Declaração de participação em formações continuadas e formações aplicadas a educação nas escolas de ensino infantil e/ou fundamental.	1,0
02	Certificado de curso ou treinamento na área da educação voltado para o cargo de assistente educacional com carga horária mínima de 60h.	2,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 12 meses de experiência para soma.	2,0
TOTAL MÁXIMO		5,0

Para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
01	Curso Básico de Primeiro Socorros, com carga horária mínima de 60h.	1,0
02	Certificado de curso ou treinamento na área de Monitor de Transporte Escolar com carga horária mínima de 60h.	2,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 12 meses de experiência para soma.	2,0
TOTAL MÁXIMO		5,0

Para o cargo de MEDIADOR(A):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
01	Declaração de participação em formações continuadas e formações aplicadas a educação nas escolas de ensino infantil e fundamental (anos iniciais).	1,0
02	Certificado de curso ou treinamento na área da educação voltado para o cargo de mediador(a) com carga horária mínima de 60h.	2,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 12 meses de experiência para soma.	2,0
TOTAL MÁXIMO		5,0

Para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA RURAL):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
01	Participação em formações continuadas voltadas para o ensino infantil.	1,0
02	Certificado de pós-graduação de no mínimo de 360/h, na área da educação infantil.	1,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 18 meses de experiência para soma.	3,0
TOTAL MÁXIMO		5,0

Para o cargo de MOTORISTA ESCOLAR (ZONA RURAL):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
01	Curso Básico de Primeiro Socorros, com carga horária mínima de 60h.	1,0
02	Certificado de curso ou treinamento na área de Motorista de Transporte escolar com carga horária mínima de 60h.	1,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 18 meses de experiência para soma.	3,0
TOTAL MÁXIMO		5,0

g) Para fim de pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á tempo de serviço toda atividade desenvolvida estritamente na forma especificada no quadro I acima, devendo ser observado o padrão de comprovação especificado no quadro abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão público expedidor, datado e assinado, especificando claramente a data (dia, mês e ano) do início e término da prestação do serviço (ou a data de início e que ainda se encontra em atuação), não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não os especificados neste item.
Em órgão Privado	Cópia autenticada em cartório da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e página com registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente acompanhado de cópia autenticada em cartório ou original de declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo. O tempo de serviço será considerado até a data da assinatura da declaração

h) Somente será pontuado um título em cada item.

i) Para fim de pontuação no presente Concurso público, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.

j) Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade de os diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.

k) Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhado do respectivo histórico.

l) Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização lato sensu se o curso for concluído a partir de 01/01/2017, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.

m) Todo e qualquer comprovante de títulos obtidos em outro país, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com a Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 003, de 22 de junho de 2016 – Conselho Nacional da Educação.

n) Em caso de impossibilidade de verificação do subitem “m”, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando as datas de início e término dos cursos. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional. Caso contrário, os documentos NÃO serão pontuados.

o) Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, caso contrário, não serão pontuados.

p) Somente serão considerados os pontos a cada 06 meses completos na experiência profissional.

q) Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário, bolsista ou estagiário.

r) Taxa de inscrição: “Isento”.

2.3 - Os requisitos, a remuneração, a descrição das atividades e a jornada de trabalho dos cargos são os estabelecidos a seguir:

2.3.1. ASSISTENTE EDUCACIONAL

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.212,00

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS BÁSICOS: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio (antigo segundo grau) ou equivalente, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos normativos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

I - Auxiliar o professor na sala de aula, programar e organizar atividades de acompanhamento social e cultural da criança, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança, saúde e reforço escolar;

II - Participar de elaboração e execução de atividades educacionais realizadas pela escola em férias pedagógicas, campanhas educativas, gincanas e concursos;

III - Substituir momentaneamente o professor em sala de aula;

IV - Programar e coordenar as atividades de recreio dirigido;

V - Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos, bem como horário destinado ao recreio e outras atividades;

VI - Elaborar o mapa de distribuição de alimentação escolar e supervisionar essa distribuição.

- Participar do planejamento escolar; - Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;

- Executar outras atribuições afins.

2.3.2. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.300,00

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS BÁSICOS: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio (antigo segundo grau) ou equivalente, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos normativos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos respectos no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho;

II - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;

III - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

IV - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado da prestação de serviço;

V - Dá o suporte necessário ao aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo,

ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas a função.

- Executar outras atribuições afins.

2.3.4. MEDIADOR(A)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.450,00

JORNADA DE TRABALHO: 25 (vinte e cinco) horas semanais.

REQUISITOS BÁSICOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

I - Identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando com suas necessidades específicas e complementando e/ou suplementando a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência, articulando com a proposta pedagógica do ensino comum na atuação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.;

II - Mediar interações sociais, tanto na sala quanto nos outros ambientes da escola, organizar a rotina e as atividades dos alunos por meio da comunicação, assim como mediar às ações relativas ao currículo e outras situações pertinentes ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA, TDAH, cegueira e deficiência intelectual na escola, comprovada a sua necessidade, atuando como Mediador.;

III - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos atendidos, bem como reelaborá-lo a partir da avaliação do plano inicial;

V - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais, bem como organizar o cronograma desse atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

VI - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VII - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VIII - Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IX - Planejar com o Coordenador Pedagógico (Professor Coordenador) as ações a serem desenvolvidas para o aluno público-alvo da educação especial;

X - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SEME e pela Escola;

XI - Sugerir medidas que visem à melhoria do Sistema de Ensino inclusivo.

2.3.5. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA RURAL)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.600,00

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS BÁSICOS: Diploma, devidamente registrado, em licenciatura plena em pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

I - Estabelecer interação constante com o coordenador (a) pedagógico (a) para elaborar e executar propostas que garantam a qualidade do atendimento à criança pequena; trabalhar com as crianças, considerando as dimensões de Educar e Cuidar;

II - Elaborar e executar o planejamento docente, considerando a Proposta Pedagógica da SEMED;

III - Elaborar uma rotina para a turma, considerando a Proposta Pedagógica da SEMED e as necessidades e especificidades das crianças;

IV - Acompanhar as crianças nas atividades de higiene, alimentação, lazer, na brinquedoteca, atividades no pátio e extra a unidade educativa sempre na perspectiva do educar e cuidar;

V - Participar efetivamente, da formação oferecida pela SEMED e pela unidade educativa, bem como reuniões, encontros, seminários, fóruns, atividades cívicas e culturais, e outros eventos de interesse da unidade educativa;

VI - Participar efetivamente do planejamento, encontros pedagógicos, encontros de formação continuada, realizados na unidade educativa;

VII - Trabalhar com crianças todos os dias letivos e horas de trabalho, conforme a legislação vigente;

VIII - Elaborar relatório semestral sobre a aprendizagem e desenvolvimento das crianças, explicitando a evolução da mesma;

IX - Participar do planejamento, formação continuada, encontro pedagógico na unidade educativa para a qualidade do atendimento à criança pequena, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Proposta Pedagógica da SEMED, tendo em vista a aprendizagem e desenvolvimento integral da criança, aliando as dimensões de Educar e Cuidar indissociáveis no trabalho com a criança da primeira infância. Participar das atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

X - Manter o sigilo e a ética profissional.

Municipal de Ensino.

X - Manter o sigilo e a ética profissional.

2.3.6. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.600,00

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS BÁSICOS: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio (antigo segundo grau) ou equivalente, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos normativos. Está de acordo com o artigo 138, nos incisos I, II, IV e V do Código de Trânsito Brasileiro:

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

I - Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico ou Chefe do Poder Executivo;

II - Dirigir veículos oficiais, transportando materiais e equipamentos;

III - Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; - Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;

IV - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;

V - Proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção, em geral;

VI - Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

VII - Manter atualizado o documento de habilitação profissional e de veículo;

VIII - Recolher o veículo de sua responsabilidade à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando ao superior hierárquico qualquer defeito porventura existente;

IX - Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados.

X - Utilizar e zelar pela manutenção e conservação, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor.

XI - Desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só será contratado no cargo se atendidas todas as exigências a seguir descritas:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;

b) ter idade mínima de 18 anos completos até a data da contratação;

c) estar quite com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

g) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

i) não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, conforme teor do Artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, e nem estar com idade de aposentaria compulsória;

j) não possuir registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos, ficando impedida a contratação nos casos em que houver ação penal com sentença condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

k) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional de Classe, para a ocupação que assim o exigir;

l) possuir os requisitos exigidos para o cargo que se inscreveu;

m) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.1. A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos no prazo previsto eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A contratação dar-se-á de acordo com a classificação obtida pelo candidato, para vaga que concorreu, de acordo com o Anexo I.

3.3. Do Regime Jurídico: A contratação dar-se-á pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado), podendo haver o cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços.

4. Estará ELIMINADO deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que ZERAR na entrevista.

5 – A entrevista será realizada nos dias 20 a 23 junho de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação das 08h00min às 13h00min, por ordem de chegada, conforme descrito no anexo III deste edital.

6 – O resultado final será através da somatória da Prova de Título + Pontuação na Entrevista e os candidatos de cada cargo serão classificados de acordo com maior número de pontuação.

6.1 – Os títulos corresponderão à pontuação máxima de 5,0 pontos e a entrevista corresponderá pontuação máxima de 5,0 pontos.

7 – O não comparecimento do candidato na entrevista implicará em desclassificação automática do Processo Seletivo.

8 – O resultado preliminar dos candidatos aprovados será publicado no dia 29 de junho de 2022, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Estado do Acre.

9 – O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado oficial mencionado no subitem 08 disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do dia da divulgação desses resultados.

10 – Em caso de empate, o desempate se dará através da idade, considerando dia, mês e ano de nascimento. Seguindo o empate, o desempate se dará através da maior pontuação na Entrevista.

11 – A convocação será publicada em tempo hábil no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/ACRE. Em caso do não comparecimento do candidato convocado, automaticamente será convocado o próximo da lista dos classificados, de acordo com o cargo pretendido no ato da inscrição.

12 – Será classificado para Cadastro de Reserva – CR 02 vezes o número de vagas.

13– Será classificado 03 vezes o número de vagas.

14– O candidato aprovado será contratado por um (01) ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

15– REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

16.1. A Contratação será realizada mediante o regime jurídico de contra o administrativo realizada mediante o regime jurídico de contrato administrativo previsto na Lei Municipal nº 199 de 29 de abril de 2021, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, em tampouco quaisquer direitos e vantagens elencados na legislação estatutária municipal pela legislação celetista. Senador Guiomard, Acre, 08 de junho de 2022.

Senador Guiomard/AC, 07 de junho de 2022.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard/AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR GUIOMARD – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DELIBERATIVA E CONTROLADORA DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD,

CONSIDERANDO, a Legislação Federal, especificamente nos itens: VIII - Fixar normas e expedir o Edital Convocatório para o Processo de Escolha unificado dos Membros do Conselho Tutelar – CT, respeitando as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Federal no 8.069/90 e esta Lei;

X - Dar posse aos Membros Eleitos para o Conselho Tutelar – CT juntamente com o Prefeito, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar Suplentes para cumprimento do restante do Mandato;

CONSIDERANDO, a solicitação enviada através do OFÍCIO/Nº105/CT, datada de 20 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o Sr. RODESCLEI DE SOUZA SOARES, para assumir como Conselheiro Tutelar Suplente, durante o período de férias do Conselheiro Tutelar, Srº Aldecino Lira da Silva lotado no Conselho Tutelar de Senador Guiomard, no prazo de 30 dias (trinta) dias, no período corresponde de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Guiomard Ac, 06 de junho de 2022

Maria Eliane dos Santos Queiros Sá
Presidente do CMDCA/SG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SG, em reunião extraordinária realizada no dia 02/06/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 1.011 de 18 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 2.967 de 22 de julho de 2015 e com base na deliberação de 1º reunião ordinária em 24 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta de Projeto de Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que instituir a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e das outras providências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Guiomard Ac, 06 de junho de 2022

Maria Eliane dos Santos Queiros Sá
Presidente do CMDCA/SG

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022

Com base nas informações constante no processo licitatório Pregão Presencial SRP Nº 008/2022, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Artigo 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 7º inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 009/2022, foi ADJUDICADO os seus objetos pelo Pregoeiro dessa Prefeitura, em favor dos licitantes: A. A. C. ROCHA – ME, vencedor dos itens 02, 08 ao 11, 35, 39, 57, 61, 65, 69, 75, 78, 86, 91, 101, 109, 112, 116, 123, 159, 160 e 170, gerando um valor de R\$ 34.051,33 (trinta e quatro mil, cinquenta reais e trinta e três centavos); PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – vencedor dos itens 22, 24, 28, 31, 33, 37, 38, 43, 48, 49, 56, 58, 60, 62, 63, 66, 67, 70, 71, 83, 89, 95, 102, 110, 114, 115, 120, 125, 138, 145, 148, 151, 153, 154, 156

e 171, gerando um valor de R\$ 121.755,71 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um reais); JS CORDEIRO, vencedor dos itens 03, 05, 06, 07, 14 ao 16, 18, 26, 27, 29, 34, 47, 51, 53, 72, 74, 76, 80, 81, 82, 85, 87, 90, 92, 96 ao 98, 104, 107, 108, 111, 118, 122, 134, 135, 147, 149, 152, 155, 161 ao 163 e 168, gerando um valor de R\$ 482.627,08 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos); DISBRÁS COMERCIO EIRELI, vencedor dos itens 01, 04, 30, 36, 45, 55, 59, 64 e 84, gerando um valor de R\$ 37.318,88 (trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); PAPELARIA GLOBO, vencedor dos itens 12, 13, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 32, 40 ao 42, 44, 46, 50, 52, 54, 68, 73, 77, 79, 88, 93, 94, 99, 100, 113, 117, 119, 121, 124, 126 ao 129, 132, 136, 142, 150, 157, 158, 164, 165, 167 e 169, gerando um valor R\$ 118.833,80 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos); T. C. OLIVEIRA EIRELI, vencedor dos itens 103, 105, 106, 130, 131, 133, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 146 e 166, gerando um valor de R\$ 61.057,30 (sessenta e um mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos). Vencedores do certame por terem apresentado as propostas dentro dos padrões exigido pelo Edital, ofertando por meio de lances verbais, os menores preços, com um valor Global de R\$ 855.644,10 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). Conforme consta na Ata de julgamento do certame e relatório de lance, e o disposto no inciso XI, do Artigo 4º da lei 10.520/02.

Publique-se.

Senador Guiomard/AC, 07 de junho de 2022.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita Municipal de Senador Guiomard

XAPURI

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Pelo Presente instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram de um lado a Sra. a Sra. Sygrid Mendonça Tavares domiciliada na Rua: Alcides S de Souza nº 45, na cidade de Xapuri-Acre, portador da cédula de identidade nº 12222372 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 029.107.262-31. Aqui denominado simplesmente CONTRATADO e a Prefeitura Municipal de Xapuri, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.018.560/0001-24, domiciliada no Município de Xapuri, à Rua 24 de janeiro – 280 - Centro. Representada neste ato pelo Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito. Residente e domiciliado à Rua 24 de Janeiro, 1.034, na cidade de Xapuri, portador da cédula de identidade nº 0119.291 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.839.002-68. Aqui denominado simplesmente CONTRATANTE têm como justas e acordadas as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O OBJETO deste instrumento é a contratação de pessoa física pela Prefeitura Municipal de Xapuri para exercer o cargo de ORIENTADOR SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vistas à realização de tarefas específicas, por prazo contínuo, não superior a 24 meses e/ou de acordo com a duração dos programas sociais, embasado na Lei Municipal Nº 1097/2021 de 25 de maio de 2021 e Processo Seletivo Simplificado, edital 003/2021.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de validade de 01 ano (um) e quatro meses a iniciar-se no dia 11 de maio de 2022 e findar-se em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme edital 003/2021 FUNDAPE. Xapuri - Acre, 11 de maio do ano de 2022.

Assinam FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI-AC/CONTRATANTE e SYGRID
MENDONÇA TAVARES/CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 24 DE MAIO DE 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Xapuri - CMAS, em sua 3ª Reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 221, de 17 de Fevereiro de 1997 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, e Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprova-

da pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais;
Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;
Considerando a Resolução da CIB/AC – Nº 02 de 16 de março de 2022, que dispõe sobre o decreto que regulamenta o Cofinanciamento Estadual dos serviços, benefícios eventuais e do aprimoramento da gestão aos 22 municípios do Estado do Acre;
Considerando a Resolução do CEAS Nº 14, de 17 de março de 2022, que aprovou a Minuta do Decreto que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre;
Considerando ainda, o Decreto Nº 11.034, de 18 de abril de 2022, que Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo Aceite do Cofinanciamento Estadual do Sistema único de Assistência Social, para o fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais do SUAS e oferta dos Benefícios Eventuais, bem como o fortalecimento da Gestão do SUAS, no valor de R\$ 60.689,52 (Sessenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Alberto Mota Lima
Presidente do CMAS/XAPURI
2020/2022

DIVERSOS

ANTONIO A. S. FILHO – ME

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 96/2022, com validade de 4 (quatro) s , para atividade de EXTRAÇÃO MINERAL CLASSE II (AREIA) NO LEITO DO RIO IACO, PARA USO IMEDIATO NA CONS-TRUÇÃO CIVIL SOB ÀS COORDENADAS: LAT. 09° 05' 52.3 ' ' S; LONG.68°41. '41.2 ' ' W, PROCESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM Nº 886167/2012, localizado à Rodovia BR 364, Km 02, sentido Sena madureira/Rio Branco, Zona Rural, Sena Madureira - AC

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ 10.198.385/0001-05.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão presencial nº 002/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficente Coração de Jesus, CNPJ 10.198.385/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: A Licitação tem por objeto a aquisição de um veículo 0km, tipo Utilitário, para atender as demandas da Associação Benefi-cente Coração de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.50.42 – Bens Móveis - FONTE DE RECURSOS: Termo de Fomento nº 32/2022 – SEE.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DIA: 17/06/2022 (sexta-feira) às 14 Horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua da Prata, nº 143, Bairro Airton Sena, nesta cidade de Rio Branco - AC.

RETIRADA DO EDITAL: na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do endereço acima, no horário das 8 às 15h, no período de 07/06/2022 a 16/06/2022 ou solicitado para o e-mail: coracaodejesus.creche@gmail.com.

Endriw Miranda de Aguiar
Pregoeiro

CERÂMICA JOÃO DE BARROS EIRELI
CNPJ Nº 32.886.157/0001-52

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC,

a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 370/2021 com validade de 4 (quatro) anos, para atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS CERÂMICOS DE USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizado na Rua Coronel Carvalho nº 731, Saboeiro , Cruzeiro do Sul-AC.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022
PROCESSO: 042/2022

A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022, tipo “menor preço por item” que tem como objeto a Aquisição de medicamentos hospitalar, conforme solicitado e especificado nos instrumentos convocatórios e anexos, em favor da empresa a seguir: J S NUNES-ME nos itens de nº 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 10, com valor global de R\$ 2.683.050,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Cinquenta Reais); Rio Branco-AC, 07 de junho de 2022.

Joana Pedro dos Santos
Presidente da Anssau

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE- SEBRAE/AC

EDITAL DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE Pregão ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

Aviso de Prorrogação

1. OBJETO Fornecimento de água mineral, sob demanda.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

O Recebimento das Propostas será de 00:01h do dia 08/06/2022 até às 10h45 do dia 20/06/2022, pelo endereço eletrônico www.redeempresas.com.br.

A abertura das Propostas se dará às 11h do dia 20 de junho de 2022.

Será sempre considerado o horário de Brasília.

3. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.

Os pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnação deverão ser encaminhados até às 19h30 do dia 14/06/2022 através do endereço eletrônico www.redeempresas.com.br.

Rio Branco/Acre, 07 de junho de 2022.

Adriana Elizabete de Souza Dantas
Pregoeira do SEBRAE/AC

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 105/2022 para a atividade de Instalação LDAT 69 kV Seccionadora Iquiry/ SE Acrelândia, localizada entre os municípios de Acrelândia, Senador Guimard e Plácido de Castro– AC. Coordenadas: SE Iquiry 10° 4'59.65"S - 67°32'15.21"O e SE Acrelândia: 10° 4'25.30"S - 67° 3'18.56"O.

Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 103/2022 para a atividade de Instalação da LDAT 69 kV BAY SE RIO BRANCO/SE FLORESTA localizado na Rua São João – Bairro Vila Benfica – Município de Rio Branco-AC.

Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 104/2022 para a atividade de Instalação LDAT 69 kV entre SE Feijó/ SE Envira, localizadas próximas

ao município de Feijó – AC.
Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 100/2022 para a atividade de instalação da LDAT 69 kV entre SE Feijó/ SE Tarauacá, localizadas próximas aos municípios de Feijó e Tarauacá – AC.
Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 101/2022 para a atividade de instalação da LDAT 69 kV entre SE Cruzeiro do Sul/ SE Juruá, localizadas próximas ao município de Cruzeiro do Sul – AC.
Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ: 04.065.033/0001-70

Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação (LI) nº 102/2022, para a atividade de instalação da LDAT 69 kV entre SE Tangará/ SE Alto Alegre, localizada no município de Rio Branco – AC.
Coordenadas: SE Tangará 9°57'30.96"S - 67°51'1.86" W e SE Alto Alegre: 9°54'53.68"S - 67°49'12.09" W.
Rio Branco – AC, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Diretor Técnico e Comercial

JOSÉ TAVARES DO COUTO NETO

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Individual referente à Unidade de Produção Anual – UPA 01, com 1.000,4989 hectares, Fazenda Belo Horizonte II, localizada à Margem do Riozinho do Rola, Rio Branco/AC.

M. T. GOMES – ME
CNPJ.12.258.457/0001-80

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, de nº 116/2022, para a atividade de INDÚSTRIA MADEIREIRA DE DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE BLOCO, PRANCHAS E TÁBUAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS EM GERAL, INCLUINDO MDF, localizado a rodovia BR 364, Rbo – Czs Rua 2, Polo Moveleiro Inácio Pinheiro Filho, 67 Zona D, Galpão 09, Loteamento Vila Maria, Rio Branco - Acre

MARCELO DE ALMEIDA SERRA CORDEIRO

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 213/2017, para atividade de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO A CORTE RASO SEM QUEIMA EM UMA ÁREA DE 540,9046 HA DE MATA PRIMÁRIA, SEM O APROVEITAMENTO DE ESPÉCIES FLORESTAIS MADEIREIRAS CONTEMPLANDO, AINDA, O PROJETO AGROPECUÁRIO PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE PASTAGENS NESTA MESMA ÁREA, localizada à Rodovia AC-90, Km 100, Sena Madureira/AC.

PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 84.010.040/0018-52

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Renovação da Licença de Operação – LO, nº 278/2018 para

a atividade de Serviço, estocagem e distribuição de produtos, postos de venda de gasolina e outros combustíveis localizado estrada do aeroporto, km 12 zona rural no município de Cruzeiro do Sul – Acre.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE – CRCAC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) conforme edital. Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites: www.crcac.org.br, e www.comprasnet.gov.br. O edital estará à disposição a partir do dia 09/06/2022 nos sites www.crcac.org.br e www.comprasnet.gov.br. Propostas: Serão recebidas até às 10h15 (horário de Brasília) do dia 23/06/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Rio Branco 06 de junho de 2022.

Camila da Silva Melo
PREGOEIRA



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076